



Império da lei  
Um estudo de sociologia do direito e da violência

---

André Augusto Inoue Oda

Série: Produção Acadêmica Premiada

André Augusto Inoue Oda

# Império da lei

Um estudo de sociologia do direito e da violência



FFLCH/USP

São Paulo 2015

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Reitor: Prof. Dr. Marco Antonio Zago

Vice-Reitor: Prof. Dr. Vahan Agopya

**FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**

Diretor: Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu

Vice-Diretor: Prof. Dr. João Roberto Gomes de Faria

**SERVIÇO DE EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO FFLCH USP**

Helena Rodrigues MTb/SP 28840

Diagramação: Rebecca Yoshimi Kamehama Tácito

Copyright (c) André Augusto Inoue Oda

Indicação Premiada do Programa de Sociologia de 2013.

Catálogo na Publicação (CIP)  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

---

- O22 Oda, André Augusto Inoue.  
Império da lei [recurso eletrônico] : um estudo de sociologia do direito e da violência / André Augusto Inoue Oda . -- São Paulo : FFLCH/USP, 2015.  
186,125 Kb ; PDF. -- (Produção Acadêmica Premiada)
- Originalmente apresentada como Tese (Doutorado) -- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2013.
- ISBN 978-85-7506-252-4
1. Sociologia da Violência . 2. Direito Penal . 3. Poder Político. I. Título. II. Série.

CDD 303.6

---

A Paola,  
*Con todo mi amor*

## AGRADECIMENTOS

À minha esposa Paola Giraldo-Herrera: minha amante, minha amiga, minha namorada, minha artista, que me oferece tantas cores e sabores, melodias e texturas, versos e alegria.

A meus pais, Teruo Oda e Kikue Inoue Oda, por todas as lutas que lutaram e seguem lutando, por me ensinarem tantas formas de ser forte e ao mesmo tempo digno. Agradeço também a meus irmãos Sandra Helena e Márcio Eduardo, minha cunhada Patrícia, e à dona Valquíria. Ao meu sobrinho, Guilherme de Oliveira Oda, um muito carinhoso abraço!

Aos meus sogros, Octavio Giraldo Garcia e Bertha Herrera Sanchez, que me deram uma família na Colômbia e no mundo! Agradeço a toda família Giraldo-Herrera: Daniel, Octavio, Juliette, Diego e Mallory. Um abraço especial para meus sobrinhos Jeronimo e Valentina.

Aos amigos de ontem e sempre, pelas discussões e pelas risadas, pelos caminhos que andamos juntos: Bruna Eugênio Rubim de Toledo, Daniel Chiachio, Daniella Coulouris e Georges Coulouris, Fabiana Mie Hanashiro, Giane Boselli, Maged El-Gebaly e Samira Orra, Matheus Menezes, Micaela Leal Huertas, Sérgio Paes de Barros e Thiago Fonseca.

Ao professor Marcos Cesar Alvarez, pelo bom humor, pelo estímulo constante à pesquisa através de suas sempre agudas e pertinentes observações.

Aos professores de minha banca de qualificação, Sérgio Adorno e Laurindo Minhoto, agradeço pelos elogios e pelas críticas que me ajudaram a focalizar melhor meu objeto.

Aos funcionários da secretaria da pós-graduação, Angela, Vicente e Gustavo, pela paciência e pela disposição para ajudar-nos.

Ao professor Sedi Hirano, pelas divertidas e estimulantes discussões sobre conjuntura política que travamos durante esses últimos anos.

Agradeço à CAPES pela bolsa PROEX durante os quatro anos dessa pesquisa.

# SUMÁRIO

<b>Introdução</b> .....	8
Aspectos gerais do material empírico .....	13
Um passo ao lado para seguir em frente .....	16
<b>Capítulo I. A Folha de S. Paulo e as elites paulistas</b> .....	20
Condições gerais da formação de um mercado jornalístico .....	23
A imprensa paulista nos conflitos entre oligarquias regionais .....	27
Um novo perfil capitalista das empresas jornalísticas .....	32
A ética profissional dos jornalistas .....	37
A abertura política e o “Projeto Folha” .....	40
O herdeiro e as elites paulistas .....	44
<b>Capítulo II. Ascensão global das elites jurídicas no campo do poder</b> .....	51
A “acumulação primitiva” de capitais políticos .....	53
A corrida acadêmica pelas políticas públicas .....	58
A bipolaridade temática no debate eleitoral sobre segurança pública .....	63
Os direitos humanos e seus opositores .....	68
Elites jurídicas hegemônicas e contra-hegemônicas .....	71
O “copo metade cheio” da nova democracia .....	78
<b>Capítulo III. A supremacia do estado de direito</b> .....	85
Abertura: antagonismo à violência estatal .....	90
O estado de direito contra o crime .....	92
A afirmação do poder judiciário .....	95
A natureza extrajurídica do estado .....	97
O policial como representação do estado de direito .....	99
Igualdade para os crimes das elites .....	100
Direitos humanos e fenômenos associados .....	104
Estado de direito e fenômenos associados .....	107
<b>Capítulo IV. Cultura: o outro do direito</b> .....	110
O “caldo” de cultura da violência estatal .....	116
Criminalidade ordinária e cultura da violência .....	120
Decadência cultural .....	123

Avanços e recuos em território hostil .....	126
As crianças e a cultura da paz .....	128
Educar as massas .....	131
<b>Capítulo V. O corpo social e seus inimigos .....</b>	<b>135</b>
Criação do todo social .....	136
A hipocondria liberal .....	138
Embates em torno das terapias sociais .....	141
Desigualdades sociais e subjetividades protopolíticas .....	144
Uma guerra social despolarizada .....	150
PCC, CV e o estado de direito .....	152
A ameaça da subversão cultural .....	156
Um trauma cultural-midiático .....	160
<b>Conclusão .....</b>	<b>165</b>
<b>Bibliografia citada .....</b>	<b>171</b>
<b>Índice do material empírico analisado .....</b>	<b>176</b>

# INTRODUÇÃO

A reflexão durkheimiana sobre o sistema penal traz uma de suas asserções mais agudas e mais exigentes para sua plena compreensão, já que contradiz nossas crenças mais simples e bem estabelecidas sobre a ação estatal que recai sobre os indivíduos criminosos. A pena, diz-nos Durkheim (2004), não tem como função inibir as atividades criminosas, não existe para dissuadir outros potenciais criminosos. Claro, se pensarmos a partir das perspectivas individuais, dentro de suas representações individuais, habitam-nas por vezes as mais sinceras e virtuosas intenções, movendo cada um dos indivíduos – o policial, os acusadores, o juiz, o carcereiro, até mesmo o próprio criminoso – que participam da maquinaria estatal da punição judiciária. Mas se pensarmos a partir da perspectiva coletiva, de um ponto de vista holístico, a pena se revela de outro modo. A impressão inicial, fundada no bom senso – de que as instituições de violência estatal têm como função social a inibição e o controle da criminalidade comum – se desfaz para dar lugar à percepção de seus efeitos sociais, da reafirmação de valores comuns compartilhados, do reforço e a reativação das semelhanças de cada um com todos. A vingança coletiva que a pena realiza tem o caráter de uma expiação religiosa, estabelece a verdade do crime e do criminoso, de modo que, contra um, se pode triunfantemente afirmar a unidade do todo social.

O raciocínio de Durkheim é extensível a toda reflexão atual sobre a segurança pública. No que respeita à inibição dos crimes, há um fracasso retumbante. O sistema penal nos parece inefetivo, já que é um crônico produtor de criminosos reincidentes. Há uma contínua sensação de insegurança que, como se essa sensação ganhasse vida própria, já não obedece os índices estatísticos da criminalidade. Mas de outro ponto de vista, no que respeita a seus efeitos culturais e políticos, a segurança pública funciona muito bem, poderíamos dizer que as políticas de segurança são um sucesso. Em nenhum momento a criminalidade ordinária se escalou a ponto de ameaçar a estabilidade do sistema político. Não assistimos a uma guerra civil, não se constituíram duradouramente sujeitos políticos na massa de criminosos, a ilha letrada resiste às tempestades do oceano de pobreza que a cerca. O narcotraficante e o narcovarejista não são delegados políticos, não ganham legitimidade política, não carregam consigo o símbolo das injustiças sociais e da miséria. As desigualdades sociais não perfuraram o tecido imaginário da sociedade, aprendemos desde muito cedo a assimilar a visão escura da pirâmide social. A afirmação corriqueira de que somos essencialmente pacíficos circula desimpedida: “a sociedade brasileira é, no conjunto, pacífica. Os bolsões de violência que conhecemos são fruto de um quadro social anômalo que, se vigente em países de

índole menos cordata, já teriam derivado para a guerra civil” (Busato, 22.10.2005, Presidente da OAB-SP).

O sistema penal realiza eficazmente um controle simbólico da violência, alocando-a de tal modo que não se espalhe pelo corpo social e não ameace sua unidade, realiza com relativa felicidade a imagem de uma sociedade em que a violência foi simbolicamente erradicada. E essa é, afinal, das primeiras condições de possibilidade de uma sociologia da violência, na medida em que, ao tentar-se atribuir à violência um estatuto ontológico próprio, entendendo-a como um fenômeno social de primeira ordem, há esse pressuposto óbvio, mas discreto, de que a violência somente pode aparecer aos olhos do analista na medida em que é contraposta a um pano de fundo não-violento. O espaço imaginário livre da violência, a autoimagem de uma sociedade na qual a violência foi erradicada, é um dos autênticos produtos ideológicos do sistema penal e da cultura jurídica.

A própria violência estatal, para que não contamine esse espaço e torne impossível distinguir entre os fenômenos de violência e seu cenário não-violento, deve ser convertida e ter sua natureza diferenciada da violência ordinária. É o direito estatal a principal instância de conversão da violência de estado em uma violência qualificada<sup>1</sup> porque vinculada a formas específicas, desde as formas das normas jurídicas, das práticas judiciárias e dos procedimentos de conduta no exercício da violência autorizada dos representantes do poder público, do policial, ao juiz, até o carcereiro.

A princípio, nessa sociedade que simbolicamente erradicou a violência, as representações sobre a violência criminal não-estatal deveriam apresentá-la como um mal externo, um demônio com origem extra-social, talvez mesmo nas profundezas da natureza humana, como um atavismo primitivo, presente na antiga concepção de criminosos natos cultivada pela criminologia do século XIX. Mas a perspectiva jurdicista da sociedade não-violenta não deixa de reconhecer as desigualdades sociais, e – em boa parte das vezes – reconhece a existência de correlações ou relações de causalidade entre pobreza e crime. A violência tem, para uma parte significativa dos sujeitos do debate sobre segurança, uma causa social. Não há uma negação cognitiva das desigualdades, mas uma série de operações realizadas para que essa imagem possa coabitar a imagem de uma totalidade social e para que a representação da violência não se espalhe por todo o corpo.

---

<sup>1</sup> Para todos os efeitos, apesar de acionar instrumentos teóricos e metodológicos de Pierre Bourdieu (especialmente sua teoria dos campos, cf. 2004, 1983, 1990), não vou utilizar o termo cunhado por ele de “violência simbólica” – o processo por meio do qual os dominados tornam-se agentes de sua própria dominação. Isso em benefício da inteligibilidade do leitor, que saberá que, quando aciono o termo “violência”, estou falando de violência física efetiva ou de uma representação que tem como referência a violência física.

Nesta pesquisa, interessaram-me as implicações decorrentes da incorporação do estado de direito como bandeira política – fixada no texto constitucional de 1988 – nas representações sociais sobre violência e sobre o sistema penal. A identidade estatal ancorada sobre o signo de um estado de direito, com toda a eclosão e repercussão de fenômenos de violência, especialmente da violência estatal, se mostrou absolutamente resiliente. Foram tantos os massacres promovidos por agentes do poder público e que se tornaram acontecimentos midiáticos, desde a década de 1980 até hoje – 42ª DP, Volta Redonda, Carandiru, Eldorado dos Carajás, Candelária, Vigário Geral, Corumbiara, até os mais recentes, como maio de 2006 e Pinheirinho – que é realmente impressionante como se consegue manter essa identidade estatal ainda tão estável; ainda mais quando, em tantos casos, alguns supostos titulares do estado de direito, especialmente os juízes e os operadores do direito em geral, endossam por ação ou omissão ações extrajudiciais de toda espécie.

A fala em nome do estado de direito eventualmente lamentará os excessos policiais, os condenará, estabelecer-se-á em alteridade a essa violência estatal – mas a pergunta que podemos fazer sobre o estado de direito, e não em seu nome, o removendo do horizonte normativo de nossos próprios questionamentos, é se não há uma relação constitutiva entre os signos do estado de direito – o império da lei – e a violência estatal, seja esta legal ou ilegal.

A pergunta é válida porque não parece haver um incômodo realmente consensual, compartilhado por todos os agentes do campo jurídico, pelas tantas das ações estatais no exercício da violência que deixam de passar pelo crivo judicial em qualquer momento. O mesmo vale para as ações violentas que são elas mesmas conduzidas pelo poder judiciário. Como entendermos a absolvição em 2006 do Coronel Ubiratan, pelo Tribunal de Justiça paulista, revertendo de modo tão “inovador” e “criativo” a sentença que recaía sobre ele, na primeira instância, de 632 anos de prisão pelo assassinato de 111 presos do Complexo do Carandiru? De acordo com os desembargadores, os jurados não compreenderam as perguntas feitas pelo tribunal e se equivocaram nas respostas, contradizendo-se; logo, sobre os desembargadores estava a responsabilidade de responder por eles em seu lugar. Como entender o recente caso de desocupação forçada da favela do Pinheirinho, em São José dos Campos, onde foram despejadas 1520 famílias para que fosse devolvido o terreno ao megaspeculador do mercado financeiro Naji Nahas? Os juízes envolvidos no caso atropelaram etapas do processo civil, desconsiderando a análise que fora demandada na 1ª instância sobre se o terreno cumpria ou não sua função social, desconsiderando os mandados de segurança que lhes eram interpostos, desconsideraram tudo o que adiasse as vias de fato da repressão policial na expulsão de seus moradores.

Apesar de anedóticos, os exemplos mencionados são suficientes para questionarmos alguns limites da análise sociológica do direito quando trabalhada sob uma epistemologia jurídica. Sob o prisma desses dois casos, a mediação judiciária dos conflitos, que durante tanto tempo foi bradada por sociólogos como a melhor alternativa de resolução de conflitos condizente com o estado de direito, não parece mais tão contrastante com a endêmica violência extralegal do trabalho policial. O acionamento judicial não parece mais tão atrativo assim para ocupar um lugar tão central em nosso horizonte normativo, não parece tão consistente para nossa imaginação de uma justiça substantiva.

O questionamento dos acontecimentos judiciais nos dois casos, se limitado aos marcos estabelecidos pela normatividade do estado de direito, somente pode alcançar uma contestação formal sobre qual seria o uso correto dos instrumentos jurídicos e uma assertiva sobre qual seria o comportamento correto dos agentes do campo jurídico envolvidos em cada caso. Do ponto de vista do estado de direito, poderemos questionar os procedimentos legais adotados do ponto de vista de sua adequação a uma segunda interpretação jurídica que seria mais legítima: politicamente, é um passo importante, mesmo minha breve descrição dos dois casos – o julgamento do massacre do Carandiru e a reintegração de posse em Pinheirinho – está imbuída desta epistemologia. Mas a contribuição do estado de direito enquanto normatividade da análise cessa aí. Porque, a partir do momento em que tentamos explicar o mecanismo social que age através do direito, a partir do momento em que nossa preocupação é a de realizar uma análise sociológica, somos compelidos a sair desse prisma, sob pena de compreendermos tais acontecimentos apenas como momentos de uma fraqueza ética muito humana, um fenômeno circunscrito individualmente aos juízes e operadores estatais adjacentes, ou então perceber tais casos de abusos judiciários como o arroz-com-feijão de um eterno patrimonialismo, uma repetitiva maldição secular contra a qual depositaremos nossas esperanças no combate espiritual que, igualmente, começaria na experiência ética individual. A crítica sociológica, se realizada em nome do estado de direito, para não perder-se em um vácuo teórico-normativo, deve manter sua fidelidade às esperanças de um poder judiciário que se oponha firmemente à violência antijurídica. Manter a figura do estado de direito no horizonte normativo da análise sociológica com o poder judiciário cintilando como essa contra-imagem da violência estatal ou, como no caso dessa pesquisa, fazer a crítica do universo jurídico em sua relação simbiótica com a violência estatal, são empreitadas radicalmente distintas.

O problema que me pareceu essencial é a força cultural do estado de direito, como signo hegemônico de autoridade e poder, que perdura frente aos numerosos episódios de violência estatal e não-estatal. Há um ruído constante na habitual leitura mais doutrinária do estado de direito, que o identifica em seu significado antagonista à razão de estado – o princípio do poder soberano que justifica todas as ações no sentido de sua conservação – contra o qual o governo da lei deveria impedir quaisquer ações

estatais que se realizem fora de um enquadramento legal anteriormente estabelecido. Na aceção do estado de direito que surge na Inglaterra revolucionária do século XVII, o estado de direito é um princípio político, de carácter abstrato, que diz respeito à imposição de limites ao absolutismo monárquico (cf. Costa & Zolo, 2006). Nessa aceção, os antagonistas ao estado de direito são os representantes do poder público que, votados a agir exercendo o poder do estado em nome da lei, dentro da lei, não o fazem. Os criminosos comuns – como sujeitos de direito em um estado de direito – já têm para si sua senha de entrada no sistema jurídico: o código penal, através do qual suas ações criminosas são tipificadas e assim devidamente julgadas. Nessa leitura do estado de direito, mesmo no caso em que os criminosos comuns não sejam punidos por crimes que efetivamente cometeram, o estado de direito apenas seria “atacado” no caso de prevaricação por parte dos próprios representantes do poder público, não por criminosos comuns. É quando os agentes do poder público não são devidamente enquadrados no sistema penal por ações ilegais, como são os casos de tortura e execuções extra-judiciais, que tem-se um exercício do poder estatal em sua pura facticidade – e isso seria o intolerável no que seria a concepção “original” do estado de direito, erguida como bandeira na defesa dos cidadãos contra o arbítrio do soberano. Nessa aceção, o estado de direito encontraria seu sentido forte na tutela dos direitos subjetivos, na certeza do direito contra o arbítrio e a prevaricação dos representantes do poder do estado.

Porém, seria um grave equívoco impor essa leitura à análise dos discursos, afirmando sua validade prevacente e ignorando toda a gama de significados que foram sendo agregados ao longo do tempo. É que, enquanto se trata de um produto cultural, há desdobramentos do conceito e construções discursivas que estendem seu significado e ali permanecem, independente do juízo de validade que façamos. Há, em especial, o surgimento de um segundo significado do estado de direito que marca a passagem do ideário revolucionário para um registro conservador do conceito – um segundo significado que poderia passar batido ou ter seus efeitos subestimados caso nos mantivéssemos na afirmação normativa de validade do significado original. Falo da segunda aceção do estado de direito, a partir da qual elabora-se a grande imagem de um espaço social ordenado pelas leis estatais, desde a carta constitucional até as leis ordinárias. O princípio abstrato erguido contra o soberano, contra o exercício irrestrito do poder de estado, dá lugar à figuração de um amplo *nomos* erguido contra elementos intrusos e criminosos. Esse princípio abstrato dá lugar a essa figuração de um corpo social regido pelo direito estatal e pelo poder do estado. A afirmação minoritária dos direitos subjetivos contra o poder do estado na outra aceção do estado de direito dá lugar à afirmação de uma determinada maioria socialmente constituída contra criminosos individuais, contra sujeitos não-estatais que, desde fora desse espaço social, atacam o estado de direito. A afirmação do estado de direito converte-se na simples afirmação do direito do estado.

Essa contradição simples de dois significados tão distintos sobre o estado de direito e que coabitam os debates públicos nos permite apontar que o universo cultural no qual são produzidos, o jogo entre diferentes racionalidades, representações, imagens, discursos, é altamente resiliente a contradições lógicas e ambiguidades conceituais. Por isso não pretendo remeter os discursos analisados ao arquivo exterior das doutrinas jurídicas e sistemas filosóficos, a análise não será um escrutínio a ser realizado através das categorias filosóficas e políticas que se encontram em contínua elaboração e reprodução na maquinaria acadêmica das universidades de filosofia e de direito. Excluí a possibilidade de imposição de um gabarito em relação ao qual os conceitos encontrados nos artigos seriam remetidos e verificados segundo sua suficiência e adequação teórica. A coerência, o sistema explicativo, a coesão interna e relacional dos conceitos, a unidade de sentido, são valores nossos, de cientistas profissionais. Mas nem por isso, com todas suas contradições e ambiguidades, essas múltiplas representações sociais deixam de ser inteligíveis e de produzir formações culturais objetivas que devemos tentar compreender.

Antes de prosseguir, vamos conferir algumas propriedades básicas do material que foi analisado.

## **ASPECTOS GERAIS DO MATERIAL EMPÍRICO**

Constitui o material empírico desta pesquisa o conjunto de artigos de opinião sobre segurança, criminalidade e violência que eventualmente foram publicados na página 3 do jornal Folha de S. Paulo, a seção intitulada “tendências/debates”, no período entre 1988 e 2008. O ano de 1988 serviu-me como marco de referência temporal por ser o ano de promulgação da nova carta constitucional, que instituiu o estado democrático de direito e os direitos humanos como fundamentos de sua legitimidade.

A relevância do meio escolhido (o jornal Folha de S. Paulo) e especificamente a seção “tendências/debates” do jornal está devidamente explicitada no primeiro capítulo (“A Folha de S. Paulo e as elites paulistas”), onde faço uma breve narrativa sobre a trajetória do jornal e do campo midiático no Brasil, assim como alguns traços da relação entre esse campo e o campo político. Basicamente argumento que, dada a posição relativa do jornal no campo do poder durante sua reorientação estratégica na longa primavera da redemocratização, a Folha de S. Paulo é um veículo de comunicação social privilegiado para o estudo de como pensam as elites paulistas – sejam elites políticas, jurídicas ou acadêmicas –, um espaço de aparição de seus consensos e seus dissensos, as estruturas ao mesmo tempo sociais e semânticas que organizam as discussões sobre o tema.

Foi realizada uma análise qualitativa dos artigos. Mas uma breve descrição quantitativa ajudará o leitor a ter uma visão global do material.

Dentro dessas duas décadas de discussão sobre o tema, foram levantados nessa pesquisa 498 artigos diferentes escritos por 337 autores diferentes. A perspectiva da análise deve contemplar tanto autores como artigos para compor seu elemento estatístico fundamental. Nesse sentido, para conseguir enquadrar os artigos em que mais de um autor assinara, assim como os autores que têm mais de um artigo publicado no jornal, decompus os artigos em unidades estatísticas que, em conjunto, somam cada autor e cada artigo publicado. No caso de um só artigo assinado por três pessoas, por exemplo, somam-se três entradas diferentes correspondentes a cada um dos autores. Do mesmo modo, a um mesmo autor que tenha 14 artigos publicados, correspondem-se 14 entradas referentes a cada um dos artigos. Desse modo, a totalidade de autores e artigos supersoma 666 entradas, cifra que serve como referência estatística para essa descrição preliminar.

Ao tratar dos temas de segurança pública, criminalidade e violência, é impressionante o volume de discursos oriundos do universo jurídico. A análise preliminar do material nos indica que, do total de 666 autores e artigos coletados, mais da metade, 365 entradas (54,8%), correspondem a bacharéis em direito.

Essa predominância dos advogados se repete em todos os subgrupos mapeados, não se limitando, portanto, a funcionários do poder judiciário. Por exemplo, metade dos políticos profissionais em exercício que discursaram sobre a temática da segurança pública são formados em direito (50,8%). Do mesmo modo, os secretários nomeados para a pasta da segurança pública, assim como outros operadores estatais a eles subordinados na administração pública da segurança, seja no governo estadual ou no federal, igualmente têm formação em direito (73,7%). Entre os 197 artigos de professores universitários que publicaram textos sobre a temática da segurança pública, 95 (48,2%) são professores de disciplinas de direito, enquanto 60 (30,4%) são professores de ciências sociais (englobando-se aqui sociólogos, antropólogos e cientistas políticos), 15 (7,6%) são professores de filosofia e 8 (4,0%) de economia. Entre os professores de direito, cerca de metade (48%) são professores do Largo São Francisco, seguidos de 21% de professores da PUC, 10% de professores do Mackenzie e 9% da FGV.

Entre os operadores do direito dentro do sistema judiciário e do Ministério Público, excluindo-se aqueles que são somente professores universitários em cursos de direito, temos 106 entradas. A esse subtotal, correspondem 46 promotores e procuradores do Ministério Público (43,3%), 20 juízes togados (18,8%), 15 desembargadores (14,1%, 11 destes pertencentes ao Tribunal de Justiça de São Paulo), 15 advogados privados (14,1%), oito ministros do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal de Justiça (7,5%) e, para finalizar, dois defensores públicos (1,8%).

A preponderância de representantes do Ministério Público se deve em grande parte ao fato simples de que o Ministério Público é responsável pelo trabalho de formalização da acusação criminal em nome da sociedade, o que faz com que a importância de seu papel nos processos penais seja traduzível na proporção de quase metade dos operadores do direito. Mas uma explicação adicional para essa preponderância de promotores e procuradores é a novidade do desenho institucional do Ministério Público após a Constituição de 1988, que delegou um amplo escopo para sua ação persecutória e, frente às múltiplas contestações que surgiram, corporativas e/ou político-ideológicas, seus representantes precisaram se articular melhor com a opinião pública para legitimar tanto suas ações quanto sua existência mesma.

É interessante notar também que as proporções entre os juízes que se pronunciam nas páginas do jornal não corresponde nem de perto à distribuição efetiva de cargos entre primeira e segunda instância da magistratura (algo em torno de 1700 juízes de direito para 350 desembargadores no estado de São Paulo) – o que corrobora a suposição implícita (mas que será explicitada no capítulo I) nessa breve exposição estatística de que a distribuição dos artigos assinados expressa de algum modo também a posição e o poder relativos de cada um desses estratos profissionais.

A observação da formação universitária dos autores analisados traz-nos dados interessantes. A universidade – nesse caso, as faculdades de direito – é um ambiente primário de socialização de elites. Há uma ampla variedade de percursos possíveis para representantes das elites jurídicas com certo capital simbólico acumulado. Nem todos os bacharéis em direito nesse universo abordado seguirão aquelas profissões jurídicas tradicionais – promotores, juízes ou advogados privados – dentro ou nas adjacências do poder judiciário. No que se refere à segurança pública, os operadores estatais da segurança pública em cargos não eletivos serão recrutados especialmente entre os bacharéis em direito. Em meio ao trânsito permanente de personalidades acadêmicas nas instituições estatais, a universidade é uma espécie de porto seguro para diferentes empreitadas no campo político e na administração pública.

As trajetórias desses bacharéis são variadas. Alguns se tornam políticos profissionais após construírem suas reputações no poder judiciário. Esse é o caso da juíza de direito Denise Frossard, que em 1993 condenou à prisão 14 chefes do jogo do bicho, o que fez com que ganhasse notoriedade e com isso pudesse impulsionar uma carreira política, tornando-se deputada federal pelo PPS. Michel Temer, antes de se lançar na sua bem sucedida carreira como político profissional, antes de se alçar à posição de deputado federal, senador e agora Vice-presidente da república, teve uma passagem significativa como secretário de justiça no governo de Franco Matoro, notório pela ativa promoção dos direitos humanos no governo de São Paulo. De modo diferente, o jurista Hélio Bicudo, promotor público que ganhou fama ao denunciar os “esquadrões da morte”, grupos paramilitares de extermínio que agiam na década de 1970,

tornou-se vice-prefeito da cidade de São Paulo na década de 1980, mas depois não deu continuidade à carreira política em cargos eletivos, acumulando capitais simbólicos fora da arena política com a progressiva profissionalização do ativismo em direitos humanos no Brasil. Há casos singulares como o de Luiz Flávio Gomes, que primeiro trabalhou no Ministério Público como promotor, depois se tornou juiz de direito, ainda depois se torna advogado privado, e finalmente, com essa experiência de trânsito por diversos setores do sistema judiciário, viria a se tornar um empresário de cursos de preparação para concursos públicos, um negócio que parece estar prosperando junto ao exercício de advocacia privada.

Em contraste com a ampla variedade de trajetórias profissionais possíveis que se seguem após o bacharelado em direito, a formação acadêmica nos diz algo sobre o repertório compartilhado de noções e modos de pensar, de debates codificados e estruturados a partir de seu universo acadêmico particular. Mas a análise deve contemplar as particularidades de um modo de pensar propriamente jurídico sobre a sociedade através das questões de segurança pública, ainda que não sejam operadores do direito nem tenham formação acadêmica em direito. É nesse sentido que cunhei o termo “juridicismo”: para falar de uma perspectiva jurídica sobre a sociedade, produzida por todos esses discursos sobre violência e criminalidade, compartilhada por operadores e não-operadores do direito, para assinalar o efeito estruturante da prevalência dos advogados nos debates sobre violência. Os elementos constituintes dessa perspectiva jurista, organizada ao redor da bandeira do estado de direito, são o próprio objeto dessa pesquisa e serão, em tempo, apresentados no decorrer dos capítulos.

## **UM PASSO AO LADO PARA SEGUIR EM FRENTE**

Uma das complicações intrínsecas a um trabalho desse tipo diz respeito à proximidade do analista às questões levantadas pelos autores que participam do debate sobre a segurança pública. Com alguma intimidade a respeito dos argumentos e contra-argumentos possíveis no debate, com posições políticas já tomadas sobre as políticas de controle do crime, com tantos adversários e aliados, tentar sair da gravidade das questões tal como estruturadas nesse debate é uma tarefa que demanda paciência e cuidado. Frente a esses debates ao redor da segurança pública, dos quais somos tão próximos, do qual partilhamos tantas opiniões e posições políticas, minha questão então teve que ser como poder-se-ia provocar um radical estranhamento, especialmente em relação a tudo isso que tão intensamente concordamos e que adotamos como parte dos combates cotidianos contra tudo o que discordamos.

Ser ou não ser a favor da pena de morte e das execuções extrajudiciais, da redução da maioria penal, do aumento das penas ou das penas alternativas, das campanhas pelo desarmamento, da descriminalização da maconha, etc.? Buscando algumas estruturas compartilhadas pelos sujeitos desse debate, era também necessário fazer com que essa pesquisa escapasse daqueles pontos de concentração em que a análise normalmente se dedicaria a propor ou justificar determinadas políticas públicas e, mais especificamente, orientações da política criminal. É minha convicção<sup>2</sup> que a velha pergunta – “e o que você propõe?” –, que sempre reaparece como um reflexo muscular involuntário, pode (caso desejemos) e, por vezes, deve (para o trabalho crítico) ser controlada e soberanamente ignorada. No trabalho intelectual, deveríamos talvez livrar-nos da noção de que há uma obrigatoriedade de se prescrever soluções práticas para a administração pública e mesmo para a experiência ética individual. Não que seja possível nos desvincularmos de nossos juízos de valor, muito menos, especificamente, de nossos juízos políticos: apenas quero dizer que essa imaginação de poder, que o intelectual desfruta no domínio de todo o universo montado em seu discurso, não pode dominar o trabalho de reflexão que lhe é próprio.

A estratégia que adotei para provocar esse estranhamento com os termos do debate foi, em primeiro lugar, a realização de uma sociologia histórica do campo jurídico (cf. capítulo II) que, apesar de breve, permitiu-me inserir os discursos e representações em uma dinâmica social-histórica específica e, junto a uma avaliação da evolução do campo midiático (cf. capítulo I), permitiu-me localizar a ampla produção cultural do estado de direito dentro de uma configuração particular do campo do poder. A sociologia histórica levada a cabo visou impedir a abstração dos termos do debate, os prendendo a um princípio de localidade, no sentido de evitar uma possível e indesejável obnubilação de suas condições sociais de produção.

Em segundo lugar, era necessário alocar as diferentes posições e representações mobilizadas no debate em um conceito que enfatizasse as estruturas compartilhadas. Para isso, instrumentalizei o conceito de cultura legal (ou cultura jurídica) de Lawrence Friedman (1989, 2003), fazendo as modificações que me pareceram devidas para

---

<sup>2</sup> O leitor que notar que escrevo por vezes na primeira pessoa do singular e por outras na primeira pessoa do plural deve compreender que o texto, enquanto comunicação entre autor e leitor, envolve essas duas pessoas. Quando falo no singular (“Sugiro que...”, “Creio que...”), tenho como intenção muito básica não negar que falo de uma perspectiva, de um ponto de vista, ao invés de afirmar minha perspectiva como a de um sujeito universal transcendente. Essa é uma postura que os antropólogos adotaram desde muito cedo, já que se colocaram ativamente as questões referentes à avaliação de sua própria posição na relação de alteridade com seu objeto. Além disso, essa é uma postura político-filosófica que diz respeito à fala: o grande valor ético foucauldiano, de acordo com Gilles Deleuze (In: Foucault, 2000), dizia respeito ao posicionamento de sua fala, deslocada de qualquer coisa que se parecesse a uma representação política: sempre devemos falar por nós mesmos, não em nome de outrem. Quanto às vezes em que falo no plural (“devemos ver nisso...”, “poderemos...”), deve-se considerar que o leitor, junto comigo, está envolvido no sujeito da oração, em minha muito mundana tentativa de persuadi-lo e torná-lo meu cúmplice, numa relação entre iguais, e não nos termos de uma procuração política ou uma fala a partir do universal.

poder integrar esse conceito ao aparato conceitual da teoria bourdieusiana dos campos que instrumentalizei (cf. capítulo III). O conceito de cultura jurídica serviu-me como um catalisador analítico para que, ao localizar algumas estruturas comuns às diferentes problematizações que envolvem a violência e o sistema penal, pudesse assim sintetizar alguns elementos básicos de uma perspectiva jurídicista do social.

Feitas essas breves observações, podemos prosseguir. A estrutura desse trabalho pode ser resumida da seguinte forma:

No primeiro capítulo, faço uma descrição histórica sobre a formação de um campo midiático e sua ligação visceral com os jogos políticos do Brasil republicano. O jornal *Folha de S. Paulo*, como espaço de aparição desses discursos, em sua posição privilegiada ao final dos anos 1980, deve ser entendido menos pelas posições políticas específicas de seus diretores e editores do que por sua proximidade às elites políticas, sua posição estrutural no campo do poder e sua identificação subjetiva com as elites jurídicas paulistas.

No segundo capítulo, faço uma breve análise histórica do campo político no momento da redemocratização e descrevo a ascendência global do campo jurídico dentro do campo maior do poder estatal. Era um momento de incerteza sobre os rumos da política, sobre quais grupos políticos teriam mais chances de se tornar hegemônicos. Nesse sentido, subjacente a essa incerteza do campo político, há uma ascensão global das elites jurídicas que transpassa as nascentes legendas partidárias e, pouco a pouco, ocupam a maior parte dos postos de decisão sobre as políticas criminais. Mostro que as elites jurídicas não promoveram atritos substanciais com as elites militares que ocuparam os postos de decisão política, pelo menos não no momento ascendente da ditadura militar (do golpe ao “milagre econômico”). Em seguida, no momento de decadência “lenta e gradual” do antigo regime (crise econômica, denúncias de violações de direitos humanos e abertura política), as elites jurídicas contra-hegemônicas, que mobilizaram denúncias e críticas ao regime militar, oferecerão uma identidade política progressista a todo esse campo jurídico eminentemente conservador.

No terceiro capítulo, passo à análise da evolução do conceito de estado de direito, mostrando os significados que vão sendo produzidos na medida em que é dragado para diferentes posições ideológicas pelos diferentes sujeitos sociais envolvidos nesse debate. Nesse movimento, irão reclamar a qualidade de titulares do estado de direito desde magistrados até policiais militares, desde suspeitos e condenados até a figura estranha do “cidadão de bem”. O conceito se desdobra por diferentes sujeitos para dar conta de múltiplos objetos. Nesse sentido, a evolução do conceito acompanha o movimento histórico, desde um momento contrahegemônico, quando é identificado em sua acepção de princípio de limitação da razão de estado, até o momento em que é gravado no texto constitucional e se torna hegemônico, quando se converte no signo qualificador de toda a violência estatal.

No quarto capítulo, mostro de que modo a perspectiva jurídicista fabrica uma imagem antagônica da cultura. A imagem do “caldo” de cultura e dos territórios culturais é a de um composto pré-jurídico elementar, primevo, um espaço desorganizado que contrasta com a imagem do organismo formado e complexo da sociedade após o direito, e será, por isso mesmo, o objeto privilegiado do império da lei. A partir dessa caracterização da cultura, a afirmação de universalidade do direito será produzida a partir de uma caracterização das culturas que enfatiza seu caráter particular e contingente. Nesse capítulo, é apresentado de que modo a “cultura da violência”, em especial, oferece uma caracterização causal da violência que permitirá que se interponha uma mediação teórica adicional na percepção habitual da causalidade socioeconômica do crime e da violência.

No quinto capítulo, mostro de que maneira é produzida a imagem de uma totalidade social erguida a partir da metáfora biológica do organismo. A imagem de uma totalidade social não-violenta é uma condição necessária para que os fenômenos de violência se tornem inteligíveis. À totalidade social realizada na metáfora do organismo é sobreposta a segunda imagem da pirâmide das desigualdades sociais. Dessa sobreposição decorrerá a síntese de um corpo social hipocondríaco, assolado por uma constante guerra social despolitizada. O “caldo” de cultura que coabita o corpo social conterà em si mesmo o perigo de formação de subjetividades políticas intoleráveis à unidade orgânica da sociedade. Analiso ainda, nesse capítulo, os ataques do PCC em 2006 e a violência da reação policial como episódios críticos desse frágil corpo social, bem como os mecanismos simbólicos de manutenção da identidade estatal sob o signo do estado de direito.

# CAPÍTULO I.

## A FOLHA DE S. PAULO E AS ELITES PAULISTAS

Nessa parte do trabalho, faço um esboço do percurso histórico do jornal Folha de S. Paulo (FSP), de onde foram retirados os artigos que serão analisados. Ao realizar esse percurso, desejo inserir alguns marcadores analíticos necessários para que possamos controlar o objeto dessa pesquisa. É especialmente importante demarcar os padrões de interação entre a imprensa e os conflitos políticos, entre o campo jornalístico e o campo político.

Um jornal, todos sabemos, não é um espaço neutro de aparição de informações “puras” e fatos naturais, expressão transparente e sem mediações de emissores de discursos aos seus receptores. Há escolhas editoriais, pautas jornalísticas e agendas políticas, o poder discricionário ou os critérios discricionariamente estabelecidos de avaliação e qualificação do que merece ser publicado, tudo o que envolve o poder específico dos órgãos de imprensa: o poder de consagração e, por consequência, de obscurecimento de pessoas, discursos e feitos. Para que não nos reste dúvida sobre o arbitrário de um processo editorial que possa portar a aparência de impessoalidade nos procedimentos jornalísticos e nas hierarquias estabelecidas, não devemos esquecer o fato bruto de que as empresas jornalísticas brasileiras são empresas familiares, empresas com estruturas relativamente simples de propriedade, em que todo esse conjunto de decisões, das menores às maiores, assim como os lucros – econômicos, sociais, políticos –, se concentram em sua última instância sobre alguns indivíduos privados com amplo poder no que se refere à organização administrativa e ao processo produtivo de suas empresas. E na última década algumas das principais empresas de comunicação – Organizações Globo, Grupo Folha e Grupo Estado – tiveram seu mando e propriedade transferidos aos filhos com a morte de seus patriarcas, é o caso da herança dos filhos de Roberto Marinho, de Otávio Frias de Oliveira e os Mesquitas, respectivamente.

Um punhado de questões teoricamente importantes são resolvidas ao traçarmos o percurso histórico da Folha de S. Paulo dentro do campo jornalístico. Em especial, com esse procedimento histórico-analítico podemos inferir qual o grau de generalização que podemos realizar a partir da análise do material empírico coletado. O material colhido

para análise – no caso, a totalidade dos artigos de opinião sobre temas de segurança pública, criminalidade e violência estatal publicadas na seção de “tendências e debates” do jornal entre 1988 e 2008 – não é representativo, certamente, da soma das opiniões individuais de toda a população brasileira, nem mesmo de toda a população paulista, não representa a soma total de seus dissensos e contradições nem as dimensões proporcionais desses dissensos e contradições, apesar da variedade de opiniões diferentes e conflitantes que se encontram nesse material.

Mas também esse material não retrata simplesmente a opinião do jornal, já que há uma ampla quantidade de textos ali que contradizem frontalmente as opiniões expressas no espaço do “editorial”<sup>3</sup>. Além do que, do ponto de vista de uma empresa capitalista no mercado de comunicações, o Grupo Folha, desde sua aquisição por Otávio Frias, sempre se permitia lançar outros jornais com linhas político-editoriais radicalmente diferentes, que não precisavam coincidir com as visões de mundo de seu dono: o mesmo grupo empresarial que através da FSP lançava nos editoriais diagnósticos “equilibrados” sobre necessidade de racionalização das políticas de segurança pública em conciliação com os princípios de direitos humanos é também o grupo que editava o sanguinário jornal Notícias Populares, aplaudindo a atuação violenta e as execuções extrajudiciais praticadas pela Polícia Militar e, especialmente, pela ROTA. É também o mesmo grupo que detinha a FSP, que apoiou o golpe militar de 1964 e, logo após, lançava no mercado um jornal de contestação ao regime, a Folha da Tarde, com a clara intenção de cobrir o máximo possível de fatias de mercado, divididas em diferentes preferências ideológicas, gostos e padrões de vida.

O material retrata, sim, um espaço de aparição cujas dimensões são determinadas pela proximidade do jornal a diferentes frações de elites: políticas, jurídicas e intelectuais. E o capital social acumulado pelos donos da FSP<sup>4</sup> era amplo o suficiente para que se juntassem numa mesma mesa, ao redor de Otávio Frias, nas celebrações de aniversário do jornal, figuras tão contraditórias quanto Romeu Tuma e Dom Paulo Evaristo Arns. Ao retraçarmos as relações que o campo jornalístico mantém com o campo político e o campo do poder – e considerando também a posição estrutural da FSP em relação a outros grupos de mídia no mercado de comunicação – a análise poderá mostrar os limites da representatividade desses discursos em relação à totalidade social. A hipótese contemplada nesse capítulo é, finalmente, com todos os meandros teóricos necessários, bem simples: a análise tentará mostrar como o espaço da FSP é

---

<sup>3</sup> Para uma análise focada nas posições políticas expressas publicamente pelos editores e proprietários da Folha de S. Paulo até o fim dos anos 1970, Cf. Mota & Capelato (1981).

<sup>4</sup> “Capital social é o agregado dos recursos efetivos ou potenciais ligados à posse de uma rede durável de relações mais ou menos institucionalizadas de conhecidos e reconhecimento mútuos – ou, em outras palavras, de pertencimento a um grupo – que provê a cada um de seus membros o suporte do capital coletivamente compartilhado, uma ‘credencial’ que lhes dá direito a crédito, nos variados sentidos do termo” (Bourdieu, 1986, tradução minha).

um lócus privilegiado de aparição de discursos sobre segurança pública, criminalidade e violência estatal que, em sua qualidade de representações sociais conflitantes sobre o universo social, expressam as multiplicidades e contradições ideológicas estruturais da parcela do campo político, no período histórico analisado, disputada entre frações de elite do sudeste brasileiro.

Em alguns momentos, o leitor perceberá que uso por vezes conceitos de campo do poder e campo político. Porém, devo ressaltar que esses não são termos intercambiáveis entre si.

Uma definição mínima de campo, nos termos de Bourdieu, seria a de um espaço social semi-autônomo e que se reproduz no tempo, com regras determinadas, porém cambiantes, de distribuição do capital simbólico que lhe é específico, em que os agentes que habitam o campo se encontram em concorrência e luta permanente pela posse desses capitais. Para que haja um campo, é necessário que os agentes dentro do campo compartilhem a percepção sobre o valor geral desses bens simbólicos e concordem que a distribuição desses capitais deva ser desigual, porém disputando a posse e, por consequência, a determinação das regras específicas de tal distribuição desigual. Isso significa que, para que um sujeito exterior ao campo adentre ao campo, ele precisa como regra mínima aceitar como dignos de valor os bens simbólicos que ali estão em jogo. Onde haja um espaço social que preencha essas condições, estamos diante de um campo, e haverá tantos campos quantos forem esses espaços sociais.

Na constituição essencialmente desigual dos campos, se confrontam, portanto, tanto estratégias de conservação quanto estratégias de subversão, que variam de acordo com as posições relativas dos agentes. O que torna complexas todas as múltiplas disputas nos campos, não redutíveis ao cálculo de uma subtração entre as forças sociais de conservação e as de subversão internas a um determinado campo, é a possibilidade de se utilizar recursos externos nessas estratégias, juntando-se capitais simbólicos de outras naturezas, seja para reforçar posições dominantes ou para que os dominados acumulem capitais suficientes para desafiá-las. Nesse sentido, a autonomia de todo campo é sempre relativa, incompleta, sempre há relações heterônomas com outros campos.

O campo político se refere ao espaço semi-autônomo em que agrupamentos políticos – que podem ser tanto os partidos juridicamente reconhecidos quanto associações profissionais ou confessionais – concorrem entre si num mercado simbólico onde se ofertam percepções e “di-visões” acerca do universo social (Bourdieu, 2004). O agente nativo do campo é o político profissional, que é essencialmente um intermediário entre produtores e consumidores dessas percepções do universo social, que tem como objetivo a acumulação do poder específico de representar grupos mobilizados de pessoas ou, de outro modo, garantir a aceitação de sua representatividade política através da renúncia ativa dos grupos silenciosos representados (que assim reconhecem, através da não manifestação de discordância, sua competência e autoridade legítima de

porta-voz). Seu recurso específico é o capital político, ou seja, a crença e o reconhecimento, pelos que estão dentro e fora do campo, da qualidade de representantes políticos que clamam para si (idem: 187-9).

Os políticos profissionais têm como objeto primário de disputa as posições disponíveis na estrutura do poder estatal e, no caso das democracias liberais, nas organizações partidárias. São relações de concorrência em que se defrontam também estratégias globais de conservação e estratégias de subversão. Se o campo político fosse plenamente autônomo, a tendência ao monopólio do poder de estado por determinados agrupamentos políticos seria inexorável, e os recursos acumulados pela ocupação das posições e apropriação dos recursos estatais implicariam o predomínio cada vez maior das estratégias de conservação de agrupamentos cada vez mais reduzidos. É a condição heterônoma do campo político, sua relação extensiva com outros campos, que faz com que Bourdieu recorra ao conceito de campo de poder, entendido como um espaço social mais abrangente onde capitais de diferentes naturezas podem ser convertidos – com taxas de câmbio variáveis – em capital político, assim como, inversamente, capitais políticos acumulados podem ser convertidos em diferentes capitais dentro de outros campos específicos, seja os campos jurídico, econômico ou acadêmico. O campo do poder tem, portanto, esse caráter abrangente e relacional, englobando o conjunto de interações possíveis entre diferentes instâncias de poder extra-estatais e para-estatais e o campo político.

Ao traçar o percurso histórico da Folha de S. Paulo, tenho em vista lançar alguns marcadores analíticos para a compreensão de como as particularidades brasileiras da evolução do campo jornalístico e midiático, em geral, afetam e são afetadas por diferentes dinâmicas do campo do poder. O período crítico dessa análise histórica é a década de 1980, quando estão se reconfigurando as forças políticas no cenário da redemocratização, um momento de redefinição de identidades políticas e das narrativas sobre o universo social.

## **CONDIÇÕES GERAIS DA FORMAÇÃO DE UM MERCADO JORNALÍSTICO**

A história da Folha de S. Paulo se remonta ao começo do século XX. Ao traçar os principais momentos do jornal, tento esboçar uma análise do que seria a formação de um mercado e um campo jornalísticos. Pensando em longas durações e em um espectro analítico muito amplo, podemos dizer que as linhas gerais de formação desse mercado estão diretamente relacionadas às dimensões cada vez maiores de um mercado de consumidores de informação – o que, por sua vez, está diretamente ligado a outros dois fenômenos de larga escala.

Em primeiro lugar, a formação desse mercado está relacionada aos fenômenos do desenvolvimento industrial, desde os tempos de Getúlio Vargas até o fim do regime militar, e do deslocamento populacional do campo para as cidades, que se acentua radicalmente entre as décadas de 1960 e 1990, com os conflitos rurais que acompanham a colossal concentração fundiária brasileira. A participação da agricultura no Produto Interno Bruto passa de 29,4% em 1940 para 9,8% em 1980, enquanto a participação da indústria passa de 29,9% em 1960 para 34,4% em 1980 (Abreu, 2006). A produção industrial nacional, que se resumia na fabricação de alimentos processados e têxteis, passa a incluir produção de bens de consumo duráveis e bens de capital. O país ainda hoje é em larga parte uma economia exportadora de “commodities”<sup>5</sup>, mas com a expansão da infraestrutura e comunicações, com os efeitos dos programas de substituição de importações, as exportações brasileiras passaram a incluir manufaturados, que chegaram a 50% nos anos de 1980 e 60% no final do século XX. Esse processo de industrialização e estruturação do mercado de trabalho é inseparável do processo de concentração fundiária e a conseqüente urbanização, que se acelera drasticamente a partir da década de 1960. Nesse momento, a proporção entre população rural e urbana se iguala e na década de 1980 a população urbana já constituía 67,6% do total. O processo de inserção de novas tecnologias – como adubação química e mecanização – em uma estrutura fundiária que já era concentrada, sem uma política de proteção das pequenas e médias propriedades, sem contar a repressão do regime militar que recaía sobre os movimentos políticos populares no campo, resultou em “um processo de espoliação maior que o normal, pois, excluídos de crédito e comercialização, [os pequenos e médios proprietários] se fragilizaram, dando origem ao grande êxodo rural ocorrido nas décadas de 1970 e 1980” (Cardim et al, 1998).

Em segundo lugar, há o grau em que a universalização do sistema escolar é mais ou menos realizada – desde o processo de alfabetização até a ampliação da oferta de cursos universitários e pós-graduações – que vai condicionar o volume total e os perfis tanto dos consumidores quanto dos produtores de conteúdos jornalísticos. O cenário em uma primeira perspectiva de longa duração é otimista, onde assistimos a um aumento progressivo da população alfabetizada. Segundo Hasenbalg (2006), no período entre 1972 e 1998, as matrículas no ensino de primeiro grau ou fundamental quase duplicam, de 18,4 milhões para 35,8 milhões, num momento em que há ligeira desaceleração do crescimento populacional, fatores que, somados, resultam na quase universalização do ensino fundamental ao final do século XX. Entre 1979 e 1991, as taxas de alfabetização em todo o Brasil saltam de 60,3% para 74,9%. No que

<sup>5</sup> “Quarenta empresas possuem 54% das exportações” (Agência Estado, OESP, 27/09/2011): “Nos últimos anos o Brasil diversificou os mercados para os quais exporta, mas a pauta de exportação se concentrou em um grupo muito pequeno de empresas e, basicamente, sobre apenas quatro produtos”, diz José Augusto de Castro, vice-presidente da Associação de Comércio Exterior do Brasil, referindo-se a petróleo, minério de ferro, carnes (bovina e de frango) e soja”.

concerne às disparidades regionais, entre 1978 e 1997, na região sudeste e na região nordeste – que têm, respectivamente, os melhores e os piores índices educacionais – as taxas de alfabetização passaram de 79,8% a 89,2% no Sudeste, e de 49,4% e 67% no Nordeste. O ensino de segundo grau ou médio cresce mais de cinco vezes nesse período, de 1,3 milhões de matrículas em 1972 para quase 7 milhões em 1998. Diminui também o número de analfabetos funcionais (pessoas que não completaram a 4ª série do ensino fundamental), de 53,3% em 1978, para 34,8% em 1997. Há também uma ampliação do ensino universitário: em toda a década de 1960, aumenta quatro vezes o número de matrículas nesse setor, entre 1970 e 1978 o número quase triplica e ao final dos anos 1990 haveria uma população de aproximadamente 2 milhões de estudantes universitários. No entanto, há uma disparidade nos investimentos distribuídos entre os níveis educacionais – do ensino básico até a pós-graduação – durante o regime militar. Segundo Miceli (1994), em toda a década de 1970, período que corresponde ao principal momento de mando dos governos militares, o crescimento da oferta nas pós-graduações foi de 31%, no ensino superior foi de 12%, no ensino médio (secundário) foi de 11%, e o setor que menos cresceu foi o do ensino primário, numa taxa de expansão de 4%. Essa distribuição particular dos investimentos em educação, em relação inversa à pirâmide das desigualdades sociais, reflete a política econômica do regime militar de priorizar o desenvolvimento científicotecnológico.

Esses dados são apenas ilustrativos do movimento de industrialização da economia, urbanização da população e uma progressiva, ainda que relativamente lenta, universalização do sistema educativo. O mercado de consumidores e de produtores culturais de informações jornalísticas necessariamente está condicionado por essas mudanças sociais de amplo espectro – dá uma noção, pelo menos em largos traços, do volume e o contingente de consumidores e produtores culturais. Nesse sentido, a constituição de um campo jornalístico propriamente dito encontra seu período crítico nos anos 1980, quando se intensificam e se convergem todos esses processos sociais globais em meio às complexas conjunturas políticas que aqui estão sendo tratadas. Porém, a ilustração ainda não é uma explicação, e temos que aproximar um pouco mais nossas lentes sobre o problema do mercado jornalístico. Nessa duração mais longa, é preciso ilustrar os ciclos de concentração do mercado jornalístico e a relativamente lenta constituição, pelo menos até os anos 1960, dos jornais como empresas capitalistas com interesses próprios.

Ainda pensando em longas durações, assistimos, na medida em que o mercado de comunicações vai se desenvolvendo, o movimento de formação de um oligopólio nas mídias impressas – onde se figuram o Grupo Folha, o Grupo Estado, o Grupo Abril e as Organizações Globo – ao mesmo tempo em que se vai montando a infraestrutura necessária para o surgimento das redes de televisão que, dentro da realidade política do regime militar, resultará no notório monopólio das Organizações Globo

nessa área. E quanto mais os custos tecnológicos específicos de cada meio de comunicação social se tornam exigentes, mais se apertam as relações de concorrência entre as empresas que resistem no mercado e se torna mais difícil o ingresso de novas empresas, o que resultará na tendência à monopolização do mercado tal como conhecemos hoje. No caso dos jornais, há os custos de pessoal, do papel e da impressão, da logística na distribuição, de compra de materiais jornalísticos de outras agências, investimentos em tecnologia e maquinaria e todo o endividamento que disso resulta. No caso da televisão, os custos são ainda maiores, e tal empreendimento não poderia ser sem um investimento estatal maciço que nenhum dos agentes privados poderia por si mesmo realizar. Uma lição que foi aprendida por todos com o enorme endividamento de Assis Chateaubriand e a ruína de seu império de comunicações, que durou até o fim dos anos 1950.

O gigante empresarial das Organizações Globo deve sua existência ao regime militar, que investiu pesadamente na infraestrutura necessária para formar-se uma cobertura nacional, e que, além disso, fez vistas grossas ao acordo do empresário Roberto Marinho com a estadunidense Time-Life, contestado por parlamentares e muitas figuras da imprensa pela ilegalidade da entrada de capital estrangeiro nas telecomunicações nacionais. O polêmico acordo fez com que Marinho dispusesse de um capital extremamente grande em comparação com seus possíveis concorrentes, iniciando um processo agressivo de aquisições, a começar pelo espólio dos Diários Associados, de Assis Chateaubriand, e de expansão de sua rede. Além de investir na infraestrutura das telecomunicações, o regime militar investiu na produção nacional de eletrônicos e o acesso ao crédito dos consumidores, criando através dos investimentos estatais tanto as condições de produção quanto de consumo: a televisão ocupava um lugar estratégico aos olhos dos militares, que viam nela um instrumento de “integração nacional” e de legitimação do regime, objetivos que contaram com a terna colaboração do grupo de Roberto Marinho. Resulta que, se em 1975 os aparelhos já se encontravam em 40% dos domicílios brasileiros, em 1994 já cobriam 80% e, em 2008, 95,7% dos domicílios brasileiros. Hoje, as Organizações Globo contam, além de seu canal na TV aberta, com uma extensiva ramificação de seus negócios em praticamente todos os mercados de comunicação.

Para os jornais em geral, isso trará profundos impactos. A posição relativa dos jornais dentro do campo maior da produção cultural será necessariamente condicionada pelo agigantamento das redes televisivas como um todo no mercado de comunicação e, especificamente, pelo predomínio da Rede Globo frente a seus concorrentes nesse mercado. As receitas dos jornais, no que se refere a investimentos publicitários, crescem em ritmo muito menor em comparação com a crescente potência da televisão nesse mercado publicitário. As redes de televisão, que concentravam 39,6% do mercado publicitário em 1970, passam a contar com 58% em 1988 – ao passo que os jornais contavam com 21%

em 1970 e 24% em 1988<sup>6</sup>, o que implica na perda de sua hegemonia frente a esse novo poder. Na virada do século, a situação dos jornais piora ainda mais, na medida em que a fatia publicitária cai para 21,73% em 2001 e 14,08% em 2009<sup>7</sup>.

Portanto, ao mesmo tempo em que os jornais se constituem como empresas capitalistas com interesses próprios e algumas dessas empresas passam a concentrar o mercado de jornais, dentro de um processo mais amplo de urbanização e de aumento potencial de seu mercado consumidor, por outro lado, mais e mais os limites estruturais de receita dos jornais são reduzidos pela ascensão da TV. E cada vez mais, sob pena de esvanecerem-se, os jornais devem se focar e investir em seu poder político específico de consagração de personagens, discursos e feitos. E isso renovará as relações de heteronomia entre a imprensa e o campo político tal como se configurava em suas origens, como veremos a seguir.

## **A IMPRENSA PAULISTA NOS CONFLITOS ENTRE OLIGARQUIAS REGIONAIS**

No Brasil, as primeiras prensas foram instaladas pela corte imperial, em 1808, que sem demora proibiu publicações que não fossem as oficiais do estado. Essa proibição não durou muito tempo, termina em 1821, e mesmo que fosse mantida isso certamente não impediria que circulassem panfletos e jornais não-estatais. Nas maiores lutas políticas do século XIX brasileiro foram lançadas grandes campanhas de opinião através da imprensa, como fora com a campanha abolicionista e com o movimento republicano. Desde sempre a imprensa foi instrumento de sujeitos políticos em suas lutas políticas, sejam esses o Estado Imperial, as oligarquias regionais ou os incipientes movimentos de operários das cidades. Não há surpresa alguma nesse fato. As práticas jornalísticas brasileiras, assim como o jornalismo em todos os países, nascem no seio das lutas políticas. Ao começo do século XX, os principais jornais tinham tradicionalmente proprietários privados e, na medida em que cresciam, enquanto outras declinavam, constituíam-se como empresas familiares. Tomando como ponto de vista a constituição dessas empresas como empresas capitalistas em uma economia de mercado, a configuração contemporânea do campo jornalístico diz respeito, em primeiro, às fontes de receita que essas empresas dispõem: se são próprias ou se são dependentes. É preciso dizer se, em determinado momento histórico, as principais empresas no mercado conseguem reproduzir-se apenas com a receita oriunda do consumo de sua mercadoria específica ou se, diferentemente, em suas condições de reprodução está o aporte

<sup>6</sup> Dados disponíveis em Miceli, 1994: 49

<sup>7</sup> Dados disponíveis em Projeto Inter-Meios, <[www.projetointermeios.com.br](http://www.projetointermeios.com.br)>, Acesso em 11 de junho de 2011

direto e sistemático de capitais oriundos de outras atividades – sejam transferências diretas de recursos públicos sem ônus para as empresas jornalísticas, sejam ingressos de outros negócios de seus proprietários e seus correligionários, sejam mesmo as doações diretas de indivíduos privados. Esse é um quesito mínimo na observação analítica sobre as diferentes disposições estruturais do campo jornalístico dentro do campo do poder: e, deve-se dizer, até a década de 1950, pelo menos, não estão dadas as condições de um mercado jornalístico baseado no consumo de suas mercadorias e na concorrência direta entre empresas capitalistas.

A Empresa Folha da Manhã S.A., embrião do Grupo Folha, foi fundada em 1921 por Olival Costa e – de crise em crise – teve muitos donos desde então. Inicialmente foi lançado pela empresa o jornal Folha da Noite, formado por ex-funcionários do jornal A Província de S. Paulo (que futuramente se tornaria o jornal O Estado de S. Paulo), de Júlio de Mesquita Filho, um herdeiro oriundo de uma família tradicional das oligarquias paulistas. O jornal nascia no contexto efervescente da época, com as oligarquias paulistas fragmentando-se em dissensões internas dentro do antigo PRP (Partido Republicano Paulista) e desarmonizando-se externamente com as oligarquias mineiras, com as quais se alternavam no poder, na assim chamada “política do café com leite”. A Folha da Noite apoiava o candidato paulista Julio Prestes, à época presidente da província paulista, para a presidência da república enquanto o jornal A Província de S. Paulo foi um dos poucos jornais paulistas que apoiaram a candidatura de Getúlio Vargas pela Aliança Liberal (AL), que reunia as oligarquias do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais e Paraíba. O jovem herdeiro de A Província já havia apoiado em 1926 a fundação do PD (Partido Democrático), uma dissidência do PRP. Sua posição nas eleições de 1929 se explica pelo fato de Mesquita Filho, junto com correligionários do PD, terem acumulado rugas com lideranças paulistas mais antigas, como Washington Luis, à época presidente da república, quando se tentou, sem sucesso, conciliar suas dissidências internas e político-ideológicas para assim tentarem consolidar uma unidade política em torno do nome de Julio Prestes – e esses atritos o convenceram ainda mais de que as elites políticas paulistas precisavam ser renovadas.

Julio Prestes vencera as eleições sob muitas acusações de fraude: é digno de nota que, na província de São Paulo, a contagem dos votos redundou em 90% a favor do candidato local! Mesquita Filho estava envolvido na conspiração que deporiam Washington Luis pelas armas e, em 1931, através de seu jornal, ele apoiaria o presidente da província, o tenente João Alberto Lins de Barros, designado diretamente por Getúlio Vargas (um ato de nomeação que prenunciava o instituto jurídico-político das interventorias no Estado Novo que estava por vir). Um detalhe interessante é que, em meio à repressão movida pelas forças do governo de exceção, as instalações do jornal Folha da Noite – de Olival Costa – foram invadidas por grupos locais de partidários de Getúlio, por conta

da campanha movida pelo jornal em torno da candidatura de Julio Prestes – o que fizera com que seus donos não mais pudessem continuar com o negócio.

Quando as tensões entre as elites paulistas e o interventor se acirrassem – tensões que resultariam no levante armado organizado pelas oligarquias locais contra o governo de Getúlio, em 1932, na assim chamada “revolução constitucionalista” – Mesquita Filho e o PD mudariam seus posicionamentos políticos, se alinhando em 1931 à então formada Liga de Defesa Paulista e a todos os organismos que surgiram na reação paulista, como a Frente Única Paulista ou a Liga Paulista Pró-Constituinte. Quando o levante paulista fosse derrotado em fins de 1932, ainda no mesmo ano, A Província seria apropriada pelo governo getulista enquanto Mesquita Filho era forçado a sair do país, até que conseguisse renegociar sua volta e o retorno às suas mãos de seu periódico alguns anos depois.

Resumindo: em um cenário político cambiante, duas apostas iniciais contrárias – a da Folha da Noite, de um lado, e A Província, de outro – produziram dois resultados diferentes e cambiantes: no momento hegemônico das oligarquias representadas pela Aliança Liberal, a Folha da Noite foi depredada e teve que ser fechada, após o que acabaria sendo vendida a outros empresários, enquanto o jornal A Província gozava intacto o impacto da nova conjuntura sobre as elites políticas paulistas; entretanto, alguns anos depois, com a reação unificada das oligarquias paulistas frente ao governo central, o jornal e seu dono, Julio de Mesquita Filho, foram compelidos a alinharem-se nas fileiras contra-hegemônicas paulistas. Com o desfecho vitorioso do governo central, o jornal é temporariamente expropriado de seu dono até que Getúlio renegociasse os termos de sua relação com as oligarquias paulistas.

Evidentemente, o campo jornalístico era absolutamente heterônomo ao campo político, e suas empresas jornalísticas compartilhavam o mesmo destino dos agrupamentos políticos aos quais elas davam voz. Quando a Empresa Folha da Manhã – fechada na turbulência política da ruptura institucional de 1930 – fosse comprada por Otaviano Lima e, ainda depois, por Nabantino Ramos, sua postura político-editorial não podia senão ser a mesma, a de disputar com outros jornais paulistas o papel de porta-voz das elites políticas paulistas, particularmente os fazendeiros de café. Otaviano mesmo era produtor e comerciante de café, e esses interesses seus estavam tão entrelaçados com os do jornal que ele inclusive aceitava pagamentos in natura, ou seja, em sacas de café, para que se inserissem anúncios publicitários nas páginas do jornal. Do ponto de vista tecnológico, nesse período (1931-1962) há uma grande expansão dos meios de produção da empresa, que conta agora com investimentos em máquinas mais modernas. Nessa fase, o jornal se posicionou abertamente contra as políticas de incentivo ao desenvolvimento industrial encampadas por Getúlio Vargas, com argumentos como o se segue: “(...) o analfabeto, a higiene, os transportes, o voto secreto, a segurança nacional, a missão financeira, tudo isso enche a cabeça de nossos estadistas,

tirando-lhes o sono no sincero desejo de salvar a pátria, nada faremos se antes não salvarmos o café, que é a única coisa séria que há no Brasil” (Editorial da Folha da Manhã, 12/03/1935, colhido por Cohn & Hirano, 2001).

Uma ampla oposição a Getúlio se formara através dos órgãos de imprensa, tanto no período do Estado Novo quanto no mandato para o qual ele fora democraticamente eleito. Através da Tribuna da Imprensa – jornal que alguns afirmam ter sido criado por grupos empresariais ligados ao capital estrangeiro (Mendonça, 2008) e que promovia campanhas anticomunistas e de cunho moralista – célebres reacionários como Carlos Lacerda e outros personagens da UDN (União Democrática Nacional) fustigavam o governo com acusações sobre supostas práticas de corrupção e autoritarismo. Carlos Lacerda ajudou a promover desde 1945 todas as conspirações onde se tentou derrubar presidentes eleitos: foi assim contra Getúlio Vargas em 1954, quando, após Lacerda sofrer uma tentativa de assassinato, acusou diretamente o presidente de ser o mandante do crime, abrindo a crise que culminaria no suicídio do presidente. Ele esteve também na conspiração que tentou impedir Juscelino Kubitschek de assumir o cargo após sua vitória nas eleições, esteve ao lado dos que tentaram impedir que João Goulart tomasse posse, em 1961, do cargo que lhe era de direito com a renúncia de Jânio Quadros, foi assim quando apoiou o golpe de 1964 na condição de governador da Guanabara, até que os militares o tirassem da cena política, de onde se ausentou até o fim de seus dias.

Outros veículos, como toda a amplíssima rede de jornais e emissoras de rádio e TV que compunham os Diários Associados, de Assis Chateaubriand, também fomentaram intensas campanhas contra as políticas nacionalistas de Getúlio Vargas. As Folhas de Nabantino Ramos e O Estado de S. Paulo de Mesquita Filho também embarcaram na campanha antigetulista, assim como se posicionaram contra Juscelino Kubitschek e depois, ainda, celebrariam o golpe militar (no caso da Folha, após Otávio Frias de Oliveira e Carlos Caldeira Filho assumirem os negócios do jornal). Mesquita Filho, em especial, participou diretamente nas articulações conspiratórias entre empresários e militares que ocorriam no IPES (Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais) antes e durante o golpe de 1964.

A única e honrosa exceção nesse cenário de ataques incessantes aos governos trabalhistas foi o jornal Última Hora, de Samuel Wainer, originado no Rio Grande do Sul em 1951 e que se expande nos anos seguintes, criando agências no Rio de Janeiro e em São Paulo. Único jornal a defender o legado de Getúlio, o Última Hora sofreu ataques dos Diários de Assis Chateaubriand, foi acusado incessantemente por Lacerda de ter sido favorecido diretamente pelo governo, foi investigado por Comissões Parlamentares, mas nunca conseguiram provar qualquer relação ilícita entre o jornal e os representantes do governo. Quando acontece o golpe de 1964, o Última Hora foi o único jornal de vulto a repudiar a derrubada do governo de João Goulart pelos militares. Frente à perseguição impetrada contra todos os que eram considerados inimigos do

novo regime, Samuel Wainer foi obrigado a fugir do país, e seu antigo jornal, apesar de não ter sido totalmente fechado, nunca retomaria sua força e seu protagonismo nos embates midiáticos do campo político <sup>8</sup>.

Os jornais do sudeste brasileiro, especialmente aqueles que representam os interesses paulistas, agregados a famílias tradicionais ou a um empresariado urbano emergente na metade do século XX, seguiram esse padrão de oposição agressiva a governos nacionais de personagens externos a suas oligarquias. E a importância desses jornais paulistas nos conflitos intraoligárquicos torna-se evidente na medida em que, na década de 1940, no estado de São Paulo concentrava-se 70% da produção de todo o material impresso do país (Hallewell, 1985 apud Neves, 2011: 128). Assim foi com a questão do investimento estatal em indústrias siderúrgicas, rejeitadas pelos setores tradicionalmente ligados à lavoura. Assim também foi com a descoberta de jazidas de petróleo no Recôncavo Baiano, quando parte da disputa se transformou entre os que defendiam a entrada do capital estrangeiro para a exploração e, do outro lado, os que defendiam o monopólio estatal sobre sua extração, com a campanha “O petróleo é nosso!”. Assim foi contra um João Goulart que, sem bases de apoio político nas forças políticas tradicionais, evocava a figura maldita da reforma agrária e a encampava junto à bandeira das “reformas de base”, buscando apoio em setores de trabalhadores pouco organizados e que não lhe serviriam no momento crítico do golpe.

E esse padrão de oposição permanecerá mesmo e sobretudo quando as empresas deixam de ser apenas um braço político e se tornam empresas capitalistas com relativa autonomia financeira. Sua posição estrutural é determinada heteronomamente ao campo político, sobretudo em sua relação simbiótica com as elites regionais. Quando se tornarem empresas capitalistas com interesses próprios, suas receitas dependerão em grande parte dos investimentos em publicidade das grandes empresas privadas com interesses em suas regiões e pela publicidade governamental em nível estadual e nacional. Ainda permanece a forte heteronomia em relação ao campo político, mas muda-se o padrão dessa interação.

---

<sup>8</sup> “Após o golpe de 1964, Samuel Wainer refugiou-se na Embaixada do Chile no Brasil e partiu para um exílio de quatro anos em Paris. As sucursais do jornal sofreram represálias (a do Rio ficou sitiada por 21 dias). Recordando o período, Wainer justifica, em seu livro de memórias, que ‘como não havia condição alguma de resistência, o mais sensato eraque, naquele momento, cada um cuidasse da própria sobrevivência’. De Paris, Weiner vendeu a Última Hora de São Paulo, em agosto de 1965, para Otávio Frias de Oliveira, dono do Grupo Folha da Manhã.” (Kushnir, 2004: 238)

## UM NOVO PERFIL CAPITALISTA DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS

Otávio Frias de Oliveira, o “publisher” da Folha de S. Paulo, representa um perfil ligeiramente diferente da maioria dos empresários da comunicação de até então. Parece que ele tinha muito claro para si que o jornal era uma empresa capitalista como qualquer outra, e que, mesmo que as posições políticas do jornal coincidissem com as das elites políticas regionais, isso não seria um fim em si mesmo, apenas um meio para garantir a rentabilidade do negócio<sup>9</sup>. De olho nos números, gostava de lembrar, no ambiente da redação, frente aos seus funcionários, que ele era em essência um comerciante, e não um “jornalista” cheio de princípios e virtudes. Em contraste com Mesquita Filho e Mesquita Sobrinho, que vinham de uma rica família de produtores de café, Otávio Frias de Oliveira<sup>10</sup> vinha de uma família que não estava tão bem inserida quanto aquela nas elites políticas e econômicas paulistas, apesar de Frias ser descendente de alguns barões cariocas em tempos do Império. Seu pai era juiz de direito numa pequena cidade do interior de São Paulo. Sua família enfrentou dificuldades econômicas e em 1927, com 15 anos, Otávio Frias começa a trabalhar como office-boy e mecanógrafo na Companhia de Gás de São Paulo. Em 1930, tinha um cargo na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Em 1932, alista-se nas tropas da assim chamada revolução constitucionalista. Hábil com os cálculos, torna-se, em 1940, diretor do Departamento Estadual do Serviço Público, trabalhando com contabilidade e planejamento. Suas primeiras atividades como empresário privado se dá em negócios imobiliários, lançando, na condição de acionista minoritário, o Banco Nacional Imobiliário, onde exerceu o cargo de diretor da carteira imobiliária: foi esse banco o financiador principal do prédio do Copan, da Galeria Califórnia e do Teatro Maria Della Costa. Como diretor, viajou muito para os EUA e entrou em contato com a cultura e o empresariado locais. Em 1953 funda uma empresa de transportes – a Transaco – que distribuía tanto os impressos da Tribuna da Imprensa, de Carlos Lacerda, quanto da Folha da Manhã, de Nabantino Ramos. Seu sócio na aquisição da Empresa Folha da Manhã, Carlos Caldeira Filho também cuidava de vários negócios, tendo já uma parceria com Otávio Frias na construção da Estação Rodoviária de São Paulo, em 1961, onde fora o idealizador, construtor e administrador. Administrou a Fundação Cásper Libero, que tem uma das faculdades mais tradicionais de jornalismo, no período entre 1968 e 1979, quando é convidado pelo governador Maluf a ser o prefeito da cidade de Santos, onde ficou até 1982.

<sup>9</sup> “O cheque usado na compra do jornal só teria fundos em três dias. E uma semana depois, os dois sócios procuravam outra pessoa para repassar a compra, certos de que fizeram um péssimo negócio.” (Comuniquese, “Perfil: Otávio Frias de Oliveira, do Grupo Folha”, Marcelo Tavela, 30/04/2007)

<sup>10</sup> Os dados biográficos foram extraídos de Kushnir (2001 e 2004)

A novidade desse perfil do empresário de jornal se pronuncia quando olhamos as origens sociais de Otávio Frias em contraste com outros personagens do período. O “orgulho de comerciante” de Frias serve não somente como autodistinação em sua relação com os funcionários jornalistas que lhes eram subordinados<sup>11</sup>, senão também horizontalmente em contraste a figuras empresariais como Assis Chateaubriand (o Chatô) ou Francisco Matarazzo Sobrinho. Como mostra Neves (2011), esses dois personagens promoveram nos anos 1940 diversas formas de mecenato cultural e investimentos diretos na indústria cultural no objetivo estratégico de integrarem-se a uma elite em relação a qual se encontravam deslocados. O paraibano Chatô e o descendente de italianos Matarazzo Sobrinho, dispondo de abundante capital econômico, buscavam um capital social que lhes faltava pelas condições próprias de uma burguesia industrial de migrantes e imigrantes. Em iniciativas individuais separadas, dinamizaram a vida cultural de São Paulo, fundaram o Museu de Arte Moderna (MAM), o MASP, promoveram artes plásticas, cinema, dramaturgia, editoras. Esse capital econômico inicial, que os dois dispunham antes de seus investimentos culturais, não era tão abundante assim no caso de Otávio Frias. Não precisamos endossar a percepção de seu filho, Otávio Filho, que via nele um “self-made man”, para lançarmos a afirmação mais simples e segura de que ele era sim um empresário que, em função de uma origem menos privilegiada que de outros empresários do ramo em seu tempo, via no êxito econômico de seu jornal um fim em si mesmo. Quando a Folha da Manhã entra em crise e Nabantino Ramos, particularmente descontente com a grande greve dos jornalistas em dezembro de 1961, vende a ele o jornal em estado deficitário, Frias e Caldeira saneiam as dívidas, reestruturam a empresa, racionalizam os processos de produção e de circulação. O jornalista Cláudio Abramo, antes chefe de redação do jornal O Estado, é chamado para reorganizar todo o processo editorial e servir na linha de frente nos embates que naturalmente viriam com os funcionários.

Um detalhe interessante nesses primórdios do Grupo Folha, que confirma a tese de que se tratava de um novo perfil empresarial, é o relançamento do jornal Folha da Tarde<sup>12</sup>. Em outubro de 1967, momento em que Frias ressuscitava o jornal, vivia-

---

<sup>11</sup> Em 1985, enfrentando protestos de seus funcionários contra a implantação do Projeto Folha, que se iniciara em 1984, Otávio Frias os reúne para discutir um abaixo-assinado por eles promovido: “Em janeiro, nós ganhamos sobre janeiro do ano passado (eu não posso completar ainda a venda avulsa porque do Interior eu ainda não tenho todos os dados). Mas nas assinaturas, que é hoje 70% mais caro que o do jornal O Estado de S. Paulo; apenas 70% mais cara a assinatura da Folha. Em janeiro batemos todos os recordes anteriores na conquista de novos assinantes. Nosso quadro de assinantes foi enriquecido em janeiro com mais 3.500 assinaturas. Nunca aconteceu isto na história deste jornal! Esta a situação ‘caótica’ a que os senhores se referem (ou, pelo menos, alguns dos que assinaram se referem). Então, é muito difícil conciliar o que está escrito nesse abaixo-assinado com os números que tenho em mãos. Eu não sou jornalista, mas garanto a vocês que empresário eu sou!” (“A voz do dono: Quem foi o empresário Otávio Frias de Oliveira”; Observatório da Imprensa, Reproduzido de Consultor Jurídico, 02/05/2007)

<sup>12</sup> Os dados que se seguem foram extraídos de Beatriz Kushnir, Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 até a Constituição de 1988. Boitempo: São Paulo, 2004.

-se um momento em que grupos políticos organizados manifestavam publicamente seu descontentamento com o novo regime militar instalado e reuniam-se na Frente Ampla, congregando personagens tão diferentes quanto Juscelino Kubitschek e Carlos Lacerda. O movimento estudantil mobilizava grandes números nas ruas e vivia-se uma efervescência política que apenas seria quebrada com a promulgação do AI-5, em dezembro de 1968, e a violenta repressão que se seguiu. Nos 22 meses de existência dessa Folha da Tarde “de esquerda”, visava-se então atender um novo nicho de mercado, no caso a juventude universitária em processo de radicalização política e aqueles que quisessem prestar atenção às crescentes movimentações de contestação ao regime, ao mesmo tempo em que, em suas perspectivas de mercado, o jornal fazia frente ao concorrente Jornal da Tarde. “Naquele primeiro instante, a Folha da Tarde tornou-se um modelo de jornalismo de oposição com um patrão que, no caso, era de tendência conservadora. Esse empregador estava mais interessado, certamente, em atender as vontades dos leitores/compradores, e estes queriam informar-se acerca dos movimentos de oposição estudantil e das manifestações culturais que fervilhavam. Sintonizado com uma das tendências de mercado que clamavam por contestação, esse ‘dono de jornal’ percebeu o filão (econômico) que significava o tabloide renascer em reciprocidade a esses desejos” (Kushnir, 2004: 232-3)

Como um empresário capitalista voltado para o êxito comercial de sua empresa, Otávio Frias não hesitou em lançar um jornal com uma linha político-editorial diferente de suas convicções pessoais. Mas, depois do AI-5, a Folha da Tarde se tornaria um jornal feito por policiaisjornalistas, um tipo híbrido de jornalistas com acesso aos bastidores das delegacias (o que implicava em uma série de valores sociais compartilhados com os policiais) e policiais que se tornavam redatores e censores na ocupação das redações pelo estado militar de exceção. Um antigo funcionário da Folha da Tarde, Afanásio Jazadji, representa bem o típico policial-jornalista. Afanásio tornar-se-ia famoso nos anos 1980 com seus programas radiofônicos nos quais atacava a figura dos direitos humanos e defendia a tortura e execução de suspeitos, o que lhe rendeu popularidade e o alçou à condição de deputado estadual mais bem votado à época, com presença permanente, reeleição após reeleição, na Assembleia Estadual até os dias de hoje. O antigo time de profissionais da Folha da Tarde – que contava com nomes como Paulo Sandroni, Frei Betto, Chico Caruso – tem seus redatores-chefes cortados e substituídos: no caso, Miranda Jordão é substituído por Pimenta Neves e depois por Antonio Aggio Jr., outro típico jornalista-policial, que antes chefiava o jornal Cidade de Santos, do Grupo Folha. Pouco a pouco seus antigos redatores mais identificados com a resistência ao regime são perseguidos, capturados ou se exilam. Enquanto isso, Aggio Jr. monta sua equipe de chefia com outros dois tipos policiais-jornalistas, Horley Antônio Destro e Carlos Dias Torres. O jornal sofre uma radical reorientação

político-editorial, tornando-se um aparelho de propaganda do regime, razão pela qual foi apelidado no meio jornalístico como o “Diário Oficial da OBAN”<sup>13</sup>.

A OBAN (Operações Bandeirantes) era um grupo paramilitar que auxiliava os órgãos oficiais da repressão e era financiada por empresários simpáticos à ditadura, famosa pela perseguição e tortura sistemática de suspeitos de envolvimento com grupos de esquerda. Era uma forma encontrada pelo empresariado para “contribuir” na luta anticomunista. Por vezes essa ligação era tão forte que alguns célebres empresários praticavam eles mesmos as sessões de tortura. Refiro-me ao famoso caso de Henning Albert Boilesen, empresário dinamarquês então presidente do Grupo Ultra, hoje mais conhecido pela venda de botijões de gás com a marca Ultragaz, que teve inclusive alguns instrumentos e técnicas de tortura batizadas com seu nome, como a “pianola Boilesen” ou o “microfone Boilesen” (idem: 294). Quando Boilesen fosse “justiçado” (ou seja, assassinado) pela ALN de Marighela, e quando essa mesma ALN queimasse dois carros de distribuição da FSP – em retaliação ao serviço cumprido pelo Jornal da Tarde em prol do regime (afinal, a despeito de quais fossem as disposições subjetivas de seu dono, era objetivamente um modo de financiamento privado auxiliar à repressão) bem como pelo uso dos carros da empresa por agentes do DOI-CODI – Otávio Frias, ameaçado de ter o mesmo fim que tivera Boilesen, se pronunciaria em editorial de setembro de 1971 repudiando os “terroristas” e afirmando a posição de todos seus jornais em total alinhamento ao governo militar.

Hoje a história do Grupo Folha é recontada pelo próprio jornal sem retirar totalmente de sua vista o apoio que foi dado ao golpe militar, o uso de seus carros pelos agentes da repressão, assim como também não se nega o “aparelhamento” da Folha da Tarde pelos agentes de repressão estatais. Em grande parte essa disposição de não negar esses dois últimos dados históricos se dá, creio eu, pela própria pesquisa realizada por Beatriz Kushnir e sua publicação no mercado (pela editora Boitempo), onde ela faz um estudo detalhado e sofisticado desse período, tornando inegáveis alguns desses dados históricos. Kushnir vai além, e mostra como que, do ponto de vista dos donos, obviamente não se sentia como algo intolerável a censura, aplicando-se a autocensura prévia e voluntariamente<sup>14</sup>. No caso da história de seu carro-chefe, a Folha de S. Paulo, o alinhamento do jornal com o regime se expressa na demissão de Cláudio Abramo de seu cargo na chefia da Redação – uma demissão que nunca fora solicitada pelos representantes do regime – e sua substituição por Boris Casoy, que era e é um tipo mais conservador e menos arredo que o primeiro. É claro que, na auto-narrativa do jornal, a Folha da Tarde aparece como

<sup>13</sup> Dizia-se à época também que a Folha da Tarde era o jornal “de maior tiragem”, ou seja, com a maior quantidade de “tiras” (policiais) (Kushnir, 2004).

<sup>14</sup> “(...) [A respeito da coação governamental e dos problemas de faturamento que isso poderia implicar] Boris Casoy sublinhou que, ‘por uma questão de sobrevivência’, o Grupo Folha ‘não tinha censor. O jornal tinha decidido não enfrentar o regime. Fez autocensura.’ (Kushnir, 2004: 322)

uma espécie de “boi de piranha” entregue à ditadura para garantir a suposta independência dos outros periódicos do grupo, assim como o uso dos carros pelos agentes estatais é negado ou apresentado como um ato à revelia do jornal.

Não pretendo contestar essa narrativa, apenas ressaltar novamente o ponto de que os grandes jornais, que nesse momento passavam já a concentrar maiores fatias de um mercado em expansão, apesar de terem a capacidade já provada de provocar grandes efeitos políticos, não obstante permanecem heterônomos ao campo político. Por isso não é estranho que os jornais sejam um de vários espaços de socialização de elites no campo do poder; que se reúnam nos almoços de aniversário da FSP figuras como “os coronéis Lepiane e Erasmo Dias, o governador Paulo Maluf, os delegados do Deops paulista Celso Telles e Romeu Tuma” (idem: 320). Como empresas capitalistas que são, em ciclos longos de concentração de mercado, as empresas jornalísticas na ponta desse processo acumulam também, junto a seus ganhos econômicos e financeiros, uma espécie de “mais-valia política” que é própria desse tipo específico de empresa. Uma acumulação de capital político que tem como condição e, ao mesmo tempo, como consequência a atração de personagens públicas à sua órbita. Essa mais-valia política torna-se líquida quando se fazem investimentos políticos no sentido de barganhar, chantagear, promover, atacar partes em conflito no campo do poder – e, como todo investimento, há sempre o risco dele não retornar e transformar-se em um prejuízo político que, inversamente, pode ter efeitos sobre a situação financeira da empresa.

Os jornais já não são mais meros apêndices de determinados sujeitos políticos, mas também não são lá grandes águias da independência, sua heteronomia com o campo político (e a heteronomia do campo político em relação ao campo jornalístico) apenas se estabelece em termos mais complexos. Como podemos depreender disso, os jornais – especialmente pela posição estrutural inferior que ocupam em um mercado de comunicação que será, ao longo da segunda metade do século XX, progressivamente dominado pelas redes de televisão, o que faz com que suas receitas não ultrapassem um reduzido limite estrutural<sup>15</sup> – cada vez mais têm no capital político seu recurso mais valioso. Isso faz com que necessariamente tenham que se arriscar mais e realizar análises preditivas corretas em médio prazo, para que invistam corretamente esse capital político em agrupamentos sociais e políticos ascendentes no campo do poder. E, tal como em um investimento financeiro, esses investimentos políticos, quanto mais cedo são feitos dentro de uma determinada conjuntura política, especialmente enquanto

---

<sup>15</sup> “O estado de endividamento de algumas empresas jornalísticas de expressão (O Estado de S. Paulo e Jornal do Brasil, entre as principais) constitui um indicador seguro de fragilização econômica mas também revela o flanco técnico da mídia impressa para continuar fazendo jus à liderança do marketing político. Vale dizer, a ofensiva da televisão e o recuo da imprensa em função dos indicadores usuais de aferição de influência (níveis de audiência e circulação, faturamento, lucratividade, etc.) configuram o principal foco de concorrência e tensão no interior da indústria cultural” (Miceli, 1994: 50-1)

as outras apostas lhes são majoritariamente contrárias, garantem uma rentabilidade maior no futuro quando e se esses investimentos se mostrarem sólidos.

Otávio Frias de Oliveira era um empresário pragmático, que conseguia fazer com sucesso previsões a médio prazo. Claro que contava também com uma pequena ajuda dos amigos. Antes da posse de Ernesto Geisel na presidência da república, em março de 1974, o general Golbery do Couto e Silva, segundo no poder depois de Geisel, convidou Otávio Frias para visitá-lo no Rio de Janeiro. “Nessa conversa, Golbery delineou os rumos que seriam dados ao país pelo novo governo, mostrou a necessidade de uma abertura política, e que era conveniente para a concretização deste objetivo que houvesse em São Paulo mais de um jornal forte, em termos de peso de opinião pública” (Kushnir, 2001).

Com efeito, na década seguinte a Folha de S. Paulo terá um inegável protagonismo nas campanhas públicas para a derrubada definitiva do mando militar, especialmente na campanha Diretas Já! Será o tempo de profundas reformas estruturais do jornal, encampadas em torno do Projeto Folha, que reorganizarão o ambiente de trabalho nas redações e fixarão normas éticas e procedimentais do jornal, que não ocorrerá sem resistências por parte dos funcionários dos jornais.

## **A ÉTICA PROFISSIONAL DOS JORNALISTAS**

Precisamos voltar para o começo da década de 1960, quando Nabantino Ramos vende a Empresa Folha da Manhã para Otávio Frias de Oliveira. A greve geral dos jornalistas que ocorrera em 1961, que tanto desanimou o antigo dono do jornal, fora uma das primeiras expressões significativas de organização sindical e ação coletiva dos jornalistas profissionais. E é interessante notar que essa greve coincide no tempo com a emergência desse novo perfil do empresário capitalista do jornalismo. São as primeiras linhas de uma nova configuração do campo jornalístico brasileiro. Proprietários e funcionários se defrontam uns aos outros em um jogo com novas regras e sujeitos com novos estatutos sociais e políticos. A ascensão e declínio das organizações de jornalistas profissionais marcam também as lutas simbólicas que acompanham a formação de sua identidade profissional específica. Inicialmente uma profissão de prestígio limitado, um trabalho secundário, um “bico”, os profissionais do jornalismo vão, com o tempo, galgando melhores salários, consolidando suas éticas profissionais e feições políticas próprias nos embates que se realizam no ambiente de trabalho das redações.

A regulamentação estatal da profissão de jornalista fora tentada duas vezes sem sucesso antes de 1969, quando teve sua redação mais duradoura. A primeira foi com o Decreto-Lei 910/1938, que dispunha sobre as condições de trabalho nas empresas,

com jornadas de 5 horas de trabalho, e que criava as escolas de jornalismo. Houve forte resistência patronal e o decreto não vingou (Roxo, 2006: 7). O segundo momento é em agosto de 1961, meses antes da grande greve, quando Jânio Quadros lança o Decreto 51.128 regulamentando a lei de 1938, mas que acabaria sendo revogado por Jango um ano depois, por pressões tanto do patronato quanto das organizações sindicais. O Decreto-Lei 972/1969 foi o texto que vigorou até 2009 para a regulamentação do jornalismo, sendo sua principal característica a exigência de diploma para exercer a profissão, além de vincular a profissão às garantias conferidas pela CLT. Essa medida teve como consequência a ampliação da oferta de cursos de comunicação social, que chegou a 60 cursos em 1977, a maioria em universidades privadas. Além disso, essa expansão dos cursos estaria acompanhada de uma nova orientação na formação universitária, agora voltada a um modelo estadunidense de jornalismo que reclamava a “objetividade” e o apartidarismo como valores éticos da profissão. Essas bandeiras, nos EUA, não foram propostas ou impostas nem por políticas governamentais nem por interesses patronais, mas pelos próprios jornalistas numa estratégia de diferenciação funcional em relação a outras profissões vizinhas, como a de profissionais de relações públicas (Roxo, 2006: 3).

Boa parte dos jornalistas profissionais, já organizados em sindicatos e com uma perspectiva estratégica corporativa, repudiaram a nova orientação universitária e essa ética profissional específica que impunha as normas narrativas da “objetividade” e que lhes retirava o controle sobre o produto final de seu trabalho. A norma da objetividade do jornalista se impõe contra a figura de uma liberdade de escrita que colocava o jornalista nas vizinhanças da escrita literária. A objetividade do modelo estadunidense se opõe um pouco à tradição francesa do jornalismo político (Roxo, 2006: 5) e, se pensarmos bem e levássemos a sério, se opõe não somente aos jornalistas mais à esquerda, mas também à tradição político-oligárquica do jornalismo brasileiro e à verborragia agressiva de jornalistas “popstars” como Carlos Lacerda. Nos EUA, uma das formas de resistência contra seu modelo ético-profissional dominante surge mais ou menos nos anos 1960, especialmente com o que ficou conhecido como “jornalismo gonzo”, de imersão e experimentação subjetiva do jornalista em seu objeto de investigação – um “subjetivismo” que produziu grandes nomes como Hunter Thompson e Gay Talese. No Brasil, contra a perspectiva ética profissional da objetividade, inicialmente impôs-se uma outra, de viés marxista, que via no discurso da objetividade apenas um artifício para a imposição dos conteúdos ideológicos dos patrões, de modo que o que se impunha era uma clareza sobre as relações desiguais entre jornalistas-funcionários, do lado de baixo da hierarquia das redações, e chefes e proprietários do lado de cima. A ética dos sindicatos à época e dos jornalistas de esquerda era a de que seu trabalho deve

se pautar pela realização dos interesses de toda a sociedade, em oposição ao interesse privado dos donos dos jornais.

Roxo (2006) olha com desconfiança a posição dos sindicalistas, vendo na visão dos sindicatos e, especialmente, na sua defesa da exigência do diploma um “corporativismo” e uma defesa de “privilégios” dos jornalistas mais velhos sobre os mais novos. É uma hipótese interessante, mas deve-se ter em conta que é essa a posição também dos patrões, especialmente no ambiente de trabalho do jornalismo, que em geral não gostam de ter que enfrentar determinadas posturas dos funcionários mais velhos que costumam ser mais arduos que os mais novos, geralmente mais dóceis justamente por sua inexperiência. O fim da exigência corporativa do diploma foi imposta pelo STF há alguns anos atrás, em 2009, numa ação movida pela Associação Nacional dos Jornais – uma organização patronal, que tem à frente o Grupo Folha, Grupo Estado, Organizações Globo e outros grupos de jornais regionais de menor expressão – e conduzida pela advogada corporativa da Folha, Taís Gasparian. Essa mudança nas condições de admissibilidade à profissão significou na prática um aumento drástico do “exército de reserva”, que diminuiu muito o poder de negociação dos funcionários dos jornais, e que nubla as perspectivas de efetividade do “jornalismo livre” professado na ética profissional dos jornalistas-funcionários. “Claudio Abramo sentenciou que ‘os donos de jornal não gostam de gente forte nas redações. Ficou forte, eles eliminam’” (Kushnir, 2004: 255). Com o fim da exigência do diploma, os jornais dão um golpe arrasador sobre a já minguada influência, na década de 2000, das universidades de comunicação social sobre o papel político dos jornalistas-funcionários. Os programas de treinamento internos aos jornais – como é o caso da Folha – agora podem recrutar diretamente jovens candidatos e formar funcionários menos insubmissos à ascendência das chefias no ambiente das redações.

A questão é que o ambiente universitário, formado sob a vigília da repressão do regime militar, ao mesmo tempo em que impunha uma orientação curricular em direção ao modelo estadunidense de objetividade, também foi um grande foco de resistência à ditadura. Nas universidades, assim como nos sindicatos, realizou-se essa formulação de uma ética profissional que tem no interesse público da sociedade sua orientação transcendental, como parte de uma estratégia de atenuação dos efeitos negativos decorrentes da posição dominada dos jornalistas profissionais. À época dos anos 1960-70, no choque das organizações de esquerda com a ditadura militar e, homologamente, no choque dos jornalistas frente aos proprietários dos jornais, forma-se uma grande leva de jornalistas ligados politicamente à esquerda, cuja linguagem se expressava nos termos de uma luta de classes entre patrões burgueses e jornalistas proletários. A linguagem de sua resistência simbólica muda no correr das décadas, se identificando menos com os termos da teoria marxista, mas permanecendo a defesa do interesse público entendido em sua oposição ao interesse privado dos proprietários. O que mudou na linguagem da luta simbólica

entre patrões e empregados, seja no Código de Ética publicado em 1987, seja no Código relançado em 2007, é o erguimento da bandeira dos direitos humanos ofuscando um pouco a linguagem da luta de classes. São os direitos humanos que, no cenário de redemocratização lenta e gradual, com as esquerdas tradicionais debilitadas no longo inverno do regime militar, além da comoção geral gerada pelo assassinato do jornalista Vladimir Herzog, são empunhados para explicitar o compromisso social do jornalista diretamente para com a sociedade e a obrigação ética-política do jornalista de se opor “ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão”<sup>16</sup> (Art. 9º, item “e” do Código de 1987; Art. 6ª, Inciso I do Código de 2007).

E, com o tempo, após os múltiplos conflitos que surgem com os processos de reestruturação produtiva dos jornais, o problema da objetividade em si mesma restou consentida por patrões e funcionários nos últimos anos. Hoje, na perspectiva ética do funcionário jornalista, é exatamente nos termos de seu dever como profissional e cidadão de transmitir à sociedade uma “informação precisa e correta” (Código de Ética de 1987, Artigo 2ª; Código de Ética de 2007, Artigo 2º, Inciso I) – ou seja, objetiva – que se pode estabelecer seu antagonismo na luta simbólica contra os proprietários de jornais. Em relação ao discurso da objetividade jornalística, que estava na orientação curricular das faculdades de jornalismo e que encontraria inicialmente uma forte resistência nos ambientes de trabalho, inclusive até a segunda grande greve dos jornalistas, em 1979, não precisaria ser contraposta uma defesa da liberdade estilística das narrativas jornalísticas. Nesses dias atuais de guerra jornalística em torno das contendas eleitorais, apenas a defesa do interesse público, em contraposição aos interesses privados patronais, já representa por si mesma uma bandeira bem pesada nessa dupla relação antagonica (entre funcionários e chefes e entre chefes e facções políticas).

## **A ABERTURA POLÍTICA E O “PROJETO FOLHA”**

A década de 1980 foi um momento de redefinição de identidades políticas, de reescritura de biografias individuais e coletivas, de uma reorientação das estratégias globais no campo do poder. Com a proximidade do fim da ditadura anunciada, todos tiveram tempo para realizar essa adaptação; no cenário de uma transição lenta e gradual, todos podem reajustar-se e reinventar-se para competir nas lutas políticas por vir.

---

<sup>16</sup> E, vale lembrar, é contra o 3º Plano Nacional de Direitos Humanos que a mesma ANJ entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, receando a fragmentação do patrimônio das grandes empresas nos trechos do plano que dizem respeito à democratização dos meios de comunicação, à renovação de concessões públicas dos canais de radiodifusão, à promoção de direitos humanos pelas emissoras, e tudo o mais. Esse é um bom exemplo de como, como Koerner (2003: 152) afirma, os direitos humanos tornaram-se efetivamente a linguagem excelente das lutas políticas dentro dos marcos institucionais da democracia.

As empresas jornalísticas, com efeito, fizeram esse ajustamento muito bem e, hoje, suas estratégias de sobrevivência política e econômica se organizam ao redor das bandeiras da liberdade de imprensa e da liberdade de expressão.

Desde 1974, após sua conversa com Golbery, Otávio Frias sagazmente já abria o acesso às páginas do jornal às elites políticas e intelectuais que se manifestavam como oposição ao regime militar, no embrião do que seria a seção de “tendências e debates” fixada na página 3 do jornal. Em 1978, reproduz um procedimento da assim chamada “imprensa alternativa” da época e cria um “Conselho Editorial”, no qual participavam personagens de fora do jornal, representando a “sociedade civil” (Arbex Jr, 2001: 143). Essa tendência se acentuaria com o cenário de indefinição da década de 1980, onde se marcaria uma guinada estratégica do jornal no campo do poder.

A Folha de S. Paulo esteve na linha de frente do movimento das Diretas Já!, em um momento em que mal se formavam as frentes parlamentares organizadas em torno da emenda Dante de Oliveira, que, se aprovada, faria com que já em 1985 tivéssemos eleições diretas para a presidência da república. Esse deslocamento político-editorial tem uma função estratégica para o jornal em vista da posição que ocupava no campo da comunicação como um todo. Com essa campanha, a identidade do jornal se estabelecia numa importante diferenciação em relação à poderosa TV Globo. Segundo o ex-vice-presidente das Organizações Globo, José Bonifácio de Oliveira Sobrinho, o Boni, em entrevista concedida em 2005, “o doutor Roberto [Marinho] não queria que se falasse em Diretas-Já” e decidiu que o evento da praça da Sé fosse transmitido “sem nenhuma participação de nenhum dos discursantes” – “quer dizer, a palavra, o que se dizia, o conteúdo estava censurado” (FSP, 31/12/2005).

A televisão, com sua alta penetração em todos os setores da sociedade, fez uma cobertura *mínima* das Diretas. O jornal Folha de S. Paulo, nessa década de 1980, realiza esse deslocamento estratégico que o aproxima do campo acadêmico e do campo político, onde se reconfigurava o horizonte de perspectivas sobre o universo social e onde se reagrupavam as forças políticas nos nascentes e ressuscitados partidos políticos. A posição estrutural do jornal, que atende aos setores mais próximos às elites paulistas e à classe média educada, em contraste com a televisão, que tem inserção maior frente aos setores mais pobres, fazia com que a tomada de posição da FSP significasse uma otimização dos recursos que dispunha, tornando-se um espaço de aparição privilegiado das elites políticas e intelectuais sudestinas. Além do que, ao mesmo tempo em que se deslocava em relação à gigante Rede Globo, também a nova postura do jornal o diferenciaria de seu concorrente direto no mercado de jornais, O Estado de S. Paulo, mais identificado com posições ideológicas conservadoras. Junto com o aumento impressionante de vendas do jornal, há também a acumulação de um considerável capital político.

Portanto, a proximidade com o campo acadêmico e com o campo político definiu a nova identidade, mais “progressista”, do jornal – e essa era uma troca vantajosa para todos, já que, do ponto de vista dos agentes desses outros campos, acadêmico e político (jurídico também), a abertura radical da FSP a essas elites emergentes implicava em um novo recurso a ser acionado em vista de seus próprios embates internos: a visibilidade pública permitia a capitalização política dessas elites numa dimensão externa aos círculos de seus pares. A década de 1980 representou os anos dourados do “namoro” da FSP com os intelectuais, que encontravam no jornal uma visibilidade que lhes era negada na televisão.

Enquanto externamente aos seus muros a FSP se encontrava com o efervescente e indefinido cenário da abertura lenta e gradual, internamente era o momento de implantação do “Projeto Folha”, iniciado em 1984, que implicou em uma ampla reestruturação do processo produtivo do jornal, de toda sua parte gráfica (sua intenção era a de ser “uma televisão no papel”), a implantação de rígidas normas editoriais e o grande esforço no sentido de “despolitizar” as redações.

Sem dúvida, é o momento máximo de ascendência do modelo estadunidense sobre o jornalismo brasileiro<sup>17</sup>. O símbolo ominoso do Projeto Folha era e continua sendo o Manual da Redação, um documento (tal como existem manuais similares na imprensa dos EUA) através do qual se buscava referenciar a nova burocracia empresarial no processo de padronização dos procedimentos jornalísticos. O discurso da objetividade jornalística é o vetor estruturante do documento: o jornal deve ser imparcial, realizar o “puro registro dos fatos”, ser apartidário e plural, ouvir os dois lados, etc.

O “Projeto Folha” atende a uma série de problemas que Otávio Frias enfrentava. Em primeiro lugar, deve-se considerar que o Projeto surge alguns anos após a segunda grande greve dos jornalistas, que ocorrera em 1979, uma greve que contou com a adesão inclusive de jornalistas que ocupavam cargos de chefia. Foi uma campanha salarial que durou seis dias, em que houve confrontos entre jornalistas e policiais da tropa de choque (especialmente no episódio em que os grevistas tentaram impedir a saída dos caminhões de distribuição dos jornais FSP e OESP, confeccionados por aqueles que “furaram” a greve). As organizações patronais não cederam nada e o Tribunal de Justiça do Trabalho decretou a greve ilegal, fazendo com que os grevistas desanimassem e recuassem. Finalmente, após essa mobilização, dezenas de jornalistas foram demitidos. Num momento em que as grandes greves do ABCD começavam a dar forma ao novo sindicalismo pós-ditadura e que havia uma grande tendência desses jornalistas profissionais a simpatizar-se com os grupos políticos à esquerda, especialmente após a comoção causada pelo assassinato do jornalista Vladimir Herzog alguns

---

<sup>17</sup> “No início dos anos 80, Cláudio Abramo foi afastado fisicamente da redação. Assumiu uma rapaziada que primeiro pretendeu copiar o Libération e depois, por incompetência e cansaço, antecipando a maré neoliberal, curvou-se ao que de pior foi inventado nos Estados Unidos: o USA Today.” (Dines, 1999)

anos antes da greve, o Projeto Folha representa uma contraofensiva das chefias e do proprietário da FSP frente à insubordinação latente de seus funcionários. Ao mesmo tempo em que a FSP, em suas relações com o campo político, promovia a campanha pela redemocratização, no seu ambiente de trabalho a relação de dominação se aperta entre os donos e a chefia, de um lado, e os jornalistas funcionários, de outro.

O Manual da Redação – símbolo do Projeto Folha – é a tentativa de projetar nas relações de trabalho do jornal a aura de uma racionalidade burocrática, baseada em regras impessoais, universais, de uma hierarquia e um poder que se querem anônimos. Entre as figuras do chefe e do funcionário, o manual acaba sendo apresentado como essa instância (ou entidade) à parte, técnica, impessoal e anônima, que mobiliza e justifica as coações e, especialmente, as demissões<sup>18</sup>. Contra o problema da insubordinação de funcionários, as chefias encontraram no Manual uma força suplementar para ultrapassar as resistências afastando os menos “adaptados”, por assim dizer, ao novo regime. “A taxa de turn-over (rotatividade de pessoal) na redação da Folha é altíssima: 32% em 1984, 44% em 1985 e 55% em 1986, quando o ideal entre administradores de empresas é considerado algo em torno de 10%. Em 1984, pediram demissão ou foram demitidos 116 jornalistas; em 1985, 142 e em 1986, 187; nos dois primeiros meses de 1987, foram 29; num total geral de 474 em mil dias, o que dá uma média de uma pessoa deixando a redação da Folha a cada 2,1 dias” (Arbex Jr., 2001: 148).

O Projeto Folha cumpre um segundo objetivo estratégico de Otávio Frias de Oliveira: preparar a transferência de sua propriedade para seus filhos, Luís Frias para cuidar da direção financeira do Grupo Folha, e Otávio Frias Filho para cuidar da direção editorial do jornal. E esse é um processo mais delicado do que parece, especialmente no caso de Otávio Filho, que teria que lidar diretamente com os funcionários. Apesar de herdar diretamente a propriedade de seu pai, essa transmissão de poder poderia se complicar de modo indesejável, poderia enfrentar um dilema que é o de todos os que se encontram em cargos de chefia, com poder efetivo para fazer mudanças pontuais, mas que não contam com legitimidade perante seus subordinados: uma situação que, com o tempo, pode acabar emperrando todo o processo produtivo através de uma resistência difusa e muito mais complicada de manejar, mais difícil até do que uma greve organizada. A propriedade pode ser transmitida sem grandes obstáculos, mas a autoridade não, e era esse o segundo problema que o Projeto Folha vinha para sanar.

---

<sup>18</sup> “As pessoas que passaram a exercer o poder na redação do jornal a partir de maio de 1984 foram formulando ao longo dos meses um sistema de valores para legitimar o seu exercício de poder e, ao mesmo tempo, traçar roteiros de ação para seu mandato. / Jovens, inexperientes em funções de comando, politizados, esses jornalistas não dispunham de outras fontes de legitimação (como o carisma pessoal ou a fama obtida no passado) que na tradição da imprensa brasileira justificam o poder de chefes de redação sobre o conjunto dos jornalistas de um veículo.” (Carlos Eduardo Lins e Silva, Mil dias; apud Arbex Jr., 2001: 153)

A implantação do Projeto, toda a reforma editorial interna que acompanhou o movimento externo de reposicionamento do jornal no campo do poder, foi creditada a Otávio Filho, que por meio disso buscou construir sua legitimidade na redação do jornal. Com efeito, muitos funcionários não concordaram com sua ingerência, realizando um abaixo-assinado pedindo a revogação do Manual da Redação e o estabelecimento de uma comissão paritária para dirigir a política do processo editorial. Otávio Filho chegou mesmo a ser processado por exercício ilegal da profissão, em 1985, por não ter diploma em jornalismo: era um bacharel em direito, formado no Largo São Francisco. Um dilema resolvido quando Otávio Filho demite 50 funcionários e muda as chefias e as equipes, montando uma redação com funcionários mais jovens – como sabemos, os funcionários mais jovens costumam ser mais dóceis – e uma linha editorial mais agressiva<sup>19</sup>. É curioso – lembrando a hipótese de Roxo (2006, de que a ética corporativa visava preservar “privilégios” dos jornalistas mais velhos) – que o Projeto Folha represente uma “revolução” contra os mais antigos e em favor dos mais jovens, cujo resultado, no entanto, inversamente aos sonhos da juventude de 1968, seja uma domesticação mais aprofundada dos funcionários nas relações de trabalho – esse é, sem dúvida, um fenômeno que não se limita ao ambiente de trabalho dos jornalistas.

## O HERDEIRO E AS ELITES PAULISTAS

Uma das consequências mais interessantes do Projeto Folha é a projeção absolutamente consciente de sua imagem como empresa capitalista “para o mercado” (a tautologia aqui é proposital). Denunciar o caráter capitalista da empresa seria algo como tentar arrombar uma porta aberta. O mais polêmico verbete do Manual é aquele denominado “mandato do leitor”, um verbete que se manteve inalterado em todas suas edições e algo salientado por todos seus comentadores:

“Mandato do leitor: Nas sociedades de mercado, cada leitor delega ao jornal que assina ou adquire nas bancas a tarefa de investigar os fatos, recolher material jornalístico, editá-lo e publicá-lo. Se o jornal não corresponde a suas exigências, o leitor suspende esse mandato, rompendo o contrato de assinatura ou interrompendo a aquisição habitual nas bancas. / A força de um jornal repousa na solidez e na quantidade de mandatos que lhe são delegados.”<sup>20</sup>

<sup>19</sup> Otávio Frias Filho; verbete In: Abreu et al, 2001

<sup>20</sup> Mandato do leitor; verbete In: Manual da Redação: Folha de S. Paulo, 2010. Esse verbete pode ser complementado por um outro, o de “Liberdade de imprensa”, para adquirir seu total sentido, conforme demonstrou Weber Abramo (1991) – porém, na edição de 2010 do Manual da Redação, o referido verbete fora suprimido. Na edição de 1987 constava: “Liberdade de imprensa: (...) Selecionar e editar o que vai ser publicado não constitui restrição à liberdade de imprensa, porque a Folha entende que o leitor,

Claro que é absurda qualquer ideia que se aproxime à de que há uma delegação nominal, procuração política ou concordância presumida do leitor com as linhas editoriais de um jornal definidas no momento de sua compra<sup>21</sup>. Mas, a despeito da polêmica sobre o suposto “mandato do leitor” (que já foi suficientemente batida e debatida por muitas personagens intelectuais), eu diria que é a sinceridade da formalização, na palavra escrita do verbete, que o faz interessante. A conciliação forçosa entre representação política democrática e a lógica econômica de mercado, o discurso da objetividade na filosofia de trabalho e a função estratégica desse discurso, reificado no Manual da Redação, no embate interno entre o herdeiro e seus funcionários, todo esse esforço de coerência intelectual e seus desdobramentos práticos, as prolongadas discussões contra certos acadêmicos nas páginas do próprio jornal, tudo isso expressa o recurso de Otávio Filho ao capital cultural cultivado em sua formação acadêmica para a formação de uma identidade profissional que serve para imprimir sua marca distintiva perante os funcionários jornalistas e, ao mesmo tempo, reforçar uma determinada aspiração intelectual do jornal no campo do poder.

Ele estava matriculado no curso de direito da USP quando, em finais da década de 1970, os juristas em geral e, em particular, os professores da tradicional universidade paulista se posicionavam, falando em nome do estado de direito, no panfleto “Carta aos brasileiros”, pela abertura política e contra o regime militar. Nas memórias sobre o pronunciamento do professor Goffredo Telles Jr. nas arcadas da universidade, Otávio Frias Filho ressalta, na qualidade de ex-aluno da instituição, o que seria, em sua perspectiva, o consenso político liberal do valor da democracia representativa em oposição aos discursos de tipo socialista do movimento estudantil – e em sua interpretação, colhida *en passant* numa entrevista em seu escritório (Schubsky et al, 2007), o conceito da democracia representativa seria continente do conceito de estado de direito, do respeito aos direitos da pessoa humana, e dos demais conceitos que orbitam o pensamento liberal. Pequeno detalhe, mas interessante, já que é uma teorização da representação política que analogamente está formulada no “mandato do leitor”. A formação acadêmica de Otávio Filho é a de um bacharel em direito, e esse é um aspecto sugestivo para compreendermos toda a reorientação estratégica do jornal: o processo de ascensão global dos juristas no campo do poder, que veremos mais à frente, encontrou, no reposicionamento estratégico da FSP, uma curiosa sincronia.

---

titular do direito que corresponde a essa liberdade, delega ao jornal o mandato para agir assim” (apud Abramo, 1991: 43)

<sup>21</sup> Seria interessante ver, concordando hipoteticamente com as premissas do texto, em quanto se reduziriam as assinaturas do jornal se essa cláusula estivesse devidamente inscrita no contrato mesmo e, claro, se ela fosse devidamente ressaltada ao leitor.

O orgulho de comerciante de seu pai, Otávio Frias de Oliveira, a disposição própria de valores que revelava o empresário de olho na rentabilidade do jornal, dava um estatuto inteligível a essa alteridade que o separava de seus funcionários na definição das operações do jornal, de modo que esse estatuto impediria a interferência pretensiosa de uma comunidade de valores profissionais que não era a sua. Assim garantia, se não a legitimação, pelo menos a preservação de uma inteligibilidade para a separação entre funcionários e o proprietário: vocês fabricam as notícias e eu cuido para que a empresa prospere. Claro: essa ativa separação simbólica de si em relação aos funcionários era já suficiente dentro da relação desigual em que o proprietário detém o poder discricionário sobre o destino dos negócios e o de seus funcionários internamente à empresa. Na tensão dessa relação de trabalho, o orgulhoso comerciante sempre poderá dizer “meça-me pela minha régua, não pela sua”, e em sua régua há cifras, números, pois os discursos sempre podem torcer as coisas, erram pelas paragens onde o sentido das coisas é traído. Contra a rebeldia dos funcionários frente às normas do Projeto Folha, ouvia-se Otávio Frias, empunhando os relatórios positivos de vendas da FSP, empunhar também os valores da contabilidade contra os valores éticos dos funcionários rebeldes: “São números! Está aqui para quem quiser ver! São números e não palavras!”<sup>22</sup>.

A relação de alteridade entre Otávio Filho e seus subordinados, como podemos entrever, se estabelece em termos diferentes. O “mandato do leitor”, como teorização de uma representação política do jornal, traz consigo o mesmo fato bruto da condição existencial da FSP como empresa capitalista, repetição da identidade que seu pai estabelecera na relação com os funcionários da redação, mas agora enunciada e codificada<sup>23</sup>, formalizada, substância aprisionada nas formas precisas da palavra escrita. O “mandato do leitor” é a tentativa de transformar a situação *de facto* da empresa familiar capitalista em uma situação *de jure*. Otávio Filho ergue sua autoridade na qualidade de legislador<sup>24</sup>, o factual poder que buscava, na sabedoria das leis promulgadas, na

<sup>22</sup> Cf. “A voz do dono: Quem foi o empresário Otávio Frias de Oliveira”, Chaer (2007)

<sup>23</sup> Uma codificação, de acordo com Bourdieu, tem o preciso sentido de “acabar com o fluido, o vago, as fronteiras mal traçadas e as divisões aproximativas, produzindo classes claras, operando cortes nítidos, estabelecendo fronteiras bem definidas” (Bourdieu, 1990).

<sup>24</sup> A partir da codificação das normas editoriais, a situação ideal da empresa jornalística, como uma profissão técnica, é a de uma substituíbilidade dos profissionais – uma situação análoga à do direito formal, baseado em princípios gerais e abstratos, em sua relação conflituosa com o sentimento de equidade, do bom senso, que informa o direito consuetudinário: “Uma das virtudes (que é também uma tara...) da formalização é permitir, como toda racionalização, uma economia de invenção, de improvisação, de criação. Um direito formal assegura a calculabilidade e a previsibilidade (ao preço de abstrações e simplificações que fazem com que o julgamento formalmente mais conforme às regras formais do direito possa estar em total contradição com os juízos do senso de equidade: *summum jus summa injuria*). Ele assegura sobretudo a substituíbilidade perfeita dos agentes encarregados de “ministrar justiça”, como se diz, ou seja, de aplicar regras codificadas de acordo com regras codificadas. (...) Com o direito consuetudinário, havendo um Salomão, tudo corre bem. Caso contrário, é muito grande o risco de arbitrariedade”. (Bourdieu, 1990: 105)

integridade intelectual do proprietário, estabelecer a cisão identitária e a legitimidade ausente no simples dado da herança.

A questão é que quando os números se calam diante das palavras, as normas escritas da reforma do jornal ensejam uma disputa dentro de seus termos, justamente aquilo que Otávio Frias de Oliveira não permitia acontecer quando discutia com seus subordinados. As críticas ao “empirismo vulgar” (Abramo, 1991: 45; Arbex Jr., 2001: 159-162) do Projeto Folha enfatizam dois momentos em que o discurso normativo da objetividade se traía. O primeiro foi nas eleições para a prefeitura de São Paulo, em 1985, quando se confrontaram FHC e Paulo Maluf. Em um debate televisivo, Bóris Casoy perguntava a FHC se ele acreditava em Deus, o que o colocava em uma situação embaraçosa, já que dizer “sim” significava desmoralizar seu status intelectual, enquanto dizer “não” significava perder uma grande fatia do eleitorado religioso. Seguiu-se a esse episódio um longo debate nas páginas da FSP entre o filósofo José Arthur Giansanti, acusando o “objetivismo” que, de tão fiel, ultrapassava o que ele considerava como uma ética dos debates eleitorais (ou seja, o filósofo debatia aceitando parcialmente a validade intrínseca do discurso da objetividade), enquanto Otávio Filho defendia seu discurso da objetividade como dever jornalístico contra um suposto limite ético-político arbitrariamente estabelecido<sup>25</sup>.

O segundo momento seria o de uma matéria lançada em 1988 em que o jornal publicava uma “lista negra”, formulada secretamente e “vazada” pela reitoria de então da USP, de 1.108 professores “improdutivos” da universidade. Criticou-se como a FSP traía seus mandamentos, como os expressos nos verbetes “adjetivo”, “estados emocionais”<sup>26</sup>, “exatidão”<sup>27</sup>, “cruzamento de informações e [ouvir] o outro lado”. Os representantes da FSP replicaram que os professores da USP eram arrogantes funcionários públicos e por demais desacostumados a receber críticas. Especulou-se que essas atitudes jornalísticas da FSP representassem uma espécie de “divórcio” com os intelectuais: um namoro que começaria com as Diretas Já, em que se “discutia a relação” contra FHC nas eleições de 1985 e terminava de vez com a “lista negra da USP”.

<sup>25</sup> No final das contas, é o jornalista Alberto Dines quem traz a solução mais verossímil da questão do debate entre FHC e Maluf (ainda que não estivesse tratando desse assunto quando diz o que se segue): “A Folha não é malufista sob o ponto de vista estritamente ideológico. No entanto, diante das duas punições anteriores [que sofreu] justamente por causa de textos sobre Paulo Maluf e, não obstante o maior respeito que tenho pela figura do empresário Octávio Frias de Oliveira, publisher do jornal, vejo-me na obrigação de constatar publicamente o seguinte: embora o jornal não endosse a linha do presidente do PPB, os acionistas da empresa Folha da Manhã S.A. têm uma dívida de gratidão com o ex-prefeito. Motivo: concedeu-lhes o privilégio de explorar durante muitos anos a antiga estação rodoviária do centro paulistano. Algo equivalente a uma fábrica de dinheiro que deu à empresa editora do jornal uma sólida base financeira. Os interessados podem consultar os arquivos de O Estado de S. Paulo ao longo dos anos 70 para verificar a exatidão do que acima está dito.” (Alberto Dines, O Projeto Folha chega ao fim, Observatório da Imprensa, 20/03/1999)

<sup>26</sup> Retirado da versão 2010 do Manual de Redação.

<sup>27</sup> Retirado da versão 2010 do Manual de Redação.

Segundo Arbex Jr (2001: 163), tais atitudes foram tomadas em vistas de afastar-se das correntes intelectuais mais à esquerda e assim cumprir uma agenda neoliberal. Segundo Abramo (1991: 63-5), tais atitudes derivariam do fato de levarem demais a sério seu “empirismo”, que ingenuamente os impedia de tratarem adequadamente assuntos complexos; ou seja, ao invés de se procurar um projeto ideológico coerente da FSP, a questão problemática seria a de uma filosofia de trabalho que “trivializa todas as relações” (idem: 65).

A realização do professado “apartidarismo”<sup>28</sup> da FSP – “obsessivo apartidarismo”, segundo Otávio Filho – é certamente discutível<sup>29</sup>, especialmente levando em conta algumas agressivas políticas do jornal nos últimos cinco anos, pelo menos. Mas, deixando de lado a efetividade ou não desse apartidarismo professado, é interessante especularmos o quanto essa bandeira identitária do jornal pode refletir algumas características profundas de um habitus jurídico. O apartidarismo é a qualidade que se exige do juiz, terceiro elemento entre as partes, a fala que expressa o universal, acima de suas particularidades e acima de si mesmo. Não é de se estranhar que os valores rigorosamente impressos na nova linha editorial coincidam, em traços gerais, com os valores éticos das profissões jurídicas e se expressem quase nos mesmos termos. O jornalista-funcionário, como um juiz togado, deve ser impassível, objetivo, estabelecer o fato e o separar das interpretações, seu olhar não deve ser perturbado pelas suas emoções, deve estar acima dos conflitos e quando se posiciona, o faz a partir não de uma perspectiva, mas do universal<sup>30</sup>. Tome-se, por exemplo, a campanha movida pela Folha de S. Paulo contra o presidente Collor, quando ele já tinha perdido suas bases de sustentação parlamentares: mesmo quando o jornal está se posicionando abertamente contra seu mandato, ressaltando as posições políticas do jornal, ainda ali, na “Carta aberta ao presidente” escrita por Otávio Frias Filho, é professado seu virtuoso apartidarismo. Essa incongruência não é estranha se percebermos que é na projetada posição de um juiz que o jornal profere sua sentença. O jornalismo em si mesmo é uma técnica, os

---

<sup>28</sup> “Apartidarismo: Princípio editorial da Folha. O jornal não se atrela a grupo, tendência ideológica ou partido político, mas procura adotar posição clara em toda questão controversa. Mesmo quando defende tese, idéia ou atitude, a Folha não deixa de noticiar e publicar posições divergentes da sua.” (Verbete In: Manual da Redação, Folha de S. Paulo: 2010.

<sup>29</sup> A discussão teórica sobre o apartidarismo é semelhante àquela sobre a possibilidade ou não de uma neutralidade axiológica em toda a longa tradição de meditação sobre esse tema nas Ciências Sociais. Uma das melhores respostas a essa questão é a que Bourdieu oferece, quando afirma a necessidade de uma sociologia dos sociólogos, em que a posição estrutural desses profissionais e de sua produção também sejam localizados nas estruturas do campo acadêmico e dentro do campo do poder. Algo que essa pesquisa, tratando da emergente sociologia da violência, não deixará de buscar.

<sup>30</sup> Nos artigos que analisaremos sobre segurança pública, criminalidade e violência estatal, se fará visível como se conforma a afirmação da sobriedade e impassividade como condição mínima de legitimidade dos discursos sobre o tema.

jornalistas são profissionais técnicos<sup>31</sup> – e o editor-chefe não é mais o capitalista calculista, mas essa última instância ética de decisão sobre o exercício dessa técnica jornalística, uma espécie de STF no microcosmo do jornal.

A FSP forma sua nova identidade pela sua aproximação estratégica com o campo intelectual, enquanto o campo político ainda estava indefinido, em processo de acumulação de capitais políticos. Seja como for, não há “divórcio” com os intelectuais, há apenas pequenas rugas com determinados agrupamentos de políticos e intelectuais, como foi no caso de FHC antes de se alçar à presidência da república. O Grupo Folha não manteve a postura pragmática de Otávio Frias de Oliveira, de inaugurar jornais de perfis políticos diferentes para ocupar mais espaços no mercado de opiniões, ideologias e padrões de vida. A FSP é um jornal cuja identidade se manteve atrelada ao campo intelectual e as lutas por reconhecimento de frações de elites intelectuais no campo do poder, e justamente essa proximidade do jornal aos campos político, intelectual e jurídico fará com que os artigos que serão analisados nesse trabalho sejam privilegiados para observarmos as disputas simbólicas entre frações de elite paulistas.

No correr das décadas, a identidade do jornal em sua relação com as elites paulistas somente se reforçará, se estreitará, se concentrará. Desde o começo da década de 1980 essa trajetória estava traçada, algo bem ilustrado na tentativa do Grupo Folha de relançarem a Folha da Tarde, para que encampasse grupos político-intelectuais diferentes no momento indefinido da cena política daquele momento. Mas essa foi uma tentativa malfadada. Carlos Brickmann foi o editor que, junto com Adilson Laranjeira, assumira a direção da Folha da Tarde após o período obscuro de policiais-jornalistas chefiados por Antônio Aggio Jr. Sua explicação sobre o porquê do fracasso é bem direta: “não deu certo porque o Otávio Frias Filho é mais ideologizado que o pai e, embora aprovasse intelectualmente o jornal anti-Folha de S. Paulo, emocionalmente o rejeitava”<sup>32</sup>.

---

<sup>31</sup> Entrevista colhida por algumas estudantes de jornalismo da Universidade Presbiteriana Mackenzie (Krep et al, 2010 < <http://www.youtube.com/watch?v=FcZ9cTQQGc> >): “A minha sensação pessoal é que as faculdades hoje em dia dão muita ênfase pra parte prática, e eu acho que isso não é muito certo. Eu acho que a parte prática é algo que, bem ou mal, no jornalismo pelo menos, é muito rápido e fácil de aprender. Em questão de poucos meses, a pessoa se familiariza com os procedimentos práticos da profissão. Então eu acho que os quatro anos de faculdade deviam ser, na medida do possível, mais bem aproveitados no sentido de ter uma formação teórica mesmo, mais cultural. (...) Não conheço direito o currículo de vocês aqui [no Mackenzie], e também não conheço mais como é o currículo em outras faculdades de comunicação e jornalismo, mas do meu ponto de vista, o ideal seria, numa faculdade de jornalismo, o aluno aprendesse história do jornalismo, aprendesse a ter um bom domínio do idioma, do português, e eventualmente aprendesse inglês, e acho que os outros créditos ele deveria fazer de acordo com as afinidades pessoais dele: ou numa faculdade de arquitetura, ou numa faculdade de medicina, numa faculdade de história, ou numa faculdade de letras, porque, como eu disse, o jornalismo é uma técnica e o bom exercício dessa técnica depende de um processo de auto-formação, auto-didático, que continua a meu ver pela vida afora”.

<sup>32</sup> Segue a citação inteira da explicação de Brickmann (extraída de Kushnir, 2004: 343): “Enquanto a Folha de S. Paulo flertava com o PT, a Folha da Tarde deveria flertar com a ala menos ideológica do PSDB – embora, na época, ainda fossem [esses membros] do PMDB. Nossos políticos favoritos seriam Walter Feldman, Marcos Mendonça, Arnaldo Madeira, Quércia, Getúlio Hanashiro. A Folha de S. Paulo tinha o

Nesse sentido, o investimento no capital político da empresa se concentra ainda mais na medida mesma em que o Grupo Folha, junto a outros importantes jornais paulistas, começa a enfrentar suas crises financeiras na virada do século e que se estendem até hoje, com o pesado endividamento resultante dos empréstimos contraídos no estrangeiro, especialmente sentido quando da desvalorização da moeda brasileira frente ao dólar em 1999 – isso sem falar da progressiva ampliação do acesso à internet, com todas as vantagens que acompanham as novas tecnologias para quem busca informações e notícias, que anuncia a crise iminente em que se encontram os jornais impressos em todo o mundo.

---

Suplicy, Zé Serra e outros. / Não deu certo porque o Otávio Frias Filho é mais ideologizado que o pai e, embora aprovasse intelectualmente o jornal anti-Folha de S. Paulo, emocionalmente o rejeitava. A Folha da tarde nunca chegou, com ele, a ser um produto; foi sempre um subproduto. E, como subproduto, sempre foi também um subjornal: um resumo da Folha de S. Paulo – e malfeito – coberto com um glacezinho de gracinhas, de humor, de sacadas, aí sim lembrando as sacadas do Jornal da Tarde. Mas isso era um recurso pra ocultar a pobreza do jornal, que publicava no noticiário os resumos da Folha de S. Paulo”.

## CAPÍTULO II.

# ASCENSÃO GLOBAL DAS ELITES JURÍDICAS NO CAMPO DO PODER

No capítulo anterior, verificamos alguns traços gerais da formação de um mercado de comunicação social e da evolução do campo jornalístico. Pudemos observar como o jornal Folha de S. Paulo respondeu às mudanças sociais e políticas no lento ocaso do regime militar e o concomitante processo de redemocratização. Pudemos ver sua aproximação ao campo acadêmico e em direção à nascente “sociedade civil”, ou seja, em direção ao conjunto de grupos políticos de opinião legitimamente reconhecidos e aqueles cujo reconhecimento político está sendo construído na década de 1980.

No cenário de reorganização do campo político, será interessante neste capítulo ilustrar alguns aspectos do processo de acumulação de capitais políticos que se inicia nessa década. Nesse sentido, ofereço primeiro uma rápida mirada no conjunto de legendas partidárias que apareciam no campo político. Trata-se de um olhar retrospectivo, no qual se deve ter em conta que os resultados das lutas eleitorais, assim como a ulterior ascensão de determinados agrupamentos políticos hegemônicos em nível nacional, não estavam de modo algum pré-determinados estruturalmente no jogo político tal como disposto no início da década de 1980.

É exatamente em vista dessa incerteza experimentada sobre os futuros desdobramentos do campo político que gostaria de inserir alguns marcadores histórico-analíticos para balizar a análise dos discursos. Quando surgirem com toda a força as bandeiras políticas do estado de direito e dos direitos humanos, quando a nova carta constitucional fosse promulgada com o crescente fortalecimento das instituições judiciárias, a ascensão dessas bandeiras e a formação do horizonte político que as acompanha não serão um reflexo direto dessa dinâmica política em que os partidos políticos ainda estavam se formando e se estabelecendo. A dimensão em que se dinamizam essas lutas simbólicas se encontra uma camada abaixo, por assim dizer, do movimento de constituição dos partidos políticos. É na ascensão das elites jurídicas no campo do poder que podemos observar parte da conformação e da organização das identidades políticas no começo da redemocratização. Uma ascensão global, porque não conformam um grupo

unitário e homogêneo, mas seus personagens se localizarão dispersamente no espectro político-partidário, assim como os discursos políticos, no cenário da nova democracia, sejam eles mais progressistas ou conservadores, serão conformados em seus termos, em sua língua-gem, ao redor de suas bandeiras.

Os direitos humanos encontram seu primeiro momento no campo político como estratégia dos governadores eleitos na década de 1980 para ativamente se distinguirem do antigo regime, identificado com a crise econômica e com as torturas e as arbitrariedades, mas a subjetividade política formada através das bandeiras do estado de direito e dos direitos humanos não coincidirá com o regime de distinções identitárias dos partidos políticos. Argumento assim, a partir do fato das bandeiras políticas dos direitos humanos e do estado de direito não terem sido monopolizadas por nenhuma legenda partidária, assim como a partir do fato de os “inimigos dos direitos humanos” também não terem encontrado expressão proporcional no campo político, que o princípio de inteligibilidade sociológica dos discursos que serão analisados se encontra nesse movimento subterrâneo de deslocamento ascendente do campo jurídico dentro do campo do poder.

Uma das maiores expressões dessa ascensão dos juristas é a ampliação das atribuições do poder judiciário na carta constitucional de 1988. A Justiça e os órgãos que as cercam foram tratadas diretamente em 44 dos 250 artigos da Constituição Federal (CF) e indiretamente em pouco mais de 40 outros artigos. Criou-se cinco novos tribunais de apelação (os Tribunais Regionais Federais) e mais o Superior Tribunal de Justiça (Veríssimo, 2008: 412). Em grande parte, as disputas entre frações de elites jurídicas hegemônicas e contra-hegemônicas na passagem da ditadura à democracia terão como efeito a predominância de suas bandeiras específicas como elementos estruturantes dos debates políticos e, em especial, nos debates sobre segurança pública. Há uma reconfiguração de todo o campo jurídico – internamente, entre as instâncias institucionais e as correntes de opinião que o compõem, e externamente, na relação do campo jurídico com a totalidade do campo do poder estatal – que se entrevê no espírito da nova carta. Antes da nova Constituição, o poder judiciário era essencialmente um poder subordinado, cuja autonomia “[dependia] fundamentalmente das graças do Poder executivo” (Machado, 1981: 24 apud Sadek, 2002: 254). Logo no primeiro artigo da nova Constituição, a República Federativa do Brasil é definida como um “Estado Democrático de Direito”. Enquanto no âmbito nacional, os direitos civis individuais são amplamente detalhados no artigo 5º, no âmbito internacional, o Brasil reconhece a validade do sistema internacional de proteção dos direitos humanos. Ampliam-se radicalmente os meios de acesso ao Superior Tribunal Federal<sup>33</sup>.

<sup>33</sup> Os sujeitos legítimos habilitados a propor Ações Diretas de Inconstitucionalidade e Ações Declaratórias de Constitucionalidade são os seguintes, de acordo com o artigo 103 da CF: o Presidente da República, a Mesa do Senado Federal, a Mesa da Câmara dos Deputados, a Mesa das Assembleias Legislativas, os

A nova Constituição indica uma nova institucionalização das relações de poder, alteradas com o declínio do regime militar. Parte dos estudos em ciência política, especialmente, hoje busca apreender o fenômeno de expansão das atribuições do poder judiciário nos termos de uma “judicialização da política”, ou seja, um processo de expansão jurisdicional do poder judiciário, particularmente no “ativismo judiciário” dos representantes do Ministério Público e dos magistrados do Supremo Tribunal Federal, em questões que seriam tipicamente políticas, em detrimento das instâncias específicas de representação política democrática que deveriam decidir sobre tais questões, especialmente o poder legislativo. O conceito de “judicialização da política” prosperou, levando a muitos significados diferentes e às vezes contraditórios (Maciel & Koerner, 2002). Mas nessa pesquisa, apenas superficialmente pretendo apresentar a evolução das diferentes instituições judiciárias e o Ministério Público<sup>34</sup>. Uma perspectiva teórica focada nas questões mais procedimentais ou institucionalistas de funcionamento das instituições judiciárias dentro do regime democrático não responde aos questionamentos que animam essa pesquisa. Pretendo, através da análise dos discursos, mostrar algumas estruturas simbólicas compartilhadas, subjetividades políticas que se constituem ao redor de conceitos como o estado de direito e os direitos humanos, e algumas dessas estruturas são transversais aos diferentes atritos entre os diferentes personagens que fazem parte do funcionamento da máquina judiciária estatal. Para os fins que esta pesquisa almeja, reservo minhas intenções neste capítulo, de modo modesto, à finalidade de ilustrar alguns momentos dessa redefinição da relação entre elites jurídicas e o campo do poder, no sentido de oferecer uma ancoragem sociológica à análise que virá.

## **A “ACUMULAÇÃO PRIMITIVA” DE CAPITAIS POLÍTICOS**

O campo político brasileiro, desde o declínio do regime militar, de finais da década de 1970 até a consolidação do sistema político democrático em nossos dias, vive um longo processo de recomposição de suas elites políticas. Duas crises figuram-se

---

Governadores dos Estados e Distrito Federal, o Procurador-Geral da República, o Conselho Federal da OAB (a Ordem dos Advogados do Brasil), os partidos políticos com representantes no Congresso e as confederações sindicais e associações profissionais de âmbito nacional.

<sup>34</sup> Os estudos em Ciências Sociais sobre o funcionamento do poder judiciário são relativamente recentes, ainda se está tateando o objeto e estão sendo formuladas as hipóteses mais gerais. Algo que não é surpreendente, dado o fato de que apenas quando a nova constituição estabelecesse novos e amplos poderes para o poder judiciário como um todo, o sistema jurídico-legal se tornaria um objeto de interesse das novas gerações de cientistas sociais. Dentro de um estado de exceção, de leis impostas por decreto e um poder judiciário sem oposição ao executivo, é fácil desviar o olhar em direção aos poderes aparentemente mais efetivos na condução do estado. Creio que a falta de interesse no assunto era mais um problema objetivo que estava mais na realidade social e política das décadas de governos militares do que na dimensão subjetiva dos pesquisadores.

no cenário inicial de análise: uma grave crise econômica, que afetava internamente a popularidade do regime, e a crise desencadeada pelas denúncias de violações de direitos humanos, que mobilizaram pressões internas e internacionais sobre todos os regimes militares da América Latina.

A política econômica do regime militar foi a de um aprofundamento da abertura da economia aos capitais internacionais na forma de pesados empréstimos tomados para promover o programa de substituição de importações, o que fez que, com o investimento maciço estatal nos momentos iniciais dessa liberalização da economia, o país chegasse a taxas de crescimento de 10% ao ano. O controle político da ditadura através da repressão permitia que se aprofundasse o arrocho salarial, minando as resistências e reivindicações trabalhistas. Era a política de “fazer crescer o bolo”, e repartir depois, bem depois. Mas o assim chamado “milagre econômico” sucumbiria logo que a conjuntura internacional se mostrasse desfavorável – com o aumento das taxas de juros internacionais e a crise do petróleo – o que fez com que o endividamento externo chegasse a níveis estratosféricos. A crise fiscal impossibilitava o governo de realizar novos investimentos, enquanto a hiperinflação minava o poder de compra dos salários. Na ressaca após o “milagre”, o regime militar perde seu encanto, sua legitimidade está abalada.

Nesse cenário, começam a ganhar força as denúncias de violações de direitos humanos perpetradas pelos órgãos de repressão do regime. Em 1975, o homicídio do jornalista Vladimir Herzog, apresentado pelos militares como um suicídio, causa comoção nacional. Fora realizado um ato político de grande vulto na praça da Sé, em São Paulo, em frente à grande catedral (esse ato fora apresentado pelos órgãos de censura do regime como se tivesse sido uma grande celebração religiosa). Em 1979, agentes de repressão do regime assassinam o operário Santo Dias da Silva com tiros nas costas, o que provocou mais protestos nas ruas de São Paulo. Multiplicam-se as denúncias de torturas e assassinatos políticos, as informações da violência estatal eram transmitidas para a comunidade internacional, uma visibilidade que contribuiu para pressionar o regime militar. Em 1985, há um grande vazamento de documentos oficiais do Superior Tribunal Militar – os processos de pessoas julgadas criminalmente no Foro Militar por crimes contra a “segurança nacional” – que tem como resultado a compilação desses documentos e sua apresentação ao público na forma do monumento histórico *Brasil: Nunca Mais*. O uso ostensivo de métodos de tortura pelos agentes da repressão se torna fato inegável. Junto com a crise econômica que ruía a popularidade do regime internamente, as denúncias de violações de direitos humanos faziam com que o regime sofresse pressões da comunidade internacional. Não era possível que os militares permanecessem no poder por muito mais tempo sem que isso cobrasse um preço indesejável, por isso desde a metade dos anos 1970, através da presidência do general Geisel, o

regime expressava seu plano de uma “distensão lenta, gradual e segura”. E muito lenta e muito gradualmente de fato a redemocratização foi sendo realizada.

Com o enfraquecimento progressivo do regime militar, se acelera o processo de reorganização dos grupos políticos. Reinstitou-se o pluripartidarismo com a nova Lei dos Partidos Políticos em janeiro de 1980, e o antigo sistema bipartidário imposto pelo regime torna-se algo como uma risca de giz no chão das lutas políticas, agora reduzida a uma divisão informal. Era notável que o regime militar se encontrava enfraquecido: seja pelas crises econômicas na ressaca do “milagre econômico”, pelas crescentes manifestações populares de insatisfação ou pelos olhos de parte da comunidade internacional, que mirava continuamente as massivas violações de direitos humanos nos regimes militares e autoritários da América Latina. Era claríssimo que mais cedo ou mais tarde a redemocratização seria inevitável. O antigo partido do regime, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), enfrentaria tempos difíceis à frente – inicialmente mantiveram-se coesos e formariam, já na década de 1980, o Partido da Democracia Social (PDS), mas suas dissensões internas fazem com que surjam o Partido da Frente Liberal (PFL) em 1985 e os “Partidos Progressistas” (PPR, PPB, PP) que se fragmentam mais e mais.

Enquanto no partido de oposição instituído pelo próprio regime, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), suas lideranças políticas passam a aumentar a pressão pela redemocratização e a disputar a hegemonia desse processo. No ano de 1980, o MDB torna-se o PMDB, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Embaixo do guarda-chuva do PMDB já se encontravam lideranças como Tancredo Neves, Franco Matoro e Ulysses Guimarães, destacando-se para o cenário nacional em uma provável eleição futura. Para o PMDB, um dos problemas estratégicos da década de 1980 era como manter-se coeso e não fragmentar-se em múltiplos grupos menores, já que o retorno do pluripartidarismo convidava a todos os subgrupos a se constituírem formalmente e se desmembrarem. Enquanto que, internamente ao partido, o problema era como manter sua unidade, o problema do PMDB dentro da ampla conjuntura política na virada da década de 1980/1990 era como a manter a pressão sobre o governo para a redemocratização.

Com efeito, em 1988, somente alguns meses antes da promulgação da nova Constituição, quando o processo de transição democrática se mostrasse irreversível, que uma fração do PMDB se separaria e formaria assim o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Duas razões principais determinaram a cisão do PSDB: primeiro, a discordância programática entre seus setores a respeito da forma de governo a ser adotada na Constituição – presidencialismo ou parlamentarismo – e, segundo, era uma reação à concentração das elites parlamentares paulistas em torno de Orestes Quécia (Roma, 2002: 73). Originalmente ambicionando ocupar uma posição de centro-esquerda do espectro político, o PSDB era um partido formado por frações

de elites intelectuais, contudo, sem uma perspectiva programática bem definida em seus primeiros momentos, cujo fortalecimento como organização partidária acontece em função da eleição do presidente Fernando Henrique Cardoso, e não o contrário. Sua posição originalmente almejada na centro-esquerda do espectro político-partidário provavelmente foi calculada para abrigar as fatias do mercado eleitoral que, por um temor anticomunista ou outras razões, gostariam de uma alternativa “progressista”, porém sem as cores vermelhas da bandeira do PT. Com o sucesso do plano Real implementado por Fernando Henrique no cargo do ministério da fazenda, durante o governo de Itamar Franco, a intenção original de centro-esquerda sofre uma inflexão, quando associa-se ao PFL – tanto por razões pragmáticas quanto por proximidade ideológica (Roma, 2002) – para vencer as eleições presidenciais e assim tornar-se um partido definitivamente neoliberal, levando a cabo, já no poder, a abertura do mercado interno, uma política monetária ortodoxa, uma reforma do estado cuja expressão visível foram as privatizações das telecomunicações, dos serviços essenciais de distribuição de água e energia elétrica, sem contar a privatização das principais empresas públicas de mineração (A Vale do Rio Doce) e de processamento de minério de ferro (a Companhia Siderúrgica Nacional).

Com a abertura ao pluripartidarismo, antigas lendas reapareciam. Uma delas é o antigo Partido Trabalhista Brasileiro, modelado por Getúlio Vargas – mas, já desfigurado em relação à sua identidade dos anos 1940-60, tornar-se-ia, no correr das décadas, um partido essencialmente governista, “fisiológico”, como diriam alguns. Outro partido que surge é o Partido Democrático Trabalhista (PDT), centrado na figura de Leonel Brizola, e tal como o próprio Brizola, o corpus ideológico desse novo partido tinha contornos nacionalistas e trabalhistas. O exgovernador do Rio Grande do Sul fora o promotor da “Campanha pela Legalidade” em 1961, a peleja política que fez com que João Goulart conseguisse assumir a presidência contra todos os interesses contrários de setores políticos mais conservadores. Brizola foi o último oponente dos militares golpistas no ano de 1964 e, por isso mesmo, exilado pela ditadura militar assim que ela fosse instaurada.

Mas a indubitável novidade nesse contexto é a fundação do Partido dos Trabalhadores (PT), um partido cuja origem se encontra no ressurgimento de um sindicalismo ativo e organizado que levou a cabo as grandes greves do ABCD na virada da década de 1970 e 80. No cenário de declínio do prestígio do regime militar, os sindicalistas contaram com uma simpatia ampla e difusa em âmbito nacional, onde ascende a forte liderança de Lula como figura de proa do novo sindicalismo. Em sua fundação, o PT contou com a adesão de uma importante fração das elites intelectuais, como Sérgio Buarque de Holanda, Florestan Fernandes, Hélio Bicudo e muitos outros nomes de peso. Setores mais progressistas da Igreja Católica também se juntam ao partido, movimentos sociais e minorias políticas viam no PT a novidade de esse não ser um partido originado das

antigas elites políticas, enquanto os outros partidos representavam desmembramentos de agrupamentos anteriores. Somando-se o forte movimento sindical consolidado na Central Única dos Trabalhadores (a CUT), o PT era o partido mais bem estruturado em termos de bases sociais, assim como, do ponto de vista da formação de sua identidade política, sua abertura para movimentos sociais e minoritários o tornava um catalisador desses novos ideários políticos. A novidade do PT na década de 1980 estava em ser um partido de massas, mais do que um partido de quadros, um partido que, justamente por ter bases sociais fortes, prometia ser um agrupamento político orientado por princípios éticos e ideológicos (Reis, 2010: 67), mais do que pelo pragmatismo político estreito centrado em “caciques” regionais.

Os antigos partidos tradicionais de esquerda não tinham mais tanta força e representação como já tiveram nos anos 1940-50. Não bastasse o Partido Comunista Brasileiro (PCB) e sua dissidência, o PC do B, terem caído na ilegalidade nos “anos de chumbo”, com seus membros perseguidos pela repressão – as grandes greves do ABCD, hegemônicas pela liderança de Lula, expressavam o declínio de sua ascendência sobre o sindicalismo como um todo e, portanto, sobre suas principais bases sociais. A sobrevivência dos partidos tradicionais de esquerda restará especialmente entre os movimentos estudantis e grupos intelectuais que sobreviveram à perseguição. Nesse sentido, o PT nasce com um projeto político denominadamente socialista, mas que não compartilhava a concepção tradicional da esquerda de que haveria um antagonismo inconciliável entre capital e trabalho, mas uma perspectiva de conflito de classes que contemplava negociações e ajustamentos entre os dois sujeitos dessa relação, entendidos como mutuamente dependentes entre si. Há também um compromisso com o sistema político democrático que recusava a visão estratégica de uma tomada de poder que não fosse aquela pela via eleitoral. A não identificação do PT com algumas premissas tradicionais da esquerda fez com que, ao longo de sua história, algumas de suas correntes internas fossem expulsas e formassem novos e pequeninos partidos – como foram os casos do PSTU (Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado) e PCO (Partido da Causa Operária), ambos expulsos em 1991 – ou então abandonassem voluntariamente, como é o caso da formação do PSOL (Partido Socialismo e Liberdade) que constitui, desde o primeiro governo Lula, em 2003, até hoje a única legenda de oposição – pequena, mas significativa – mais à esquerda.

A partir do momento de sua fundação, cada vez mais o PT vai se tornando o pivô das grandes disputas eleitorais nesse novo cenário político, um ponto de referência incontornável na divisão e classificação dos partidos. Começa conquistando prefeituras de capitais, como a prefeitura de São Paulo, com Luiza Erundina, as prefeituras de Porto Alegre, Vitória e Fortaleza. Na década de 1990, elege governadores estaduais em Espírito Santo, Distrito Federal e no Rio Grande do Sul. Desde o início estruturado como uma máquina política vigorosa, com forte enraizamento social e uma burocracia

partidária funcionando bem, o PT foi uma potência política que, apesar de alcançar a Presidência da República somente na década de 2000, desde o início dinamizou as relações de força do sistema político-partidário no Brasil pós-redemocratização.

Contra a sólida máquina eleitoral que o PT mobilizava, coalizões e alianças foram sendo formadas. Com uma campanha conduzida especialmente através dos meios de comunicação em massa, centralizando em si as forças políticas que rejeitavam a figura ascendente de Lula e do PT, Fernando Collor de Melo foi o primeiro presidente eleito pelo voto direto desde a ditadura militar. Era um representante das oligarquias alagoanas, um jovem político profissional *habitué* da cena brasiliense. Foi eleito por um partido minúsculo, criado por ele mesmo para concorrer à presidência, o PRN. Sua perspectiva político-ideológica carecia de nitidez, sua perspectiva programática era flácida, definia-se como um “social-liberal”, alguém que prometia a modernização (em abstrato) do país e que respaldava essa sua promessa na sua figura de um político jovem e, por isso mesmo, do ponto de vista propagandístico, supostamente desvinculado do passado histórico de crises políticas e econômicas. A eleição de um ilustre desconhecido, alguns autores assinalaram, significava antes de tudo uma rejeição maciça do eleitorado ao velho regime político. Os candidatos do PMDB e do PFL naquelas eleições – Ulysses Guimarães e Aureliano Chaves, respectivamente –, que representavam as antigas legendas do bipartidarismo artificial da ditadura (o MDB e a ARENA), foram amplamente rejeitados, mal chegaram a 5% dos votos somados os dois.

Constelações políticas específicas farão com que o PSDB e o PT se tornassem os principais antagonistas das maiores disputas eleitorais nas décadas seguintes, com algumas aproximações e distanciamentos programáticos e ideológicos. A reorganização do campo político, da década de 1980 até os nossos dias, deve ser entendida como um longo processo de depuração das múltiplas legendas partidárias que surgiram, assim como um processo de convergências ideológicas, de criação e reformulação de identidades políticas nos partidos e nos movimentos sociais, e, fundamentalmente, um processo de progressiva concentração de capitais políticos.

## **A CORRIDA ACADÊMICA PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Em relação à dupla crise de legitimidade que sofria o governo militar – a primeira decorrente das consequências de suas políticas econômicas e a segunda como consequência das denúncias crescentes da violência política estatal – um duplo consenso parece ter se formado nos círculos acadêmicos e, necessariamente, no repertório programático dos políticos profissionais.

Contra a crise econômica – o déficit fiscal, a dívida externa contraída em dólares, a hiperinflação – grupos intelectuais com trânsito no campo político chegaram à conclusão de que era necessário reformular o modelo nacional-desenvolvimentista cujas bases estariam na estrutura político-administrativa fundada pelos governos de Getúlio Vargas na primeira metade do século. A consequência desse diagnóstico era a de que seria necessária uma ampla reforma do Estado que o demovesse de seu protagonismo na vida econômica, que seu papel fosse mudado, de indutor da economia através de investimentos diretos, para o de um agente regulador das forças do mercado. Consequentemente, desde o primeiro governo da nova república se estabelecem as primeiras medidas de liberalização do mercado nacional em vista de se combater a inflação e que culminarão, depois de muitos fracassos, no sucesso e consolidação do Plano Real. Institui-se já no governo Collor o Programa Nacional de Desestatizações (PND) que será alterado e radicalizado no governo de FHC. A reforma do estado será o objetivo expresso na criação do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (o MARE, que tinha como figura de proa o economista da FGV, Luis Carlos Bresser Pereira) e na agressiva política de privatizações que se leva a cabo nessa década.

Nos tempos atuais, o primeiro consenso da nova democracia – sobre o fracasso do modelo desenvolvimentista – parece ter-se enfraquecido com a ascensão dos grupos políticos de esquerda e centro-esquerda em toda a América Latina após sucessivas crises econômicas que afetaram gravemente a popularidade dos governos neoliberais da década de 1990<sup>35</sup>. Hoje é possível, mirando em durações mais longas, observarmos que as reformas de Estado promovidas na década de 1990 representaram não exatamente uma ruptura, mas um aprofundamento de reformas administrativas e um reajustamento e radicalização da política econômica levadas a cabo no regime militar. É certo que cerca de 60% das empresas estatais existentes foram criadas pelos governos militares no período entre 1966 e 1976 e que, através dessas estatais, promoveram amplos investimentos diretos na economia nacional através da contração de empréstimos estrangeiros. Mas esse foi um efeito paradoxal de uma política econômica que visava reformar o setor público no sentido de um Estado “subsidiário da iniciativa privada” (Artigo 163, § 1º, Constituição Federal de 1967). Para que o setor público atuasse com a mesma eficiência que se supunha terem as empresas privadas, os governos militares garantiram ampla autonomia gerencial para as empresas estatais (DL 200/1967), que teriam o mesmo grau de autonomia que desfrutavam as empresas privadas. Com o status jurídico de autarquias, as estatais ganharam capacidade de se autofinanciar e de contrair empréstimos no exterior, e assim expandirem-se para novos

<sup>35</sup> Esse consenso estabelecido sobre as reformas do Estado começa a ser atacado com força apenas na década de 2000. No ano de 2011, um dos principais campeões ideológicos da reforma estatal no governo FHC, Luis Carlos Bresser Pereira, passou por uma reconversão intelectual, promovendo uma nova versão teórica do desenvolvimentismo – que combina antigas premissas desenvolvimentistas com elementos consolidados dos ajustes estruturais das reformas neoliberais.

ramos de atividade com alta rentabilidade, como energia, transportes, comunicações, indústrias de transformação, inclusive passando a especular nas bolsas de valores (Bercovici, 2010: 84-5). Não é necessário dizer que boa parte do endividamento externo que o país sofrera até há pouco tempo tem suas raízes nesse aspecto particular da administração pública da ditadura.

Quando o discurso da nova administração pública ascendesse nos anos 1990 reclamando a reforma do estado e as virtudes de um “estado gerencial” – “desburocratização”, autonomia decisória do gerente/gestor, *accountability* –, é preciso estar atento ao fato de que algumas premissas dessa reforma – como a de que o Estado é necessariamente um executor incompetente e, inversamente, que as empresas privadas são inerentemente eficientes nos serviços que oferecem, ou como a premissa de que é impossível legislar detalhadamente a atuação da administração pública<sup>36</sup> – compartilhavam valores comuns às perspectivas expressas no decreto-lei 200/1967, estabelecido no estado de exceção e que de fato ainda permanece em vigor nos nossos dias e ainda rege nossa administração pública, e em toda a engenharia administrativa desenhada por Roberto Campos e Octávio Gouvêa Bulhões. Esse discurso gerencial, o discurso do gestor, é-nos particularmente interessante e devemos prestar atenção nele.

Desde a ditadura já assistíamos o prestígio da figura do tecnocrata, o aumento relativo do valor da expertise dos economistas, especialmente, no campo do poder estatal. Essa representação social do tecnocrata aparece em oposição à representação dos assim chamados populistas, sejam de esquerda ou de direita, os políticos profissionais que não seriam guiados pelas virtudes intrínsecas dos profissionais técnicos, mas pela boa impressão que podem provocar perante um público desinformado e manipulável. E, claro, essa impressão do público não necessariamente coincidiria com o sucesso efetivo de suas políticas.

O populismo é uma noção problemática. Quando se usa esse termo no terreno das disputas políticas, ele habitualmente serve como boneco de palha na justificação contra a qual, em contraste, são defendidas políticas impopulares e comumente prejudiciais. Quando se usa esse termo como um conceito de ciência social, deve-se sempre ter o cuidado de não se presumir aquilo que deve ser explicado, o cuidado de não apontar de antemão como erro o que ainda deve ser provado errado. Ademais, o uso do conceito de populismo denuncia sua normatividade própria de um desprezo latente pela representação de uma massa volúvel, comprometida em sua incapacidade de realizar um juízo plenamente racional. Francisco Weffort (1980), ao analisar o populismo na política brasileira, declarou que o tempo do populismo se acabara em 1964, com o golpe militar, e que no momento em que as classes populares voltam a ter poder decisório na redemocratização, era necessário aprender com as lições do passado. Com

---

<sup>36</sup> Cf. O discurso da nova administração pública, de Andrews & Kouzmin, 1998

efeito, era contra essa figura dos políticos populistas que os militares afirmavam sua paradoxal missão histórica de, através de um golpe de Estado, preparar o país para uma “verdadeira” democracia<sup>37</sup>.

O elogio da técnica ou de um saber específico em oposição a uma volubilidade vulgar é característico de todos os campos, seja o campo artístico, científico ou jurídico – aos profanos, ou seja, àqueles que estão fora do campo, não é permitida a entrada sem que aceitem os valores compartilhados desse campo e as regras de distribuição desigual do capital simbólico específico em disputa. Em todos os campos há um princípio fundamental de exclusão, nisso constitui-se uma de suas condições de existência. Mas dentro de um sistema político democrático, tem-se como seu princípio mais básico o reconhecimento da legitimidade do poder de persuasão e convencimento, através dos quais se deveriam formar as maiorias políticas. E nem sempre o capital simbólico acumulado dentro de um campo específico se converte de modo pareio no cenário mais amplo das disputas políticas, especialmente dentro de um sistema político democrático. Nesse sentido, poderíamos dizer que a desigualdade na distribuição de capitais simbólicos dentro dos campos constituem polos de entropia negativa do campo do poder, uma tendência à conservação da energia desses sistemas determinados, enquanto a igualdade constitutiva do sistema político democrático constitui, na relação com cada campo, seus polos entrópicos positivos, no sentido inverso de desorganização de suas estruturas interiores de desigualdades e tendente, em última análise, à assim chamada política de massas. O prestígio dentro de determinadas áreas ou grupos das universidades e de outras instituições sociais nunca ou quase nunca se traduz de modo imediato em capital político equivalente. E mesmo os que dispõem de capital econômico, as diferentes classes de capitalistas, precisam de mediadores próprios para converter seu poderio econômico em capital político, variando-se o maior ou menor sucesso nessas operações – essa disparidade, mais usual do que parece, é algo que apenas algumas análises marxistas mais sofisticadas reconhecem com toda nitidez. É o que Bourdieu chama de “taxa de conversão” entre capitais de diferentes naturezas: essas taxas de conversão são variáveis e há uma intensa disputa entre grupos e subgrupos profissionais no sentido de determinar quais terão as taxas mais favoráveis.

O que há em comum na linguagem dos especialistas das diferentes áreas acadêmicas é o elogio dos valores da sobriedade, da impassividade, da objetividade, em antagonismo direto ao que seria a volubilidade vulgar das maiorias, à experiência emocional subjetiva e das paixões políticas. Os diferentes discursos gerenciais, que reclamam,

---

<sup>37</sup> É curioso que as práticas de propaganda política do regime militar não sejam consideradas populistas, com slogans do tipo “Brasil: ame-o ou deixe-o”, com toda a elaboração paranóica do discurso anticomunista, ou então a promoção e a instrumentalização das redes televisivas para a legitimação do regime, especialmente no que se refere à Rede Globo, cuja própria existência era tão devedora aos militares. Curiosamente, mesmo intelectuais identificados com a esquerda, como é o caso de Octávio Ianni, também fizeram extensivo uso desse conceito.

cada um, sua competência técnica e científica exclusiva, se estabelecem em oposição uns aos outros, sim, mas todos em oposição às maiorias não esclarecidas, distinguindo-se das reflexões imediatas dos profanos. Os discursos de natureza jurídica, a linguagem da lei, representam a forma excelente desse princípio de exclusão. Nos termos de Bourdieu, são a expressão mais bem acabada da dominação simbólica. A emotividade, as impressões subjetivas, a exaltação dos sentimentos – do horror dos linchamentos ao desprezo do “populismo” – são o anátema que a reflexão calma, ponderada, equilibrada, racional deve exorcizar.

Enquanto o campo político estava em processo de reorganização e acumulação de capitais, no campo acadêmico, o cenário da redemocratização lenta e gradual ensejou uma corrida pelas especializações e pela excelência intelectual sobre os diferentes espaços da gestão pública – por exemplo, políticas referentes aos sistemas educativos e às pesquisas científicas e tecnológicas, à promoção da indústria cultural, ao sistema de saúde, à segurança pública – onde o capital acadêmico estrangeiro cumpriu um papel essencial<sup>38</sup>. “A nova agenda política brasileira apropria-se das políticas públicas como o jogo que merece e só pode ser jogado por aqueles com chances de participar desse espaço” (Hey, 2008: 31). As políticas públicas são o novo nome do jogo, e nesse cenário da redemocratização, podemos assistir disputas concorrenciais globais entre diferentes *expertises* e lutas geracionais dentro de cada campo que compõe o campo do poder estatal. A figura que emerge especificamente no campo político, em decorrência dessa corrida pelas especializações, é a do técnico-político (technopol)<sup>39</sup>, um produto direto de múltiplos processos de competição no campo acadêmico e de seus investimentos diretos no campo político. Mas não há diferença substancial entre o tecnocrata e o technopol, a diferença conceitual decisiva é extrínseca, se encontra na conjuntura política que os envolve: em um regime ditatorial, os tecnocratas empunhavam seu discurso legitimador de excelência técnica-científica, mas sua posição no campo do poder é garantida por outros sujeitos, enquanto por outro lado, em um regime democrático, esse mesmo discurso da excelência técnica-científica é empunhado pelos technopols, só que agora em um jogo em que sua posição no campo do poder depende da efetiva persuasão dos “profanos” (aqueles que estão fora do campo) acerca de sua autoridade intelectual, o que torna um pouco mais complicada a possibilidade de seu sucesso.

Mas a questão teórica mais interessante é sem dúvida a de saber – no meio de tantos setores da produção científica que reclamam seus privilégios – quais expertises emergem e como isso foi possível. A emergência dos técnicos-políticos não é a resposta

<sup>38</sup> No que se refere ao uso de capitais locais associados a capitais estrangeiros nessas disputas dentro do campo do poder estatal, sem dúvida a trajetória do sociólogo e ex-presidente Fernando Henrique Cardoso é o exemplo mais bem acabado, mas há muitos outros, e que não vamos tratar nesse trabalho. Cf., nesse sentido, Hey, 2008 e Dezalay & Garth, 2002.

<sup>39</sup> Cf. Dominguez, 1997.

de nossos questionamentos, mas a pergunta que merece ser respondida. As disputas em torno da temática da segurança pública oferecem um bom laboratório para trabalhar essa questão, uma dimensão desse jogo das políticas públicas que, como em todas as dimensões, teve competidores desigualmente estabelecidos em termos de capitais simbólicos acumulados no começo dos anos 1990. Nas últimas três décadas, uma considerável produção acadêmica, nas Ciências Sociais particularmente, de pesquisas na área da segurança pública foi levada a cabo, mas, em um campo em que os postos-chave de gestão da segurança pública estiveram circunscritos a juristas e aos operadores diretos da violência estatal, poucos foram os cientistas sociais que ocuparam cargos de decisão política, e os que chegaram a alcançar – penso aqui no caso do sociólogo Luiz Eduardo Soares – foram sistematicamente alijados de suas intenções reformadoras (Cf. Soares, 2000). Há poucos trabalhos científicos realizados por economistas na tradição brasileira de reflexão acadêmica sobre a segurança pública, talvez por ser um mercado com poucas recompensas em termos de postos na administração pública e também no setor privado; alguns geógrafos e psicólogos chegam a se aventurar nessa área de pesquisa, mas no geral trata-se de um espaço em que os advogados ocupam os postos-chave de decisão política, protagonizam o debate e de certo modo o estabelecem em seus termos. Os intelectuais de fora do mundo do direito que tomam a segurança pública como objeto encontrarão melhores oportunidades de trabalho com a progressiva profissionalização das organizações de defesa dos direitos humanos – ironicamente, pois se trata um campo de trabalho também dominado por advogados – com a multiplicação de organizações não-governamentais de *advocacy*, integrando-se entre si dentro do país e, externamente, nas redes de entidades ativistas internacionalmente constituídas desde a década de 1970 (cf, Keck & Sikkink, 1998).

## **A BIPOLARIDADE TEMÁTICA NO DEBATE ELEITORAL**

### **SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA**

Com relação às graves denúncias de tortura, perseguições, assassinatos políticos e desaparecimentos forçados perpetrados pelo regime militar, estabeleceu-se um segundo consenso, agora no que respeita à necessidade de um regime democrático com fortes garantias individuais contra a violência de estado, com um poder judiciário fortalecido e atuante, e o reconhecimento progressivo das normas internacionais e das instituições de proteção e promoção dos direitos humanos. Criam-se novas instâncias judiciais (como o Supremo Tribunal de Justiça e os Tribunais Regionais Federais), o Supremo Tribunal Federal ganha novos e amplos poderes, o Ministério Público é reestruturado e agora tem a missão de defender a ordem jurídica e os interesses da sociedade, e não

mais os interesses do Estado, como era seu desenho institucional anterior. O Brasil torna-se signatário das principais normas internacionais, incluindo a Convenção de Viena, de 1993, cuja adesão implicou na adoção de Programas Nacionais de Direitos Humanos (Adorno, 2010), os PNDH I (1996), II (2002) e III (2009): um conjunto de estratégias de curto e médio prazo e as medidas específicas correspondentes para que se realize um efetivo sistema nacional de proteção dos direitos humanos.

Enfatizo os consensos formados em meio à transição democrática porque eles não correspondem diretamente a um ou outro partido político em especial. A temática dos direitos humanos, em particular, não teve seus conjuntos semânticos monopolizados por nenhum partido. Essa temática tornou-se efetivamente, com todos os percalços, uma política de Estado, mais do que de governos particulares de qualquer dos dois partidos hegemônicos, PT e PSDB. As políticas de promoção dos direitos humanos em torno da temática da segurança pública, assim como as respostas difusas e agressivas contra essas políticas, não coincidiram *pari passu* com as divergências ideológicas que organizavam a relação de distinções e distanciamentos entre as legendas partidárias. Consequentemente, não há um partido que tenha conseguido concentrar em si mesmo uma espécie de monopólio simbólico dos direitos humanos.

O PSDB, por exemplo, chega ao governo de São Paulo com Mário Covas em 1995, com o massacre na casa de detenção, de 1992, ainda fresco na memória coletiva. Assume após um governo, o de Fleury Filho, caracterizado por uma política de liberação do controle político sobre as polícias estaduais, o que resultou no índice recorde de homicídios perpetrados por policiais militares: 1470 homicídios causados por policiais em 1992 (Caldeira, 2000: 158163). Isso sem contarmos massacres famosos da época do governo Quéricia, como o caso da 42ª Delegacia de Polícia, quando um investigador e um carcereiro amontoaram 50 presos numa cela de 6m<sup>2</sup>, o que resultou na morte de 18 presos e outros 12 feridos. Em contraste com os governos anteriores, frente aos numerosos relatórios negativos de entidades internacionais sobre a violência estatal paulista, Covas inicia uma nova rodada política de enfrentamento à violência policial. Em seu governo cria-se a Ouvidoria da Polícia Militar, que faz com que os processos administrativos contra policiais se multiplicassem sob a gestão do sociólogo Benedito Mariano, estabelece o PROAR, um programa em que os policiais envolvidos em ocorrências com vítimas fatais são afastados temporariamente de seus cargos de forma compulsória. Com o governo Covas estabelece-se uma série de parcerias com entidades de advocacy em direitos humanos, incluindo-se programas de “educação para os direitos humanos” e consultorias no sentido de formação de uma nova orientação da

atuação policial, a perspectiva da “Polícia Comunitária”. Poderíamos então dizer que o PSDB é um fiador político do nascente sistema de proteção dos direitos humanos?

Não exatamente. Em 1995 assume também no Rio de Janeiro um governo do PSDB, o de Marcello Alencar, que realizava o movimento oposto ao tucano paulista no que se refere ao controle da violência policial. Com efeito, foi no governo de Alencar que se instituiu a horrenda instituição que foi apelidada, de modo tão jocoso quanto preciso, de “Premiação Faroeste”, através da qual os policiais que matassem suspeitos recebiam automaticamente gratificações em dinheiro e em alguns casos chegavam até mesmo a serem promovidos na hierarquia da corporação. O governo estadual fluminense respondia à sua conjuntura política particular, nesse caso a uma propagandeada anarquia reinante no Rio de Janeiro do governo anterior, devido ao narcotráfico varejista, contra o qual o governo estadual, sob intensa pressão, chegou inclusive a convocar as Forças Armadas para conter essa ameaça, numa operação de ocupação militar de morros que foi denominada “Operação Rio”. A ocupação ocorreu em ano de eleições e, nessa situação toda de alarme contra o crime, os dividendos políticos foram creditados ao então candidato de oposição do PSDB, enquanto os prejuízos ficaram na conta do ex-governador Leonel Brizola (e, diga-se, numa situação que alguns antigos oficiais das Forças Armadas regozijavam, haja vista o ressentimento guardado com a histórica postura de Brizola contra os golpistas dos anos 1960). A postura “dura” do governo Alencar respondia a uma conjuntura particular tal como era outra conjuntura particular com que se deparava o governo paulista de Mário Covas que, mesmo que sinceramente devotado à causa dos direitos humanos, respondia objetivamente à série de escândalos de violência estatal que mencionamos antes.

Seguindo com os exemplos: mesmo o PT não conseguira esse monopólio simbólico dos direitos humanos. Em seus quadros estão representantes de setores mais à esquerda da igreja católica, e podemos dizer que – mesmo que não formalmente filiados – há também uma simpatia difusa em militantes de entidades ligadas à Teologia da Libertação, como a Pastoral da Terra, a Pastoral Operária e a Pastoral Carcerária – que produzem importantes relatórios descrevendo, respectivamente, a violência brutal nos conflitos pela terra, perseguição a sindicalistas e os maus-tratos e homicídios nas prisões. Um dos quadros mais famosos do PT no campo dos direitos humanos, o jurista Hélio Bicudo, é um dos pioneiros na luta contra a violência estatal policial. Promotor público, ele fez parte de um dos grupos que se organizaram ao redor da igreja católica na resistência civil ao regime militar, a Comissão de Justiça e Paz, e podemos dizer que seu relatório sobre os Esquadrões da Morte – grupos de extermínio formados por policiais militares que atuavam na década de 1970 –, lançado em meio ao período mais violento da ditadura militar, foi um dos grandes monumentos na luta pelos direitos humanos no Brasil. Suas posições políticas sobre segurança pública são conhecidas e compartilhadas pela maior parte dos intelectuais identificados com a promoção dos

direitos humanos: unificação das polícias, julgamento em instâncias civis de crimes praticados por militares, mecanismos severos de accountability e punições exemplares de policiais criminosos, federalização de crimes entendidos como contra os direitos humanos, contra o endurecimento da legislação penal, em nome dos direitos humanos e do estado de direito.

Não obstante, frente à hegemonia do PSDB no governo do estado de São Paulo, algumas das eminentes lideranças do PT, como José Genoíno, não hesitaram em lançar mão de um discurso de enfrentamento “duro” contra o crime organizado através de instituições tradicionais de violência estatal, como a ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar – o grupo de elite da Polícia Militar paulista), famosa por sua postura profissional de “atirar antes e perguntar depois”. Genoíno era o principal candidato de oposição ao governo paulista nas eleições de 2002, seu discurso de endurecimento da política de segurança se forma numa estratégia consciente de distinção em relação ao *establishment* tucano. Em entrevista à Folha de S. Paulo, Genoíno se declara disposto a oferecer a Secretaria de Segurança Pública a um oficial policial, e não, como se tradicionalmente faz, entregá-lo a um jurista ou promotor; ele se anuncia como disposto a advogar em defesa de penas mais severas, inclusive a repensar a possibilidade de se instituir prisão perpétua (mudanças legais que, na verdade, não são da alçada dos governos estaduais, mas somente poderiam acontecer no nível legislativo federal); se posiciona contra a antiga reivindicação de unificação das polícias em uma só corporação civil, e ainda ajusta seu discurso em relação ao papel da pobreza e das desigualdades nos índices de criminalidade: “Nós não podemos culpar a pobreza pela violência. Esse é um erro. O abandono, a falta da presença do Estado estimulam, criam o caldo de cultura. Mas a pobreza não é responsável. A esquerda tem de dizer o seguinte: não abrimos mão dos direitos humanos, mas o Estado tem de ser forte na repressão” (Genoíno, 2002).

O discurso de José Genoíno, mesmo que *strictu sensu* não seja diretamente conflitante com princípios básicos de direitos humanos nas políticas de segurança – de fato, o discurso mais “seguro” atualmente sobre segurança pública na arena eleitoral, no sentido de não provocar protestos de nenhuma parte, é exatamente esse de que “precisamos ser ‘duros’ contra o crime, mas respeitando os direitos humanos” – mostra que é possível que se revertam posições assumidas pelas diferentes tradições partidárias de acordo com a conjuntura política.

A temática dos direitos humanos e do estado de direito, especialmente na área específica da segurança pública, adentra o campo político nesse cenário incerto de acumulação de capitais políticos. Os debates eleitorais sobre a segurança pública se configuraram de tal modo que, nessas disputas, a discussão usualmente se prende a dois polos aparentemente contraditórios. No primeiro polo, os governos estaduais respondem pela insuficiência dos esforços no combate à criminalidade comum: nesse caso,

as acusações promovidas pelos opositores costumeiramente tomam o sentido de que o governo é demasiado “frouxo” onde seriam necessárias políticas “duras”, para isso são apresentados os índices de aumentos relativos das ocorrências de crimes comuns, especialmente os crimes violentos. No segundo polo dessa discussão, os governos estaduais respondem por excessos no exercício da violência estatal: nesse caso, a violência estatal é enquadrada nas normas internacionais de direitos humanos como violações dos direitos subjetivos de suas vítimas, tendo como casos paradigmáticos as execuções extrajudiciais e a ação de grupos paramilitares de extermínio comumente ligados às instituições policiais. Do ponto de vista dos embates eleitorais, espremida entre esses dois polos, a temática da segurança pública tende a ganhar relevância apenas extraordinariamente, de tal modo que as posições correspondentes dos contendores políticos serão determinadas não pelas identidades políticas estruturadas na forma dos partidos políticos, mas pelas conjunturas objetivas específicas presentes nos períodos eleitorais.

É possível que Genoíno tenha confiado no diagnóstico pessimista dos trabalhos científicos sobre segurança pública em que se denota uma massiva sensibilidade da população com a criminalidade violenta e em prol do exercício intensivo (e frequentemente extralegal) das instituições de violência estatal<sup>40</sup>, ao mesmo tempo em que esses trabalhos mostravam uma insensibilidade generalizada no que concernia aos direitos de cidadania de presos e suspeitos. Nesse sentido, um discurso de endurecimento das instituições de violência estatal poderia angariar mais votos. Mas não foi isso que aconteceu, Genoíno perdeu a eleição no segundo turno para Geraldo Alckmin.

Os exemplos que levantamos sobre o debate eleitoral, no momento em que os contendores se concentram em questões de segurança pública, permitem apontarmos como esse debate usualmente oscila entre esses dois polos: o de endurecimento das políticas de segurança, de um lado, e o de respeito aos direitos civis de suspeitos e presos, de outro. Em segundo lugar, com o debate eleitoral sobre segurança pública preso nessa bipolaridade, as posições dos políticos profissionais acerca da segurança pública variam mais com a conjuntura política do que com as identidades políticas estruturadas nas diferentes tradições partidárias, e o discurso político, a princípio, pode tentar se equilibrar na proposição de uma política de segurança “dura, mas respeitando os direitos humanos”. Em terceiro lugar, partindo do suposto de que os “inimigos dos direitos humanos” encontram-se respaldados pela maior parte da população, os exemplos arrolados permitem apontar como a enorme massa de cidadãos eleitores não decidem seus votos de modo necessariamente concentrado nos temas sobre a segurança pública. Os grupos estabelecidos nesse sistema bipolar de inteligibilidade – ou seja, defensores do endurecimento penal, de um lado, e aqueles preocupados com as violações de direitos humanos, de outro – não encontram representatividade correspondente no sistema político partidário.

---

<sup>40</sup> Cf. p.ex. trabalhos como os de Cardia (1995) e Caldeira (2000).

O melhor exemplo dessa dissonância entre representação político-partidária e os termos estabelecidos no debate sobre segurança pública se deu no Referendo de 2005, sobre a proibição do comércio de armas de fogo e munições, em que os maiores personagens políticos dos dois maiores partidos em âmbito nacional naquele momento – PT e PSDB – aderiram à campanha em favor da proibição, incluindo-se manifestações como as do então presidente Lula, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, e diversos parlamentares de ambos os partidos. Sendo essas as legendas que supomos terem maior identificação popular, que na presidência da república realizaram os maiores esforços no sentido de institucionalização de um regime nacional de proteção e promoção dos direitos humanos, poder-se-ia esperar que tal força eleitoral se traduzisse no referendo, inclinando os votos a favor da proibição. Mas a despeito desse posicionamento dos principais partidos, resultou que a votação se encerrara com a maioria expressiva de 63,94% da população rejeitando a proibição desse comércio. Momento glorioso de alguns políticos profissionais como o então deputado Fleury Filho, aliado dos grupos hegemônicos do campo político e identificados primariamente, perante seu eleitorado, com o endurecimento da violência estatal (Fleury era governador do estado de SP quando do massacre do Carandiru). Levando essa reflexão adiante, poderíamos nos questionar se o regime de partidos tal como está configurado traduz de modo satisfatório, para dentro do campo político, outras questões sociais além desta da segurança pública.

## **OS DIREITOS HUMANOS E SEUS OPOSITORES**

O debate sobre segurança pública, nos termos dessa bipolaridade, se estabelece homologamente, mas com dinâmica particular, nos campos de pesquisa acadêmica sobre o tema, com resultados diferentes das contendas eleitorais. Para entendermos como se configuraram os debates nesses termos estritos, temos que revisitar a conjuntura política dos anos 1980.

Quando Franco Matoro assume o governo estadual paulista, ele poderia contar com a ascensão dessas frações emergentes de elites jurídicas para formar um governo identificado com o estado de direito e os direitos humanos, e assim distinguir-se com sucesso dos governos militares que se findavam. Na parte da “Proposta Montoro” – seu programa de governo – que tratava da segurança pública, propunha-se uma reforma das polícias, criticando seu caráter intrinsecamente autoritário e ineficiente, de corrupção e abusos de poder. Acenava ao controle da violência das polícias militares (ainda que essas ainda estivessem efetivamente sob o controle do Exército) no sentido de enquadrar suas ações nos marcos da legalidade. Propunha uma reforma da

Corregedoria da Polícia Civil, para combater a corrupção e sua violência<sup>41</sup> (a polícia civil é famosa até hoje pelo exercício de tortura como método regular de investigação).

Montoro nomeia como secretário de Justiça o jurista José Carlos Dias, que se notabilizara na defesa de presos políticos<sup>42</sup> e que presidira a Comissão de Justiça e Paz, o que indicava a seriedade do compromisso do governador com as novas bandeiras do estado de direito e direitos humanos. Para Dias, esse seria seu primeiro passo em um cargo político dentro da estrutura estatal, já que sua atuação anterior se dava na qualidade de advogado autônomo. Ele seria ainda, entre 1999 e 2000, ministro da Justiça do governo FHC. Na secretaria de segurança pública, passaram alguns nomes célebres ainda hoje, também juristas, como Miguel Reale Júnior e Michel Temer.

Entre as medidas de controle da violência policial, houve por exemplo o controle mais eficiente das armas distribuídas aos policiais, permitindo-se associar, em exames balísticos, uma arma a um policial específico. O governo de Montoro também determinou que dados técnicos de qualquer morte causada por policiais fossem enviados diretamente à secretaria de segurança pública, para tentar contornar quaisquer manobras no sentido de adulteração dos registros burocráticos. O conflito entre o executivo estadual e as forças policiais encontrou sua mais vultosa expressão no embate sobre a existência e o controle do executivo sobre a ROTA. Depois que jornais noticiaram, durante a campanha eleitoral de Montoro, que ele pretendia extinguir a ROTA, houve inflamadas reações contra essa possibilidade<sup>43</sup>, o que fez o governo retroceder ao tomar posse, mantendo sua existência, mas apenas como um grupo especial a ser acionado apenas em situações específicas de emergência – eis porque todos os candidatos ao governo paulista que erguerão a bandeira do endurecimento penal lançarão o chavão “ROTA na rua!”

Sabemos que a década de 1980 foi o período crítico de surgimento desse fenômeno espantoso que são as manifestações populares contra a figura dos direitos humanos. No Brasil, com as políticas de controle da violência estatal, com o surgimento de movimentos em defesa dos direitos de presos e suspeitos, a figura dos direitos humanos foi percebida por amplas camadas da população como um “direito de bandidos”, um abrandamento do sistema penal, uma diminuição do poder de estado na defesa de pessoas que mal poderiam ser consideradas humanas. As políticas que buscavam contemplar direitos básicos de presos e suspeitos foram fortemente rechaçadas pela maioria da população. E

---

<sup>41</sup> Os dados descritos nesse capítulo sobre as políticas de segurança de Montoro, assim como suas reações, foram extraídos de Caldeira, 1991 e 2000:

<sup>42</sup> José Carlos Dias chegou a defender quase 700 presos. Seu pai já era envolvido com a esquerda católica brasileira, o que pode ter facilitado sua aproximação ao cardeal Dom Evaristo Arns. E um detalhe digno de memória está no fato de que ele apenas cobrava honorários das famílias que tinham condições de pagar. (Dezalay & Garth, 2002: 153-4)

<sup>43</sup> Pesquisa da FSP, lançada em dezembro de 1982, apontou que 85,1% eram contra a extinção da ROTA. (apud Caldeira, 2000)

a figura dos direitos humanos cintilou no imaginário político e social nessa forma extravagante, impopular, de uma defesa do indefensável, de apoio a criminosos e seus crimes. Há toda aquela série de sofisticados argumentos que já conhecemos, e que perduraram desde então: “está com pena de bandido? então leve ele(ela) pra sua casa”, “direitos humanos só para humanos direitos” ou “direitos humanos só para ‘pessoas de bem’”, “bandido bom é bandido morto”, “o ‘pessoal dos direitos humanos’ não vai em enterro de policiais, só de bandidos”, etc., isso sem exibir o desfile de perversidades sádicas onde se imaginam torturas medievais sobre os corpos dos criminosos.

As principais explicações mais gerais e mais comuns para esse fenômeno de rejeição popular à figura dos direitos humanos também perduraram. A resposta do sociólogo Paulo Sérgio Pinheiro, formulada já nos anos 1980 e por ele sustentada até hoje, foi a de um “autoritarismo socialmente implantado”, uma herança maldita do regime militar que antecederia a Constituição de 1988. Seria a continuidade, em um nível propriamente social, ao invés de meramente político, dos mecanismos de repressão erigidos pela ditadura na perseguição aos que eram denominados “inimigos internos” pelo regime. Pensando na conjuntura de finais da década de 80, essa explicação faz sentido na medida em que responde à exigência política pela redemocratização, ainda incompleta, pela remoção do “entulho autoritário”, a desativação de todos os aparelhos repressivos e suas reminiscências ideológicas. Uma explicação que emerge diretamente da inquietação com o processo de democratização realizado sem ruptura institucional, lenta e gradualmente.

A antropóloga Teresa Caldeira, para enquadrar teoricamente o fenômeno das violações de direitos humanos e o massivo apoio da população às práticas de violência estatal, procura os valores compartilhados entre a população e aos agentes dessa violência de estado. Ela encontra o que chamou de “fala do crime”: um princípio de estruturação de discursos, em que as experiências de medo e violência sofridas fazem com que sejam construídas as explicações sociais (de uma “sociologia espontânea”, diríamos os sociólogos) que, partindo do problema da criminalidade, totalizam-se numa visão do mundo social que engloba experiências de sofrimento de outras naturezas, reorganizando simbolicamente o universo que fora fraturado e desequilibrado pelo medo e pela violência sofrida. O discurso estruturado na fala do crime opera a dicotomização de suas categorias, separando radicalmente o bem e o mal – “pessoas de bem e bandidos” –, estabelecendo divisões de tipos sociais-raciais (particularmente maldizendo negros e migrantes nordestinos), realizando cortes temporais românticos em que idealizam um passado idílico que fora supostamente sendo perturbado por forças externas, etc. E essa fala do crime será uma mediação necessária para a reprodução desses padrões de violência estatal e dessa insensibilidade generalizada para com as ações violentas de representantes do poder público. Além disso, a fala do crime contribui também para a segregação urbana em condomínios fechados (os enclaves fortificados) que alimenta a

indústria dos serviços privados de segurança<sup>44</sup> – tudo isso em uma direção oposta ao ideal de uma sociedade democrática.

Ambas as abordagens ressaltam o substrato cultural comum, os valores sociais e os imaginários compartilhados de justiça entre os agentes da violência estatal, de um lado, e a população de entusiastas dessa violência estatal, do outro lado, que legitimam tais práticas e, em certo sentido, as criam, ao contribuir para a reprodução das violações de direitos humanos. É interessante que, apesar de ser notável a grande rejeição às políticas de controle da violência estatal, não se formaram grupos políticos de dimensões proporcionais a essa rejeição, dentro do campo político. Há certamente alguns políticos profissionais que ancoram suas plataformas políticas no combate à figura dos direitos humanos – como Amaral Netto (PDS), que durante oito mandatos parlamentares advogou pela inserção da pena de morte no código penal brasileiro, como é o caso também de Afanásio Jazadji, Jair Bolsonaro, Conte Lopes, Agnaldo Timóteo – mas são figuras excepcionais, que não ocuparam cadeiras no legislativo à altura da popularidade que supomos que esses discursos desfrutam<sup>45</sup>. A agenda política do endurecimento penal nem sempre ocupa o centro das discussões entre candidatos, especialmente no que se refere ao executivo estadual, a instância estatal à qual se subordinam diretamente os comandos das polícias e do sistema carcerário.

Como dissemos, desde a década de 1980 o debate eleitoral sobre políticas de segurança pública desde então oscilou entre os dois polos: acusações de violações de direitos humanos e acusações de complacência com a criminalidade e os criminosos. Os ataques aos programas de direitos humanos de Montoro foram um primeiro teste político para um país que tinha sua primeira experiência de eleições diretas depois de quase duas décadas de ditadura. E essa experiência do governo Montoro – em que dois processos ocorrem simultaneamente: a abertura do campo do poder aos juristas emergentes, e a difusa rejeição da figura dos direitos humanos – marcará os debates políticos e científicos sobre o tema.

## **ELITES JURÍDICAS HEGEMÔNICAS E CONTRA-HEGEMÔNICAS**

De acordo com o plano de uma transição lenta, gradual e pacífica, as eleições diretas se abriram antes nos estados e nos municípios do que nas eleições presidenciais

<sup>44</sup> Caldeira, 2000: 43-4

<sup>45</sup> Não podemos realmente duvidar da popularidade dos discursos em prol da violência estatal e em oposição aos direitos humanos: basta lembrarmos a experiência de poucos anos atrás, quando foi lançado o filme “Tropa de Elite” (2007, baseado em depoimentos de policiais do BOPE, o grupo de elite da polícia militar carioca), filme que desfrutou de calorosa recepção dos espectadores e transformou o BOPE em uma instituição aclamada por quase todos – justamente pelo elogio da violência e de suas ações extrajudiciais.

no plano federal, que só aconteceriam em 1989. As eleições estaduais são programadas para 1982, e os candidatos do PMDB despontam como governadores dos estados mais ricos da federação. Em Minas Gerais, elege-se Tancredo Neves, que futuramente seria eleito presidente e faleceria antes que pudesse tomar posse. Em São Paulo, elege-se André Franco Matoro, que traria para a política paulista os princípios político-ideológicos básicos do novo espírito democrático. A experiência dos governos subnacionais nesse período – e é particularmente interessante os embates experimentados pelo governo de Franco Matoro em São Paulo – foi um laboratório das políticas em nível nacional, especialmente no que se refere ao problema da legitimidade e da estabilidade política desses governos democraticamente eleitos.

Os governadores dos anos 1980 se tornarão figuras políticas proeminentes no cenário mais amplo da política nacional. Na mobilização que se formara para que fosse acelerada a transição para o regime político democrático – as Diretas Já!, em 1983 e 1984, mas também toda a pressão política que resultaria na Assembleia Constituinte de 1988 –, os governadores dos estados eram figuras emergentes, na medida em que eram governantes eleitos e gozavam, precisamente por isso, de uma legitimidade que o presidente em exercício no momento da constituinte – o maranhense José Sarney, eleito por um colegiado fechado – não dispunha (Souza, 2005). A legitimidade com que contavam os governadores fez com que eles se tornassem os principais fiadores da redemocratização e, nesse sentido, é compreensível que os governadores influenciarão decisivamente as pautas e os grupos formados na Assembleia Constituinte de 1987-88, no sentido comum de garantir os interesses subnacionais no novo pacto federativo (Souza, 2005), especialmente no que se refere a questões de ordem fiscal e tributária.

Para esses governadores eleitos pelo PMDB, no cenário de uma transição política sem ruptura, era importante demarcar com sucesso seus caracteres distintivos em relação à experiência do regime militar. No caso do estado de São Paulo, em seu esforço de distinção identitária, o governador podia contar com uma rede de apoio já relativamente bem estabelecida. A Igreja Católica (seus setores mais progressistas), na figura do cardeal Dom Paulo Evaristo Arns, se tornou o foco de organização de movimentos de contestação do regime militar, inicialmente baseados na defesa dos direitos humanos dos presos políticos. Era composto de juristas<sup>46</sup>, especialmente, jovens advogados que se voluntariavam oferecendo assistência jurídica dentro do sistema penal militarizado. A partir desse foco de ativismo, formam-se grupos de militância como a Comissão Justiça e Paz, que denunciava as prisões ilegais e torturas e dava suporte às famílias

---

<sup>46</sup> Tal como Almeida (2010: 11), utilizo o termo “juristas” aqui me referindo, “(...) de maneira geral, aos bacharéis em direito com atuação profissional ou acadêmica especificamente jurídica, buscando equivalência conceitual com a expressão operadores do direito, corrente tanto no direito quanto nas ciências sociais”, diferentemente, portanto, de um outro uso comum do termo, que se referiria a intelectuais do direito que gozam de prestígio em sua área.

dos presos. Esses grupos de juristas se multiplicarão e darão origem à Comissão Teotônio Vilela, o Centro Santo Dias, o grupo Clamor – esses grupos se integrariam às redes internacionais de advocacy em direitos humanos dos países vizinhos e do hemisfério norte, como a Anistia Internacional, a Human Rights Watch/Americas e o Americas Watch Committee. Não eram numerosos, mas eram, não obstante, muito eficientes na captura da atenção pública sobre os crimes da ditadura. Nessa militância de juristas aparecem nomes conhecidos dos debates atuais, como José Carlos Dias, Fábio Konder Comparato, Luiz Eduardo Greenhalgh, José Gregori. Os juristas militantes emergem com um forte capital simbólico no cenário da redemocratização e tornar-se-ão uma importante fração de elite contra-hegemônica nos conflitos geracionais internos ao campo jurídico, assim como, no campo político, com o renascimento do pluripartidarismo, se espalharão nos nascentes legendas partidárias contribuindo para a formação de suas identidades políticas próprias.

É interessante recordarmos que o regime militar não chegara a abdicar do uso dos tribunais para justificar suas perseguições políticas. Comparando os regimes militares de Brasil, Chile e Argentina, Pereira (2008) mostra que o regime brasileiro utilizou ostensivamente as cortes militares para simular a legalidade de suas perseguições, muito mais do que nos outros dois países. O papel reservado à legalidade dentro de um estado de exceção – no caso, de um ordenamento jurídico que amplia a jurisdição da Justiça Militar e a eleva a um estado de autonomia total – é um dado curioso que merece reflexão. No estado de exceção, com poderes plenos conferidos ao Executivo e a possibilidade de exercício de seu poder de facto em execuções extrajudiciais, não seria realmente necessário que a perseguição seguisse os caminhos dos rituais judiciais – mesmo que enviesados, tortuosos, do universo próprio de uma Justiça Militar em posição de supremacia no sistema judiciário. Ao contrário do caso brasileiro, na Argentina as execuções extrajudiciais e desaparecimentos forçados foram preferidos em detrimento do caminho dos tribunais militares, enquanto o caso chileno ocupa uma posição intermediária nesse sentido<sup>47</sup>. É interessante também notar que os advogados de defesa brasileiros tinham um considerável espaço de manobra no sistema judiciário (em comparação com os outros dois países), assim como na estrutura judiciária dos julgamentos políticos mantinha-se entre os acusadores e os juízes muitos operadores do direito não-militares. O volume de jurisprudências que se forjou nos trabalhos judiciais das cortes militares brasileiras – questões que obrigavam os juízes a delimitar o significado específico de uma “atividade subversiva”, uma “ofensa contra autoridades”, a “propaganda subversiva” – não encontra equivalente nos casos argentino e chileno. Nesse sentido, não é incorreto dizer que os advogados de defesa dos perseguidos

<sup>47</sup> Segundo Pereira (2008), a razão entre os que foram acusados formalmente, de um lado, e os mortos e desaparecidos, do outro, varia radicalmente: na Argentina, essa razão era de 1/71; no Chile, era de 1,5/1; no Brasil, essa razão era de 23/1.

políticos contribuíram na conformação dessa legalidade autoritária, ainda que em uma direção mais liberal e de promoção de garantias individuais.

O fato de as instâncias judiciárias do regime militar brasileiro terem sido tão acionadas sugere a existência de uma integração entre as elites militares e jurídicas (Pereira, 2008). Ambas, a corporação militar e o poder judiciário, seriam estruturas complementares, com poucos casos de atrito na fundação de uma legalidade autoritária<sup>48</sup>. Note-se que as cortes militares, que julgavam os crimes contra a segurança nacional, eram composições mistas, em que um juiz civil era acompanhado de quatro oficiais militares que se revezavam nas cortes, e também em que o promotor da acusação e o defensor dos réus eram advogados civis. De fato, os trabalhos das cortes militares, que se encarregavam de oferecer uma aura de legalidade à perseguição política aos opositores do regime, eram surpreendentemente semelhantes aos trabalhos da justiça criminal ordinária (idem: 33). A judicialização da perseguição política e o uso recorrente das cortes militares, ao mesmo tempo em que permitiam um espaço de manobra para os presos políticos e impediu a morte de muitos, fez com que as elites políticas militares se aproximassem de uma parcela significativa das elites jurídicas, o que certamente contribuiu para que o Brasil tivesse a menos satisfatória justiça transicional no que se refere a processos de aquiescência e punição dos crimes cometidos pelo regime militar<sup>49</sup>.

O poder executivo do regime militar pôde contar com um sistema judiciário dócil à imposição de suas diretrizes políticas de segurança nacional e desenvolvimento. Quando ocorrera o golpe de 1964 no Brasil, o novo regime foi saudado pelas elites jurídicas, inclusive pelas lideranças de então da OAB, tanto quanto por profissionais de menor estatura no campo jurídico. Não transpareceu o menor traço do

---

<sup>48</sup> Em uma perspectiva histórica de longa duração, deve-se considerar também que, diferentemente dos nossos vizinhos da América hispano-falante, historicamente nossas elites não são historicamente tão divididas e diversificadas (Cf. Carvalho, 2003: 39-40) e, por isso mesmo, temos um establishment mais bem assentado, mais estável em suas posições relativas dentro das profundas desigualdades sociais estruturais. O caso brasileiro é diferente do argentino, por exemplo, em que duas frações de elite estiveram durante todo o século XX imersas em um conflito no qual não se hegemonizara de modo relativamente duradouro nenhum dos grupos, o que faz com que a “guerra suja” seja um instrumento regular dessas lutas entre frações de elite, mais do que contra certos fantasmas comunistas (Dezalay & Garth, 2002)

<sup>49</sup> “(...) Each form of authoritarian legality leaves a distinctive legacy with which democratic reformers must grapple. In Argentina, the law was skirted, violated and broken under military rule, and the rule of law had to be constituted. In Brazil, the law was manipulated, bent and abused, and had to be reformed. The first challenge was probably met better than the second, in part because in Argentina was broad consensus that reform was necessary. Brazil experienced the least transitional justice of all three cases [Argentina, Chile and Brazil], in part because the gradualist and conservative legality of its military regime involved the participation of much of the legal establishment and continued to be legitimized under democracy” (Pereira, 2008: 37). Para explicar a diferença entre as justiças transicionais do caso argentino e do brasileiro, acrescentaria também o argumento – oriundo de uma perspectiva histórica do caso particular argentino – de que a aventura singular seguida do fracasso rotundo na guerra das Falklands/Malvinas contra o Reino Unido contribuiu, e muito, para que as antigas elites políticas militares perdessem sua legitimidade e sua ascendência sobre o regime democrático que viria depois, o que é, de minha perspectiva, o fator decisivo que permitiu o acerto de contas exemplar da atual democracia argentina com seu passado autoritário.

“constitucionalismo virtuoso” que alguns intelectuais do direito consideram ser intrínseco à ética profissional dos advogados (como crê Pérez-Perdomo, 2006, por exemplo<sup>50</sup>), nada que se transformasse em resistência política imediata à ditadura militar. Nomes importantes entre os juristas apoiaram o regime militar, como foi o caso de Miguel Reale. Ele fazia parte da comissão de juristas regularmente reunida para escrever os atos institucionais e que fora supervisor de uma nova redação do código civil promulgado nos anos de chumbo; além disso, ele se tornou reitor da USP, pela segunda vez, exatamente no período crítico da repressão, entre 1969 e 1973. Reale defendeu uma institucionalização plena do regime de 1964, propondo a suspensão do AI-5 e sua substituição por um conjunto de medidas de “defesa do Estado” que fossem definitivamente incorporadas ao ordenamento jurídico<sup>51</sup>.

É fácil compreender como figuras dominantes do campo jurídico são seduzidas por regimes antidemocráticos, já que podem mostrar toda sua qualidade de legisladores monocráticos, sem a inconveniente interferência dos conflitos políticos e o conjunto de concessões e acordos que isso implica. Basta lembrarmos as comissões técnicas e jurídicas – como a ASESTRA e a COMESTRA – onde juristas, antigos burocratas do DASP (Departamento Administrativo do Serviço Público) e de outras instâncias administrativas se reuniram para que formular e redigir a grande reforma administrativa de 1967. Essas comissões de técnicos-juristas puderam escrever e instituir o Decreto-Lei 200/1967 sem o “inconveniente” de ter que negociar com interesses setoriais e “corporativistas”, que, de acordo com Roberto Campos, “ameaçariam a coerência do projeto” (Apud Salinas, 2010: 457).

Houve, é verdade, um punhado de manifestações eloquentes, ainda que dispersas, contra o regime militar, partidas de personalidades como Victor Nunes Leal, então presidente do STF. Mas o fato é que as rígidas hierarquias internas do sistema judiciário dentro do estado de exceção se mantiveram intocadas pelos militares, apenas se ajustando em relação ao novo papel proeminente assumido pela Justiça Militar. Esse cenário começa a mudar realmente apenas nos finais da década de 1970. Assim como os advogados de defesa dos presos políticos e os grupos de juristas organizados ao redor da Igreja, também no interior da própria Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) jovens juristas abriam espaço em suas fileiras, (Dezalay & Garth, 2002), confluindo-se na empreitada de contestação do regime. Em um momento em que o sistema políticopartidário ainda estava re-embaralhando seus agrupamentos políticos, no início do processo de acumulação de capitais políticos, a OAB se mostrou uma plataforma eficiente

---

<sup>50</sup> “It is probably an exaggeration to think that well-educated jurists would renounce the values that were inculcated to them to embrace a regime that overtly contradicts the fundamentals of law. We could understand such weakness in some jurists, but we should not believe this moral abjection to be the rule” (Pérez-Perdomo, 2006: 184).

<sup>51</sup> Miguel Reale (verbete) In: Abreu et al, 2001

para lançar os juristas em campanhas de opinião contra o regime militar e reclamando o estado de direito. Isso desde 1972, mas sua notoriedade efetiva como entidade política abertamente militante contra a ditadura vem nos finais da década, a partir do mandato de Raymundo Faoro (1977-78) como presidente da organização, coincidindo com o momento em que o regime começa a sofrer suas crises de legitimidade. Em outros termos, a OAB se colocava “contra a corrente” – já que ainda havia, claro, setores da sociedade e da linha dura do governo militar interessados em promover a continuidade do regime, inclusive promovendo atentados violentos diretamente contra militantes e também em “operações de falsa bandeira”, com a intenção de atribuir esses atentados a fantasmas comunistas – mas também “a favor do vento”, já que o governo Geisel e o de Figueiredo já sinalizavam firmemente que se caminhavam em direção à abertura. Gradualmente a OAB vai se tornando uma voz ativa contra o regime e também, gradualmente, vai recrutando jovens advogados para engrossar suas fileiras.

É um duplo movimento, portanto. Enquanto torna-se entidade politicamente ativa em franca oposição ao regime, internamente a instituição vai se tornando cada vez menos uma instituição de notáveis – em que seus cargos de liderança eram reservados para estadistas, professores de universidades de elite, ex-presidentes da Suprema Corte – para um novo perfil institucional, um em que suas comissões internas e divisões orgânicas se diversificam cada vez mais para integrar o número crescente de advogados de menor status profissional (Dezalay & Garth, 2002: 154-6). O declínio do regime militar e a subsequente ascensão de grupos de juristas opositores, portanto, é um dínamo também das lutas políticas internamente ao campo jurídico que – ainda que muito longe de realizar uma “revolução” propriamente dita no campo – permite que uma nova linguagem seja mobilizada nesses conflitos. Erguem-se as bandeiras do estado de direito e dos direitos humanos na estratégia desses novos atores políticos em seus conflitos geracionais dentro do campo jurídico, que coincidem com o momento político em nível nacional. Instituições concorrentes à OAB na disputa pela representação profissional dos advogados brasileiros, como o “Instituto dos Advogados Brasileiros”, perdem prestígio e quase desaparecem do cenário político nacional. Hoje a OAB, suas seccionais e suas inumeráveis subcomissões compõem ainda uma plataforma politicamente reconhecida para a aparição nos debates públicos de personagens e discursos políticos.

Ao final da década de 1970, é proferido o discurso dos professores do Largo São Francisco na “Carta aos brasileiros”, entoada pelo professor da instituição, Goffredo Telles Jr, e assinada por intelectuais e advogados de diversas instituições. A referida carta era um chamamento à formação de uma assembleia constituinte, para o reconhecimento de um estado de direito, de afirmação da autoridade da Constituição contra o estado de exceção militar, contra o estado autoritário. A Carta levanta a bandeira da proeminência do estado de direito em oposição às figuras da “segurança nacional” e do “desenvolvimento econômico”, que faziam parte do repertório de auto-justificações do regime

militar. Inauguram assim, em uma das mais tradicionais faculdades de direito, que historicamente formou a grande parcela dos quadros das elites políticas paulistas, uma plataforma política para inserirem-se eficazmente nos debates públicos sobre os rumos da redemocratização e, portanto, alçarem-se a uma posição melhor no campo do poder.

Assistimos, portanto, através das bandeiras políticas dos direitos humanos e do estado de direito, um movimento global de ascensão dos juristas dentro do campo do poder estatal. Os três grupos que mostramos erguendo pioneiramente a bandeira do estado de direito – as comissões de juristas ao redor da igreja católica, a OAB com sua nova configuração, o grupo minoritário de professores universitários contra o regime – não representavam o polo dominante do campo jurídico, não eram parte do establishment corporativo eminentemente conservador com suas sagradas hierarquias. Sabemos disso pelo fato de que o campo jurídico hoje ainda é obstrutivo das novas gerações de juízes, em que os mais jovens têm suas promoções controladas pelos órgãos de cúpula do poder judiciário, notavelmente os Tribunais de Justiça estaduais. O caso das campanhas de opinião da AJD (Associação dos Juízes pela Democracia, fundada em 1991), em cuja agenda está justamente a remoção do conjunto de obstruções nas carreiras jurídicas, é emblemático de como os direitos humanos e o estado de direito se tornaram a linguagem de lutas geracionais dentro do campo jurídico.

A efetividade das bandeiras do estado de direito e dos direitos humanos, empunhadas pelos juristas que se opuseram ao regime militar, e que expressava um conflito geracional internamente ao campo jurídico, teve o efeito de elevar todo o campo jurídico – e, junto, seus setores mais conservadores e corporativos – a uma posição privilegiada dentro do campo maior do poder estatal. Esses grupos distintos do campo jurídico, de um lado os antigos setores conservadores alinhados ao antigo regime e, do outro, os juristas progressistas apresentando-se na linha de frente da redemocratização, longe de anularem-se uns aos outros em seus conflitos políticos geracionais, fizeram com que todas as instâncias judiciárias ampliassem sua legitimidade, oferecendo o rosto progressista das frações contra-hegemônicas ao conjunto da magistratura eminentemente conservadora das elites hegemônicas. É desse modo que o poder judiciário aparece como fiador do novo regime constitucional.

A reclamação em nome do estado de direito raras vezes engendrou uma crítica direta ao alinhamento da grande parcela de juízes civis na perseguição política aos opositores do antigo regime ou mesmo em relação à simpatia difusa dentro do campo jurídico ao governo autoritário. A diversidade de elites jurídicas, hegemônicas e contra-hegemônicas, de posições ideológicas muitas vezes opostas, mantém obscurecida a evolução contínua que há entre a posição relativa do campo jurídico e suas elites no

período ditatorial e na nova democracia<sup>52</sup>. Além do papel privilegiado reservado ao poder judiciário dentro novo regime jurídico-político democrático, agora contando com um desenho institucional que se apresenta como contrapeso aos poderes do executivo (que boa parte dos analistas considera excessivo), também há uma grande expansão do mercado de serviços jurídicos e conseqüentemente um aumento na demanda de profissionais jurídicos. Com o grande “boom” das universidades privadas nos anos 1990, ampliou-se radicalmente a oferta de cursos de direito<sup>53</sup>. Os índices de acionamento judicial dispararam. É uma nova configuração do campo do poder, e as bandeiras do estado de direito e dos direitos humanos, além de contribuírem para a ampliação do campo jurídico e de seu mercado de trabalho especializado, redefinirão também a linguagem das novas lutas políticas, conformando o horizonte dos discursos políticos possíveis dentro da democracia.

## O “COPO METADE CHEIO” DA NOVA DEMOCRACIA

Ao final da década de 1980 é promulgada a nova Constituição. Ela nasce já com algumas divergências sobre sua validade. O professor de direito da USP, Fábio Konder Comparato, fez à época duras críticas sobre o processo constituinte tal como foi organizado em 1987, chegou mesmo a dizer que esse é um documento ilegítimo – suas críticas foram feitas naquele momento, mas também recentemente foram proferidas em artigo na FSP (3/3/2008). A questão é que a assembleia que confeccionou o novo texto constitucional surge, no seio do Governo de Sarney, de um procedimento que simplesmente conferiu poderes constituintes a um Congresso formado sob as condições impostas pelo regime que, apesar de enfraquecido, não estava morto. Então há um déficit de legitimidade em uma constituinte que fora democrática apenas até onde poderia ser. Ao invés de ser realizada uma assembleia apropriada, com a escolha de representantes exatamente para esse fim através do voto direto da população, formou-se uma comissão maculada pelos vícios do antigo regime. Um processo que de antemão

<sup>52</sup> “Em virtude das características do processo de transição à democracia no Brasil, mantiveram-se intactos, em grande parte, os grupos dominantes no Judiciário durante o regime militar. Esta situação tem sido modificada de forma bastante lenta, pois as promoções são controladas pelos próprios órgãos superiores do Judiciário, os quais podem ‘flexibilizar’, por brechas legais, os critérios de promoção dos juizes por antiguidade e merecimento, particularmente na composição dos tribunais. Assim, as forças internas contrárias aos esquemas dominantes só podem ascender na burocracia judiciária de modo muito lento, sem que se conheça quais são as forças políticas – e qual seu peso relativo – no interior dos diversos ramos do Judiciário do país.” (Koerner, 1999:13). Em nota, Koerner acrescenta que “[e]m São Paulo, por exemplo, a promoção de um juiz de primeira instância para juiz de segunda instância pode ser vetada por dois terços dos membros do Órgão Especial, sem motivação, em votação secreta”

<sup>53</sup> Entre 1995 e 2008, o número de cursos de direito nas universidades brasileiras salta de 235 para 971.

excluía muitas lideranças que ainda se recuperavam dos efeitos políticos negativos da perseguição pelo regime militar, impedia a participação popular direta no processo e garantia a ascendência dos lobbies militares no processo constituinte. De fato, esse era o custo de uma transição política que não advinha de uma ruptura institucional com o antigo regime, mas do rearranjo de forças políticas na década de 1980.

Mas pode-se olhar o problema de outra perspectiva. Uma boa parte dos que estudaram o processo constituinte ressaltam que houve participação intensa de organizações da “sociedade civil”, e que os congressistas/constituintes se mostraram bastante permeáveis aos grupos de pressão organizados. Nesse sentido, uma das críticas que se faz recorrentemente à nova Constituição segue o sentido inverso à de Comparato: a de que ela tivera tantos grupos de pressão diferentes que, para poder acolher a todos os diferentes interesses e perspectivas políticas, a carta sofreu uma inflação legislativa em que se procurou detalhar muitos assuntos que não eram, de acordo com alguns intelectuais do direito, de natureza constitucional, mas do âmbito das políticas públicas<sup>54</sup>. No que respeita à carência de legitimidade do governo federal de Sarney, o processo constituinte pôde contar com a legitimação suplementar dos governadores democraticamente eleitos (Souza, 2005). Seguindo esse argumento, não é preciso negar os vícios do processo constituinte para reconhecer seus resultados positivos: a Constituição de 1988 foi chamada de “Constituição Cidadã” exatamente pela quantidade de garantias e direitos individuais nela contemplados.

A despeito da ilegitimidade do presidente Sarney e de um processo maculado pela ascendência ainda viva das forças políticas dos governos militares, todos aceitaram a legitimidade do texto constitucional pelo seu conteúdo notadamente “garantista”, com um texto quase impecável no que respeita ao compromisso com os direitos humanos e de cidadania. Mas não podemos deixar de lembrar, como Zaverucha (2010) não nos deixa esquecer, que os militares se reservaram, através do artigo 142, o dever e o poder constitucional de “garantia da lei e da ordem”, um texto que, segundo ele, através da ausência de uma definição precisa do objeto de sua tutela (a lei e a ordem), “tornou constitucional o golpe de Estado, desde que liderado pelas Forças Armadas” (idem: 49)<sup>55</sup>. Em

<sup>54</sup> “Sob um prisma externo à dogmática constitucional, o primeiro produto mais importante desse novo arranjo constitucional consistiu em uma espécie de ‘fuga’ cada vez mais acelerada dos temas políticos (de política pública, de ação governamental executiva, de política representativo-partidária) para dentro do mundo do direito e, deste, para dentro dos órgãos judiciários. Esse processo, chamado globalmente pela alcunha de ‘judicialização’, que se torna cada vez mais prevalente na experiência nacional, não parece ter sido, ademais, um resultado imprevisto do novo arranjo constitucional. Ao revés, parece ser um resultado previsível e talvez desejado por esse mesmo arranjo, na medida em que, para além de traduzir o compromisso de democracia social para dentro do léxico do direito, o texto constitucional promulgado em 1988 também cuidou de criar novos mecanismos de tutela judicial capazes de viabilizar a ‘implementação’ dos ‘direitos’ e ‘princípios’ de transformação social incorporados à nova carta.” (Veríssimo, 2008: 408)

<sup>55</sup> “O artigo 137 da Constituição de 1988 refere-se à situação de Estado de sítio: típico caso em que lei e ordem estão em perigo. De acordo com o referido artigo, o presidente necessita de autorização do Congresso para declarar o Estado de sítio. Vamos supor que o Congresso não creia que a lei e a ordem

muitos outros aspectos a ascendência das Forças Armadas restou intacta, como, entre outras coisas, no controle do espaço aéreo, assim também a autonomia corporativa que os permite manter o controle efetivo de suas políticas de promoções na hierarquia.

Hoje sentimos a larga sombra dos militares, especialmente enquanto se tenta, através do estabelecimento de Comissões de Verdade e Justiça, escrever uma leitura oficial do nosso regime democrático sobre a verdade das torturas, dos mortos e desaparecidos, assim como exercer as devidas punições relativas a esses crimes contra os direitos humanos perpetrados durante a ditadura. Um passo que definiria a identidade do atual estado democrático, uma cisão definitiva em relação ao passado histórico ditatorial. Projetam-se, nesse embate, consequências imprevisíveis que ameaçam o regime democrático, um profundo atrito que somente tivemos um pequeno vislumbre no “braço de ferro” entre o então secretário especial de Direitos Humanos, Paulo Vanucchi e, do outro lado, Nelson Jobim (então ministro da Defesa) junto aos comandantes das três armas, ao final de 2009, sob o calor das múltiplas rejeições setoriais ao PNDH-3. Na ante-sala das campanhas presidenciais de 2010, nenhum dos dois principais candidatos – Dilma Rousseff e José Serra – se pronunciou para defender o conteúdo do PNDH-3, ação que poderia acarretar sérios prejuízos eleitorais na virulenta contenda que se seguiria no ano seguinte.

Em meio a um debate de tal modo polarizado, é difícil manter uma posição crítica sobre os déficits democráticos da Constituição de 1988 de tal modo que com isso não sejam comprometidos os ganhos políticos em termos de direitos humanos e de cidadania alcançados.

Porém, na medida em que uma discussão aprofundada deixe de contemplar os gargalos de participação política popular, deixarão de ser contemplados também os limites atuais enfrentados pelas políticas de direitos humanos.

No desenho constitucional pós-1988, as principais instituições destinadas ao controle da criminalidade estão sob os auspícios dos estados federados, mais especificamente os executivos estaduais. Os postos-chave na administração da segurança pública – especialmente a Secretaria de Segurança Pública e o conjunto de instituições que o cerca, o comando das polícias militar, civil e técnico-científica, a administração penitenciária – são cargos de nomeação direta pelo governador do estado.

No novo pacto federativo, as constituições estaduais não podem produzir legislações que difiram substancialmente do texto federal, devem necessariamente refletir as normas federais (Souza, 2005). Isso significa que tanto o Código Penal quanto o Processual Penal, assim como alterações na divisão administrativa entre as instituições policiais (polícias federal, militar, civil, rodoviária, ferroviária) que está inscrita

---

estão ameaçadas, então o presidente não poderá pedir a intervenção militar. Contudo, o presidente, ante pressão militar, pode circundar o Congresso invocando o artigo 142 e, a partir dele, solicitar que os militares restabeleçam a lei e a ordem” (Zaverucha, 2010: 58)

no texto constitucional, não estão ao alcance das assembleias legislativas nem dos executivos estaduais. Nesse aspecto, o federalismo brasileiro é completamente distinto do estadunidense, que é mais flexível e permite que haja grandes diferenças na legislação penal dos estados federados. Juntando-se isso ao fato de os cargos diretamente responsáveis pela segurança pública serem preenchidos pela nomeação direta do executivo estadual, há realmente poucos meios de acesso direto às instâncias administrativas responsáveis pelas políticas de segurança pública, poucos objetos ao alcance do imenso conjunto de atores nos debates sobre o tema.

O estabelecimento de diretrizes das políticas de segurança pública estará subordinado à dinâmica do campo político. Da mesma forma, a percepção do eleitorado sobre o controle efetivo ou não da criminalidade é também um objeto de disputa entre os grupos políticos estabelecidos no sistema político-partidário e grupos concorrentes. A segurança pública torna-se assim uma das arenas dessa concorrência política, os grupos estabelecidos querem mostrar índices que comprovem o sucesso de suas políticas, os grupos concorrentes querem mostrar índices que provem o contrário. Nesse sentido, se há algo como um “campo da segurança pública”, então temos que, nesse aspecto específico de concorrência pela ocupação de postos de decisão governamental, esse campo se definiria apenas como um subcampo do campo político. Enquanto no executivo estadual se exercem a administração das principais instâncias de controle da criminalidade – polícias, sistema prisional e justiça penal – no legislativo federal está a criação ou reformulação das legislações às quais as políticas estaduais estão em tese submetidas, assim como no executivo federal está o controle das fronteiras e das comunicações internas, elemento não ignorável do problema correlato do tráfico de drogas e de armas.

As disputas nos debates sobre segurança pública têm nesse aspecto do pacto federativo, relativo ao tema, uma de suas condições de inteligibilidade. A questão é que na medida em que o acesso aos postos-chave da segurança pública está condicionado pelas eleições para os governos estaduais, a preocupação específica com os temas de segurança pública se dilui, perde força relativa como fator de decisão dos eleitores, em meio à complexa dinâmica de interesses cruzados que envolvem esses acontecimentos. Além disso, quanto mais acirrada é a polarização entre militantes de direitos humanos e “inimigos dos direitos humanos”, a tendência dos políticos profissionais (cujas plataformas não estão ancoradas unicamente na segurança pública) é que se repita o discurso seguro do “agir com firmeza, mas respeitando os direitos humanos”. O grande conjunto de sujeitos falantes sobre o tema – organizações não governamentais de advocacy em direitos humanos, grupos universitários de pesquisa e de ativismo, grupos ativistas de opinião de pais e parentes de vítimas, comunidades de policiais que se organizam na internet – tem sua influência também diluída na forma de um “soft power”, de campanhas de opinião com efeitos relativamente reduzidos nas eleições, o que é relativamente natural, porém muito mais reduzidos fora desses períodos. Alguns governos,

tanto federais como estaduais, chegam a abrir fóruns de discussão sobre políticas de segurança, porém, essa força de consulta pública tem apenas um caráter complementar em uma dinâmica que não obedece à lógica plebiscitária.

O paradoxo vivido por aqueles que militam pelos direitos humanos – especialmente no tema da segurança pública, mas também no espectro do ativismo pelos direitos das mulheres, LGBTQTs, minorias raciais – decorre exatamente do fato de suas conquistas não dependerem do amplo convencimento e formação de maiorias dentro de uma lógica plebiscitária. Com temeridade se enxerga a possibilidade de que sejam acionados mecanismos de democracia direta para alterações legislativas e deliberações de políticas específicas. Do ponto de vista dos sujeitos no campo político, onde as decisões estão submetidas a um processo político com sua própria dinâmica, a abertura para a utilização de mecanismos de democracia direta é temida por todos. *Grosso modo*, os que estão mais à direita do espectro político-partidário temem que o uso recorrente termine em questionamento, por parte da população, dos direitos à propriedade e de determinados privilégios de classe, enquanto os que estão à esquerda temem que a população mostre um apetite fascista de mobilização contra minorias e contra liberdades democráticas. Os políticos profissionais menos preocupados com melindres político-ideológicos temem em última instância a extinção de suas posições e seus privilégios no campo que vêm da própria condição semi-autônoma do campo político. No caso específico dos direitos humanos nas políticas de segurança, a abertura à participação popular imediata é especialmente temerária, haja vista a experiência da década de 1980 que começa com o governo Montoro, quando surgira toda a campanha contra a figura dos direitos humanos, que termina sendo sucedido por governos que abandonaram o controle político sobre as polícias, disso resultando catástrofes como os massacres da 42ª DP e da Casa de Detenção.

Com efeito, logo após a promulgação do novo texto constitucional, a primeiríssima Proposta de Emenda Constitucional, a PEC 1/1988 do deputado Amaral Netto (PDS, ex-ARENA), reclamava a inclusão imediata da pena de morte ao código penal brasileiro. Antecedeu à sua PEC, dois projetos de lei, dos deputados Telemaco Pompei (sem partido) e Farabulini Júnior (PTB-SP), que convocavam plebiscito para instituição da pena de morte, ambos arquivados em 1987. Depois da PEC 1/1988, veio ainda um Projeto de Decreto Legislativo, o PDC 558/1997 de Jair Bolsonaro (PPB-SP), visando também um plebiscito para o mesmo fim – o projeto foi devolvido ao autor após apreciação do Senado, que não prosseguiu. Em 1999, veio a PEC 113 de Luciano Bivar, que tentava uma consulta popular para questionar a validade da alínea “a”, do inciso XLVII do artigo 5º da Constituição, que proíbe a pena capital (“salvo em estado de guerra declarada”). Outras cinco tentativas ainda viriam, buscando por diferentes caminhos político-legais convocar plebiscito para se instituir a pena de morte no Brasil, todos arquivados por atentarem contra o direito humano à vida e, por conseguinte,

contra o disposto no inciso IV do parágrafo 4º do artigo 60 da Constituição, que proíbe a abolição de direitos e garantias individuais. Contra a PEC 1/1988, Fábio Konder Comparato atribuiu a esses parlamentares que tentavam convocar o plebiscito, não sem razão e não sem ironia, a pecha de “novos democratas”, “recém-convertidos à democracia direta” (FSP, 21/03/1991), já que faziam parte daqueles mesmos grupos políticos que, com sucesso, se opuseram às eleições diretas para presidente em 1985.

Não tenho dúvidas que, caso fosse aprovada a realização de um plebiscito dispondo sobre a instituição da pena de morte, lamentavelmente ela seria incluída no código penal: tanto se tal plebiscito acontecesse naquele final dos anos de 1980 quanto se acontecesse nos tempos de agora, no começo da década de 2010.

Nesse sentido, tão preocupante quanto a possibilidade de instituição da pena de morte é a resiliência, com todos os avanços institucionais dos anos 1990 até agora, do mesmo desejo intenso pela violência estatal por parte de uma grande maioria da população. Essa é a melhor expressão do paradoxo dos direitos humanos: o fato de que nas duas décadas de nossa experiência democrática se montou um relativamente extenso aparato institucional de promoção e proteção dos direitos humanos, um momento em que, no campo político, os discursos em nome dos direitos humanos não invocam resistência, assim como no campo acadêmico as figuras do estado de direito e dos direitos humanos são orientações normativas consolidadas, e ainda assim, esses avanços não parecem ter sido acompanhados de uma sensibilização por parte da população com as violações de direitos humanos. Devemos nos perguntar sobre as razões da resiliência desse apetite pela violência de estado, sem a presunção de conseguir responder essa questão através da atribuição de uma espécie de “conservadorismo” natural dos mais pobres ou de uma repetição infinita de um mal original trazido dos países ibéricos.

É alarmante que, nesse debate polarizado, se conquiste tantas “vitórias” nos debates internamente a campos específicos, seja pelos pesquisadores e professores no campo acadêmico ou pelos políticos profissionais no campo político, por aqueles preocupados com a temática dos direitos humanos e, ainda assim, os efeitos sociais no âmbito maior da opinião pública sejam tão poucos. A situação de desconexão entre esses campos e o resto da sociedade é tão grave que, quando surgiram as agressivas reações contra o PNDH-3 – de grupos confessionais conservadores contra direitos das LGBTTs, dos conglomerados de mídia contra uma regulamentação mínima do setor, do oficialato militar contra as Comissões de Verdade e Justiça, dos setores do agronegócio contra a reforma agrária e promoção da agricultura familiar – alguns analistas, com muito otimismo, disseram que isso era um sinal positivo de que há enfim alguma ressonância sobre essa temática!

Do ponto de vista normativo dessa pesquisa, gostaria de tentar explorar, como horizonte político da análise, a proposição – arriscada, pelas razões já apontadas e outras mais – de que enfrentar esses debates públicos dentro de mecanismos

plebiscitários de decisão democrática, inclusive no que se refere a proposições legislativas desprezíveis, é uma mediação necessária para que os discursos que envolvem a temática dos direitos humanos possam encontrar receptividade em áreas mais amplas da sociedade. Essa suposição parte de uma premissa relativamente simples, baseada nas reflexões de Bourdieu sobre a assim chamada opinião pública: há opiniões de maior ou menor elaboração, e a possibilidade de se constituir uma opinião refletida e autêntica varia no mesmo grau em que há ou não poder sobre aquilo que se está opinando<sup>56</sup>. E, nesse sentido, talvez a prevalência de um desejo pela violência estatal varie no mesmo grau de exclusão social e política experimentada por variados sujeitos, e o desejo pela violência estatal expresse exatamente a cisão e a distância, numa espécie de divisão radical do trabalho, entre esses sujeitos e os titulares da violência de estado. Não poderia ser o caso, talvez, de uma experiência de alteridade radical com a figura do Estado e suas ações, em que essa não-relação e logo sua irresponsabilidade (no sentido mais estrito possível) convertem-se em um desejo de violência extrema sobre o corpo do criminoso? Esse deslocamento normativo provisório que proponho, longe de qualquer intenção de tornar-se uma plataforma política permanente, talvez permita um exercício analítico que se enderece aos problemas mais graves da tensão aparente entre o estado democrático e os direitos humanos.

---

<sup>56</sup> Nesse sentido, o juízo aprimorado que cultivam os intelectuais profissionais – mesmo aqueles que têm poucas ferramentas de intervenção política, poucos capitais políticos – não está separado de uma vontade de potência sobre aquilo que se estuda. Segue a citação em que Bourdieu dirige suas reflexões às pesquisas de opinião: “Uma outra lei resulta destas análises [que faço sobre as sondagens de opinião]: tem-se muito mais opiniões sobre um problema quando se está mais interessado por este problema, isto é, quando se tem mais interesse por esse problema. Por exemplo, a taxa de respostas sobre o sistema de ensino está muito intimamente ligada ao grau de proximidade em relação ao sistema de ensino, e a probabilidade de ter uma opinião varia em função da probabilidade de ter poder sobre o que se opina” (Bourdieu, 1983:180).

## CAPÍTULO III.

### A SUPREMACIA DO ESTADO DE DIREITO

É necessária uma digressão teórica e metodológica nesse momento para que assim acrescentemos mais algumas ferramentas analíticas, importantes que são para compreendermos os fenômenos culturais que compõem o objeto dessa pesquisa. Após descrever a ascensão global do campo jurídico dentro do campo do poder e, consequentemente, a ascensão das elites jurídicas no cenário político após a redemocratização, este estudo passará dessa chave, digamos, mais diacrônica para uma análise estrutural dos fenômenos culturais associados. Os discursos sobre segurança pública e, mormente, sobre o direito penal, são produtos culturais das lutas internas ao campo jurídico e das elites jurídicas e a posição global do campo jurídico dentro do campo maior do poder estatal – agora interessa tentar compreender esse campo jurídico ascendente em suas relações mais abrangentes com o resto da sociedade.

O objeto dessa pesquisa refere-se à cultura jurídica, um pouco nos termos propostos por Lawrence Friedman (1989, 2003), mas com um conjunto de ressalvas importantes, especialmente decorrentes da instrumentalização aqui realizada da teoria bourdieusiana dos campos. Friedman define a cultura jurídica como as “idéias, atitudes, valores e opiniões sobre o direito trazidas pelas pessoas em uma sociedade. Todos em uma sociedade têm idéias e atitudes sobre uma gama de assuntos – educação, crime, o sistema econômico, relações de gênero, religião. Cultura legal se refere àquelas idéias e atitudes que são especificamente legais em seu conteúdo – idéias sobre cortes, justiça, polícia, a Suprema Corte, advogados, etc. (Obviamente, um aspecto da cultura legal é o de estabelecer quais problemas e instituições são definidas como legais, em primeiro lugar)” (Friedman, 1989: 1579, tradução minha).

À cultura legal de uma sociedade, está contraposta, na formulação de Friedman, a “cultura popular” abrangente na qual está contida uma “cultura legal popular”. A cultura legal, como alta cultura, da intelligentsia, pode ser chamada de “cultura legal interna”, opondo-se à “cultura legal externa”, de “pessoas ordinárias, nãointelectuais”: “[o] que o encanador médio, secretária ou, em todo caso, o investidor na bolsa mediano pensa sobre cortes e advogados é indubitavelmente muito diferente do que os advogados mesmos pensam, ou juízes, ou professores de direito” (idem: 1580).

Sua abordagem é interessante à primeira vista na medida em que nos oferece uma primeira definição do problema do direito que é em parte aqui adotada. Seu segundo mérito é o de tentar reconhecer alguns aspectos propriamente culturais do universo do direito. Como veremos à frente em outro capítulo, a perspectiva jurídicista costuma promover uma firme alteridade com o que é definido como cultura, de modo que os elementos mais propriamente culturais do trabalho dos operadores do direito passam despercebidos. Sintomaticamente, a abordagem de Friedman não considera os trabalhos judiciais, acadêmicos e profissionais do campo jurídico como em si mesmos processos ou produtos culturais. Interessa-lhe as opiniões e atitudes derivadas, secundárias, sobre o direito. Ainda que sejam opiniões e atitudes de operadores do direito, é ainda uma perspectiva realizada em um momento reflexivo, um segundo momento, enquanto os trabalhos judiciais mesmos não lhe parecem tocados pela mácula de serem relativizados como uma cultura entre outras.

Como este não é um estudo sobre os trabalhos cotidianos realizados internamente ao campo jurídico propriamente dito – seja o funcionamento da burocracia judiciária, os meios de acesso às posições superiores, o trabalho de arbitragem e resolução de disputas, os conflitos jurisdicionais, etc.<sup>57</sup> – então necessariamente compartilho com Friedman o recorte do objeto implicado no conceito de cultura legal: apenas fazendo a ressalva de que os combates travados no espaço maior da opinião aberta são parte da relação que o campo jurídico mantém com o restante da sociedade e são, assim, um dos meios, *de natureza não diferente dos trabalhos judiciais propriamente ditos*, através dos quais se constrói a identidade social do agente jurídico e, concomitantemente, se condicionam os conceitos através dos quais operacionalizamos nossas percepções dos fenômenos sociais (no caso dessa pesquisa, condicionam as representações sociais sobre violência e crime).

A análise de Friedman propõe algumas hipóteses sobre as determinações recíprocas entre o que ele convencionou chamar de cultura legal, a cultura legal-popular e a cultura popular. Friedman dá o exemplo de como a popularização dos automóveis forçou o sistema legal a produzir normas específicas para o trânsito (*idem*: 1584). Outro exemplo é o de como a legislação trabalhista teve que ser produzida para acompanhar as demandas relativas a acidentes de trabalho (*idem*: 1582). A produção legislativa, os processos judiciais e a cultura legal se adaptam a essas mudanças sociais e culturais populares. Essas subdivisões da cultura legal *não* serão adotadas nessa pesquisa, mas vale registrar que a determinação atuante na explicação desses dois fenômenos exemplares é a da cultura popular sobre a cultura legal popular e, por conseguinte, sobre a cultura legal.

---

<sup>57</sup> A mais extensiva análise sobre a dinâmica interna ao campo jurídico que posso sugerir é a de Frederico Almeida (“A nobreza togada”, 2010).

O problema que identifico nessa relação de determinação é um problema normativo da perspectiva da teoria liberal da democracia. Falo da crença, inspirada na imagem do que deveria ser o regime democrático, de um processo espontâneo *bottom-up* de incorporação legislativa e judiciária de demandas sociais. Essa explicação, se parece compreender os casos de incorporação do judiciário de novos valores (como no sempre recorrido exemplo dos direitos civis dos negros nos EUA), pode encontrar dificuldades para explicar por que outras demandas – às vezes tão ou mais populares – são rejeitadas, ou então por que algumas demandas populares demoram mais que outras para serem incorporadas.

Mas o problema é um pouco mais grave. A concepção de cultura legal de Friedman está ancorada na experiência de sujeitos, em última instância indivíduos, portadores de esquemas culturais. O que lhe parece auto-evidente na separação entre os profissionais do direito e os outros<sup>58</sup>, ou seja, o fato de se tratar de profissões com estatutos definidos legalmente, dificulta a percepção do produto cultural decorrente, que compartilha tantos elementos com a cultura geral. É um engano imaginar uma separação radical entre a cultura legal e o resto da cultura geral nos termos da separação entre seus portadores culturais. Isso levará o raciocínio de Friedman a acreditar que apreendeu o senso comum da cultura geral ao descrever pequenos fenômenos culturais como shows de televisão e outras trivialidades.

Ao se identificar o problema da cultura legal nos termos de seus portadores culturais, o analista pode se ver tentado a inferir a explicação do direito a partir de uma asserção sobre a totalidade cultural na qual estaria alojado. Nesse sentido, uma abordagem aparentemente inversa à de Friedman, mas que compartilha com ele a mesma estrutura, é a do antropólogo Lawrence Rosen (1989).

Rosen, ao analisar a justiça do Qadi, no interior do Marrocos, realiza uma definição da cultura marroquina dentro de uma lógica da troca, onde se comparam valores de troca e barganhas mútuas entre os sujeitos da relação comercial. Por uma semelhança estrutural em relação à cultura mais ampla marroquina, a verdade dos testemunhos em um trabalho judicial será medida, homologamente, pela extensão da rede de pessoas que atestem sua boa origem social, familiares, amigos e autoridades.

---

<sup>58</sup> De acordo com Friedman, “[c]ada pessoa pode ter seu próprio, único, conjunto de tais atitudes; mas é possível, sem dúvida, generalizar sobre classes de pessoas – poder-se-ia falar da cultura legal das mulheres, dos velhos, dos pobres e dos ricos; de minorias étnicas e raciais; e talvez também da França, da Espanha ou da Costa Rica como um todo. Talvez haja uma cultura legal de doutores e uma cultura legal de contadores. Há também, definitivamente, uma cultura legal de advogados, ou juizes e de juristas em geral. Essas profissões são, claro, de especial importância para o estudo do sistema legal e de como ele funciona. Podemos distinguir, talvez, entre uma cultura legal interna (a cultura de advogados e juristas) e a cultura legal externa ou geral. / Do que é feita a cultura legal é uma questão empírica; e a literatura a esse respeito na maioria dos países é, infelizmente, muito pouca” (Friedman, 2003: 2).

Então, para entender a justiça do Qadi, deve-se, de acordo com Rosen, compreendê-la “no contexto de toda a cultura”: “A analogia central, a metáfora-chave, que pode se mostrar útil quando pensamos sobre a vida social do Marrocos – e, para todos os efeitos, de grande parte do Oriente Médio – diz respeito a noções de contrato e negociação. É uma imagem do mercadobazaar ao longo das relações sociais, de acordos negociados extensíveis desde o reino da discussão pública até esses domínios – familiar, histórico, cosmológico – onde não se esperaria encontrá-la. Pois no centro mesmo da vida marroquina se encontra não uma série de grupos corporativos – tribo, família ou vila – definidos por anseios coletivos ou estruturas perenes, mas o indivíduo singular que conta com uma série de caminhos regularizados para realizar acordos com outros e portanto construir uma rede de obrigações tão extensa e tão frágil quanto suas próprias capacidades de negociação” (Rosen, 1989: 11, tradução minha).

Estabelecida a negociação comercial como paradigma de toda a cultura, Rosen acredita, de modo consequente, também haver encontrado no uso cultivado da linguagem uma particularidade da cultura marroquina. “Da perspectiva do ocidente, portanto, há uma tendência de pensar sobre a enorme importância os Árabes dão ao uso embelezado da linguagem como uma questão de etiqueta e floreamento retórico. Na verdade, faz mais sentido perceber que nesta sociedade, a linguagem é o instrumento-chave através do qual pessoas negociam relações, e que, como um preço oferecido no bazaar, uma declaração não significa nada até que uma negociação seja concebida em seus termos. Portanto, a metáfora da barganha e do contrato chega diretamente no coração da vida social Árabe, pois os termos mesmos que as pessoas usam para conceituar suas relações possuem essencialmente uma qualidade de ser negociável” (Rosen, 1989: 16).

Mas o que há de particular na valorização de um uso cultivado da linguagem? E o que há de realmente particular à cultura marroquina na atribuição diferencial/ desigual de veracidade de acordo com origem e posição social? Essa deve ser a denúncia mais antiga sobre as injustiças de todos os sistemas judiciários, quase universal como a própria linguagem, qual seja, a de que a realidade factual de um determinado caso é com frequência sacrificada frente à credibilidade desigualmente pressuposta das partes julgadas em nome da manutenção da ordem social.

Rosen pode até estar correto em alguma medida em sua asserção sobre a cultura marroquina. Não serei eu a discordar. A lição nesse caso é que a dúvida em sua suposição de uma homogeneidade cultural nacional pode desestabilizar as conclusões alcançadas sobre a natureza da cultura legal e, no caso, do trabalho judiciário do Qadi. O problema nessa via de análise é, em alguns aspectos, o mesmo que Latour (2010) rejeita em tantos sociólogos, que ele chama de “sociólogos do social”: o “social”, que erroneamente aparece como fonte da explicação, é na verdade o que deveria ser explicado. O senso comum é opaco em sua natureza, e, nesse sentido, não é o que poderia explicar o direito, mas o que precisa ser explicado através do direito. Senão, correremos o risco de fundarmos a explicação dos fenômenos jurídicos em solo instável.

Na mesma medida em que se faz uma caricatura do senso comum, como acontece no caso de Friedman, mas também, em alguma medida, na formulação de Rosen sobre a cultura marroquina, o risco analítico decorrente é o de que se cave um fosso imaginário entre este e um saber aristocraticamente reservado aos intelectuais do direito. Mas serão tão diferentes assim? Essa pergunta é válida mesmo (e especialmente) para a sociologia, que tem como missão científica separar-se do e compreender o senso comum. E é muitas vezes difícil saber se determinadas teses defendidas por sociólogos, e não somente as hipóteses apontadas anteriormente, não se encontravam definidas antes mesmo do início da investigação, fazendo parte do universo cultural e o reproduzindo dentro de um esquema já concebido em seu interior.

A concepção de cultura jurídica que vou trabalhar compreende o fenômeno cultural *não* a partir de seus portadores, mas do conjunto de relações entre as representações mobilizadas. Há autores e sujeitos de discursos e representações em geral, mas o produto cultural é relativamente autônomo e se estabelece relacionadamente entre diferentes significados e sentidos produzidos. A claridade dessas representações, quando tomadas individualmente, apenas se estabelece no contraste e interação com outras representações.

Ao contrário de uma observação analítica focada nos portadores de determinadas culturas, a perspectiva aqui adotada integra sem atritos os discursos daqueles que não são operadores do direito e daqueles com formação acadêmica em direito, apesar destes últimos comporem maioria absoluta dos sujeitos falantes sobre segurança pública. Isso porque a cultura legal – ou cultura jurídica – não pode ser completamente desvinculada de representações que habitam o espaço maior da cultura geral, bem como as representações do mundo social na cultura geral dificilmente poderiam ganhar formas próprias sem uma ordenação orientada por perspectivas do direito e da justiça construídas coletivamente. Essa afirmação é válida tanto nas sociedades que têm mecanismos judiciais institucionalizados, quanto também naquelas em que não se formou um corpo judiciário especialmente dedicado para a função de resolução de conflitos.

Ao observarmos o debate público sobre segurança pública e criminalidade, os artigos devem ser vistos individualmente menos como um embate entre domínios territoriais culturais e mais como índices de possibilidades abertas para um ordenamento cognitivo do mundo a partir do direito, matrizes de sentido para a experiência da justiça.

Entender o direito como um fenômeno cultural implica reconhecer seus modelos de interpretação do mundo, as fórmulas geradoras de sentido e de significações particulares, os esquemas cognitivos através dos quais se estabelece o sentido de proposições, percepções e normas, as representações sobre a justiça através das quais erigem-se os esquemas de percepção do mundo social. Para compreendermos as operações do direito enquanto processo de produção cultural, não devemos necessariamente presumir, opostamente a ele, o conhecimento não especializado do senso comum no que ele tem de não jurídico, mas sim, ao contrário do que nos sugere o percurso analítico de

Friedman, ao sintetizarmos os elementos e associações que constituem essa epistemologia jurídica através de uma análise de sua imaginação social, poderemos talvez identificar sua racionalidade própria e daí, talvez futuramente, tentarmos inferir seus efeitos no quadro mais amplo do senso comum, da cultura geral.

## **ABERTURA: ANTAGONISMO À VIOLÊNCIA ESTATAL**

O estado de direito (EDD) foi a bandeira hasteada pelos professores de direito do Largo São Francisco, uma das principais universidades de direito do país, através da “Carta aos brasileiros” redigida e proferida por Goffredo Telles Jr. em 1978, no momento em que o regime militar já apresentava sinais de esgotamento. O estado de direito, naquela carta, significava a afirmação de um princípio norteador de uma nova carta constitucional a ser redigida, significava especificamente um princípio constitucional concorrente aos princípios com os quais o regime militar se identificava, quais sejam os de “segurança e desenvolvimento”. Junto com a reorientação nacional da OAB, sob a direção de Raimundo Faoro, a “Carta” representou um divórcio das elites jurídicas com as elites militares que monopolizavam as posições no campo político.

Logo no começo da retomada de sufrágio direto para o governo dos estados, com a eleição para o governo paulista de Franco Motoro, o estado de direito aparece nas bandeiras hasteadas contra a violência da polícia. O aparelho repressivo estatal encarnava assim o fantasma do regime militar que morria ainda muito lentamente.

O estado de direito ganhou então o significado que os sociólogos da violência trabalham até hoje: o de um governo das leis no qual a razão de estado deveria encontrar sua limitação. Esse significado do estado de direito então coincidia com o que nos ensinam os livros de história da filosofia política<sup>59</sup>: o “estado de direito”, o “império da lei”, o “Rechtstaat”, o “Rule of law”, a “regra do direito” é o princípio político e jurídico erguido contra o arbítrio e a violência do soberano. A lei faz o rei, e não o contrário. As violações do estado de direito mais características, nessa acepção, são a prevaricação e a violência estatal desvinculada de procedimentos judiciais<sup>60</sup>.

Nesse momento contra-hegemônico ascendente das elites jurídicas paulistas, esse sentido encerrava o significado quase total do estado de direito. Em um momento posterior, no momento de um campo jurídico em posição bem mais elevada dentro do campo maior do poder estatal, quando o estado de direito estiver gravado em pedra na

<sup>59</sup> Cf. p.ex. o compêndio “O estado de direito”, de Pietro Costa e Danilo Zolo (2006).

<sup>60</sup> “Estarão o Ministério Público e a magistratura habilitados a entender que, num Estado democrático de Direito, os crimes cometidos pelas forças policiais são sempre mais graves que os praticados pelos bandidos, pois a polícia é mantida com recursos públicos e age em nome de todos os cidadãos?” – se perguntava Fábio Konder Comparato (02.06.2006).

nova constituição federal, este conceito pouco a pouco ganha acepções mais abrangentes, o princípio jurídico-político se desdobra em múltiplas direções para dar conta de muitos objetos diferentes.

Para podermos acompanhar a evolução nesse processo de significação do estado de direito, abandonei o gabarito filosófico que através de seus ecos no passado nos informaria qual o “verdadeiro” significado do estado de direito e os “erros” de interpretação daqueles que o invocam. Essa perspectiva normativa do estado de direito é aqui abandonada. É um passo decisivo para entendermos o estado de direito como um produto cultural coletivo. Os significados desdobrados têm, a princípio, tanta validade quanto qualquer outro, porque são efetivos, porque mobilizam outras representações, outras imagens, outras práticas. A implicação dessa polissemia não é a de que todos os discursos sobre o estado de direito são igualmente ilusórios, mas, ao contrário, são válidos do ponto de vista de sua efetividade, na medida em que produzem efeitos e mobilizam interpretações que habitarão o sentido comum da nova realidade social e política emergente.

Como dissemos, o uso do EDD mais recorrente dos sociólogos da violência é o do papel da lei como contenção necessária da razão de estado. Nessa acepção, o soberano pode exercer seu poder até o momento em que se esbarra na lei. A razão de estado, que daria validade as ações necessárias para a manutenção da autoridade estatal e do poder soberano, tem no EDD seu contraponto. Os mecanismos de sua ação devem ser jurídicos, no sentido de estarem justificados pela ordem jurídica que o rege exteriormente. O ferimento aos princípios do EDD encontraria sua expressão excelente no exercício arbitrário da força publicamente reconhecida, na prevaricação e no abuso de poder. O EDD seria essa função vinculante, limitativa, da violência qualificada do estado. Os historiadores da filosofia costumam encontrar nessa definição o significado original do termo, especialmente na promulgação do Bill of Rights inglês e, posteriormente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a francesa e a das Nações Unidas.

E é essa acepção do EDD que prevaleceu entre os sociólogos durante algum tempo. O sociólogo e ouvidor da polícia militar Benedito Domingos Mariano (30.07.1997) reclama o EDD em meio às greves de policiais, juntando ao reconhecimento da legitimidade de suas reivindicações a reclamação pela reversão da violência policial, sua alta letalidade e o uso de tortura. Em outra ocasião, Mariano (06.05.1998) igualmente fala em nome do EDD contra as práticas de tortura comumente utilizadas pela Polícia Civil.

São muitas as manifestações de violência estatal ilegal contra as quais o EDD será invocado. Frente à repercussão do evento televisionado em que um cabo da PM-RJ matou à queima-roupa um par de assaltantes montados em uma moto, logo após roubarem um banco no bairro de Ipanema, os cientistas políticos Paulo Sérgio Pinheiro e Paulo de Mesquita Neto (12.08.1998) protestam: “Como os policiais são os operadores

da violência do Estado, eles devem estar submetidos, rigorosa e estritamente, ao império da lei na prevenção e na repressão ao crime. A avalanche de elogios à execução televisada de Ipanema por autoridades públicas e governantes, numa democracia sob o Estado de Direito, é constrangedora e obscena”. De acordo com eles, “[n]ão é só uma questão de desrespeito ao império da lei e aos direitos humanos, mas de ética e competência profissional. É uma exibição continuada de incompetência, mau enquadramento hierárquico, desperdício de recursos e aumento de riscos para os policiais”.

Outro exemplo dessa aceitação comum do EDD nos traz Hélio Bicudo (01.04.2002), no caso Castelinho, quando policiais militares interceptaram comunicações de narcotraficantes quando estes preparavam um assalto a uma quadrilha rival e, ao invés de prendê-los, os policiais utilizaram sem reservas sua violência letal: “Na verdade, o Estado de Direito democrático que buscamos não pode tolerar ações que se põem acima do ordenamento jurídico. O Estado Democrático não pode permitir que seus representantes atuem qualificando-se com as mesmas atitudes daqueles que violam o ordenamento jurídico”.

Em nome do EDD, Rubens Approbato Machado (07.04.2003), então presidente nacional da OAB nacional, frente à situação do assassinato de dois juízes em 2003, urge que se mantenha intacto o direito de defesa de todos os acusados. “Preocupa a OAB a constatação de que, em setores da sociedade e até dentro do próprio meio jurídico, alguns defendem soluções extravagantes e emotivas, inclusive execuções sumárias, pena de morte, ‘esquadrões da morte’, mais crueldade nas prisões. Essa ‘psicose coletiva da violência’ poderá se transformar em cegueira capaz de ofuscar os caminhos civilizados do nosso próprio destino. Quem defende o conceito de que bandido bom é bandido morto está tendo o mesmo comportamento do assassino. Pretende-se, com isto, transferir a execução das mãos do bandido para as mãos do Estado. No fundo, é o mesmo ato. É aplicação da lei de talião; é a volta à barbárie, um golpe frontal contra as instituições democráticas”.

Frente aos ataques do PCC em 2006, Paulo de Mesquita Neto (16.05.2006), reclama apoio à reação do poder público desde que “dentro dos limites da lei e com estrito respeito aos direitos humanos ... O respeito aos direitos humanos, nas prisões e fora delas, é um quesito fundamental da democracia, é a linha que separa o Estado de Direito e a barbárie”.

## **O ESTADO DE DIREITO CONTRA O CRIME**

Quando o EDD passou de princípio constitucional concorrente à “segurança e desenvolvimento” e tornou-se o princípio constitucional hegemônico, o império da lei

torna-se então a peça central na identidade do poder estatal. Decorre de seu triunfo uma demanda crescente de novas significações para além daquela específica de antagonismo ao antigo regime.

O estado de direito, de sua interpretação como limitadora da razão de estado, torna-se o princípio mesmo da dominação legal do estado. O desenvolvimento dessa acepção não é realmente surpreendente. Mesmo alguns personagens que mais utilizam a primeira acepção, adotarão contiguamente a segunda acepção do estado de direito como um espaço social, um topos da soberania estatal, em oposição aos espaços sociais arredios da cultura e da desigualdade social. Há uma continuidade pouco atritiva nos dois significados, não em um plano dogmático, claro, mas na dimensão mais heterogênea da produção cultural.

Ainda candidato ao governo do Rio, o advogado Marcello Alencar (26.11.1994) capitaneava os gritos que anunciavam a falência da segurança pública: “Estamos assistindo, no Rio de Janeiro, aos primeiros movimentos de recuperação da autoridade pública sobre o crime, e da confiança da população no poder do Estado”. Era o momento da “Operação Rio”, a intervenção militar e incursão nos morros dominados pelo narcotráfico varejista, celebrada pelos candidatos de oposição ao anterior governo de Leonel Brizola. Alencar, em nome do “império da lei”, continua suas exclamações: “Homem de pensamento e ação, defendo o império da lei como único caminho para a comunidade civilizada e o Estado democrático. Não acredito na hipocrisia das interpretações democratistas, que vêem na ação policial uma ameaça intrínseca aos direitos humanos. / Nossa situação é muito grave. A vida nas comunidades mais pobres da nossa metrópole, principalmente nas favelas e na periferia, já não contava com autoridade de Estado. ‘Comandos’ de criminosos, ‘polícias mineiras’ e até chefetes criminosos locais estavam assumindo funções normativas de governo. Aí sim cabe reclamar o respeito aos direitos humanos”.

O presidente da OAB-SP, Carlos Miguel Aidar (20.02.2001), em seu artigo “Facções criminosas versus o Império da lei”, apresenta o EDD como “um bom antídoto contra as rebeliões e as dominações opressivas, como a exercida pelo PCC”. O “império da lei” deve ser reestabelecido contra a dominação do PCC e as rebeliões decorrentes disso e, também, “contra a inépcia do Estado em garantir ao encarcerado o mínimo de dignidade, direito constitucionalmente garantido”.

Aidar traz também a controversa tese do “estado dentro do estado”: “Se já passávamos no país pela experiência de ter um Estado dentro de outro Estado, com a ação do crime organizado, que decreta leis próprias para determinadas comunidades, temos

agora essa experiência dentro dos muros das prisões, com ou sem o beneplácito do poder público”.

No discurso do estado de direito contra o crime, a reclamação pelos direitos subjetivos é inclinada para que sejam reclamadas medidas que permitam a população civil se armar. O senador e ex-delegado-geral do DOPS, Romeu Tuma (09.09.1999), defende a legalidade da propriedade legítima de armas de fogo afirmando a proteção constitucional dos direitos subjetivos. “A questão é grave, pois se relaciona diretamente com direitos invioláveis, inscritos na Constituição e tutelados pela legislação penal ... Assim, num plano ideal, os órgãos de segurança pública relacionados no artigo 144 da Constituição deveriam dispor de condições efetivas, no presente, para garantir ‘aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país’ a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, determinada no ‘caput’ do art. 5º da Carta, bem como o disposto no inciso XI do mesmo artigo, onde se lê que ‘a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro ou, durante o dia, por determinação judicial”.

Tuma prossegue: “A Carta declara ainda que ‘a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio’, por meio das Polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civil, Militar e Corpo de Bombeiros. Mas, no atual estágio da sociedade brasileira, teriam esses órgãos condições de garantir a segurança pública integralmente, de modo a tornar dispensável a aquisição legal de arma de fogo e respectiva munição por cidadãos de bons antecedentes e capazes, tendo em vista as hipóteses geradas pela exclusão de ilicitude prevista no art. 23, incisos I e II (estado de necessidade e legítima defesa) do Código Penal?” (Romeu Tuma, 09.09.1999).

Ou seja: não há realização efetiva do direito à segurança pública, então por que incluir um dispositivo restringindo o direito à autodefesa?

O EDD é acionado pelo ministro do Superior Tribunal Militar, Flávio Flores da Cunha Bierrenbach (22.10.2005), contra a política de desarmamento iniciada com o Estatuto do Desarmamento. Entre seus nêmeses estão a Rede Globo, o Partido dos Trabalhadores, as ONGs e seu “arrastão ideológico” (“que utilizam a paranóia, a propaganda e sobretudo a mentira como técnicas de profanação da vontade coletiva”), agentes que ele identifica como promotores de um Estado totalitário, imitadores de nazistas, sujeitos antipatrióticos. Expressivo de um pensamento de direita antineoliberal, ele reúne seus inimigos todos em um lado só e nos diz que “[n]o fundo, o que eles querem mesmo é acabar com sua aposentadoria, aumentar os impostos, censurar o seu pensamento e, agora, reduzir o seu coeficiente de liberdade e suprimir o seu direito de defesa, que é o primeiro e o mais antigo de todos os direitos humanos”.

Ainda com a bandeira do EDD sob os braços, Romeu Tuma (09.03.2000) protesta contra os institutos da “reclusão aberta” e da “reclusão semi-aberta”. No caso do regime semiaberto, o condenado fica sujeito a trabalhar durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar. No caso de reclusão aberta, o condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga em casas de albergue e outros estabelecimentos destinados para isso. Tuma considera tais institutos um perigo para a sociedade, citando casos de reincidência de “reclusos abertos”. Reclama uma reforma geral: caracteriza o sistema prisional como “[u]ma excrescência prisional que não castiga nem recupera, pois só se destina a infligir torturas físicas ou psicológicas, cultivar o opróbio e, assim, produzir revoltas, fugas e cada vez mais celerados. Um sistema, enfim, arquitetado para incentivar a afronta à lei, a desmoralização das instituições democráticas e o descrédito do Estado de Direito, entregando aos demônios a guarda do templo”.

É interessante que esse uso do EDD coexista com seus reclamos de endurecimento penal. Nesse caso, contra o que Tuma considera uma visão esquerdista que “transformou o banditismo em terror sem terrorista – alguém que conseguiu desgraçar famílias e segmentos sociais ditos burgueses por entender que criminosos comuns são revolucionários desprovidos de causa política”. Contra o que considera uma visão abstrata esquerdista, Tuma invoca o que considera o terror real de uma sublevação generalizada da “realidade das ruas”: “Se a sociedade organizada não se movimentar no sentido de exigir revisão das leis penais em bases realistas, como uma questão de sobrevivência da cidadania, nem um Exército inteiro será suficiente para refrear o banditismo” (Romeu Tuma, 09.03.2000).

Contra a redoma da cidadania, o banditismo pode refluir concretamente na mesma guerra social que ele recusava da visão esquerdista (cf. capítulo V desta tese).

Na perspectiva do EDD contra o crime, o intolerável não são tanto as ações estatais ilegais, mas a audácia dos criminosos que agem... contra a lei. Sob a ocasião dos ataques do PCC, o jornalista Mário Magalhães (01.09.2006) compara o caso com os ataques do Comando Vermelho de 2003, quando a governadora do Rio de Janeiro era Benedita da Silva. Diz ele que, “[n]os dois Estados, a ordem partiu dos detentos que viam sob risco a prática, ultrajante no Estado de Direito, de comandar o crime de trás das grades”.

## **A AFIRMAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**

A bandeira política do império da lei é a mais cristalina expressão das aspirações hegemônicas das elites jurídicas. Sob o prisma do império da lei, a visão do mundo

social revela um espaço de juridificação constante, o estado como uma máquina de conquista de um resistente universo cultural extrajurídico. O império da lei é esse movimento de expansão contínua do território cultural sob domínio estatal contra o qual se investem multiplicidades criminosas e movimentos clandestinos que se transpassam de um quadrado a outro da legalidade. Como resultado, o EDD aparece como afirmação de uma identidade estatal que tem particularmente nas instâncias judiciais sua razão de ser.

Protestando pelo assassinato de um juiz, Miguel Reale Jr. (20.03.2003) diz que a figura do Magistrado é a própria “personificação do Estado de Direito”. Seu artigo (“Rigor e equilíbrio”) é um chamado para que as manifestações profissionais dos próprios magistrados e de autoridades públicas de outros tipos não autorizem ações extrajudiciais, “pois o desejo de vingança seduz a se deixar levar pelo radicalismo permissivo da violência policial, da tortura, da quebra da presunção da inocência, da limitação dos direitos dos presos e dos processados -única via, dizem, para restabelecer o controle da criminalidade”.

Então Reale Jr. opera um desdobramento retórico interessante: “Este conflito se aguça quando assoma às nossas mentes a lição da experiência, indicando que a legitimação da violência oficial sabe-se como e por que começa, mas não se sabe como e por que se desenrola no tempo, tornando, na verdade, vitoriosos os bandidos cujos valores negativos passam a ditar a ação estatal”.

Os bandidos vencem ao final, quando o EDD – os valores profissionais da magistratura – deixam de ser os norteadores da ação estatal.

A resposta sobre o que devem ser ações estatais dentro dos marcos do EDD são sugeridas por Reale Jr. como “um trabalho de inteligência e informação por via do qual se passa a conhecer a estrutura, o funcionamento, as ramificações e as ações do crime organizado, para a partir destes dados agir preventiva e repressivamente, quebrando seus pilares, suas fontes de fornecimento de dinheiro e de equipamentos, seus beneficiários, detectando seus protetores, especialmente na própria instituição estatal e mesmo no Judiciário”.

Por ocasião do assassinato de dois juízes, um de SP e o outro do ES, o professor do Largo São Francisco Alexandre de Moraes (01.04.2003) compõe uma elegia da magistratura paulista e de todo o poder judiciário na história do Brasil republicano. “A histórica afirmação do Poder Judiciário como defensor dos direitos e garantias fundamentais, apesar de toda sorte de dificuldades sociais, culturais e políticas, teve início com os primeiros passos republicanos, com a necessária alteração da mentalidade aristocrática para a consagração da igualdade republicana e limitação dos poderes do Estado, permanecendo inalterada até os dias de hoje. Não se consegue conceituar um verdadeiro Estado democrático de Direito sem a existência de um Poder Judiciário autônomo e independente, para que exerça sua função de guardião das leis e

garantidor da ordem na estrutura governamental republicana / Nessa constante luta pelos ideais republicanos e democráticos, os magistrados paulistas sempre serviram de exemplo para toda a nação brasileira, atuando com coragem, dedicação, seriedade e sincero amor à causa pública”.

Em sua percepção do EDD, trata-se de uma continuidade histórica que se remonta ao século XIX. Ele vê a missão institucional do poder judiciário como a de “uma Justiça cada vez mais preocupada com a missão de consagrar o respeito à lei, o combate à criminalidade e a garantia de efetividade dos direitos fundamentais, em defesa da sociedade e do Estado de Direito”.

A defesa do poder judiciário ultrapassa a defesa da magistratura, estendendo-se à advocacia privada. Roberto Busato (22.09.2004), então presidente da OAB nacional, rechaça as suspeitas sobre os advogados, repetindo o habitual argumento das “maças podres”, levantado por todas as corporações profissionais: “Se há maus profissionais, que não honram esses pressupostos, a solução não é tomá-los pelo todo e a pretexto deles punir a coletividade, até porque são minoria”. A defesa corporativa é feita atribuindo ao advogado a missão profissional de defesa da democracia e da cidadania, uma missão “que vincula o exercício da profissão, entre outras coisas, à defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado de Direito democrático, dos direitos humanos e da justiça social”. O EDD é igualmente parte da retórica de defesa corporativa dos advogados contra suspeitas de atividades ilícitas.

## **A NATUREZA EXTRAJURÍDICA DO ESTADO**

O artigo “Constituição versus criminalidade”, dos professores do IBDC Celso Ribeiro Bastos e Samantha Meyer-Pflug (24.02.2001), ilumina o hiato que há entre o jurídico e o administrativo-estatal. Por isso vale a pena retrazar uma descrição mais pormenorizada.

“A rebelião ocorrida nos presídios do Estado de São Paulo é a demonstração explícita de um caos normativo. O sistema está maduro demais. Ou melhor, está podre. Isso não decorre, como à primeira vista pode parecer, da falta de leis versando sobre a matéria, mas sim de sua não-aplicação” (Bastos e Meyer-Pflug, 24.02.2001).

“A superlotação dos estabelecimentos carcerários é o retrato de um tratamento degradante e desumano aos presos que se encontram sob a responsabilidade do Estado. É uma violação explícita ao princípio da dignidade da pessoa humana. O Estado tem

o dever de assegurar a integridade do preso e de auxiliá-lo em sua recuperação” (Bastos e Meyer-Pflug, 24.02.2001).

“Não se está aqui querendo procurar justificativas para as rebeliões. O que se está a fazer é simplesmente tentar encontrar as suas causas para, desse modo, poder evitá-las. Faz-se imprescindível que as normas vigentes sobre a matéria sejam aplicadas. Para tanto é necessária uma revisão profunda do nosso sistema carcerário, uma vez que as prisões existentes são inconstitucionais” (Bastos e Meyer-Pflug, 24.02.2001).

Os autores estabelecem a descontinuidade entre causas objetivas e justificativas éticas-políticas. Essa separação é tensa e delicada, mas possível. Torna-se um problema político de dimensões maiores quando, em uma situação concreta, se tenta impedir que a análise objetiva se desloque para a justificação da ação. No caso de uma situação de opressão identificada como tal, uma ruptura sofisticada tem que operar para que se estructure discursivamente tal descontinuidade. O que se reivindica? Qual o estatuto moral da justificativa apresentada: ela é democrática? Que valores estão em jogo: são aprováveis? Como é feito o protesto? É uma ação violenta ou não violenta? Em que circunstâncias? Em quais diferentes circunstâncias seria válida uma ação do mesmo tipo? Quais as consequências? Se forem consequências válidas em primeiro momento, em que momento deixam de ser? Em última instância se pergunta: os principais atingidos pela situação opressiva são também aqueles que devem mobilizar-se para mudar a situação? Ou deve-se esperar que outros sujeitos políticos, esses sim legítimos, o façam?<sup>61</sup>

“Porém não é suficiente indagar sobre os direitos individuais em face das normas jurídicas. Essas normas fundam o próprio Estado de Direito. Seria difícil compreender que essas normas não exigissem um tratamento digno. A questão não se limita a saber da inconstitucionalidade ou não, mas sim de romper a inércia do Estado diante dessa situação, uma vez que incumbe a ele preencher o vazio entre o descrito na norma constitucional e a realidade” (Bastos e Meyer-Pflug, 24.02.2001, grifo meu).

Entre a lei e a realidade há o estado como mediação, o que significa dizer que a ação estatal é, em sua essência, de natureza extrajurídica. A reclamação pelo EDD não quer dizer que nos mecanismos previstos pelo EDD estejam contidos os instrumentos para sua própria realização: a ação estatal é essencialmente extrajurídica porque a própria natureza do estado é extrajurídica. A lei não é um agente suficiente para suas aspirações do EDD, é necessária uma decisão política.

Os direitos humanos, tanto para seus defensores quanto para seus inimigos, são compreendidos essencialmente como uma função limitativa do poder estatal. E essa é uma consequência lógica da afirmação da natureza extrajurídica da ação estatal. As políticas criminais não são, em si mesmas, a realização de princípios contidos nos

---

<sup>61</sup> Esse questionamento se encontra aprofundado no capítulo V.

conceitos de estado de direito e de direitos humanos, estes são essencialmente exteriores aos mecanismos e à natureza do controle da criminalidade.

Dividem-se Estado-Polícia, de um lado, e EDD, do outro. A jurista da PUC-SP Flávia Piovesan (12.02.2002) reconhece a figura legítima de um “Estado-Polícia”, que é parte do “aparelho civilizatório” do EDD. Contra medidas de endurecimento penal – como redução da maioria penal e instituição da pena de morte – ela afirma que “não se pode combater o terror com instrumentos do próprio terror, sob pena de instauração de um terrorismo de Estado. Merece prevalecer o legado lúcido e sereno do Estado democrático de Direito”.

O “aparelho civilizatório” do EDD diz respeito a todos os mecanismos extrajudiciais através do qual o império da lei se realiza. Se há um EDD ao lado do “Estado-Polícia” como parte da totalidade de mecanismos estatais, então pode-se presumir os mecanismos que lhes são próprios, ou seja, que são da própria natureza do EDD: são essencialmente o conjunto composto pelo sistema judiciário e o Ministério Público. Mas o EDD é, ao mesmo tempo, o amplo conjunto de mecanismos jurídicos que o compõe, bem como o signo orientador das políticas estatais. “A barbárie do medo e do terror deve fomentar este ‘pacto interinstitucional’, para que, à luz das molduras do Estado democrático de Direito, sejam inventadas e fortalecidas ações e políticas, integradas e articuladas, para prevenir e erradicar o terror e punir os seus responsáveis”. O EDD tem, portanto, um duplo significado. Ao mesmo tempo em que se trata de um mecanismo concreto estatal, o EDD é também um fim normativo-abstrato em si mesmo, uma orientação transcendental e “interinstitucional”. É deste modo que a representação do EDD captura para sua órbita a representação dos aparelhos de violência estatal.

## **O POLICIAL COMO REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO**

Através da percepção da natureza extrajudicial do estado, da captura do estado policial pela máquina juridificante do império da lei – os organismos estatais de repressão agora incorporados ao “aparelho civilizatório do estado de direito” –, o antigo antagonismo entre o EDD e o exercício semilegal da violência estatal dá lugar à injunção entre o policial como figura de autoridade estatal policial e o EDD.

O tenente-coronel da PM-SP Paulo Regis Salgado (15.09.1997) vê “no policial militar a mais próxima corporificação do Estado democrático de Direito”. O policial identifica personagens históricos com sua causa: Tiradentes, que era alferes de milícia do que autor aponta como o embrião da PM-MG (ainda que no século XVIII), Juscelino Kubitschek, que foi capitão da PMMG, e louva todos os policiais que perseguiram os cangaceiros no nordeste brasileiro.

Inclusive em suas reivindicações trabalhistas, os policiais passam a acionar o repertório em nome do EDD para fazerem suas reclamações. O capitão reformado da PM-BA, Tadeu Fernandes (14.07.2001), defende a legitimidade das greves de policiais militares de 2001. “As grandes manifestações das PMs pelo Brasil afora tiveram um início simbólico em Minas, em 1997. Vendo que a situação na Bahia era também insustentável, o então governador e hoje senador pelo PFL, Paulo Souto, assinou uma lei que previa o aumento salarial. Com o passar do tempo, essa lei nunca foi cumprida”.

“Desde aquela época, o governo não se preocupa em dar ouvidos às reivindicações mais do que justas que são feitas, inclusive a mais simples e óbvia no Estado democrático de Direito: o cumprimento da lei. O que poderia advir dessa situação? O que poderia acontecer? Apenas o fim da credibilidade do governo da Bahia, como de fato ocorreu” (Fernandes, 14.07.2001).

“Se o governo não cumpre a lei, como pode esperar que os policiais o façam? É uma inversão total de valores: o exemplo tem de vir de cima” (Fernandes, 14.07.2001).

O EDD é aqui invocado para cobrar o cumprimento da lei no que respeita ao aumento de salários dos policiais previsto em lei. É interessante notar também que Tadeu Fernandes repete o argumento de Nilton Cerqueira (26.08.1996), quando dizia que “a própria sociedade brasileira, com influência de um processo histórico de formação social eivada (sic) de corrupção e violência, cobra de seus policiais valores ético-profissionais que ela própria não possui”.

No contexto de uma greve policial cuja legitimidade era questionada (como sempre as são, via de regra), o EDD serve aqui para responder aos seus críticos na forma de uma cobrança moral nos mesmos termos em que os casos de violência policial são enquadrados. Significa estabelecer uma comunicação dentro da mesma grade de valores que os profissionais do direito.

## **IGUALDADE PARA OS CRIMES DAS ELITES**

Ao se tratar do problema da criminalidade ordinária não-estatal, uma das questões primeiras e mais graves diz respeito à grande divisão de classe que cinde o objeto do sistema penal. A reflexão sobre o homicida, o latrocida, o sequestrador, o assaltante, no momento em que tenta transpassar-se a uma visão global da sociedade, tem que responder à questão: e as elites, as classes dominantes, quais seus crimes mais característicos? De que modo as elites e seus crimes devem integrar-se ao diagnóstico mais geral do problema da criminalidade e da violência?

É o problema, por um lado, que diz respeito à posição do problema das desigualdades sociais no sistema de explicação. É invocada uma percepção aguda da desigualdade, mas no mais das vezes, apesar de todos lamentarem a pobreza e a miséria, a explicação sobre as causas históricas comumente não parece merecer reflexão mais aprofundada. A pintura da imagem favelada reduz-se à lamentação pela existência desse mecanismo anônimo, que se reproduz por uma espécie de inércia histórica, um conservantismo natural.

Mas quando se pergunta sobre os problemas de segurança pública, quando o analista não deseja reduzir analiticamente o objeto do sistema penal aos pobres (apesar de bem ser essa sua realidade objetiva), a pergunta pode mudar de foco: do problema das causas históricas da desigualdade para a questão muito mais simples de saber qual o crime por excelência dos ricos.

Uma das mutações interessantes no passar dessas duas décadas diz respeito à perda de ênfase sobre o problema da sonegação de impostos – o modo pelo qual os ricos deixam de contribuir para dirimir as desigualdades – e a elevação progressiva do tema da corrupção, antes mesmo de 2003, que desfigura os elementos básicos da caracterização do crime das elites.

No primeiro caso, na sonegação como crime por excelência das elites, tratava-se de elites econômicas, que deixavam de realizar um benefício social que lhes é legalmente obrigatório. As carências operacionais do poder público, seja nas instituições de bem-estar, seja nas instituições de política criminal, podiam, através da figura significativa da sonegação, ser moralmente contabilizadas nos sujeitos ricos de uma sociedade muito pobre que deixavam de oferecer sua contribuição ao estado brasileiro. Não se trata de uma avaliação distante da realidade. O sistema tributário é o mecanismo excelente, primeiro, de distribuição de renda. Por isso o papel protagônico da sonegação de impostos na caracterização dos crimes das elites era interessante para uma figuração sistêmica do crime e da violência.

O almirante Mário Cesar Flores (22.11.1994), por exemplo, encontra com toda clareza o problema da sonegação de impostos e do egoísmo dos ricos: “A iniquidade social associada ao egoísmo dos melhor aquinhoados, que preferem enjaular-se em seus guetos do privilégio a contribuir para a redução do abismo – opção refletida na prática da sonegação, que cerceia o papel social do Estado”.

Mas, ao longo dos primeiros governos da nova república, logo ao começo da redemocratização, frente à realidade da retomada das eleições diretas para todos os níveis de governo, o tema da corrupção tornou-se a moeda comum de ataques políticos entre os nascentes agrupamentos políticos e suas legendas partidárias. O presidente da república Fernando Collor foi o primeiro a cair, e uma longa série de escândalos de corrupção foram ganhando corpo na imaginação popular. Essa era já um mecanismo muito efetivo de ataque político desde muito antes. Quando os militares movem suas

peças em direção ao golpe, os governos trabalhistas de Jango, Kubitschek e Getúlio já haviam sido minados pelas campanhas incessantes movidas contra eles em nome da moralização da administração pública. É nesse sentido que se compreende as boas-vindas recebidas ao paradoxo anunciado por um regime ditatorial que prometia uma “regeneração das instituições democráticas”. É evidente o empobrecimento contínuo, sob o fantasma significativo da corrupção, do debate público sobre os gastos de governo e sobre a função social do estado.

Junto à passagem da caracterização dos crimes das elites, da sonegação de impostos para os crimes de corrupção, das elites econômicas para as elites políticas, há também o desdobramento das reclamações pelo EDD para reclamar garantias jurídicas nas acusações feitas sobre esses representantes individuais dessas elites. Todo o repertório de reclamações em nome do EDD – antes dirigido às políticas criminais da violência contra os pobres – são transportados para a ponderação sobre os crimes das elites, agora objetos legítimos de defesa jurídica e política com um mesmo estatuto, equiparados em um plano de igualdade abstrata para o juízo político e moral.

Por exemplo, Celso Ribeiro Bastos e André Ramos Tavares (21.04.1999), advogados e professores do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional invocam o EDD para contestar a legitimidade das operações policiais através das quais foi preso Francisco Lopes, então diretor do Banco Central, por operações fraudulentas. Dizem eles que a operação toda foi ilegal por iniciarem as investigações com uma suspeita fundamentada em um bilhete manuscrito pelo acusado: “[d]o contrário, estaríamos admitindo como possível autorizar a ampla devassa da vida particular de cada um até que se encontrem provas de algum ilícito”. O EDD é invocado em sua formulação clássica, inscrita na história das doutrinas jurídicas – “[n]o Estado de Direito, justamente para conter a degeneração do poder e o arbítrio, desde sempre as declarações de direitos do homem buscam proteger a dignidade humana contra a opressão” – porém sem dar conta da incomum situação de este não ser um réu pobre e indefeso, mas sim um funcionário de alto escalão do governo federal.

O advogado Miguel Reale Jr. (20.07.2005) protesta contra o uso de algemas na prisão de Paulo e Flávio Maluf; ele protesta também pelas prisões temporárias, indevida por serem, de acordo com ele, “pessoas sem periculosidade”. Segundo ele, a imposição das algemas somente caberia a alguns crimes, como “sequestro, homicídio ou contra o sistema financeiro”.

Contra o “garantismo” exacerbado nos processos criminais em que os réus fazem parte das elites, o procurador Pedro Barbosa Pereira Neto (17.09.2005) defende a atuação da Polícia Federal nesse caso: “A Polícia Federal tem exercido apenas seu papel constitucional, de polícia judiciária da União, e tem cumprido, como se espera, ordens judiciais requeridas pelo Ministério Público Federal e autorizadas pelo Poder Judiciário Federal, o que, aliás, é absolutamente comum num Estado que se proclama de Direito.

Está cumprindo a lei. E a lei, perdoem seus detratores, é para todos”. O procurador invoca o EDD para questionar se ele vale contra os ricos, ou apenas para defendê-los.

Em nome do EDD, o procurador do MP-SP Marco Vinício Petrelluzzi (17.09.2005) critica a ação da Polícia Federal e do Ministério Público nesse caso: “(...) foi com perplexidade que vi estampada em vários órgãos de imprensa a transcrição de trechos gravados de conversas entre Paulo Maluf e seus advogados. Isso, além de, no futuro, poder vir a comprometer a validade de algumas provas, não tem qualquer razoabilidade. De fato, como é possível o exercício de uma defesa aceitável violando-se a privacidade das comunicações entre cliente e advogado”. “Até mesmo Paulo Maluf deve ter seus direitos preservados. Sem isso não há Estado democrático de Direito.”

O questionamento sobre os crimes das elites se transporta para os processos criminais contra representantes das elites das polícias. Protestando contra a absolvição de Ubiratan pelo TJ-SP, José Miguel Vivanco e Paulo de Mesquita Neto (19.02.2006) se perguntam: “Será que, no cumprimento do dever legal, os policiais brasileiros ainda têm autorização para fazer o que quiserem, desrespeitando leis nacionais e internacionais, normas organizacionais e procedimentos operacionais -maneira como poderia ser interpretada a decisão do Tribunal de Justiça no caso do massacre do Carandiru? Ora, não sabemos que, num Estado de Direito, a lei deve valer igualmente para todos os que cometem crimes -pobres e ricos, negros e brancos, bandidos e autoridades?”

Outro caso exemplar diz respeito aos acusados pela Operação Satiagraha, operação da polícia federal na qual foram presos investidores, banqueiros e operadores de banco no mercado financeiro. O advogado Alberto Zacharias Toron (13.07.2008) defende as ações do ministro do STF Gilmar Mendes quando este concedeu dois habeas-corpus ao banqueiro Daniel Dantas – do Grupo Opportunity, um dos grandes beneficiários das privatizações das telecomunicações – , preso na operação Satiagraha, da Polícia Federal. Os muitos desdobramentos dramáticos do caso fez desse um dos maiores escândalos do Brasil republicano. Nesse cenário, Toron endossa a atitude de Gilmar Mendes: “O ministro Gilmar Mendes, com a autoridade que o cargo de presidente do STF lhe confere, veio a público à época e disse que a exibição de pessoas algemadas como troféus em uma ação simbolicamente punitiva contra meros suspeitos; que os vazamentos de material incriminatório cobertos pelo sigilo, mas que legitimam as operações da Polícia Federal; que o escracho público e as prisões temporárias decretadas a granel para o fim de ouvir o suspeito; que tudo isso representa um desrespeito ao Estado de Direito, cuja nota característica é exatamente a observância dos direitos e das garantias fundamentais. Indo além, disse que o procedimento da Polícia Federal é coisa de gângster”.

“O patrulhamento da atividade do advogado remete-nos à ditadura, qualificando-se todo o episódio como uma inadmissível prática própria de Estados de Polícia. Enfim, um grave atentado ao Estado de Direito” (Toron, 13.07.2008).

“Se o juiz, seja ele de que grau for, tiver que decidir atendendo ao clamor público, teremos não a aplicação do direito com seus princípios, mas um linchamento” (Toron, 13.07.2008).

É possível reconhecer, nesses casos que envolvem personagens ricos e em altas posições da administração estatal, termos e conceitos familiares. Todos os argumentos que foram levantados usualmente contra o exercício desregrado da violência policial são agora equiparados e repetidos, numa equivalência abstrata, ou seja, desvinculada da afirmação de realidade das desigualdades sociais, para os casos de crimes das elites. A defesa dos direitos individuais, a crítica da cultura que produz a violência estatal, o Estado Policial contra o EDD, a crítica da mídia no clamor por punição, a “humilhação” das algemas e do tratamento contra suspeitos – todo o arsenal teórico conceitual do EDD encontra no episódio de Daniel Dantas e Gilmar Mendes na operação Satiagraha uma segunda vida. As desigualdades sociais são relativizadas na equivalência abstrata do EDD: Daniel Dantas é apenas “alguém que calha ser banqueiro e execrado pela opinião pública” (Toron, 13.07.2008).

Prossegue Toron (13.07.2008): “Por fim, a vontade política de reprimir a criminalidade econômica, os que usam black-tie, não se compadece com abusos de qualquer espécie. O que ontem se combateu como opressão dirigida aos segmentos desfavorecidos, porque afrontoso aos direitos humanos, não pode, perversamente, vir validado e aplaudido hoje como se fosse a ‘democratização do direito penal’. Cria-se um inaceitável caldo de cultura da violência estatal”. Nesses casos é possível perceber a tensão entre o reconhecimento das desigualdades concretas e a equivalência abstrata dos sujeitos de direito tomados individualmente sob a lei.

## **DIREITOS HUMANOS E FENÔMENOS ASSOCIADOS**

Para encerrarmos esse capítulo sobre a produção cultural do estado de direito, vale a pena consolidar uma distinção conceitual e normativa decorrente da análise.

As bandeiras do estado de direito e dos direitos humanos costumam ser entrelaçadas nas formulações doutrinárias e filosóficas, se entrelaçando também no uso comum dos discursos políticos. Mas, se em tantas vezes essas duas bandeiras coincidem sobre um determinado objeto de reclamação política, nem por isso devemos supor que elas se confundem. Com alguma frequência assistimos a dissonâncias graves entre, por um lado, as reivindicações feitas pelos militantes de direitos humanos e objetos de sua proteção e, por outro, os portadores legítimos da força de dizer o direito dentro de um regime de estado de direito.

Sugiro, nesse sentido, que as representações do estado de direito, de um lado, e dos direitos humanos, de outro, correspondem a dois conjuntos distintos de fenômenos associados a estas representações. O farei contrastando os discursos de dois campeões dos direitos humanos e do estado de direito, Hélio Bicudo e Michel Temer.

No caso dos direitos humanos, seu marco institucional evoluiu bastante desde a promulgação da Constituição de 1988. O texto constitucional mesmo já continha avanços importantes em termos das garantias individuais, consolidadas no artigo 5º, mas em especial as matérias de direitos econômicos e sociais foram amplamente contempladas.

As décadas seguintes à promulgação da nova carta assistiram a um fortalecimento inédito dos movimentos sociais, tanto no campo, com os movimentos e organizações camponesas, dos afetados por barragens, a interação dos conflitos agrários com as bandeiras ambientalistas, quanto nas cidades, com a reestruturação do sindicalismo com a abertura política e com as novas formas de organização política, com o aumento da receptividade às reivindicações dos movimentos negros e de indígenas, dos grupos feministas, dos LGBTTs, grupos de defesa dos direitos da criança e dos idosos, sem-teto e tantos outros. Desde o início da redemocratização foram muitos os enfrentamentos com setores conservadores da sociedade brasileira: seja no campo, entre os grandes proprietários e as reivindicações de reforma agrária; seja nas políticas de segurança pública, entre defensores do endurecimento penal e defensores dos direitos humanos de presos e suspeitos; seja entre o oligopólio dos meios de comunicação em massa e as movimentações no sentido de democratizar o acesso aos meios de produção e circulação de conteúdo audiovisual; seja entre setores religiosos e os movimentos pela igualdade de gênero e pelos direitos de LGBTTs.-todos combates cujos pontos específicos de atrito político encontraram expressão nos Planos Nacionais de Direitos Humanos (cf. Adorno, 2010).

Como vimos no primeiro capítulo, no caso da ética profissional dos jornalistas, e no segundo, no caso dos jovens juízes da Associação dos Juízes pela Democracia contra o estamento judiciário conservador, a bandeira dos direitos humanos é uma linguagem política que permite aos sujeitos políticos dominados em seus campos formularem discursos políticos eficazes e assim tentar desafiar as hierarquias em seus campos. Esse é o valor progressista dos direitos humanos: permitir a articulação simbólica da reivindicação dos sujeitos dominados nos conflitos sociais.

Os sujeitos intra-institucionais dos direitos humanos no aparelho estatal também se encontram nessa posição contra-hegemônica em vista de uma ação transformadora de uma maquinaria estatal resistente a mudanças organizacionais. Nesse sentido, o fenômeno associado aos direitos humanos têm sua face mais visível na robusta estrutura administrativa estatal, no plano federal especialmente, para cuidar dos temas de direitos humanos, que confere seu pertencimento à comunidade internacional. Nas

décadas seguintes à Convenção de Viena em 1993, do qual o Brasil é signatário, foram implementados os Planos Nacionais de Direitos Humanos – três, ao total – através dos quais são estabelecidas metas de ação e reforma. Os Planos nacionais têm a virtude de centralizar a estratégia político-administrativa e ter a iniciativa dos conflitos, além de conferir aos sucessivos governos nacionais uma identidade política que os comprometa aos princípios universais do regime internacional dos direitos humanos.

Falando em nome dos direitos humanos, Hélio Bicudo (04.01.1999), ao defender a legitimidade dos Tribunais Penais Internacionais – o de Nuremberg, após a II Guerra, o de Milosevic e o recente julgamento de Pinochet por Baltazar Garzón – diz que “o progresso da humanidade nessa busca constante da implementação e da concretização dos direitos humanos vai sendo feita assim mesmo, com exemplos às vezes discutíveis na forma, mas irrepreensíveis na sua vontade de justiça”.

O valor doutrinário eminentemente conservador do EDD que se refere à previsibilidade dos trabalhos judiciários é relativizado por Bicudo em favor da realização dos direitos humanos. Esse é desses momentos em que a realização dos direitos humanos, levando a perspectiva jusnaturalista até seu limite, colide com valores procedimentais do EDD, ou seja, com a valorização de suas regras processuais claras e a previsibilidade e transparência dos trabalhos judiciais.

A posição de Hélio Bicudo no caso do julgamento de Pinochet é representativa de uma crença na legitimidade dos direitos humanos que ultrapassa a afirmação da validade das leis positivas nacionais. Ao contrário da força conservadora do EDD, os direitos humanos são a plataforma a partir da qual as mudanças legislativas são propostas, como foi o caso da lei de sua autoria (na qual se estabelece que crimes contra a vida cometidos por policiais são julgados pela justiça comum). A reclamação em nome dos direitos humanos é feita em nome do direito internacional, que transcende inclusive o direito positivo constitucional. Esse é o contraste primeiro entre a figura dos direitos humanos e a do estado de direito.

Os direitos humanos têm como referência imediata o aparato institucional que confere ao estado brasileiro sua identidade dentro do regime internacional de direitos humanos. É a esse regime internacional que, em última instância, se refere o conceito. Mas, ao invocarmos o EDD, devemos ter em conta uma segunda série de fenômenos associados cujo fundamento não se encontra, como no caso dos direitos humanos, fora do estado brasileiro. Em contraste com essa vocação internacionalista dos direitos humanos, os fenômenos associados com a representação do EDD estão bem localizados nas estruturas locais (nacionais) de poder.

## ESTADO DE DIREITO E FENÔMENOS ASSOCIADOS

O erguimento da bandeira política do estado de direito é a expressão visível de uma nova configuração da estrutura do poder estatal, bem como da posição privilegiada que ocupam as profissões jurídicas e sua expertise na nova realidade política.

Com efeito, para muitos o poder judiciário após 1988 foi desenhado para contrabalancear o poder executivo, que na nova carta contava com excessivo peso entre os três poderes. A administração de justiça e os órgãos que a cercam foram tratadas diretamente em 44 dos 250 artigos da nova Constituição e indiretamente em mais de 40 outros artigos (cf. Veríssimo, 2008). É criado o Supremo Tribunal de Justiça e conferido ao Supremo Tribunal Federal poderes inéditos, acumulando tanto o papel de um tribunal de apelação quanto o de revisor de constitucionalidade da produção legislativa. O Ministério Público ganha novos poderes e uma nova missão institucional, a de representar o grande escopo de interesses da sociedade e não os do Estado.

Vimos no capítulo anterior que a estrutura interna do poder judiciário, especialmente em nível estadual, permaneceu em grande parte intocada, alterando muito pouco a rígida hierarquia, herdada dos tempos do regime militar, e os meios de controle do acesso aos seus postos mais altos nos Tribunais de Justiça (Koerner, 1999). O crescimento do valor simbólico da bandeira política do estado de direito acompanha o fortalecimento do valor relativo da *expertise* jurídica nessa nova configuração do poder estatal.

Michel Temer é um desses heróis das elites jurídicas paulistas e do estado de direito. Foi um dos deputados constituintes mais combativos para que se consolidasse o poder acumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil. Seu triunfo foi tal que em 1988 o órgão dos advogados foi inserido no texto constitucional mesmo. Além disso, Temer foi o campeão das propostas que estabeleceram o quinto constitucional, mecanismo através do qual a OAB ganha o poder de indicar 1/5 das cadeiras nas cúpulas do poder judiciário.

Pois bem, Michel Temer (01.08.2000) faz uma defesa eloquente do EDD: “é o conceito do império da lei, como alicerce maior da democracia. É a lei que organiza, determina e dá estabilidade às relações sociais. Saber o que dizem a Constituição e as leis -e aplicá-las é saber quais são ‘as regras do jogo’. Se alguém contrata, investe, produz, constitui família, emprega-se, saberá quais são as normas regentes de seu ato, que só será permanente se o sistema jurídico for estável e obedecido”. Essa é uma formulação radicalmente coerente com o que Temer representa politicamente, como um dos grandes responsáveis pela ascensão da advocacia privada internamente ao campo jurídico e como campeão das elites jurídicas paulistas no campo do poder.

O “império da lei”, de Michel Temer, não é distante da concepção que dele fazia Marcello Alencar e tantos outros que exclamavam na concepção do EDD contra o crime. Esse império da lei, o EDD, significa mais que a afirmação da proeminência do sistema judiciário no trato de todas as questões políticas. Exemplar nesse sentido é o significado específico do EDD como bandeira política conservadora erguida contra as ações de movimentos sociais tais como as do MST: “A que, porém, temos assistido? À completa desobediência da lei. Exemplifico: a Constituição determina a harmonia entre os Poderes. Nem sempre é obedecida. Nada contra o MST. Como seus integrantes, porém, se julgam no ‘direito’, contra a lei, de invadir terras, também alguém poderá dizer que a cobrança do pedágio é inconstitucional e derrubar as barreiras com seu carro, sem buscar solução no Judiciário. Poderá simplesmente fazer ‘a sua lei’ e contrariar o que as leis do país determinam” (Michel Temer, 01.08.2000).

Logo, o EDD é o conjunto de leis promulgadas, as leis positivas, não há nenhum eco jusnaturalista que trate de princípios anteriores a essa positividade: o direito é o “direito”, entre aspas, quando se opõe à lei.

O que sim há, nesse discurso de Temer, é um paradoxal descrédito nas leis positivas que acompanha a reclamação de seu poder. “É importante lembrar que não são mais leis que solucionarão o problema (há um velho hábito no país: existe um problema, faça-se uma lei). Esquece-se que a questão é de execução, de administração. Segurança pública? Aloquem-se e invistam-se recursos”. (Michel Temer, 01.08.2000)

A questão que a perspectiva juricista de supremacia ética e moral do EDD não aborda é sobre as condições de efetividade das leis positivas. Se podemos sem maiores polêmicas dizer que as leis positivas já existentes devem ser cumpridas ao invés de criarmos outras, a resposta para fazer com que as leis sejam cumpridas sempre corre o risco de acabar se resumindo na assim chamada “vontade política” ou no elogio de uma virtude administrativa transcendente ao direito. A resposta para a questão da efetividade de determinadas políticas, decididas no mundo da administração e da execução de projetos, se encontra fora do mundo jurídico, judicial e legislativo. No caso das políticas criminais, a afirmação juricista do império da lei coexiste com a afirmação contrastante da impotência dos mecanismos que lhes são próprios, as leis e os procedimentos judiciais.

“Alguém poderá alegar que a lei, às vezes, é injusta e não deve ser cumprida. É uma concepção. Equivocada, porém, pois gera desordem, que é a violação da ordem legal. Se a lei é injusta, a sociedade há de buscar sua modificação pelos canais competentes, entre os quais os partidos políticos com representação nas Casas Legislativas. Tudo isso deriva da nossa formação e da nossa cultura. (...) O que precisamos mesmo é de ordem e de progresso, valores que os nossos primeiros republicanos viram como síntese necessária para a consolidação do país. A ordem é o cumprimento da lei; o

progresso é a concretização de metas sociais para a consolidação da cidadania e da nação” (Michel Temer, 01.08.2000).

O império da lei é a defesa da ordem social, o estado de direito é signo da ordem estatal. O conceito escapou do significado estreito de antagonista à violência estatal extralegal, tornando-se o signo de qualificação de toda a violência estatal, legal ou ilegal. O velho princípio de defesa social, que criava a figura de um direito subjetivo da sociedade, entendida como uma unidade indivisível, e que encerra parte do *jus puniendi* estatal, foi absorvido e articulado sem problemas nessa construção coletiva estado de direito. O direito, nesse sentido, é um mecanismo que faz a violência estatal se afastar simbolicamente da violência mais impura, por assim dizer, de uma violência sociogênica.

Sob esse prisma não parece mais tão surpreendente assim que a absolvição do responsável pelo massacre do Carandiru, além de ser atacada em nome do estado de direito, seja igualmente comemorada como um feito do estado de direito. Quando ocorre a absolvição do coronel Ubiratan pelo TJ-SP, seu advogado, Eduardo Pizarro Carnelós (03.03.2006) comemora a decisão, clamando tal decisão como uma vitória do estado democrático de direito, ou seja, da técnica jurídica, que “nada mais faz do que conferir às respostas dos jurados o seu valor jurídico próprio, o que é muito diferente de exercitar adivinhação sobre a vontade dos jurados”. Essa “técnica jurídica”, expressão do “devido processo legal”, se opõe às posições “daqueles para quem o Estado Democrático de Direito não passa de expressão pomposa”, ou seja, daqueles que pediam punição ao responsável pelo massacre do Carandiru. “Não aceitando as decisões que os contrariam, mas não confiando em seus argumentos jurídicos, valem-se da mídia para coagir os que julgarão eventuais recursos ... Busca-se, com isso [pelos meios de comunicação], transferir o poder decisório atribuído constitucionalmente ao Judiciário para grupos organizados, que se encarregam de criar o ‘senso comum’”.

Completa o advogado de Ubiratan: “[O] garantidor [do devido processo legal] num Estado democrático de Direito é o Poder Judiciário” (Carnelós, 03.03.2006)

## CAPÍTULO IV.

### CULTURA: O OUTRO DO DIREITO

Os estudos mais importantes sobre a violência estatal nos anos 1990 retrataram a importância que as expectativas cultivadas, por parte da população, sobre o exercício dessa violência têm sobre a violência efetiva exercida pelos agentes do poder público<sup>62</sup>. A política criminal centrada no confronto aberto entre policiais e suspeitos sempre encontrou nas expectativas repressivas da população sua maior motivação. Ou, como diz o protagonista do filme “Tropa de elite”: o policial, no momento em que executa um suspeito, não puxa sozinho o gatilho.

Durante a década de 1990, tramitou no Congresso, com muitos obstáculos e alterações, o projeto de lei de Hélio Bicudo que transferia, da justiça militar para a justiça comum, a jurisdição sobre crimes contra a vida cometidos por policiais militares contra civis. O projeto foi aprovado e tornou-se a lei 9.299/1996. Ironicamente, a desregrada violência policial – especialmente as execuções extrajudiciais –, agora submetida ao júri popular, passou a poder contar diretamente com o respaldo da população no julgamento desses crimes. As absolvições tornaram-se mais recorrentes do que quando esses crimes eram julgados pela Justiça Militar<sup>63</sup>.

O topo dessa situação aconteceu em 2006, pouco antes dos ataques do PCC, com a absolvição, num processo penal que passou mais de dez anos nos ritos judiciais, do comandante da tropa de choque que cometeu o massacre na casa de detenção do Carandiru, quando foram assassinados 111 presos. O coronel Ubiratan havia sido condenado a 632 anos de prisão através de júri popular na primeira instância. Mas os desembargadores

---

<sup>62</sup> Destaco, nesse sentido, os trabalhos de Teresa Caldeira (2000), Nancy Cardia (1995) e Paulo Sérgio Pinheiro (1991).

<sup>63</sup> “Esses números divulgados [pela Corregedoria da PM-SP] mostram as faltas graves [cometidas pelos policiais militares] e mesmo nessas faltas graves há um índice grande de arquivamentos. Porque elas são absolvidas em julgamentos [comuns]. A justiça comum absolve muito mais do que a justiça militar. Se você pega um caso de execução que a mídia passou, por exemplo, um policial dando um tiro, o que acontece? Esse policial será demitido. Porém, eu não garanto que ele será condenado no júri. Porque o júri é formado por pessoas do povo e, se você fizer uma pesquisa entre as pessoas de baixa renda e baixa escolaridade, elas vão dizer que bandidos têm de morrer. E por isso as absolvições no tribunal do júri têm sido maiores do que na época do tribunal militar” Major Marcelino Fernandes, Chefe do departamento técnico da Corregedoria da PM-SP, Entrevista para a Rede Brasil Atual, 16.01.2013.

do Tribunal de Justiça de São Paulo, ou seja, a elite jurídica do mais rico estado da federação, operaram uma reinterpretação forçosa da decisão popular e a reverteram.

Alegaram os desembargadores que as respostas de duas perguntas feitas ao júri popular se contradiziam. A primeira pergunta – se os policiais agiram no estrito cumprimento do dever – foi respondida afirmativamente, e igualmente a segunda pergunta – se houve excesso na ação dos policiais – também foi respondida positivamente. Os desembargadores, frente a essa contradição lógica, poderiam ter remetido o processo novamente à primeira instância<sup>64</sup>, mas preferiram reverter definitivamente a sentença. É curioso que, apesar de se tratar sim de uma contradição lógica, ela o é apenas do ponto de vista da lógica formal. Porque, de um ponto de vista sociológico, as duas respostas podem ser perfeitamente corretas, na medida em que o que é esperado como estrito cumprimento do dever do policial militar é exatamente o dever de usar sua força excessivamente. Não seria essa a expectativa prevalecente sobre o que deve ser a atuação policial?

A absolvição cada vez mais frequente dos policiais acusados de crimes contra a vida na instância do júri popular nos leva ao esquema primeiro dos trabalhos de sociologia da violência dos anos 1990, de que o apoio popular é coprodutor da violência de estado. Porém, com a escandalosa absolvição de Ubiratan pelas elites jurídicas paulistas, uma segunda questão se impõe. É que o direito e, particularmente, as instâncias judiciárias sempre apareciam para os sociólogos como possibilidade de garantia de direitos básicos de presos e suspeitos. Afinal, dos operadores do direito sempre se ouve as reclamações de direito de ampla defesa, o devido processo legal, todas as garantias constitucionais que resguardam o sujeito de direito, sem contar a orgulhosa adesão incondicional do estado brasileiro ao regime internacional de direitos humanos.

Quando, por exemplo, se questiona a violência extralegal dos policiais – sejam as torturas ou as execuções extrajudiciais – em nome do estado de direito, imaginamos tais ações policiais contrastadas à imagem *soft* da entrada dos suspeitos no sistema penal e o exercício de uma violência legítima porque justificada nos códigos jurídicos e que assim poderia contemplar o conjunto de garantias individuais inscritas na Constituição. O poder judiciário aparecia como mediador privilegiado de conflitos interindividuais e conflitos sociais, como a cristalina alternativa – paradigmática – à violência estatal e não-estatal. Sem a desculpa de se tratar de um júri popular, e por ser pouco esclarecedor dizer que o TJ-SP tenha sido afetado por preconceitos populares, a segunda questão então é como compreender toda a

---

<sup>64</sup> “Nossa lei prevê algumas hipóteses de recurso de decisão dos juízes leigos. ... No entanto, com relação ao mérito, a decisão dos jurados não pode ser modificada. Mesmo que seja reconhecido um equívoco ou uma arbitrariedade no julgamento do júri e o Tribunal de Justiça venha a anular a decisão, outro júri terá de ser convocado para julgar novamente o caso. O Tribunal de Justiça não pode simplesmente absolver quem foi condenado ou condenar quem foi absolvido pelo júri, exatamente em decorrência da soberania dos juízes leigos, que representam a sociedade e o poder do povo” (Luiza Nagib Eluf, 13.03.2006)

maquinaria judiciária dentro de um esquema teórico que não se limite a uma lamentação estéril sobre um conservadorismo atávico.

É necessário ferramentas para uma crítica radical do papel que o poder judiciário e o direito como um todo exerce na violência estatal e em todos os mecanismos de conservação da ordem social. Compreender a atuação dos juízes como uma invasão daquela cultura popular desejanste de violência em seus quadros nos leva a apenas à visualização de um problema concernente à experiência ética individual desses juízes, e à esperança de uma “conscientização” que um dia poderá ou não vir, deixando intocado à observação o mecanismo social que age através do direito.

Ao questionarmos as práticas judiciárias, as políticas dos tribunais superiores, o funcionamento da burocracia judiciária dentro do horizonte normativo dos juristas, ao operarmos esse questionamento a partir do ponto de vista da realização ou não do estado de direito, arriscamos desperdiçar o potencial crítico-analítico da sociologia e acabar produzindo questões e respostas que já habitam o sentido comum compartilhado internamente ao campo jurídico<sup>65</sup>, repetindo suas conclusões e apenas cambiando alguns termos por outros. Em última instância, o risco é que a explicação sociológica, despida de suas potencialidades críticas, seja reduzida ao papel de uma força auxiliar nos conflitos internos ao campo jurídico<sup>66</sup>.

Mas o problema teórico, que diz respeito às nossas ferramentas conceituais, deve ir um pouco mais fundo nessa empreitada. Tenho como hipótese a ser trabalhada nesse capítulo a de que o problema do enquadramento analítico do fenômeno jurídico se deve a uma concepção da cultura como oposta ao direito. Será que a certeza ética e moral que temos sobre os direitos universais pode tornar-se um obstáculo epistemológico à compreensão dos mecanismos de dominação efetivos?

---

<sup>65</sup> “Consistent with this approach, a growing number of scholars in the social science disciplines now state that they are interested in the law, courts and legal institutions. Unfortunately, however, very few scholars actually inquire into the structural history of the creation and production of national legal practices. That is to say, there’s little effort to explain ‘the rules for the production of the rules’. Instead, the discourses within the disciplines tend to proceed in a quasi-legalistic mode, describing what the rules should be. In Bourdieu’s terms, what we find is ‘prescriptive discourse’ or ‘description as prescription’” (Dezalay & Garth, 2005: 311).

<sup>66</sup> Na medida em que sociólogos passam a confiar no direito como a solução, talvez possamos ver nisso um indicador de que o debate se estreitou e que sociólogos, chamando a atenção do público nessas formas que podem atrair atenção e recursos, estão eles mesmos se inclinando em direção ao direito esperando encontrar um prestigiado e poderoso aliado, ao invés de ver nele um objeto de estudo. O prestígio do qual desfruta o direito tende a atrair outras disciplinas para que sejam promovidas suas causas – muitas vezes precisamente para que consigam um ponto de apoio simbólico valioso para seus argumentos em sua própria disciplina. Contudo, devemos manter algum ceticismo em relação ao direito como um dos *faux amis* dos sociólogos (Bourdieu, “A força do direito”). Apesar de sempre lançarem conceitos que reverberam e aos quais aspiramos utilizar, quando lançados dentro dos parâmetros jurídicos, os termos ‘direitos’ ou ‘padrões laborais’ podem de fato assumir um caráter mais limitado (e tecnocrático), portanto as reações sociológicas a eles devem permanecer prudentes” (Hagan & Levi, 2007: 378, tradução minha).

O antagonismo conceitual entre direito e cultura foi primeiro percebido pelos antropólogos, que tinham que conciliar seus desejos políticos de afirmação dos direitos humanos com um fundamento básico da antropologia: o de dar às particularidades culturais e sociais dos povos um estatuto próprio. Annelise Riles (2006) destaca essa dissonância entre a retórica política dos direitos humanos e as condições de conhecimento dos antropólogos:

“Por exemplo, um antropólogo poderia dizer que reclamar pelo direito de se acabar com a violência militar no Peru não requer que se engaje em uma reclamação de que o uso do véu viola direitos humanos das mulheres no Afeganistão, porque o contexto de uso do discurso dos direitos humanos em um caso é radicalmente diferente do que no outro. / Ainda assim, esse impulso para contextualizar vai diretamente contra a lógica das reclamações de direitos humanos. A retórica de direitos humanos é um instrumento precisamente por rejeitar tais apelos (pelos assim chamados ‘violadores’ de direitos humanos) no que respeita ao contexto social, político ou econômico de seus atos particulares de violação. A retórica de direitos humanos é efetiva somente enquanto ela nega tais distinções derivadas do contexto – enquanto for possível reclamar que uma violação de direitos humanos em um determinado lugar é da mesma ordem epistemológica e de mesma significância moral, política ou legal que uma outra violação de direitos humanos em outro lugar. Em virtude da própria participação de antropólogos na retórica dos direitos humanos, portanto – isto é, para demonstrar seu pertencimento na comunidade de aplicadores [militantes de] direitos humanos (e para neutralizar suspeições de que antropólogos se alinham aos violadores de direitos humanos, como nos debates sobre ‘cultura’) – antropólogos trabalhando pelos direitos humanos no Peru se veem forçados a negar seus próprios compromissos de diferenciação contextual” (Riles, 2006, tradução minha).

Consequentemente, o termo cultura, quando acionado nos trabalhos intelectuais na área dos direitos humanos, costuma ter o sentido imediato de antagonismo entre o caráter universal dos direitos e o caráter particular e tantas vezes arredo das tradições culturais.

“(…) Acompanho a análise de [Karen] Engle para sugerir que, no mundo dos direitos humanos, o conceito de cultura ele mesmo é, por vezes, um marcador linguístico, um atalho retórico para que sejam assinalados problemas com o regime legal dos direitos humanos e para momentos ou pontos de rejeição desse regime. Uma invocação da ‘cultura’ é uma performance de dissenso neste vocabulário. Quando antropólogos assertam que a cultura não é um problema para os direitos humanos, trata-se, portanto, de um modo de dizer que eles desejam participar no regime legal dos direitos humanos mais do que dissentirem dele” (Riles, 2006).

O direito mesmo, enquanto processo e produto cultural, acaba ficando num ponto cego de análises centradas no fenômeno cultural: o risco é o de que tudo se resume a uma oposição normativa entre direitos universais *versus* culturas particulares, uma discussão que tem seu caso modelar na questão da legitimidade ou ausência de legitimidade da ablação feminina em certas tradições culturais. A força do direito, especialmente dos direitos humanos, em termos de mobilização ou conformação política reside justamente no nivelamento epistemológico dos casos de violação de direitos humanos, operando-se a equivalência abstrata de diferentes episódios de violência. Os casos concretos de violência tornam-se permutáveis na medida em que são alinhados em sua qualidade de negação dos valores compartilhados em torno dos direitos humanos. Além da permutabilidade, sua força específica reside na possibilidade de compilação de todas as violações antijurídicas na montagem de “casos”, de modo que efetivamente se permita a aproximação de militantes focados em outras áreas de violações.

Mas, dando seguimento ao questionamento normativo que operei ao final do capítulo anterior, podemos nos perguntar se não há um vício na formação do ativismo em direitos humanos que faz com que se concebam os meios judiciais como instrumento privilegiado na realização desse ativismo. A realização dos direitos humanos deve ser, essencialmente, uma questão legal/judiciária?<sup>67</sup> Ou será que não deveríamos pensar em outra perspectiva, uma em que o universo jurídico seria somente um ponto de uma articulação política mais ampla em torno dos direitos humanos (Berkovitch & Gordon, 2008)? Há, decerto, vantagens para os militantes de direitos humanos em fazer com que os processos judiciais sejam o meio escolhido para a ação; entre outras razões, porque o acionamento de instâncias judiciais possibilita uma contabilização dos resultados do ativismo, já quantificado em “casos” que se abrem na forma de processos, e se fecham no instante da decisão judicial. No contexto de um ativismo altamente profissionalizado, essa contabilização de resultados de ações é decisiva para o ativista no momento de apresentar as ações anteriores frente aos doadores – fundações privadas e governos – que permitirão que se mantenha o ingresso de recursos necessários para suas atividades (Berkovitch & Gordon, 2008).

---

<sup>67</sup> Nesse caso, o julgamento de Slobodan Milosevic no Tribunal Penal Internacional para a Antiga Iugoslávia seria o modelo ideal para uma judicialização dos direitos humanos. Ainda que Milosevic tenha sido julgado nos termos do direito internacional humanitário, não haveria porque realmente deixar de estender esse modelo judicializante para o regime internacional de direitos humanos (alguns sociólogos, como Blau e Moncada, 2007, inclusive propuseram que fosse estabelecida uma jurisdição universal dos tribunais nacionais, universalizando o procedimento heroico de Baltazar Garzón no julgamento de Augusto Pinochet). Mas é também muito difícil ignorar que o julgamento de Milosevic foi ideal para a experimentação desse mecanismo judiciário global, já que o conflito entre a Sérvia e os outros países da antiga Iugoslávia foi um conflito isolado em termos de seus efeitos globais, ou seja, que não se espalhou entre potências militares maiores. Algo que se deu especialmente por ser o momento de “fim da história”, ou seja, com a supremacia estadunidense estabelecida no crepúsculo da Guerra Fria.

A autodistinação do direito em relação a todas as outras formações culturais é tão forte que suas significações sobre a cultura se impõem com a força de um truísmo, permeando todas as tentativas de definição conceitual do problema. Por exemplo, uma dessas imagens persistentes que se faz sobre a cultura, uma imagem que sugiro abandonarmos, a encontramos nos antigos debates (e ainda nos atuais) sobre os conflitos entre culturas nacionais e estrangeiras.

O espaço heterogêneo das representações é imaginado como territorialidades análogas aos territórios dos estados nacionais. A concepção teórica das culturas como entidades ancoradas em seus *portadores*, contra a qual fiz um esforço de crítica no capítulo anterior, não é somente, em minha perspectiva, um equívoco teórico-metodológico, senão a expressão imediata das possibilidades teóricas que são abertas em meio à realidade efetiva do sistema de estados-nações sob o qual nos encontramos. A realidade efetiva de territórios geográficos reivindicados pelos estados soberanos faz com que o espaço de relações entre sujeitos sociais seja demarcado e delimitado, em última instância, pela entidade social do estado: conseqüentemente, os estados tornam-se a grande referência abstrata dos conflitos sociais geograficamente internos a seus territórios nacionais, na medida em que dispõem em grande parte das vezes do poder de iniciativa para a resolução desses conflitos, enquanto seus regimes legais condicionam o espaço social no qual esses conflitos acontecem. Externamente, os estados nacionais, na medida em que operam sua distinção em relação a outros estados nacionais, reivindicam para si uma realidade cultural própria da qual seriam a expressão legítima, enquanto entidade que quer se fazer representar em suas relações internacionais como uma coletividade individuada, enquanto *portadores* dessa cultura. A aceção tão comum da cultura que a entende como abstração variável relacionada a portadores culturais concretos e invariantes encontrava sua referência primária na afirmação de culturas nacionais homogêneas pelos estados soberanos em um regime internacional de estados-nações.

Mas o que parece evidente em si mesmo em uma perspectiva de territórios culturais perde sua certeza quando, nas fronteiras desse território imaginado, se inicia a tarefa de demarcação do que pertence “legitimamente” a cada cultura. O esforço analítico, nesse momento, arrisca transformar-se em uma afirmação normativa, decretativa, sobre o que, na experiência da cultura, poderá ser “nosso” e o que poderá ser “deles”<sup>68</sup>. O que parece evidentemente próprio da cultura “ocidental” em comparação com culturas “tradicionais”? O islã, por exemplo, é apenas uma mímese tradicionalista decalcada desde os primeiros profetas ou uma reinvenção produtiva determinada a cada vez pela situação política e geopolítica específica na qual seus operadores se encontram?

<sup>68</sup> “Especialmente em um tempo de guerra civil e *nation-building*, é importante lembrar que os valores, sentidos e símbolos da cultura dominante por vezes não são mais do que a manifestação de poder desigual de uma pequena minoria” (Saguy & Stuart, 2008: 153).

Nesse sentido, é sintomático que a perspectiva juricista entenda os conflitos entre o direito e outras formações culturais como um conflito territorial, à maneira dos impérios antigos, o primeiro em expansão, os outros em reação. O caso brasileiro nos dá elementos para que retracemos como o fenômeno cultural do direito produz sua autodistinção em relação ao que é percebido como cultura. Se essa perspectiva das resistências culturais, na oposição aos direitos humanos universais, tem como *topos* imaginário o terceiro mundo, como no exemplo da violência da ditadura militar peruana e da imposição das burkas no Afeganistão, podemos seguramente dizer que os discursos sobre segurança por aqui, dentro da mesma racionalidade juricista, acabam por produzir a alteridade de um mundo inferior e insubordinado, um terceiro mundo mais “verdadeiro” dentro do terceiro mundo geográfico brasileiro e latinoamericano. A cultura arredia é o objeto privilegiado da vocação imperial da lei, o espaço natural onde as ferramentas jurídicas encontram seu combate, o território imaginário a ser colonizado e reestruturado.

Como disse há pouco, havia a percepção comum entre os cientistas sociais de uma cultura popular desejava da violência estatal e que, por isso mesmo, eram co-partícipes da efetiva violência estatal<sup>69</sup>. Vou aqui expor primeiro as formulações dentro desse esquema teórico e, logo em seguida, mostrarei como a cultura retoma seu antagonismo generalizado ao direito.

## O “CALDO” DE CULTURA DA VIOLÊNCIA ESTATAL

A interpretação que surge nos anos 1990 para explicar a violência estatal é um produto legítimo da conjuntura da época. Com poucos anos passados da promulgação da nova carta constitucional, havia a percepção muito intensa de reminiscências do

---

<sup>69</sup> “Os dados da pesquisa relatada aqui, ainda que não tratem de estabelecer relações de causalidade, servem como indicadores de uma série de ‘sintomas’. Estes apontam para a possibilidade de que alguns grupos tenham incorporado não as leis, mas as exceções às leis. Estes grupos teriam, em específico, normalizado graves violações ao direito à vida humana, como parte de um processo de exclusão moral de grupos que consideram como uma ameaça à segurança deles. Apoiar as graves violações do direito à vida é excluir moralmente grupos da sociedade e do acesso à justiça”.(Cardia, 1995: 78-9) / “À medida que os pensamentos e atos das pessoas são moldados pelo raciocínio categorizante da fala do crime, sua influência se espalha, afetando não apenas as interações sociais mas também as políticas públicas e o comportamento político. Assim, a ordem simbólica da fala do crime visível e materialmente faz a mediação da violência. Na São Paulo de hoje, o apoio a soluções privadas e violentas para o crime não apenas gera discursos, mas também alimenta o crescimento fenomenal da indústria de segurança privada (tanto legal quanto ilegal). Além disso, esse apoio gera indiferença em relação às ações ilegais de uma força policial que em 1992 matou 1470 suspeitos de crimes em São Paulo. (...) Se o crime está fornecendo uma linguagem com a qual se pode falar e pensar sobre muitos outros processos de desestabilização, também é verdade que, com a ajuda da fala do crime, o que está sendo forjado é uma cidade muito mais segregada e uma sociedade muito mais desigual, na qual as noções de justiça e direitos de cidadania são diretamente contestados, apesar do sistema político democrático”. (Caldeira, 2000: 44)

regime militar, o assim chamado “entulho autoritário”, que se expressavam na violência policial e que deveriam ser removidas do aparelho estatal brasileiro. A “cultura autoritária”, uma variação conceitual da “cultura da violência” que tem como referência histórica o antigo regime, é o que teria sobrevivido na sociedade a despeito da transição jurídico-política para o regime democrático.

É contra a cultura autoritária, perpetuada pelo caráter militar da PM, que o advogado José Carlos Dias (29.07.2001) protesta, quando foi apresentado no congresso projeto de lei que faria as polícias militares estaduais se subordinarem ao exército. Ele está enviando uma mensagem aos seus antigos e atuais correligionários, FHC, José Serra, Aloysio Nunes e José Gregori, para que façam jus ao compromisso político-ideológico assumido por eles no começo da redemocratização, quando se alinhavam ao governo paulista de André Franco Matoro e todos pediam a desmilitarização da PM. O projeto de lei é visto como parte do embate entre culturas opostas, a da redemocratização e da descentralização administrativa, que dava autonomia aos governadores para formularem as políticas de segurança, e a da ideologia militarista, que preparava a polícia militar para “combater guerrilha, [mais do que] para garantir a segurança pública”.

Segue José Carlos Dias: “O discurso autoritário, inspirado na cultura autoritária que predomina na caserna sob o batismo da hierarquia, está presente na ação policial, transformando-se em arbitrariedade, em violência. O compromisso democrático do policial não pode tolerar o uso indiscriminado e a varejo da força. / O momento que o país atravessa é delicadíssimo, à beira de uma situação de conflito generalizado, pasto ideal para os apetites ditatoriais. Urge prudência, inteligência e coragem. Espera-se isso do governo” (Dias, 29.07.2001). A “situação de conflito generalizado” se refere aos muitos protestos que se iniciaram na virada da década no momento grave de crise do modelo neoliberal imposto na década anterior. Dias vislumbra, na medida legislativa que dá maior poder ao exército, a possibilidade de uma profunda corrupção da nova instituição policial-militar que daí nasceria, o que ele chama de “processo de colombianização” (Dias, 29.07.2001).

A “cultura de violência” seria a causa objetiva da violência estatal ilegal. Ricardo Balestrieri (12.04.1997), representante brasileiro da Anistia Internacional, apresenta dúvidas sobre as propostas de desmilitarização da polícia militar. “Sempre me parecera fácil visualizar uma drástica redução da violência, a partir, por exemplo, da desmilitarização das PMs. No entanto, fosse essa uma verdade simples, não haveria violações no âmbito da Polícia Civil”. Ele diz que é preciso ir às causas do “banditismo oficial ou oficioso”, ou seja, ao que causaria as ações ilegais dos executores da violência estatal. E essa causalidade vai ser encontrada na assim chamada “cultura da violência”. O “banditismo oficial”, segundo Balestrieri, “se enraíza mais fundo, na cultura de violência nacional, que quer na polícia um braço legalmente armado”.

José Carlos Dias (27.04.1997), discutindo também a proposta de unificação das polícias em uma instituição policial civil, repete um pouco a retórica de Balestrieri: “Não devemos tornar patente exclusiva da Polícia Militar a violência praticada contra cidadãos. Ela também existe na Polícia Civil. A violência está embrenhada nos valores que infelizmente estimulam setores da população vitimados pela insegurança. O trabalho de educação se impõe e por ora é tímido. A força bruta, ainda que vista sob o plano meramente pragmático, é ineficiente, é burra”. É a cultura – os valores da população – que se encontra na causa da violência estatal.

O “caldo de cultura” dos antigos “esquadrões da morte” é identificado por Hélio Bicudo (01.04.2002) como o mesmo que agiu no caso Castelinho, quando a PM-SP matou 12 pessoas, armadas e em vias de confrontarem-se contra grupos rivais, em uma emboscada na rodovia. “Fala-se, como fato provado, que as vítimas de Sorocaba estavam com armamento pesado. Preservou-se o local do crime? As armas foram encontradas por quem? Pela própria polícia? Quando se sabe que a polícia é useira e vezeira em fazer implantes dessa natureza para se safar de responsabilidades ou para incriminar terceiros ... Agora e sempre, pelas distorções que a mídia impõe na veiculação de fatos, a violência oficial é, muitas vezes, aplaudida pela população em geral e até mesmo por altas autoridades do Estado. Estamos, assim, criando o mesmo caldo de cultura que permitiu o nascimento e o crescimento dos ‘esquadrões da morte’ durante a ditadura militar, na segunda metade do século 20”.

Outro exemplo de aparição do “caldo de cultura” está no discurso do advogado Alberto Zacharias Toron (01.09.1999) se posicionando contra a federalização de crimes contra os direitos humanos: “... o mesmo processo mental que levou os juízes leigos a absolver os oficiais da PM [no massacre de Eldorado do Carajás] poderia igualmente ser abraçado por um juiz federal concursado. Se este ou aqueles empolgaram a idéia de que os agentes ‘da lei e da ordem’ deveriam repelir os invasores de terra que os atacavam, o resultado só poderia ser a absolvição. Há uma questão ideológica que não pode ser transposta com o simples deslocamento da competência para julgar”. Toron se pergunta se a passagem da competência jurisdicional para a Justiça Federal pode representar “um antigo e reiterado preconceito contra as decisões do juri popular”. A “questão ideológica” é o problema cultural, o chamado “caldo de cultura da violência estatal”. A visão desse mesmo caldo fez com que, em 2008, quase dez anos depois, Toron (13.07.2008) elogiasse publicamente a decisão do ministro do STF Gilmar Mendes em conceder dois habeas corpus consecutivos ao banqueiro Daniel Dantas, decisão que, de acordo com Toron, salvou o Brasil do “inaceitável caldo de cultura da violência estatal”.

Pierre Sané (22.04.2001), secretário-geral da Anistia Internacional, fala da importância dos julgamentos de grandes casos de violações de direitos humanos no Brasil: os massacres do Carandiru, Corumbiara, Eldorado do Carajás e da Candelária. Ele diz que “o ciclo de violência que atinge a sociedade brasileira se fortalece com a

ausência de reações adequadas à cultura de brutalidade e impunidade na qual operam os agentes do Estado. Esse círculo vicioso nunca será rompido sem uma reforma profunda em todo o sistema criminal. O fim das violações graves dos direitos humanos no Brasil só será alcançado quando os responsáveis por esses crimes terríveis souberem que não estão acima da lei”.

A “cultura de brutalidade e impunidade” está localizada nos agentes estatais, não se estende, nesse enunciado, globalmente ao resto da sociedade. Mas o significado primeiro desse “caldo cultural” já está delineado: são elementos culturais desagregados que escapam da estrutura legal e jurídica estatal. Esse “caldo” aparece na explicação da violência estatal, mas também - e especialmente, como veremos a seguir - encontrar-se-á na explicação da violência sociogênica. O “caldo” é este composto desorganizado, de natureza pré-jurídica, de elementos ainda não racionalizados ou colonizados pelo império da lei: são os “processos mentais” individuais, segundo Toron, os valores individuais daqueles que foram vitimados pela violência, segundo Dias, o produto das distorções midiáticas, segundo Bicudo, elementos de consciências individuais que ainda não foram capturados na máquina juridificante do estado.

As expressões de uma cultura da violência arredia ao direito podem também ser localizadas dentro de uma estrutura administrativa ou em hábitos e costumes profissionais específicos. Benedito Domingos Mariano (30.07.1997) fala de “um caldo de cultura autoritária nas estruturas das polícias estaduais e Federal, fruto de governos que, por ação ou omissão, criaram uma polícia mais política que investigativa, mais repressiva que preventiva”. A cultura aqui é uma cultura organizacional, corporativa, que dissona das normas gerais do regime jurídico.

O ex-sindicalista Olívio Dutra (22.06.2001), então governador do Rio Grande do Sul pelo PT, fala de uma “concepção autoritária, reforçada pelo regime militar, de que a polícia está acima da lei, o que, obviamente, possibilita a corrupção no meio policial”. Afirmar ser necessária “uma profunda reforma cultural e moral no país”.

Explicando a crise das PMs que culminou nas greves de 2001, Luiz Eduardo Soares (12.08.2001) aponta – entre outros fatores como a divisão entre oficiais e praças, os problemas do regimento interno, a prática inevitável de ingressarem em empresas de segurança privada – um déficit de “cultura política” e “cultura democrática” dos policiais causado pelo impedimento de sindicalização: “... é preciso enriquecer o estoque de recursos expressivos com conceitos, valores, símbolos e instrumentos de comunicação típicos da cultura democrática e intrínsecos à vida associativa. Um dos meios mais eficientes para transmitir essa cultura é a sindicalização”. “Segue o antropólogo: bloqueio dos canais políticos condena os policiais ao primitivismo dos confrontos. Sindicatos negociam e aceitam limites. São os primeiros a assumir compromisso com o interesse público, como ocorre com os médicos, por exemplo. Seria mais adequado permitir

a sindicalização e negociar com as categorias organizadas limites sensatos para suas greves e manifestações”.

O procurador Rogério Favreto (03.12.2007), secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, critica o que identifica como cultura de classe profissional dos operadores do direito, “cultura forjada pelo bacharelismo e mesmo pelo mercado de trabalho do profissional do direito no Brasil, centrada na lógica da guerra e da beligerância, e não da paz e da composição de interesses”. Segue o autor: “O profissional da guerra em que se constitui o bacharel em direito, com base formativa altamente dogmática e positivista, tem se projetado diretamente para o tecido social, fazendo com que as relações intersubjetivas e interinstitucionais se judicializem em proporções agudas, com uma perspectiva de litigância desmesurada. Poderia, em vez disso, trabalhar com a solução pacífica e negociada – portanto, mais preventiva do que curativa-dos problemas que surgem em qualquer comunidade de interesses múltiplos e diversos. / O problema aqui é realmente de aculturação à composição de conflitos, que, por óbvio, não depende tão-somente do Estado-juiz, mas de todos os agentes envolvidos numa relação jurisdicional, o que demanda um processo de reeducação dos sujeitos de direito”.

Até mesmo a cultura profissional dos advogados torna-se também um objeto do direito enquanto fenômeno cultural. E essa é uma crítica (ou autocrítica) fecunda. Afinal, é surpreendente que, depois de todos os esforços feitos para que o direito se apresentasse como o signo oposto à violência, a litigância seja aproximada à beligerância, especialmente quando essa interessante aproximação analítica é feita por um advogado. Nesse sentido, essa argumentação abre a possibilidade de se ultrapassar, de modo herético, o limiar onde se encerram as possibilidades críticas de um conceito como o de uma cultura da violência. A partir da perspectiva dessa cultura da violência que estaria presente na cultura profissional dos advogados, temos que a promoção da juridificação e judicialização do mundo no horizonte político do estado de direito, a violência e sua cultura não seriam extintas, apenas se abriria espaço para uma litigância desmesurada. De fato, não custa nada nos lembrarmos que os meios jurídicos são apenas outro meio de conflito, sem diferença de natureza talvez, pelo menos não no que respeita às intenções agressivas dos litigantes, em comparação a outros meios “privados” de resolução de conflitos ou exercício de poder. O direito, nesse sentido, torna-se uma violência continuada por outros meios; a cultura da violência transborda o significado e ocupa todo

## **CRIMINALIDADE ORDINÁRIA E CULTURA DA VIOLÊNCIA**

Sem muita demora, descobriu-se que o conceito de uma cultura da violência, que se expressaria na violência estatal, poderia ser alocada como determinação causal

da violência criminal ordinária, não-estatal. Entre defensores do endurecimento penal e o polo oposto do direito penal mínimo, a perspectiva da cultura como antagonista do direito mostra toda sua adaptabilidade e encontra a possibilidade de, transversalmente a essa bipolaridade temática da segurança pública, cumprir essa segunda função cognitiva.

Luiz Antonio Guimarães Marrey (09.08.1997) procurador-geral do MP-SP, pondera e hesita sobre a legitimidade e a efetividade dos programas de desarmamento. Diz ele que: “É necessário um empenho maior dos governos federal e estaduais na luta contra a cultura da violência. Assim, a articulação da participação dos meios de comunicação e da sociedade vai contribuir para a formação de um ambiente em que a violência não mais será combatida pela violência”. Portanto, não são os mecanismos legais, mas um embate cultural – contra a cultura da violência – através da mídia e outros sujeitos que deveria, em sua perspectiva, ser levado a cabo para que se combata eficazmente a violência.

Os comandantes da PM-SP que aparecem no debate sobre segurança logo apresentaram a veia de sua crítica conservadora da cultura, que via a violência como expressão de uma decadência cultural, decadência do sentimento de comunidade e a ascensão de um espírito de competição e concorrência. O problema comumente identificado pelos policiais é a decadência de uma moralidade coletiva; sua expressão cultural é o “culto ao individualismo”, que, de acordo com o comandante-geral da PM-SP Carlos Alberto de Camargo (06.02.1998), “faz com que tendamos a ver em cada semelhante alguém a ser vencido. Para derrotá-lo, é válido romper com as regras, tornando-se banal cometer infrações”. A competição social em todas as dimensões da vida compromete a moralidade comum e exerce influência cada vez maior sobre as novas gerações “as quais, cada vez mais, passam a não acreditar nas leis e a buscar na violência a pseudo-solução de seus problemas”. Mais à frente, veremos como essa perspectiva de uma decadência cultural moderna aparece no discurso de outro ex-comandante da PM-SP, Ruy Cesar Melo (19.07.1999).

Os policiais, é claro, produzem uma etiologia da violência. Em outro artigo, Carlos Alberto de Camargo (30.04.1998) fala que “[a] acirrada competição, por outro lado, acaba estimulando constantes violações às normas que regulam a vida social. O brasileiro já banalizou a violação de normas; muitos incorporam essa prática à sua rotina de vida, como forma de obter vantagens. A própria violência está banalizada em determinados locais -as pessoas já não se chocam com ela, mas a adotam como situação natural”.

Ainda em outro artigo, Carlos Alberto de Camargo (22.03.1998) faz uma definição dos deveres da instituição policial no que respeita à ordem jurídica: “necessidade de impor aos membros da comunidade uma conduta compatível com a ordem jurídica, condição de paz e de tranquilidade públicas”. A perspectiva de seu papel na sociedade não é negativo, na repressão a quem pisou fora dos quadrados da legalidade, mas

positivo, no sentido de uma imposição positiva de comportamentos que ele vê como adequados à ordem jurídica. Por isso, sua percepção militar do valor da hierarquia e da autoridade vai transvazar a relação entre comandantes e comandados internamente à corporação policial e preencherá os vazios sobre sua perspectiva do mundo social. O primeiro valor da hierarquia seria o de disciplinar contra os “vícios de excesso de poder”. A situação exemplar é a de um policial que impõe sua vontade sobre um determinado cidadão, mas que, por seus atos contra tal cidadão, poderá responder ao seu superior hierárquico. Essa é a garantia que o comandante oferece contra os abusos de seus subordinados. Mas é também o valor da hierarquia e da autoridade a que se impõe sobre a população, formando-se um conceito muito peculiar sobre a cidadania, carregada com as mesmas tintas: “Por outro lado, quando esse mesmo cidadão for parte em uma ocorrência ou sofrer ação policial, deverá ter a consciência da importância do trabalho da polícia, não se opondo a ele e sim acatando-o, ainda que isso lhe traga o desconforto de revista pessoal ou apresentação de documentos, atos imprescindíveis à segurança pública”.

Essa perspectiva de uma cultura da violência que produz a criminalidade ordinária difusa, encampada pelo comandante geral da PM-SP, é aquela contra a qual Hélio Bicudo (29.01.1998) protestará. Ele vê em seu antagonista a atribuição de um “caldo de cultura de violência” aos mais pobres e aos migrantes: “Mesmo porque não é possível concordar com o preconceito implícito em considerações como as que apontam os pobres, os desassistidos, os migrantes como caldo de cultura da violência, numa criminalização generalizada das camadas mais pobres da população: ‘O brasileiro tende a não acatar naturalmente os princípios da hierarquia e da disciplina’”. Completa Bicudo: “Diante de uma posição de conflito entre polícia e povo [como a adotada pelo comandante da PM-SP], considerada ideologicamente, é natural que ocorram os excessos constatados”.

Poderíamos até tentar isolar o discurso dos policiais na particularidade própria de sua cultura organizacional, mas a perspectiva do policial em sua crítica particular da cultura não se difere, em seus traços essenciais, da perspectiva do presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e desembargador do TJ-SP, Claudio Baldino Maciel (20.03.2003). Em resposta ao assassinato de dois juízes em 2003, ele propõe um projeto de lei que prevê aumento especial de penas “para os delitos cujas vítimas sejam autoridades públicas que detenham funções de prevenção, combate e julgamento de crimes, bem como de fixação e execução de penas criminais”. Compartilha com os policiais a noção de defesa da sociedade: “A valerem a intimidação, por um lado, ou o revanchismo, por outro, de uma ou de outra forma estará o Estado brasileiro perdendo definitivamente a guerra contra o crime e se demitindo de sua missão essencial de defesa da sociedade através da efetividade do direito e da lei”. Ele

fala – nos mesmos termos do comandante da PM-SP – de uma “recuperação do espaço moral perdido para a cultura do individualismo e do egoísmo socialmente perverso”.

## **DECADÊNCIA CULTURAL**

Tanto à direita quanto à esquerda, a cultura é vista em um processo de decadência, a partir do que a violência encontra solo fértil. A crítica conservadora e a crítica à esquerda têm em comum a assinalação de uma deterioração da moralidade que acompanha os fenômenos do individualismo, as relações sociais competitivas, o “hedonismo” (significando isso expressamente a vaidade), a “permissividade” no que respeita à sexualidade, etc. A grande diferença entre as análises mais à esquerda e as liberais e conservadoras é que as primeiras assinalam o sistema econômico capitalista e a lógica social que é imposta através do regime de concorrência generalizada como produtora desses efeitos de decadência, enquanto os outros pensam em termos de uma nobreza cultural que cede terreno para a mídia e outras forças igualmente culturais, mas de moralidade questionável. A perspectiva conservadora fala em termos negativos de limites éticos ampliados em demasia.

Um bom exemplo de crítica conservadora da cultura é a do então comandante-geral da PM-SP em 1999, Rui Cesar Melo (19.07.1999). Em seu texto, ele traz uma definição da segurança pública como “um estado antidelitual, um estado ideal em que impera o mais estrito respeito às normas e aos costumes. Aliada à salubridade e à tranquilidade pública, integra o que entendemos por ‘ordem pública’” e apresenta seu receituário de medidas para a realização da segurança pública: reformas na legislação penal e processual penal, reforma do sistema prisional, atuação de juízes e promotores mais próxima dos delitos, etc. Quanto à sua crítica da cultura, é notável a semelhança entre tantos outros traços conservadores: “Cada cidadão tem papel importante nessa prevenção, devendo, de forma organizada, lutar por políticas públicas que elevem a qualidade de vida, por leis mais consentâneas com a realidade atual e pela recuperação de valores fundamentais hoje tão esquecidos, devido ao individualismo exacerbado, à banalização da violência, à exploração da sensualidade, à desagregação familiar e ao consumismo desenfreado”.

A crítica da cultura por esse viés enxerga nos meios de comunicação um instrumento de degradação moral. O bispo de Bauru, Cândido Padin (13.11.1999), reclama da “transmissão indiscriminada [pelos meios de comunicação] de idéias ou propostas claramente antihumanas”. O produto disso é “uma deformação cultural do modo de entender o ordenamento dos direitos e deveres dos cidadãos para compor uma convivência social baseada na primazia da pessoa e da vida humana”. Ele cita como exemplo

dessa degradação cultural o jovem paulistano que entrou no cinema com uma submetralhadora e disparou contra a plateia.

O ex-comandante da PM-SP e então militante (ou “lobbista”) pelos direitos de propriedade intelectual, Carlos Alberto de Camargo (07.11.2006), fala de uma “gravíssima questão cultural”: “Essa cultura que aceita e valoriza a transgressão – desde que ela traga vantagens – passa de uma geração para a outra, e, em cada nova geração, o problema se agrava, pois cada vez mais se perde o contato com um padrão ético que um dia existiu. E todos caminhamos na direção de uma sociedade transgressora, sem limites éticos e sem segurança jurídica”. Através da circulação da violência abstrata através do dinheiro, se perpetua o fenômeno cultural da sociedade transgressora, na contraface do organismo social.

O historiador Boris Fausto (07.02.2007), numa lamentação pela “crise de valores” das sociedades ocidentais contemporâneas, aponta a mudança cultural dos conceitos de honra e heroísmo, de valores guerreiros aristocráticos para as façanhas excepcionais. Não mais os generais condecorados, mas os simples bombeiros. “A honra passou para segundo plano, a ponto de não se levar muito a sério quem insista em resguardá-la. Os tempos são de ‘flexibilidade’, de desrespeitar o que, no passado, se chamava de ‘palavra de honra’. A esperteza na obtenção de vantagens passou a ser moeda comum, sempre justificada pelo êxito”. Os inimigos da democracia, diz, são muitos “e sua retórica, muitas vezes, é eficaz”, porque reduzem os valores democráticos a uma “farsa das elites”.

Para ilustrarmos a crítica liberal-conservadora da cultura, vale como exemplo as afirmações de Gilberto Dupas (18.08.1999), que critica a “mídia global que valoriza o comportamento anti-social e estimula padrões de consumo que poucos podem ter”. A diferença é mínima entre esse enunciado e o do comandante da PM-SP, que falava de uma cultura que valoriza a transgressão. A diferença real estará nos desdobramentos dessa crítica da cultura, que verá nessa decadência um déficit democrático, nos termos de “culturas políticas” desiguais.

O autor projeta modelos de promoção de uma “política democrática ativa” em uma realidade de desemprego crescente e desintegração dos indivíduos de grupos de interesse comuns: como não se pode confiar na burocracia estatal, tomada como inerentemente ineficiente e corrupta na perspectiva liberal, é preciso incentivar “formas de associação” e “capacitação das comunidades e organizações civis ou religiosas” para desenvolver “iniciativas sociais”. “Isso vale para ações tão amplas quanto escolas administradas por pais e mestres, cooperativas de compra ou construção de casa própria, iniciativas locais para limpeza pública e prevenção do crime, creches e programas emergenciais de toda natureza” (Dupas, 18.08.1999).

O diretor do filme “Tropa de elite”, José Padilha (23.12.2007), lança mão de um discurso pouco acionado nesses debates, o do determinismo biológico associado aos determinismos culturais. Ele se pergunta sobre a violência de estado: por que a aceitamos?

A explicação biológica que ele toma emprestado de cientistas estadunidenses diz que “a cooperação e a compaixão, instintos que se opõem à agressividade, evoluíram para operar só entre indivíduos de uma mesma tribo, indivíduos que se conhecem”. Transpondo para o caso brasileiro, a formulação fica assim: “A maioria de nós não conhece pessoalmente as vítimas usuais da violência no Brasil, que são miseráveis e favelados. Talvez por isso não nos importemos tanto assim com as violações de seus direitos humanos. A coisa muda de figura, claro, quando a vítima é nosso parente ou vizinho. Aí a biologia entra em campo e ficamos revoltados a ponto de protestar ostensivamente. Mas, nesse caso, vale notar, não protestamos por razões culturais, mas sim por instinto”.

Mas, além do biológico-instintivo, haveria “um forte componente cultural associado ao controle da violência”, que é o da “ética social que valoriza o respeito ao indivíduo e as liberdades individuais” (Padilha, 23.12.2007). Essa ética social não é a da coletividade e da cooperação, valores políticos da esquerda tradicional, mas a do individualismo que faz com que o indivíduo perceba que a violência estatal praticada contra outrem pode ainda ser praticada contra ele.

A partir dessas conjecturas, Padilha busca formar para si uma identidade política liberal, partindo de sua conjectura, baseada nas doutrinas políticas do liberalismo, para o amplo proselitismo do mercado, associando a aceitação da violência estatal com “a grande interferência dos governos brasileiros na economia, a alta carga tributária que pagamos sem protestar e a nossa grande tolerância com a corrupção”.

Como exemplo de uma crítica da cultura à esquerda, temos Patrus Ananias (21.10.2007), então ministro da pasta de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Ele reclama a necessidade de se compreender o problema da violência através da percepção das desigualdades sociais: “é necessário reforçar que a desigualdade é a fonte de alimentação do caldo de violência que preocupa o país. / Os pobres são as primeiras vítimas da violência. A desigualdade lhes impõe uma situação de desamparo tamanho que, para além da violência latente na condição de carência confrontada com o fausto, estão sem a defesa contra a violência que se forma em torno. Na periferia dominada por redes criminosas, famílias inteiras convivem com o risco de desconstituição, ameaças de morte de crianças e adolescentes, restrições no direito de ir e vir, parentes desaparecidos”.

Dentro de uma perspectiva marxista, Patrus Ananias coloca o problema cultural nos seguintes termos: “Cabe-nos o desafio de recuperar a vida como valor central de todas as nossas relações sociais. Faz parte do enfrentamento de um grave problema de ordem ética e moral imposta a partir da hegemonia do pensamento liberal e neoliberal, que nos legou uma sociedade em que as mercadorias perdem a referência de sua razão social e vivem por si, alimentada por uma cultura imediatista e hedonista. Tudo, inclusive o corpo, é mercadoria e se banaliza” (Ananias, 21.10.2007). Os direitos humanos – na figura central do direito à vida dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos – são erguidos contra as políticas neoliberais que prevaleceram na América

Latina dos anos 1990. Sua crítica da cultura expõe a decadência cultural nos termos de uma transformação de todas as coisas existentes em mercadorias.

## **AVANÇOS E RECUOS EM TERRITÓRIO HOSTIL**

Para a representante do Unicef no Brasil, a historiadora Reiko Niimi (12.07.2000), a lei tem um tal valor em si mesmo que ultrapassa a questão da efetividade de seu comando: a lei é vista como um “projeto de nação”, em uma metáfora arquitetônica. “Hoje, não vale a pena enxergar o estatuto [da Criança e do Adolescente, o ECA,] apenas como uma lei que saiu ou não do papel. Como mencionamos, conquistas importantes foram feitas. Outras tão grandes ou decisivas tarefas ainda restam a fazer. Para essas tarefas, vamos traçar metas claras e objetivas nos próximos meses. No entanto o estatuto é mais do que uma legislação. É um plano de nação. A arquitetura de um país que há dez anos decidiu dar às suas crianças e aos seus adolescentes o que de melhor existia em recursos, em criatividade, em respeito, em prioridade absoluta. É esse o projeto que o Brasil tem de tirar do papel”.

A lei é, nessa perspectiva, uma orientação transcendental das instituições. Na polêmica que se seguiu ao libelo de Renato Janine Ribeiro sobre o caso do assassinato do menino João Hélio, Oswaldo Giacoia Jr. (01.03.2007) fala de uma “missão pedagógica das instituições, que não podem ser vistas como fins em si, mas como meios para a estabilização das sociedades humanas. Defendo instituições fortes e flexíveis, um ordenamento jurídico seguro e eficiente”. Nessa missão pedagógica, deve-se buscar o “o aperfeiçoamento dos cidadãos, de modo que, reciprocamente, no âmago da mentalidade deles se entranh[e] o respeito pela ‘res publica’”. Os sentimentos desejan-tes de vingança sobre o assassino – cujo estatuto e legitimidade foi colocado em questão por Janine Ribeiro – devem ceder espaço para o projeto de educação e aperfeiçoamento dos cidadãos: o problema da lei não é expressar os sentimentos coletivos, mas preparar a transcendência dos objetos do regime legal em direção à subjetividade política desejada.

O ímpeto de avanço territorial do direito encontra uma de suas expressões cristalinhas na afirmação de que “leis já existem, apenas falta cumpri-las”. A vontade imperial da lei conclama que seu “aparelho civilizatório” – onde inclui-se todos os mecanismos estatais extrajurídicos – seja acionado como móvel de colonização da cultura.

“Já há leis suficientes”, assera Romeu Tuma (09.09.1999), protestando contra a política de desarmamento: “Outro aspecto sério da questão das armas é a escalada do contrabando. Mas também para isso já existem remédios na lei, desde que haja disposição para aplicá-la com rigor. / Vê-se, assim, que há preceitos penais suficientes para permitir um combate sistemático à existência clandestina e criminosa de armas

de fogo e munições. Se esse combate deixa a desejar é porque vivemos numa época de acelerado desgaste do princípio de autoridade, por culpa ou dolo de quem tem obrigação de exercê-la”.

“Cumpra-se, e não se crie a lei”, é o título do artigo do empresário Denis Mizne (19.08.2006), presidente do Instituto Sou da Paz, protestando contra as intenções difusas esboçadas, após os ataques do PCC, no sentido de se instituir uma lei antiterrorismo: “(...) se voltarmos nossos olhos a mais uma proposta de mudança legislativa, estaremos novamente aceitando a estratégia de certas autoridades e políticos de plantão que sabem que discursos duros e ameaças de papel acalmarão a população e lhes darão um pouco mais de fôlego e, quem sabe, um pouco mais de votos até que chegue a próxima crise”.

Quando há confrontação em temas localizados, como o jogo do bicho ou a criminalização das drogas, e o conflito entre o direito e essas culturas parece prenunciar uma derrota iminente do primeiro, torna-se necessário recuar e redefinir as estratégias de incursão no território cultural.

Sobre a questão do jogo do bicho, Miguel Reale Jr. (16.04.1994) afirma – sinalizando positivamente a um pronunciamento do ex-presidente do TJ-SP e então SPP-SP Odyr Porto – que o jogo do bicho é já parte da cultura brasileira, e que, portanto, foi a própria lei que criou o crime, o colocando nas proximidades de outros crimes, como o tráfico de drogas e armas. Nessa perspectiva, a lei, ao invadir inapropriadamente a seara da cultura, cria essas anomalias.

Quando o direito avança sem atentar aos acidentes do território cultural, põe-se em situação temerária. Sobre a questão da descriminalização das drogas, o advogado e ex-presidente da OAB-SP Antonio Claudio Mariz de Oliveira (24.07.1995) repete o mote do pensamento social brasileiro desde seu início republicano: a da separação entre o “Brasil legal” e o “Brasil real”. “A lei deve refletir as situações efetivamente encontradas na sociedade. Leis que não resolvem apenas aprofundar o fosso entre os dois Brasis”. Contra as drogas, o combate deve ser travado através de “uma estratégia de mudança cultural”, como com as campanhas de saúde pública que explicam os malefícios do cigarro. A lei, ao se opor à cultura, aprofunda a separação entre os dois Brasis.

Os clérigos da Pastoral Carcerária, Gunther Alois Zgubic e José de Jesus Filho (05.05.2007), falam da cultura organizacional de juízes e promotores e seu impulso punitivo: “(...) a ampliação do rol de crimes atingidos por penas alternativas não significou diminuição da pena privativa de liberdade, ao contrário, a população carcerária continuou crescendo. De fato, criar alternativas à pena de prisão não atingiu necessariamente os operadores do direito, especialmente juízes e promotores, que continuam

refletindo a demanda social por mais punição. Em outras palavras, mais leis não resolvem um problema que é cultural”.

## **AS CRIANÇAS E A CULTURA DA PAZ**

Questionando o debate sobre redução da maioridade penal, Antonio Claudio Mariz de Oliveira (11.08.2004) fala de uma exclusão simbólica das crianças: “A verdade é que sempre quisemos distância das nossas crianças carentes. Longe dos olhos, longe da consciência. A sociedade só se preocupa com os menores porque eles estão assaltando. Estivessem quietos, amargando inertes as suas carências, continuariam esquecidos e excluídos”

Apesar da constante ameaça aos direitos das crianças e dos adolescentes nos esforços de redução da maioridade penal, as crianças são, ao mesmo tempo, um objeto de fascinação da perspectiva jurídicista. O advogado Almino Affonso (09.07.1999), ex-deputado federal pelo PSB-SP, cita um psicólogo estadunidense para afirmar a tese de que armas de brinquedo produzem uma “aceitação no nosso convívio com a violência (...) até o extremo da brutalidade da guerra”.

Essa fascinação se dá por ser a criança a vítima perfeita da cultura, particularmente da cultura da violência: “Adolescentes e até crianças, impulsionados por fatores os mais diversos, passam a ser atores de práticas delituosas, ainda que juridicamente elas não se configurem como crimes. Nesse contexto, devemos permitir que estímulos psicológicos agravem ainda mais essa agressividade?”. Ele cita o psicólogo estadunidense: “Um revólver de brinquedo é um convite ao assassinato de brincadeira. Os brinquedos de destruição sugerem e encorajam tendências destruidoras” (Almino Affonso, 09.07.1999).

O promotor Oswaldo Monteiro da Silva Neto (31.08.1996) defende que a maioridade penal seja reduzida para 16 anos. Seu argumento é o “desenvolvimento psicobiossocial” dos adolescentes nos anos 1990, que seriam diferentes daqueles nos 1940, quando a idade de 18 anos para a responsabilização penal foi fixada no código penal vigente. “Defensores dessa idéia, como nós, se estribam no fato de que o Código Penal, quando previu a idade de 18 anos para a responsabilização do infrator perante a sociedade, o fez atendendo ao desenvolvimento biopsicossocial da época, acreditando que pessoas com idade inferior a esta estariam em fase de desenvolvimento, não tendo noção das consequências de atos anti-sociais”.

Tantos os críticos quanto os defensores do ECA portam essa vontade de caracterização positiva, psicológica e biológica, das crianças, que destoa da caracterização jurídica e abstrata dos sujeitos de direito. O desembargador paulista Alberto de Oliveira

Andrade Neto (20.12.1997), que é contra a redução da maioridade penal, ao tratar dos institutos contemplados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente inicia sua argumentação recusando a atribuição de idade de responsabilidade penal por critérios psicológicos: “Pondere-se, de início, que o preceito determinador da irresponsabilidade penal dos menores de 18 anos não resulta de postulado de caráter psicológico, mas traduz um critério de política criminal. / Desse modo, não é um eventual déficit de compreensão do caráter criminoso do fato que justifica a norma, mas sim ter o legislador preferido tentar corrigir o adolescente transgressor por meio de medidas pedagógicas, em vez de marcá-lo com o estigma de uma condenação penal”. Mas não resiste, e faz uma defesa do ECA por meio de uma caracterização psicológica dos adolescentes e os efeitos do sistema penal sobre eles: “A redução da idade penal lançará ao cárcere jovens adolescentes, cuja pernicioso convivência com criminosos adultos inviabilizará qualquer iniciativa recuperadora. / Não se olvide que os adolescentes, por apresentar desenvolvimento intelectual e afetivo incompleto, são bastante suscetíveis à influência do meio em que vivem, tendendo à reprodução mimética de comportamentos. O ambiente prisional, por óbvio, apenas agravará o processo de deformação moral e psíquica do jovem infrator”.

Desdobra-se da caracterização da criança como vítima perfeita da cultura a concepção de uma “cultura da paz” que deveria fazer frente à “cultura da violência” que a ameaça. O representante da Unesco no Brasil, o sociólogo argentino Jorge Werthein (30.07.1999), lança a campanha da entidade sobre promoção da “cultura de paz e não-violência”, anunciando estudos publicados e ainda a serem lançados sobre “sociabilidade transgressora entre os jovens” no Distrito Federal e sobre jovens infratores em todos os estados do Brasil. De acordo com ele, “[n]ossas crianças e nossos jovens vivem hoje em um mundo onde impera a cultura de guerra e da violência. São expostos diariamente a situações de violência e desrespeito à dignidade humana, dentro de suas próprias casas, nas ruas, pela comunicação de massa -em especial a televisão”. Ele define a “cultura de paz” como “viver e propagar, diariamente, um conjunto de valores, atitudes e comportamentos voltados para o respeito à vida, ao ser humano e à sua dignidade. É recusar a violência em todas as suas formas. É promover os princípios de liberdade, de justiça, de solidariedade, de tolerância e de compreensão entre os povos, os grupos e as pessoas”.

Essa campanha de promoção da “cultura da paz”, que começaria efetivamente a partir do ano 2000, é associada a uma outra campanha, a que culminou na Convenção de Sevilla. Através de manifesto de cientistas das áreas biológicas, decretou-se que o discurso que explica e justifica a violência através de asserções sobre a natureza biológica do homem não poderiam contar com o apoio da comunidade internacional

representada pelas Nações Unidas. As noções de cultura de paz e de cultura da violência mobilizadas nessa campanha são decorrências diretas dessa declaração oficial.

As noções contíguas de cultura de paz e cultura de violência têm como perspectiva uma sociedade feita de muitos indivíduos. A violência transpassa esses indivíduos através de formas culturais que os afetam. É uma imagem de disseminação, de difusão de conteúdos violentos, e os atos de violência efetiva tornam-se os sinais, os sintomas, que expressam esse vício da cultura. As crianças, enquanto vítimas perfeitas da cultura da violência, são por isso mesmo o público-alvo das campanhas pela cultura de paz e não-violência.

A sociedade de indivíduos apenas pode compreender a violência na sua expressão jurídica-criminal, ou seja, apenas pode entender a violência enquanto esta for caracterizada como uma violência de um contra todos – desde o fanático terrorista suicida até o jovem narcotraficante seduzido pelo seu fuzil. A violência organizada das máquinas de guerra estatais não está coberta pela explicação da cultura da violência, senão na percepção da concreção mágica de um amalgamento de muitas disposições individuais que se materializam na vontade estatal. No mais, uma conjectura baseada na cultura de paz deve se abster de considerações geopolíticas mais críticas, especialmente quando se tratar das operações de manutenção da hegemonia global<sup>70</sup>.

As crianças são o objeto ideal porque desiguais, já que falta, aos promotores da cultura de paz, encontrar os termos de um consenso possível em suas relações com os iguais, ou seja, os adultos de diferentes nacionalidades e etnias, de identidades compostas e posições díspares na pirâmide socioeconômica. Sem esses dados contextuais dos conflitos efetivos, sem a consideração sobre as relações desiguais no sistema econômico global, em todos os níveis – desde as relações neocoloniais entre os países até as condições de trabalho progressivamente decadentes internamente a esses países –, a explicação nos termos da cultura da paz estabelece, de modo semelhante às explicações biológicas, as culturas particulares como essência da violência. Ou seja, a abdicação de uma afirmação essencialista da realidade biológica na origem da violência, com a Convenção de Sevilla, apenas dá lugar a outra afirmação, igualmente essencialista, de uma realidade cultural como sua causa última.

Compreendendo uma sociedade de muitos indivíduos, a explicação nos termos de cultura de violência e cultura de paz se paralisa nos conflitos efetivos e horizontais entre grupos organizados, que escapam do enquadramento vertical e jurídico-penal de

---

<sup>70</sup> Uma radicalização possível das premissas implícitas na conceituação de uma cultura da violência se dá nas críticas mais agudas dos estudos de gênero. A explicação da sociedade patriarcal – em sua promessa de representar uma dominação masculina sempre presente, quase imanente e a-histórica – se encaixará plenamente na vontade de explicar a violência em traços semi-teológicos de uma figura do masculino tornada deus. Há críticas fecundas que não vou retratar aqui, apenas assinalar que, ao buscar a estrutura insistente da violência na dominação masculina, escapam da necessidade de absorver em sua crítica as conjunturas políticas e geopolíticas, contingentes que são.

violência de um contra todos, produzindo uma equivalência moral entre as partes envolvidas no conflito. Sob a perspectiva de uma cultura da paz não se poderia, por exemplo, em nenhuma força de interpretação, aprovar a luta armada contra a ditadura militar brasileira, por maior que fosse a repressão e a asfixia política produzidas pelo golpe.

Esse dilema do ativismo em direitos humanos não surgiu apenas em 2000, com o lançamento dessa campanha de promoção da cultura da paz. Ao observarmos o histórico das principais organizações de direitos humanos, temos que, por exemplo, nos anos 1970, a Human Rights Watch, a Anistia Internacional, todas foram incapazes de condenar a invasão do Vietnã pelos EUA, apenas se limitando a dizer que, se a invasão era inevitável, que seguissem os preceitos da Convenção de Genebra. Os movimentos pelos direitos humanos se divorciaram dos movimentos pacifistas logo ao início do boom das redes internacionais de ativismo<sup>71</sup>. Do mesmo modo, apesar do governo estadunidense promover a segunda guerra do Iraque em 2003 sem nenhum respaldo da comunidade internacional representada pelas Nações Unidas, com a ausência de qualquer justificativa decente para a invasão (especialmente pelo fracasso em provar a existência das famigeradas “armas de destruição em massa” e pela igualmente fracassada tentativa de atribuir a Saddam Hussein uma ligação significativa com a Al-Qaeda), as principais organizações de direitos humanos igualmente se abstiveram de condenar a guerra, reclamando apenas, como o fizeram antes, o respeito ao direito humanitário da guerra (Rajagopal, 2006: 775).

## **EDUCAR AS MASSAS**

Contra a cultura da violência, o regime de direitos humanos não é posto em si mesmo como uma cultura entre outras concorrentes. Para enquadrar o embate nos termos de territórios culturais, é necessário o adendo “cultura” para nominar as iniciativas culturais que agem em nome dos direitos humanos – cultura de direitos humanos, cultura de direitos tout court, cultura de paz, cultura cidadã – para evitar que o regime mesmo, em sua afirmação de universalidade, caia na armadilha ética da relativização cultural. Esse embate cultural por procuração – de promotores de culturas da paz que, apesar de falarem a partir da particularidade cultural, apenas concorrem

---

<sup>71</sup> “The failure by Western human rights groups to subject war making to human rights scrutiny has many reasons, but a major one is the basic fault line between human rights groups and the peace movement. Its origins lie in the divisions of the Cold War, when human rights groups refused to join in the condemnation of war in general, preferring to see the anti-war and peace movement as soft, while they provided the hard glinting edge of liberal humanitarianism. That is no longer sustainable in the light of the global politics of resistance from below, which provides the politics of human rights. In this politics, resistance to war is a central component” (Rajagopal, 2006: 775).

para a afirmação da universalidade dos direitos humanos – encontra sua expressão na educação para os direitos humanos, em uma relação desigualmente constituída com os infantes, cujas identidades particulares ainda estão se formando.

Rubens Approbato Machado (13.11.1999), presidente da OAB-SP, diz que “se a sociedade vive um processo de deterioração de valores, os meios de comunicação devem cumprir a inevitável função de retratar as molduras sociais com as mesmas cores de dureza”.

Mas “[a] OAB-SP preocupa-se, e muito, com o fato de certos programas de TV estarem assumindo o papel de ‘advogados’ na defesa dos marginalizados e abusando de exemplos escatológicos e situações canhestras para emocionar as platéias” (Machado, 13.11.1999).

“O que temos de defender é a implantação de uma cultura ética para evitar a mistificação das massas” (Machado, 13.11.1999).

“Qual é a alternativa para melhorar a qualidade da mídia? A educação. Educar as massas, trazê-las para o território educacional, aquilo que Norberto Bobbio tão bem apregoa quando fala da sexta promessa não cumprida pela democracia: a educação para a cidadania. Pela educação, diz, indivíduos passivos tornam-se cidadãos ativos, afastando o perigo de se transformarem em ovelhas dedicadas tão-somente a pastar (e não a reclamar quando o capim é escasso)” (Machado, 13.11.1999). As crianças, como dissemos, são o alvo perfeito da cultura. É interessante apreendermos, mesmo que de relance, os limites das metáforas acionadas. No caso, falo dessa imagem coxa de liberdade e cidadania: as ovelhas na imagem não deixam de ser ovelhas bem ordenadas, apenas protestam por mais capim.

A educação das massas é o plano sobre o qual se desenrola esse combate cultural. O jornalista Augusto Marzagão (07.04.2000) elogia um projeto de lei lançado no México pela bancada governista comandada pelo PRI que visa “difundir em todas as escolas uma ‘cartilha moral’, que acentue os conceitos de honestidade, trabalho, apego à legalidade, respeito às minorias, às crianças e aos idosos, enfatizando ainda a necessidade de erradicar a violência e o crime”. Inclui-se na cartilha uma regulação moral da sexualidade, pregando uma “vinculação entre o sexo e os valores morais e o amor, contra uma visão quase que exclusivamente hedonista e isenta de qualquer compromisso” (Marzagão, 07.04.2000).

Diz o jornalista que “Cumprir preparar o cidadão, desde cedo, para o respeito à lei e às regras que conduzam a uma convivência social ordenada e, de fato, civilizada. Não basta conhecer os caminhos da matemática, da física, da química, das ciências humanas e exatas, da tecnologia, da informática, da cibernética (...) Uma crise moral de grandes proporções pode abalar a democracia e até destruí-la em nações que não a possuem como uma conquista consolidada” (Marzagão, 07.04.2000).

A promoção da “cultura da paz” é um argumento recorrente em favor da campanha pelo desarmamento. O advogado Rubens Naves (19.10.2005), diretor da Fundação Abrinq, diz que o referendo “traz a oportunidade histórica de se promover a cultura da paz no nosso país”. O senador Renan Calheiros (26.07.2003) defende o acionamento do referendo popular no caso do comércio de armas de fogo e munições, vendo nisso uma “educação para a cidadania”: “Os instrumentos participativos servem para corrigir os vícios de sistemas de governo desassociados da opinião pública”. A favor do desarmamento, ele vê no mecanismo plebiscitário “uma das formas de derrotarmos o forte lobby dos fabricantes de armas, que atua hoje dentro e fora do Congresso, e mudarmos a cultura da violência que persiste no país”.

A cultura da violência aparece como o verdadeiro problema, e a violência efetiva apenas como um subproduto, um epifenômeno do fenômeno cultural mesmo. Raul Jungmann (25.03.2005) defende o referendo sobre o comércio de armas e se posiciona a favor de sua extinção. “A cada 13 minutos alguém é assassinado. A cultura da violência e o seu subproduto a resolução de conflitos privados por meio da força, com destaque para o recurso às armas, e não às vias legais-colocam-nos no patamar da barbárie”. O referendo “colocará a todos nós diante de uma oportunidade cívica e educativa imperdível tanto para encaminhar soluções civilizadas e eficazes para o problema da violência como para repensar relações entre classes, gênero e raça, marcadamente autoritárias e historicamente repressivas desde nosso passado colonial”.

O efeito esperado pela campanha pelo desarmamento se encontra especificamente em seus efeitos pedagógicos. O ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos (12.09.2005) defende o Estatuto do desarmamento. Contra os que argumentam que o desarmamento não afeta os “bandidos”, i.e., aqueles que deveriam ser desarmados, Bastos afirma: “As armas dos bandidos devem ser retiradas, não pela campanha de recolhimento, uma campanha voluntária e voltada à cultura de paz, mas pela repressão policial (...) A campanha do desarmamento busca diminuir o estoque de armas em circulação e com isso impedir que essas armas, no médio prazo, caiam nas mãos de criminosos. Visa também reduzir os acidentes cometidos com armas de fogo por discussões fúteis ou banais”. Campanha pela cultura de paz entre os cidadãos, repressão policial para os bandidos.

O termo “infância” deriva etimologicamente de “sem fala”. É o campo semântico em que o soldado de infantaria e a criança em sua ausência de responsabilidade se encontram. A perspectiva jurídicista tem nos infantes seu objeto de tutela. É uma perspectiva que transporta para a visão do universo social o habitus do agente do campo jurídico: transporta a experiência do agente jurídico na confrontação sublimada que têm lugar nas disputas judiciais através da tradução, operada pelo agente autorizado, da língua comum para a linguagem especializada dos servidores jurídicos. O trabalho do advogado, finalmente, é dar às reclamações de seu cliente a força da forma

autorizada pelo campo jurídico (Bourdieu, 2004: 231-4). A perspectiva jurdicista do universo social tem também como missão anunciada essa função de tradução, mas com a armadilha sempre olvidada do caráter essencialmente criador desses tradutores. A manobra de reversão de decisão judicial realizada pelos desembargadores paulistas no caso do coronel Ubiratan – de “conferir às respostas dos jurados [dos juízes leigos] o seu valor jurídico próprio”, de acordo com seu advogado Carnelós (03.03.2006) – é paradigmática de todos os discursos tecnocráticos, reclamando o valor de sua expertise para a produtiva tradução dos anseios coletivos, será essencialmente o trabalho dos homens públicos.

Nessa função de tradução, temos o exemplo da concepção que dela faz Aloizio Mercadante (05.05.2007), senador paulista pelo PT, defendendo as iniciativas do governo paulista do PSDB em promover o uso de pulseiras eletrônicas para o monitoramento de presos: “Tratar o tema da segurança com racionalidade e equilíbrio tornou-se difícil no Brasil. A opinião pública, chocada com os bárbaros crimes e o clima de insegurança, demanda medidas duras que nem sempre se coadunam com o tratamento comedido do tema. Embora seja natural a revolta que tomou conta da população, nós, homens públicos, temos a delicada tarefa de transformar compreensíveis sentimentos de indignação em propostas conseqüentes para dar resposta eficaz ao grave problema da segurança pública”.

A proposição de educação das massas, na relação desigual que se estabelece entre educadores e educandos, é um conceito normativo antagonista à política, no que esta se referiria a uma relação entre iguais dentro da igualdade moderna. O modelo de democracia nessa perspectiva não é bem o do governo da maioria, mas a força estatal de racionalização de cima para baixo das emoções e da violência do senso comum, a tomada dos territórios culturais arredios, um processamento jurídico-racional do caldo de cultura. Condizente com o pensamento liberal clássico, nessa perspectiva há particularmente uma acentuada ênfase das prerrogativas da minoria contra a sempre iminente tirania da maioria. As estruturas de pensamento dessa perspectiva jurdicista no que se refere às regras de construção do universo social, suas imagens de uma totalidade social sempre ameaçada pela violência, serão o objeto do próximo capítulo.

## CAPÍTULO V.

### O CORPO SOCIAL E SEUS INIMIGOS

A cultura jurídica produz uma imagem determinada da sociedade, a superfície do poder sobre a qual a máquina jurídica mobiliza suas operações de captura. Vimos anteriormente como o estado de direito se eleva de uma bandeira política contra-hegemônica ao estatuto de um signo hegemônico que confere ao poder estatal sua identidade própria. Vimos também como a universalidade do direito é produzida na mesma medida em que se identificam seus territórios culturais antagonistas. Nesse capítulo veremos como a metáfora biológica organiza modelos do social sob as quais a violência emerge e pode ser percebida. A sociedade, enquanto produto cultural de múltiplas racionalidades, e a experiência da justiça, enquanto ordenação de valores morais e culturais, têm na razão jurídica uma de suas matrizes essenciais de sentido.

As metáforas biológicas são muito recorrentes e de grande efetividade nos discursos que construirão a violência enquanto categoria com pretensões de cientificidade. E, se a violência deve ser compreendida como um fenômeno recessivo, excepcional ainda que frequente, o organismo será a metáfora preferida. Em parte, creio que isso se dá porque essa metáfora conta com um poder empático imediato: remete, em algum momento, às nossas experiências de seres viventes; mas, sobretudo, encontra ressonância em todas as representações médicas do corpo humano que mediam essas experiências na modernidade.

Na gênese histórica do conceito de organismo há um curioso intercâmbio de imagens e metáforas entre as ciências biológicas e a experiência política de seu tempo. De acordo com Canguilhem<sup>72</sup>, o organismo – enquanto relação entre partes especializadas e relativamente autônomas e uma organização geral transcendente – aparece na explicação biológica tendo como inspiração o ordenamento das sociedades liberais no início do século XIX. Com a referência do liberalismo político e econômico, substituiu-se o modelo maquínico na explicação e permite-se o salto epistemológico que fez com que a produção científica aumentasse exponencialmente a compreensão dos fenômenos biológicos. É apenas em um momento posterior que o discurso político liberal

<sup>72</sup> Georges Canguilhem, “Le tout et le partie dans la pensée biologique”, extraído de Bourdieu, Passeron & Chhamboredon (2007: 167-9).

e as ciências sociais, após amplo desenvolvimento das ciências médicas e biológicas, reapropriar-se-ão dos conceitos e tentarão absorver alguns dos esquemas explicativos desenvolvidos. Nesse sentido, o conceito de um organismo social não é verdadeiramente um intruso – tão radicalmente exterior – às ciências sociais.

## **CRIAÇÃO DO TODO SOCIAL**

Um dos primeiros efeitos da utilização da metáfora do organismo é formar uma imagem da sociedade em que as diferenças de classe se borram, em que a linha que dividia ricos e pobres perde seu poder de cisão da totalidade. Entre outras coisas, essa operação teórica de indistinção entre classes serve para que seja posicionado nessa totalidade social o lugar dos ricos, das classes dominantes, das elites, no problema teórico da criminogênese.

O Almirante Mário César Flores (22.11.1994) diz que a violência é “apenas a parte mais sensível, mais sensível e mais agressiva de uma doença social generalizada”. Aqui a metáfora da patologia clínica serve para afirmar uma realidade que subjaz à totalidade social, colocando em um mesmo nível epistemológico fenômenos como “sonegação de impostos, juros e preços abusivos, assaltos e roubos, arrastões, contrabando, tráfico e comercialização de drogas, invasões rurais e urbanas, superfaturamento e improbidade, jogo proibido, fraude eleitoral (...) e no mínimo atravessar o sinal vermelho”. A metáfora da doença social generalizada permite que a crítica do almirante não seja identificada com as bandeiras políticas da esquerda e, ao mesmo tempo, possa dizer que “os melhor aquinhoados” devem entender “ser inviável que o Rio volte a ser uma ‘cidade maravilhosa’ mantendo-se a exclusão hoje existente”.

Essa indistinção entre classes que é promovida pela metáfora biológica, além de permitir que sejam posicionados os crimes das elites nessa totalidade orgânica como fator causal da violência, através dela permite-se que essa totalidade orgânica apareça como o espaço abstrato sobre o qual incidem os efeitos de contágio da violência, atingindo tanto ricos como pobres, representantes de diferentes setores do poder público.

Hélio Bicudo (26.11.1994), ao criticar a Operação Rio, na qual o Exército ocupa morros cariocas, afirma que a principal causa do surgimento do crime organizado é a desorganização da polícia. O crime organizado aparece aqui como uma força quase natural, que aparece nos espaços onde o corpo estatal abre espaço. Mas a ocupação militar estatal, diz Bicudo, é um remédio inadequado, “um perigoso paliativo”, “uma solução tópica, que poderá explodir numa metástase a contaminar todo o país”.

É interessante a imagem do corpo social feita da perspectiva liberal, atuando em toda sua formulação teórica, no momento do diagnóstico e do prognóstico. Em artigo de 1996 (11.04.1996), Bicudo repete o termo, afirmando que estamos diante de “uma metástase” e que “o tecido social está em franca e crescente deteriorização”. Ele está falando do problema do desemprego dentro das políticas de estado neoliberais: “O trabalhador que, no contexto do Estado neoliberal, se vê despojado do emprego, sem condições mínimas de manter sua família, acaba frequentando o bar mais próximo de seu barraco, onde se deixa permanecer em um ‘lazer’ forçado, regado a bebidas alcóolicas ou a tóxicos. Com a cabeça quente porque tem encargos que não os pode atender, ingere drogas, bebe, embriaga-se, briga e mata ou é morto”.

O diagnóstico de Bicudo não é tão diferente quanto o de Romeu Tuma (05.06.1995), na medida em que este também aponta a desorganização de uma polícia igualmente patológica como causa objetiva do crime organizado. “Diz a ciência que a função faz o órgão na escala da evolução. Assim, por exemplo, quando se tem um olho deficiente, a tendência do organismo é exigir mais e mais do outro, abandonando paulatinamente o ruim, que se atrofia. / A mesma coisa acontece, mais ou menos, em termos sociais. E a polícia carioca está doente, assim como outras Brasil afora. Precisa de ajuda, de socorro, e não de desprezo. Não podemos permitir que se destrua, pois não há nada que a substitua em seus fins”.

Há uma clara limitação no uso da metáfora por Romeu Tuma. Pois que, se seguimos seu argumento, temos que a tendência da evolução é abandonar o órgão debilitado, e nada há, do ponto de vista da teoria da evolução que ele aciona, que aponte a insubstituibilidade de um órgão (ao contrário, a metáfora utilizada aponta para o caráter de adaptabilidade das espécies vivas) ou que justifique qualquer esforço para salvá-lo. De todo modo, se a polícia é um órgão parte de um organismo, e se a polícia, pela sua ausência na função, é negativamente responsável pela ascensão do crime organizado, estamos novamente diante do paradigma liberal das forças sociais autômatas em seu lado obscuro.

A percepção hipocondríaca da violência será essa imagem comum de um organismo social no qual a violência – estatal e não-estatal – sempre ameaça espalhar-se de seus pontos de concentração e multiplicar-se até a deterioração completa desse organismo. Uma das diferenças que podem surgir a partir dessa imagem comum diz respeito aos agentes da violência escolhidos para ilustrar o perigo metastático: um argumento vê essa degeneração partindo dos mecanismos estatais violentos, enquanto o outro vê a violência criminosa não-estatal no lugar dessa imagem doente do social. Uma diferença pouca. Nesse sentido, é digno de nota a semelhança entre um notório anticomunista – Romeu Tuma, que foi ex-diretor geral do DOPS-SP (Departamento de Ordem Social e Política), órgão de repressão que fazia parte da máquina repressiva estatal desde o Estado Novo getulista e posteriormente integrada em todo o conjunto

de mecanismos de repressão da ditadura militar – e um notório liberal, defensor dos direitos humanos e do estado de direito – Hélio Bicudo, que foi procurador do MP-SP e ganhou notoriedade ao denunciar os “esquadrões da morte” (grupos de extermínio formados por policiais militares, em sua maioria) em finais dos anos 1970. À esquerda e à direita, a perspectiva dessa totalidade social e a de suas anomalias patológicas fazem sistema: a criação simbólica do todo social produz simultaneamente a contra-imagem de suas multiplicidades arredias e violentas, ao mesmo tempo em que, através dessa identificação da doença intrusa, afirma-se a unidade do todo social.

O conceito de hipocondria, tomado emprestado da psicologia, é-nos útil na medida em que nos permite compreender essas persistentes representações de agudas doenças sociais, de modo que nossa compreensão sobre essas representações possa se realizar sem que seja necessária a referência a uma efetiva realidade corporal subjacente. Os diferentes textos analisados ensinam o uso desse conceito na medida em que usam tão recorrentemente a metáfora do organismo para a visão do todo social, mobilizando tantas representações do crime fundadas nesses termos. Essas representações sobre a violência se desenvolvem com relativa autonomia, aparecem a todo momento, indistintamente, sem que seja necessário um acontecimento específico que se corresponda à afirmação de seu caráter patológico. Poderemos, instrumentalizando o conceito de hipocondria, salientar o caráter representacional dessa figuração patológica da violência, ao mesmo tempo conservando a vantagem evidente de não excluirmos de antemão a validade das representações mobilizadas dentro da metáfora biológica, evitando assim o risco de subestimarmos sua efetividade no processo de produção cultural coletiva.

A mesma preocupação que orientou-nos ao longo do trabalho, qual seja, a de não descartarmos de antemão os significados do estado de direito produzidos coletivamente, realizando uma análise independente de um gabarito filosófico que se imporia à leitura, essa mesma preocupação nos ocupa aqui também para a análise dessas representações do grande organismo e da violência que emerge como um fenômeno natural nos interstícios desse corpo social produzido pela racionalidade jurídica. Como veremos agora, a perspectiva hipocondríaca da violência tem razão de ser na representação liberal do social, em que as forças benéficas do mercado coexistem com as forças obscuras da violência sob a mesma ausência do poder estatal.

## **A HIPOCONDRIA LIBERAL**

O próprio Hélio Bicudo (08.04.1993) pode nos indicar um primeiro passo para a compreensão dessa questão. Em sua campanha pela transferência de jurisdição de

crimes cometidos por militares para a justiça comum, ele menciona a passagem da guerra contra a subversão política, do regime militar, até a guerra contra os pobres, na nova democracia: “Cessada a guerrilha e partindo, agora, para novas tarefas – o policiamento ostensivo –, as polícias militares guardaram os mesmos princípios que serviram de suporte ao Estado totalitário. O inimigo interno mudou. Em vez daqueles que buscavam, muitas vezes pela violência, uma nova ordem política, econômica e social, o objetivo passou a ser outro: os marginalizados de toda a espécie. A guerra continua, só que não mais contra o ‘crime político’, mas mais contra a criminalidade comum, representada pelo negro, o pobre, o desempregado, a menina e o menino de rua” (Bicudo, 08.04.1993).

Encontrávamos a violência hipocondríaca já na ideologia anticomunista do “inimigo interno”: a visão de uma massa neutra, mas volátil, manipulável, potencialmente perigosa quando mobilizada em vagas populistas. Mas o medo anticomunista era já um medo liberal. O medo se tornava ainda mais agudo quando colocado nos termos de uma guerra cultural e psicológica. Através da força propriamente militar dos guerrilheiros, com fuzis e uniformes, não havia chances reais de se operar uma tomada militar do estado. O objetivo mais ou menos expresso das guerrilhas encontrava suas maiores esperanças em um plano cultural, na expressão da resiliência de suas ideias e na repercussão de uma sobrevivência vitoriosa, já que em inferioridade bélica, por toda a sociedade. A percepção de uma guerra cultural talvez implicasse uma superestimação do poder dos panfletos e cartilhas – e afinal, com ou sem razão, tanto militares quanto militantes de esquerda acreditavam nesse poder superior da subversão política através da cultura.

O conservador Erasmo Dias (02.10.2001), que foi Secretário de Segurança Pública de São Paulo à época da ditadura, afirma que “[o] ‘terrorismo’ [ele fala do “terrorismo” dos militantes da esquerda durante o regime], tal como vírus endêmico ou epidemiológico, está presente! Cabe à nação e ao povo se imunizarem, pois não passa de um câncer ou mesmo de Aids”. As Forças Armadas brasileiras são, pra ele, o remédio contra essa doença, e devem debelar tal doença “a todo preço e a todo custo”.

A fobia anticomunista encontrava (e ainda encontra) na metáfora da doença infecciosa sua manifestação eloquente. A “segurança pública”, antes da redemocratização que ocorre na segunda metade década de 1980, significava o esforço do estado contra a desestabilização política desses elementos subversivos, contra a violência política latente. Quando o regime militar se esgota, a representação dominante da violência se transforma, despolitizando-se, e assim a segurança pública como um todo se resignifica. Mas esse processo de resignificação não é um processo de criação *ex-nihilo*. O medo anticomunista era já uma forma particular do medo liberal. Representações

sociais fundamentais de um corpo social total permanecem, e será nesse corpo social que se estrutura a protopolítica<sup>73</sup> da segurança pública.

A concepção da violência, entendida na sua qualidade antijurídica, implica a divisão de espaços sociais entre aqueles que foram colonizados pelo poder estatal e aqueles que restam entregues ao seu desenvolvimento espontâneo. A violência, nesse sentido, é o contraverso ideológico liberal, o outro lado, mais obscuro, de uma sociedade cujas forças são, no mais, benéficas em sua autonomia. É o suplemento fantasmático da clássica imagem liberal na qual a retração do poder de estado implica, por um lado, o desenvolvimento positivo das forças do mercado e, por outro, a formação de associações políticas e exercício político de cidadania. O fenômeno espontâneo da violência, como força oculta que se desenvolve onde o estado não se faz presente, tem as características de uma impureza estrutural, um duplo mal-querido da sociedade de mercado.

Nunca foi muito atritiva a convivência, no Brasil, entre intelectuais liberais e mandantes militares. O economista liberal Roberto Campos, por exemplo, praticamente não precisou ser questionado sobre sua afinidade com os governos militares, já que seu temor anticomunista e toda a retórica por ele mobilizada (no sentido de apontar uma possibilidade futura de uma ditadura de esquerda) respondia essa questão antes mesmo dela ser feita. Ainda atualmente, muito da retórica propriamente política dos que se auto-identificam politicamente como liberais é basicamente uma negação dessa distopia comunista; poder-se-ia dizer “melhor um Médici de verdade que um possível Stálin”. São as ditaduras do “socialismo real” que compõem o rosto do diabo na negação de políticas de intervenção estatal na economia e políticas sociais mais agressivas.

Essa perspectiva liberal de uma violência natural que emerge nos espaços ausentes do estado encontra uma formulação ótima no discurso do jurista gaúcho Denis Lerrer Rosenfeld (01.06.2004). A favela da Rocinha, para ele, “é um emblema que significa a ameaça que cada um sente da morte violenta. Esses territórios ‘liberados’ do narcotráfico exibem, para a população desses morros, a ausência total do Estado, como se um estado de natureza, de violência desregrada, reinasse nessas áreas. O que é vivido ao extremo por esses moradores se espalha para toda a cidade sob a forma da violência generalizada, pondo em questão o Estado lá onde os seus símbolos ainda se fazem presentes”.

Acho importante assinalar que a recorrente criminalização dos movimentos sociais encontra em Rosenfeld um de seus mais gloriosos militantes. Para ele, essa Rocinha, que é um “emblema da morte violenta”, não é de natureza diferente à do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST). Contrapõe-se ao emblema da morte violenta o símbolo de vida do capitalismo. O céu e o inferno da ausência do estado se encontram: “E esse ‘inferno’ não conhece limites, pois a sua razão social de

---

<sup>73</sup> Mais à frente, ainda nesse capítulo, discutirei o conceito aqui forjado de protopolítica.

ser há muito deixou de fazer parte do ideário desse movimento político, voltado para a destruição do Estado -por 'burguês' e "formal'-e para a aniquilação da economia de mercado. A invasão de fazendas da Votorantim, Brascan e Unibanco não deve ser atribuída ao acaso nem a um afã de propaganda, mas a um objetivo bem preciso de destruir símbolos de uma economia capitalista, baseada, portanto, no mercado e na liberdade econômica” (Rosenfield, 01.06.2004).

Não há um conflito normativo em sua perspectiva liberal: o estado para-o-mercado deve se abster de intervir na economia, enquanto o estado de direito, o império da lei, deve ser acionado contra a violência metastática dos movimentos sociais e das organizações populares em geral. As duas dimensões da ausência de estado na perspectiva liberal – a dos movimentos de mercado e acumulação de capitais e, do outro lado, o controverso hipocondríaco da violência – bailam juntos, face a face, nessa escritura da realidade social.

## **EMBATES EM TORNO DAS TERAPIAS SOCIAIS**

As metáforas são instrumentos legítimos de análise. Não há conhecimento científico que passe incólume a elas, sempre encontraremos as metáforas na origem histórica dos conceitos. Com a escolha de determinadas metáforas, traçam-se esquemas analíticos e são balizadas as possibilidades da imaginação científica. Além disso, as metáforas produzem estéticas próprias, subjacentes à percepção dos fenômenos sociais pelos diferentes estilos de análise.

O valor heurístico das metáforas se comprova nos embates que surgem dentro da grande imagem do organismo, formuladas por diferentes pontos de vista que arrastam a visão desse organismo para suas respectivas posições políticas. Por meio desse embate de interpretações, desenvolvem-se esboços que poderiam gerar modelos de explicação, caso fosse desejado.

Em alguns momentos, as duas correntes que mais se destacam no debate sobre políticas criminais – a que reclama por endurecimento penal e a que advoga, em última instância, por um direito penal mínimo – promovem esse embate dentro da metáfora biológica, no que respeita a uma “terapêutica penal”, ou seja, sobre as medidas de política criminal mais adequadas para o tratamento da doença social do crime. Essa perspectiva hipocondríaca do corpo social, na imagem recorrente do corpo estranho da violência invadindo sua frágil totalidade, estende-se à e desenvolve-se na discussão sobre as propriedades terapêuticas da política criminal.

De acordo com o advogado Luiz Flávio Gomes (06.11.1999), não adianta reforçar a mesma política de segurança aplicada até hoje, há que se alcançar as “causas da violência”: “ (...) o abuso do instrumento repressivo do Estado assemelha-se ao médico que trata inutilmente de curar os sintomas de uma grave doença com ‘remédios’ cada vez mais fortes”.

O jurista da USP, João José Sady (03.08.2002), protesta contra a possibilidade de se usar presos em operações policiais, pelo fato de que o criminoso não resistiria à tentação de voltar a praticar crimes, algo que já é difícil mesmo para policiais: “Todos os anos, a polícia expulsa largo contingente de policiais que cedem à sedução de se bandear para o outro lado e se associar aos criminosos. Essa contaminação com o crime é perigo grave no policiamento ostensivo e terá muito maior impacto se o agente estiver vivendo como membro de uma comunidade de criminosos. Resistir a esse cântico enganoso exige que se disponha de agente policial muito bem treinado e com altas qualidades de integridade”. O crime é tentação, é contaminação, é canto de sereia.

Contra Sady, o procurador e ex-Secretário de Segurança Pública Marcos Petrelluzzi (03.08.2002) mobiliza um embate dentro da metáfora biológica. Abusos e ilegalidades constituem uma “patologia do sistema” como um todo, portanto “em vez de se abandonar um método adequado de investigação, deve-se combater a doença que o corrói, apurando e punindo adequadamente os que comprometam mecanismos legítimos utilizados pelo Estado no combate à criminalidade”.

A criminalidade violenta e organizada é, para Reale Jr. (07.05.2003), uma “grave doença social”, mas parlamentares se enganam quando lançam projetos de lei para endurecer a legislação. A ausência do Estado, em sua perspectiva liberal, é o que permite o desenvolvimento dessa patologia: “instala-se a lei do mais forte e a criminalidade semi-organizada assume seu papel”.

O advogado José Roberto Batochio (15.03.2001), deputado federal (PDT-SP) e expresidente da OAB nacional, usa a metáfora do “corpo social” para compreender um embate entre a cultura e a civilização contra o instinto anti-social e a barbárie. “Para debelar a doença, o remédio deve ser ministrado na dose exata, sob pena de, em quantidade exagerada, eliminar o doente e atestar a imperícia do médico. Desse modo, a punição do delinquente, numa sociedade civilizada, deve ser baseada em valores superiores”. Esses valores superiores são os “códigos democraticamente estabelecidos”.

As penas devem estar imbuídas dessa força moral civilizatória. A metáfora do corpo social permite que se identifique a democracia como valor fundante da punição, pois, quando esta não está baseada no valor político da democracia como identidade do corpo social, há o risco de que se multiplique o risco de progressão da doença social da violência: é o caso de “contaminação carcerária” (Batochio, 15.03.2001), dos pequenos delinquentes quando misturados junto aos presos mais perigosos.

Na metáfora do organismo, os policiais militares encontraram uma forte veia retórica. Ronilson de Souza Luiz (05.01.2004) é um tenente da PM com pós-graduação em Educação. Ele levará a metáfora biológica até suas últimas profundidades. O artigo se intitula “Polícia: anticorpo ou corpo estranho?” e a pergunta é logo respondida: a polícia é um “mecanismo de defesa” desse “organismo vivo” que é a sociedade. “Urge alertarmos o coração, a cabeça, os olhos e as mãos de que, se os anticorpos, os mecanismos de defesa, não estiverem funcionando, com auto-estima elevada, com vencimentos compatíveis, com treinamento constante e com reconhecimento social, enfim, com excelência, o enorme organismo corre perigo”. Identifica quatro “fatores de risco” que transformarão jovens em criminosos violentos e “que posteriormente contaminarão todo o grupo”: ser abusados ou negligenciados na primeira infância, atravessar a puberdade sem disciplina nem valores morais altruísticos, convivência com pares violentos e frequentar escolas precárias. Caso os debates sobre segurança pública não atinjam um consenso no problema educacional, “o organismo vivo e complexo que é a sociedade vai sofrendo das mais terríveis doenças, chagas, calafrios, tumores”.

A violência metastática já continha em si a ideia do movimento e da difusão, a circulação e o contágio da violência por todo o corpo social. Um passo a mais é dado na retórica do ex-comandante da PM-SP, Carlos Alberto de Camargo (07.11.2006), que em 2006 dava sua contribuição ao lobby antipirataria através de seu instituto “Associação de Defesa da Propriedade Intelectual”. Ele realiza completamente a abstração da violência, transformando-a em uma substância que percorre “vasos comunicantes” do organismo social. Como porta-voz de indústrias culturais, ele então está dedicado ao combate à “pirataria” e à defesa de direitos de propriedade intelectual. Em sua campanha, o ex-comandante aproxima as diferentes ilegalidades através da abstração da violência. Isso, claro, para atormentar a boa consciência dos consumidores desses produtos piratas. É através da circulação do dinheiro que se dá a circulação dessa violência abstrata. A violência macula o dinheiro. O dinheiro maligno é separado analiticamente do dinheiro benigno da economia formal, e conta com o poder de contágio e de concreção da violência abstraída. A força impura da violência abstrata percorre diferentes organizações ilegais, flutua entre os espaços, é canalizada, distribuída e redistribuída até finalmente se materializar e se tornar violência concreta. “O dinheiro que entra no comércio da pirataria – por exemplo, quando um pai, acompanhado de seu filho, compra um DVD infantil pirata de um camelô – circula pelos vasos comunicantes que interligam as diversas organizações criminais na clandestinidade e poderá se materializar na frente daquela criança, na forma de um traficante na porta da escola”.

Através da abstração plenamente realizada da violência dentro do esquema organicista, encontramos a possibilidade de associar a problematização da violência em relação à circulação do dinheiro e das mercadorias, ou seja, do puro valor de troca que se representa na moeda. Assim, poder-se-ia encontrar um modelo teórico que, partindo

do organicismo inicial, poderia escapar da busca de uma pureza epistemológica da violência e assim encontrar os conflitos sociais que têm lugar nas demandas por justiça dentro do sistema econômico. Mas a guerra social decorrente das desigualdades sociais já foi absorvida na perspectiva jurídicista, não é um alienígena, como veremos.

## **DESIGUALDADES SOCIAIS E SUBJETIVIDADES PROTOPOLÍTICAS**

A representação da violência política dos subversivos dos anos de chumbo dá lugar à representação de uma violência despolitizada. Entre ambas as representações subsiste essa imagem hipocondríaca do todo social. Se há uma despolitização da violência, há também um limiar protopolítico – o espaço dos possíveis em que, entre muitos elementos constituintes, podem surgir subjetividades políticas – a partir do qual tal despolitização não é mais possível. O jogo da punição onde se realiza o sistema penal deve sempre conseguir fixar a representação do criminoso como individualidade que ataca o todo social. Sempre que falha, a violência ordinária se aproxima da violência política.

Vimos o uso recorrente dessa modalidade de produção de totalidade social que é a metáfora do organismo. Essa modalidade não é a única possível, mas pode-se dizer que há uma clara preferência pelo tipo de estetização da violência que decorre da adoção dessa imagem.

Mas como essa imagem do todo social coabita a grande imagem da pirâmide social, a das profundas desigualdades que afastam tão radicalmente os sujeitos sociais? Como pode se sustentar a grande promessa da igualdade jurídica quando é tão evidente sua impotência em suprimir as desigualdades do real social?

Em primeiro lugar, vale assinalar que a cultura legal nunca repeliu a denúncia social das desigualdades, apenas as toma como uma função de realidade no pensamento jurídico, o pólo de facticidade na segunda ponta de um esquema de pensamento formado pelo sistema norma-fato. As desigualdades não são um dado de realidade que desarma a epistemologia jurídica e a denuncia, mas antes fazem sistema com ela. A violência, nesse sentido, não é compreendida como um fenômeno alienígena, tem uma causa social, é interna à sociedade, mas apenas na medida em que a imagem de uma totalidade social cumpre seu papel de englobar as profundas desigualdades sociais.

Há mesmo um ritual de anúncio das desigualdades. O procurador do MP-SP Carlos Weis (11.11.2000) assinala as desigualdades sociais como contraponto à clássica imagem do criminoso como uma anomalia individual: “Contra a idéia de que o bandido é um facínora que optou por atacar a sociedade, prevalece a noção de que são as vergonhosas condições sociais e econômicas do Brasil que geram a criminalidade

e que, enquanto essas não mudarem, não há mágica: os crimes vão continuar a suceder, quer se aumentem as penas, quer se construam mais presídios. / Isso não quer dizer que a violação ao direito penal possa ficar impune, mas é certo que não se pode pretender que a severidade da legislação penal seja utilizada para corrigir a desigualdade social. / Para que serve a pena, então? A Convenção Americana de Direitos Humanos -ratificada pelo Brasil em 1992 – prevê que ‘as penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a readaptação social dos condenados’, o que destoa da proposta de emprego das penas como forma de vingança social ou mesmo para inibir novos crimes. A ONU, em sua Convenção contra a Tortura, diz que penas que não se destinem a ressocializar o condenado podem ser consideradas cruéis, desumanas e degradantes”.

Do mesmo modo, outro procurador do MP-SP, João Benedicto de Azevedo Marques (03.03.2003), faz um claro discurso que aponta as desigualdades sociais como causa do crime: “Se não encararmos o fenômeno em suas causas profundas, se não procedermos a efetivas reformas sociais, se não reurbanizarmos as periferias da miséria, diminuindo as desigualdades sociais, melhorando os padrões de saúde, habitação e educação, e se não fortalecermos a família, tudo o mais será em vão. / Ou seja, a violência da criminalidade não é só um caso de polícia, mas muito mais que isso, e exige uma ação enérgica e coordenada dos governos federal, estaduais e municipais, com ampla participação da comunidade”.

O advogado criminalista José Roberto Batochio (19.02.2002), deputado federal pelo PDT e ex-presidente da OAB nacional, não tem dúvidas sobre a determinação socioeconômica sobre a criminalidade: “Constitui lugar-comum dizer que as prisões e entidades que custodiam menores são escolas do crime. Mas, por outro lado, não é possível negar que o atual modelo econômico gera delinquência. Nas periferias pestilentas das áreas metropolitanas, onde seres humanos degradam-se de forma infra-humana, viceja a usina do mal; formam-se, em cenário sem valores nem perspectivas, legiões de criminosos. Não têm escola, lazer, emprego e nem sequer o exemplo pedagógico da banda rica da sociedade. São os sem-futuro, fragilizados pela miséria, sitiados pelo crime, aliciados pela transgressão. / O Estado, que tudo privatiza, falha em suas tarefas básicas de prover os serviços públicos essenciais que forjam a cidadania. A pressão é mínima, pois os que têm voz satisfazem no mercado suas demandas por educação, saúde e segurança, enquanto a maioria da população fica entregue à própria e má sorte”.

“Teorize-se à vontade, mas a miséria, até por corrosiva dos freios morais, é significativa matriz do crime. O recente exemplo dos Estados Unidos reafirma esta verdade sociológica. Num período de crescimento contínuo da economia, de 1990 a 2000, as estatísticas da criminalidade despencaram: queda de 32,9% nos homicídios, entre 1990 e 1998, inclusive em paraísos de pistoleiros, como Nova York” (Batochio, 19.02.2002).

Até aqui, o discurso de Batochio faz o mesmo ritual de consentimento com a realidade das desigualdades sociais. Mas, logo em seguida, é dado o segundo passo ritual de entrada em uma dessas polêmicas que divide as opiniões dos debatedores sobre segurança pública: sobre se os fenômenos criminais são efeito ou não dessas desigualdades.

“Não vai aqui nenhuma indulgência com a criminalidade nem, como se faz a mancheias no lado esquerdo das assembleias, considerá-la luta de classes entre os que têm muito e os que nada têm. Não há ideologia no bandido que adota a barbaridade como valor. Não repara injustiças, comete outras. Afinal, a maior vítima da criminalidade é o povo onde ela é gerada. É nas favelas, nos bairros miseráveis, nas ruas de pó que o grande malfeitor insensível e o pequeno delinquente tirano semeiam o terror diuturno. É lá que o Estado deve seguir Santo Tomás de Aquino e fazer-se ‘gerente do bem comum’” (Batochio, 19.02.2002).

O corpo social hipocondríaco será o resultado da tensa sobreposição dessas duas imagens do todo social, a do grande organismo social e a da pirâmide das desigualdades. O resultado é essa frágil totalidade de um organismo que se estrutura na ambiência de um caldo de cultura desorganizado. Em estado latente, intrusos, mas ao mesmo tempo internos a essa sociedade, os elementos culturais desse caldo, dadas as condições corretas, podem reunir-se na potencial emergência do sujeito político que a fragmentará. Os discursos que afirmarão a existência de um “estado paralelo” são o sintoma dessa configuração do corpo social hipocondríaco. Ao mesmo tempo, esses elementos escapantes da organização do corpo social são o meio através do qual essa totalidade social pode fazer-se: a hipocondria é, essencialmente, a afirmação dessa unidade do corpo por meio das singularidades patológicas que ameaçam destruí-lo.

Na particularidade do terceiro mundo, essas patologias ganham forma como transfigurações culturais do real abjeto da extrema pobreza que coabita sua unidade, que assim, transfiguradas, podem fazer sistema com o organismo social. Nos países do primeiro mundo em que as instituições do estado de bem-estar ainda sobrevivem, a despeito da grande revolução neoliberal que se inicia ao final dos anos 1970<sup>74</sup> e que se estende até nossos dias, essa hipocondria aparece no reconhecimento das desigualdades em âmbito global – e não internamente – , com o terceiro mundo aparecendo como esse real ameaçador investindo-se contra o frágil domo das fronteiras nacionais<sup>75</sup>. Com o contínuo desmonte das instituições de proteção social no primeiro mundo, no incerto futuro de crise de um capitalismo financeirizado, anuncia-se o episódio crítico desse

<sup>74</sup> Cf. David Harvey (2005).

<sup>75</sup> Cf. Slavoj Žižek (2003). É especialmente interessante sua conjectura sobre como o gênero cinematográfico de filmes de apocalipse transfigura, de modo sintomático, o real insuportável da pobreza do terceiro mundo invadindo o mundo artificialmente constituído dos países do primeiro mundo.

corpo social hipocondríaco que terá que lidar com duas transfigurações simultâneas desse real insuportável da pobreza.

A intensa disputa sobre a caracterização dos fenômenos de violência como conflitos políticos ou apolíticos, as múltiplas interpretações que tentam aproximar ou afastar a violência estatal e não-estatal do esquema teórico da luta de classes, transcrever os fenômenos na oposição entre incluídos e excluídos, ou simplesmente ver neles a manifestação de um mal profundo, inscrito na natureza humana, tudo isso diz respeito ao que venho chamando de protopolítica, os jogos simbólicos de definição dos sujeitos políticos legítimos.

A protopolítica diz respeito à percepção da representatividade dos sujeitos sociais organizados em relação a grupos sociais maiores que seriam representados por eles. O jogo se move em dois tempos: em primeiro lugar na conjunção de racionalidades para a formação do sujeito protopolítico e, em segundo instante, na disputa pela possibilidade de aceitação ou de recusa de sua representatividade política. Entre todas as ofertas possíveis de elementos culturais que podem racionalizar uma compreensão própria do universo social, essa disputa por quais ofertas terão maior ou menor valor é definitiva na seleção de quais desses elementos poderão com maior probabilidade de sucesso estruturar subjetividades políticas reconhecidas e quais permanecerão em sua condição protopolítica, ou seja, sem o reconhecimento de sua representatividade<sup>76</sup>.

Em contraste a formações políticas mais definidas e autoconscientes, como os partidos políticos, regidos por um estatuto e por uma aparente comunidade de ideias, por uma hierarquia e uma burocracia legalmente estabelecida, pela formação de uma entidade de aparência unitária e coesa – as subjetividades protopolíticas são fluidas, perpassam as individualidades, e se podem tornar-se políticas na medida em que os elementos culturais redundantes passam a ser estabelecidos como doxas, como pressupostos implícitos, inquestionados e compartilhados por um conjunto de indivíduos. As redundâncias culturais consolidam os princípios que são comungados e que formam o consenso básico a partir do qual se poderão estabelecer, em segundo momento, divergências secundárias em relação a essa doxa.

A possibilidade de formação de sujeitos políticos dentro da vasta oferta protopolítica de racionalizações possíveis sobre o social pode encontrar-se e acoplar-se com a grande imagem do organismo doente, como o efeito indesejável do abandono de

---

<sup>76</sup> “Há uma espécie de antinomia inerente ao político que se deve ao fato de os indivíduos só poderem se constituir (ou ser constituídos) enquanto grupo, vale dizer, enquanto força capaz de se fazer entender, de falar e ser ouvida, na medida em que se despossuírem em proveito de um porta-voz. E isso tanto mais quanto mais despossuídos forem eles. É preciso sempre correr o risco da alienação política para escapar à alienação política” (Bourdieu, 1990: 189) / “Portanto, essa espécie de ato original de constituição, no duplo sentido, filosófico e político, que a delegação representa é um ato de magia que permite fazer existir o que não passava de uma coleção de pessoas plurais, uma série de indivíduos justapostos, sob a forma de uma pessoa fictícia, uma corporatio, um corpo, um corpo místico encarnado num corpo (ou corpos) biológico(s), corpus corporatium in corpore corporato” (Bourdieu, 1990: 193).

uma terapia correta. Fábio Konder Comparato (02.06.2006) vê os ataques do PCC em 2006 como “um claro sintoma de agravamento da doença que há muito acomete o nosso organismo político: o alheamento dos detentores do poder em relação à realidade social”. Quando o organismo político se descola do organismo social, outros sujeitos sociais fazem com que as insatisfações populares ganhem voz. O PCC se anuncia, portanto, como uma força social, com alguma representatividade popular em potencial.

“Diante desse espetáculo perturbador de patologia política, o sentimento geral do povo, confinado à posição de mero espectador, evolui rapidamente da pura indiferença ao claro desprezo, antes de se transformar em ódio declarado. É neste último estágio que parcelas crescentes da população mais carente passam a colaborar com as organizações criminosas, na funesta empreitada de deitar por terra o edifício do Estado. Afinal, por que obedecer a governantes que não atendem às nossas mais elementares demandas de trabalho, saúde, educação, moradia, transporte e previdência e que acabam por destruir o pouco de segurança pública que nos resta, ao se lançarem numa guerra corporativa com os profissionais da delinquência, a ver quem mata mais em menos tempo? Onde estão os defensores da lei? E, antes de mais nada, quem faz a lei? No interesse de quem?” (Comparato, 02.06.2006).

Propondo medidas que permitam um acionamento mais constante de mecanismos que integrem toda a população nos processos decisórios do campo político – ou seja, um uso mais frequente de mecanismos de democracia direta, como os referendos e plebiscitos –, Comparato espera que tais reformas impeçam a histórica asfixia política que estaria, em sua explicação, na causa da crise de 2006. Tal dissociação entre o organismo político e o social faria com que se formem sujeitos políticos indesejáveis e, por isso mesmo, perigosos: “Quem sabe, em dia não muito longínquo, aquele conjunto de personagens à procura da própria identidade acabe por reconhecer, enfim, que o verdadeiro protagonista do drama político brasileiro ainda não foi chamado ao palco e sofre a tentação cada vez mais aguda de pôr fogo no teatro” (Comparato, 02.06.2006).

No esquema teórico de Comparato, a imagem dos organismos – político e social – coabita a imagem de classes dominantes e dominadas, classes populares e as oligarquias históricas. Em nome do valor científico de coesão dos sistemas teóricos, uma perspectiva sociológica poderia tentar repelir uma construção que abrigasse tipos tão diferentes de topologia social. Mas seria um engano imaginar que este é um caso de flacidez teórica. A formação de subjetividades políticas anômalas instala-se na explicação como um sintoma, como o signo aparente de uma patologia sistêmica do todo social.

Diga-se, de passagem, que a vibrante perspectiva do social de um jurista herético como Comparato nos faz inclusive duvidar, ainda que parcialmente, de uma das acusações mais recorrentes sobre o direito enquanto ideologia, a saber, a de que a ideologia jurídica necessariamente supõe a afirmação de uma neutralidade legal, de que o estado

e o ordenamento jurídico estão acima dos conflitos sociais. Afinal, “quem faz a lei? No interesse de quem?”, se perguntava Comparato (02.06.2006).

As escolas de direito no Brasil, especialmente as mais tradicionais, como o Largo São Francisco, têm já alguma tradição na produção de juristas heréticos. Com os dados dessa pesquisa, não posso afirmar com certeza qual seria a origem dessa vertente crítica que flerta com o marxismo e que está presente nas tradicionais universidades de direito. Poderia sugerir, como hipótese que desdobre tomando por base a pesquisa de Almeida (2010), que, frente a um predomínio da advocacia privada nas elites judiciais no campo político da justiça, ou seja, no campo jurídico, prevalência realizada em parte pelo senso de oportunidade da OAB no cenário da redemocratização e da assembleia constituinte, a posição dominada dos professores-juristas no campo facilitaria sua proximidade com as causas políticas de reformas radicais no espectro maior das lutas sociais, em uma estratégia possível (não a única possível, certamente) de subversão da ordenação conjuntural interna do campo jurídico.

Ao contrário do cenário francês, em que Bourdieu (2004) apresentava uma prevalência dos acadêmicos do direito na disputa pelas interpretações judiciais, por aqui os professores universitários das mais tradicionais escolas, especialmente após o boom das universidades nos anos 1990, mas também por algumas propriedades do sistema judicial brasileiro (particularmente o amplo poder discricionário desfrutado pelos juízes em nosso modelo judiciário), ocupam uma posição inferior no sistema de relações do campo – onde se incluem como agentes, além dos acadêmicos, procuradores do Ministério Público, os magistrados e, especialmente, a advocacia privada que ocupará os cargos principais que definem as elites jurídicas no Brasil, nomeadamente as cadeiras do Superior Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal Federal. Essa identificação dos juristas heréticos atrelada à de outros dominados em outros campos sociais faria, nessa hipótese, com que dispusessem de uma identidade progressista e de uma força suplementar nas disputas internas ao campo, cujo sistema de posições pode mudar na medida mesma em que o campo político muda sua correlação de forças.

Seja como for, essa estratégia de identificação com grupos políticos radicais é possível exatamente por não haver uma negação cognitiva das desigualdades sociais dentro de uma perspectiva juricista. As duas imagens, a do organismo social e a da pirâmide das desigualdades, longe de excluírem-se uma à outra, sobrepõem-se e tensionam-se, produzindo internamente a essa totalidade social seu contraverso hipocondríaco. Vamos agora assistir de que modo a incorporação dessas desigualdades sociais, dentro desse movimento de totalização social que tem na metáfora do organismo sua melhor expressão, provoca o ruído constante de uma sempre latente guerra social.

## UMA GUERRA SOCIAL DESPOLITIZADA

Na virada da década de 1990 e 2000, a situação econômica do país era grave. Os índices de desemprego estavam em franca ascensão e o Brasil afundava em um processo de desindustrialização que, de fato, se estende até hoje. O presidente Fernando Henrique Cardoso, que, com o sucesso do Plano Real na estabilização da moeda e no controle da inflação, contou com uma popularidade confortável, agora se deparava com as consequências estruturais de suas políticas neoliberais. Seus críticos não hesitaram em apresentar os altos índices estatísticos de criminalidade como efeito dessa política econômica.

Por exemplo, para o sociólogo da Unicamp, Ricardo Antunes (05.01.2000), crítico marxista das políticas neoliberais, diz que os altos índices de criminalidade representam uma “guerra civil despolitizada”: “O país da ‘era FHC’ é hoje um país socialmente devastado. Desindustrializado, submisso ao sistema financeiro internacional, paraíso produtivo das transnacionais que frequentemente se apoderam dos recursos públicos dos Estados, com a exceção corajosa e louvável do Rio Grande do Sul. Um país cujos índices de criminalidade inserem-nos em uma guerra civil despolitizada, conduzida pela criminalidade e pelo narcotráfico, num subsolo social adocicado pelo coro das igrejas de um universo desencontrado e socialmente destruído”.

Mas, longe de ser um discurso reduzido à retórica da esquerda política, as desigualdades sociais decorrentes das políticas econômicas neoliberais, bem como a criminalidade e violência que daí decorrem, também são enunciadas por aqueles que não eram exatamente críticos radicais antineoliberais. O “assessor especial” do presidente FHC, Wellington Moreira Franco (07.09.2001), diz que, apesar do presidente ter “evitado sucumbir aos fáceis apelos do populismo”, ele deveria promover políticas sociais efetivas. O controle da inflação fez com que os presidentes latinoamericanos acumulassem força, “[m]as, em contrapartida, a situação social é um forte elemento de desacumulação de força. Quando as fissuras sociais chegam a canibalizar os efeitos positivos do cinturão macroeconômico, os governos, regra geral, começam a vivenciar dramáticas situações de credibilidade e imagem”.

O economista Gilberto Dupas (18.08.1999) vê na sociedade atual – brasileira, mas também global – um conflito não entre classes, mas entre incluídos e excluídos. O papel do estado, para que as tensões internas à sociedade não a destruam, é o de proporcionar uma “válvula de segurança” que dê lugar aos conflitos, mas de um modo que o estado mesmo não seja percebido como se estivesse de um dos lados desse conflito. É um discurso liberal que vê as virtudes do modelo neoliberal, especialmente com a estabilização monetária, mas que pede moderação e aponta a necessidade de alguma política social coerente com o modelo.

Propõe, no caso, incentivos em recursos financeiros à “capacitação de comunidades e organizações civis” (Dupas, 18.08.1999), já que rejeita qualquer solução que passe pela burocracia pública, tomada por ineficiente e corrupta. Sem estas políticas sociais, o estado pode não ser capaz de evitar a emergência fulminante da violência (os exemplos que ele dá sobre tal colapso estatal são as guerrilhas curdas e os conflitos nos Bálcãs), pode fracassar em sua iniciativa de mediar os conflitos sem parecer que se envolve com a parte mais forte.

Isso porque “é preciso institucionalizar ‘rituais de rebelião’ pelos quais o Estado controla esses conflitos e legitima a ordem social, mantendo-se ostensivamente fora deles (o rei distante como ‘fonte de justiça’, como diz Hobsbawm), criando mecanismos institucionais e políticos que perpetuem uma sociedade que, de outro modo, poderia ser esfacelada por suas tensões internas. O Estado, no entanto, pode perder essa capacidade de mediação se for percebido envolvendo-se simplesmente numa ‘conspiração dos ricos em seu próprio interesse’” (Dupas, 18.08.1999).

A percepção sobre a justiça social é, nessa leitura de Dupas, o principal motor das guerras civis. É preciso, ao menos, que se aparente não privilegiar os grupos já dominantes. A percepção é a própria fonte de autoridade. Não deixa de ser interessante notar que essa é uma leitura que se apropria de um esquema teórico-histórico marxista (no caso, o de Hobsbawm) sem compartilhar o horizonte político da revolução, e por isso acaba prescrevendo, como lições a serem seguidas, os instrumentos de dominação de classe denunciados pela perspectiva marxista.

A percepção de uma reconfiguração da luta de classes em um confronto entre incluídos e excluídos também é compartilhada por José Dirceu (14.03.2001). Para ele, as rebeliões comandadas pelo PCC em 2001 mostram a falência da segurança pública no estado de SP. Esse protagonismo da facção criminosa é uma transfiguração da luta de classes, mas agora nos sujeitos totalmente excluídos, marginalizados e reclusos:

“A sociedade precisa atentar para a gravidade dessa rebelião, que contou com o apoio da maioria dos presos e das famílias, o que expressa o nível de insatisfação e a explosão de setores marginalizados. Trata-se de um sinal da gravidade e da urgência do problema social brasileiro, o qual não será resolvido com repressão ou simplesmente com mais presídios e mais leis. Salta à vista que, abaixo da linha da luta social e política, começa a se organizar uma luta dos totalmente excluídos, dos fora-da-lei, dos marginalizados e dos reclusos nas prisões, ainda que não encontremos criminosos de colarinho branco entre eles, o que só agrava o problema e mostra o caráter de classe da questão”.

É pela incorporação das desigualdades sociais na totalidade projetada de um corpo social que fulguram nesse corpo desvios e escapadas de elementos subversivos, intrusões e fugas<sup>77</sup>. Por isso a reversão total da ordem na perspectiva jurista parece

<sup>77</sup> “Os sistemas ideológicos que os especialistas produzem para a luta pelo monopólio da produção ideológica legítima – e por meio desta luta –, sendo instrumentos de dominação estruturantes pois que estão estru-

sempre iminente, sua composição está sempre ameaçada pelo menor ruído. Quando surge a grande crise da segurança pública de 2006, há uma intensa disputa pela caracterização do Primeiro Comando da Capital (PCC). Perguntavam-se então se o PCC podia ou não ser considerado um grupo terrorista, se eram ou não eram grupos políticos, isto é, se traziam consigo alguma representatividade política de grupos sociais mais abrangentes. Há um intenso esforço para que criminosos condenados, que foram separados simbolicamente do resto de toda a sociedade, não sejam reconectados politicamente a grupos sociais na base da pirâmide socioeconômica.

Mas é importante frisar que a identidade protopolítica do PCC não é uma fabricação estranha aos grandes debates públicos, especialmente o debate que essa pesquisa está abordando<sup>78</sup>. A subjetividade PCC é uma composição de elementos culturais presentes no jogo entre diferentes discursos e na racionalidade que subjaz às disputas, usando os elementos dessa elaboração coletiva e heterogênea da cultura jurídica. Nesse sentido, não é contraproducente que miremos nos olhos do belzebu protopolítico e vejamos o que diz. Há uma familiaridade que vale a pena notarmos entre os manifestos elaborados pelas facções criminosas, o PCC e o CV (Comando Vermelho, do RJ), e os termos do debate autorizado que está sendo aqui analisado.

## **PCC, CV E O ESTADO DE DIREITO**

O reconhecimento das violações de direitos humanos, especialmente no sistema prisional, impõe a questão da avaliação ética sobre as rebeliões de presos, como questionava o sociólogo da USP, Sérgio Adorno (30.06.1995): “(...) a superpopulação corrói qualquer possibilidade de fazer das prisões algo diferente do que um espaço privilegiado de punição e de imposição do sofrimento. / Se antes, dizia-se, o direito do preso era fugir, hoje é rebelar-se! Não há outra alternativa diante de uma política penitenciária que, preocupada em aumentar celas, não dota os novos presídios de condições adequadas de funcionamento, entre as quais salários dignos para os funcionários, compatíveis com o elevado risco que a atividade comporta, preparação eficiente e atualizada, mediante programas de reciclagem proporcionados, por exemplo, por uma escola de administração penitenciária” (grifo meu).

---

turados, reproduzem sob forma irreconhecível, por intermédio da homologia entre o campo da produção ideológica e o campo das classes sociais, a estrutura do campo das classes sociais” (Bourdieu, 2004: 12).

<sup>78</sup> Nessa pesquisa, meu interesse no PCC é apenas conjuntural, uma observação focada na ressonância das ações da organização criminosa nesse debate público sobre violência e criminalidade. Para um mergulho na trajetória e na formação histórica do PCC dentro do ambiente prisional, cf. Dias, C. N. (2011) e Biondi, K. (2010).

Mas o reconhecimento das violações de direitos humanos perpetradas pelo “aparrelho civilizatório” estatal, bem como das causas sociais da violência sociogênica, não significa necessariamente o reconhecimento de legitimidade das subjetividades proto-políticas decorrentes. Quase todos os esforços se dão no sentido contrário.

Em 2003, o Comando Vermelho – a organização criminosa hegemônica que surge nas prisões do Rio de Janeiro – ordenou o fechamento das portas de comerciantes legalmente estabelecidos em algumas regiões da cidade do Rio de Janeiro. Nessa ocasião, lançaram um manifesto no qual reclamam “nada mais que seus direitos”. A pretensão do CV é a de ser identificado como forma social organizada em reação a um cenário mais amplo de opressão, movida porque “não tem mais como aturar estes governantes com essa política opressora e covarde que vem praticando o terror nas comunidades carentes mandando os seus vermes subordinados policiais, invadir as favelas e plantar o terror causando assim a morte de muitos inocentes e entre esses inocentes estão senhoras idosas, crianças e jovens adolescentes, e todo esse abuso acaba impune como se nada tivesse acontecido, então tá na hora de darmos um basta nessa hipócrita situação porque o povo já está vendo que os verdadeiros marginais não estão nas favelas e nem atrás das grades, e sim no alto escalão da política, assim se colocando pra roubar, matar e destruir o povo mais carente, que nada pode fazer a não ser pedir a Deus que os protejam e conceda uma vida digna e de paz” (CVRL, Comando Vermelho Rogério Lemgruber, 2003, grifos no original).

A reclamação pelo reconhecimento de sua representatividade política está posta em suas linhas mais claras em outro parágrafo do manifesto, onde se lê: “Também o judiciário vem fazendo o que bem entende de seu poder principalmente a vara de execuções penais porque com total abuso de poder está violando todas as leis contidas e legais e até mesmo os Advogados são alvos da hipocrisia e do abuso, e nada podem fazer, então se alguém tem que dar um basta nesta violência este alguém terá que sermos nós porque o povo não tem como lutar pelos seus direitos, mas sabe claramente quem está lhe roubando e massacrando e isso é o que importa, pois já foi o tempo que bandido eram das favelas e estavam atrás das grades de uma prisão, pois, hoje em dia, que se encontra morando numa favela ou está atrás das grades de uma prisão são nada mais nada menos que pessoas humildes e pobres, e nosso presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o país só conta com o senhor para sair dessa lama pois será que existe violência maior que roubarem os cofres públicos e matar o povo a mingau, sem o salário mínimo decente, sem hospitais, sem trabalho e sem comida, será que esta violência dará certo para acabar com a violência, pois violência gera violência, será que entre os presos deste país existe um que tenha cometido um crime mais hediondo do que matar uma nação de fome e na miséria” (CVRL, Comando Vermelho Rogério Lemgruber, 2003, grifos no original).

A despeito da ausência de pontuação para separar as orações do parágrafo (afinal, a escritura seguiu a fluência do discurso falado), é um discurso político que nada tem de alienígena às estruturas que organizam as di-visões do mundo social que se operam através do campo político<sup>79</sup>. Inclusive são mobilizadas elaborações elementares do estado de direito em meio ao reconhecimento de uma oposição entre opressores e oprimidos. Os “bandidos”, de modo quase surpreendente, estão pedindo o respeito à lei: “(...) que o judiciário passe a esvaziar as prisões e agir dentro da lei antes que seja tarde. / Se as leis foram feitas para serem cumpridas porque este abuso?” (CVRL, Comando Vermelho Rogério Lemgruber, 2003).

A reação foi imediata. O sociólogo da UFRJ, Michel Misse (01.03.2003), desqualifica vigorosamente a fala política transcrita no manifesto dos criminosos do Comando Vermelho: “A hipótese de que estariam ‘testando’ o novo governo é insustentável por razões óbvias. Eles dizem, no tal manifesto, que fazem isso porque são tratados ‘ilegalmente’ e chegam a denunciar a Vara de Execuções Penais. Como eles têm centenas de advogados, fica difícil entender que suas denúncias não pudessem ser encaminhadas de outro modo que não através de uma rebelião extrapenitenciária. Nesse sentido, o manifesto aproxima a rebelião de segunda das sucessivas rebeliões penitenciárias que ocorrem no país, com a diferença de que se deu no aberto espaço urbano, e não no restrito espaço dos presídios. / Do que eles reclamam? Se deixarmos de lado o arrazoado supostamente político do manifesto, restam denúncias contra arbitrariedades policiais em comunidades pobres e ilegalismos do judiciário na fase processual e na execução penal. A rebelião seria, então, para chamar a atenção para esses problemas, um ato de vingança desesperada. Em qualquer caso, uma ação inútil”.

De acordo com o sociólogo, a fala política do Comando Vermelho necessitaria interlocutores autorizados para tal se quisesse ser reconhecida como legitimamente política. As “centenas de advogados” poderiam falar por cada um. A desqualificação política do Comando Vermelho é, nesse sentido, o preço que se paga por uma ação realizada ao largo da função de “tradução política” de seus advogados.

---

<sup>79</sup> “Dado que os produtos oferecidos pelo campo político são instrumentos de percepção e de expressão do mundo social (ou, se assim se quiser, princípios de di-visão), a distribuição das opiniões numa população determinada depende do estado dos instrumentos de percepção e de expressão disponíveis e do acesso que os diferentes grupos têm a esses instrumentos. Quer isto dizer que o campo político exerce de fato um efeito de censura ao limitar o universo do discurso político e, por este modo, o universo daquilo que é pensável politicamente, ao espaço finito dos discursos suscetíveis de serem produzidos ou reproduzidos nos limites da problemática política como espaço das tomadas de posição efetivamente realizadas no campo, quer dizer, sociologicamente possíveis dadas as leis que regem a entrada no campo. A fronteira entre o que é politicamente dizível ou indizível, pensável ou impensável para uma classe de profanos determina-se na relação entre os interesses que exprime esta classe e a capacidade de expressão desses interesses que a sua posição nas relações de produção cultural e, por este modo, política, lhe assegura” (Bourdieu, 2004: 165).

Em 2002, no estado de São Paulo, o PCC realizou alguns ataques a prédios públicos, protestando contra as condições precárias do sistema prisional paulista. Em um desses ataques, foi morto o estagiário de direito Antonio José da Silva. O presidente da OAB-SP, Carlos Miguel Aidar (27.02.2002), então protesta contra a manifestação da organização criminosa, contra a denúncia movida pelos próprios presos organizados contra as condições carcerárias. Tais denúncias são, em sua perspectiva, apenas uma “bandeira ideológica de organizações criminosas”: “É uma questão ideológica porque envolve valores e comportamentos em busca de determinadas transformações. Ou seja, é uma estratégia utilizada para impor uma visão de mundo ao resto da sociedade brasileira e aos presos comuns. E seu objetivo é acabar com qualquer controle sobre o crime organizado dentro e fora das instituições penais”.

A possibilidade de reconhecimento de um sujeito político é cancelada, seu discurso será apenas uma “ideologia” em seu pior sentido. Ao serem denunciadas as condições desumanas das prisões brasileiras por aqueles que são afetados em sua experiência direta, apesar de essas condições precárias serem efetivamente reconhecidas como causas do surgimento das facções criminosas e, além disso, constituírem-se no objetivo declarado do sujeito político dali emergente, apesar do mérito da questão ser consensual a toda a sociedade, ainda assim a legitimidade do sujeito é inaceitável. “O poder público não pode ser tolerante para não incorrer no erro de, ao ter pena do diabo, ocupar o lugar dele. Demonizar o crime organizado é dar a devida dimensão à sua tentativa de dominação opressiva da vida dos brasileiros, que povo e Estado devem repelir com veemência, sob pena de viverem um holocausto” (Aidar, 27.02.2002).

Quando emergem os ataques do PCC em 2006, outro manifesto é lançado: e dessa vez lançado em cadeia nacional através do noticiário do Jornal Nacional, um espaço de manifestação conseguido através do sequestro de funcionários da Rede Globo. Nesse manifesto, o estado de direito é invocado pelo seu nome, expressamente: “Não estamos pedindo nada mais do que está dentro da lei. Se nossos governantes, juízes, desembargadores, senadores, deputados e ministros trabalham em cima da lei, que se faça justiça em cima da injustiça que é o sistema carcerário, sem assistência médica, sem assistência jurídica, sem trabalho, sem escola, enfim, sem nada (...) O Regime Disciplinar Diferenciado é inconstitucional. O Estado Democrático de Direito tem a obrigação e o dever de dar o mínimo de condições de sobrevivência para os sentenciados. Queremos que a lei seja cumprida na sua totalidade. Não queremos obter nenhuma vantagem. / Apenas não queremos e não podemos sermos [sic] massacrados e oprimidos” (PCC, Manifesto, In: Folha de S. Paulo, “Leia o manifesto do PCC”, 14.08.2006).

Frente à iminente reação policial que se mostraria violentíssima, treze juristas lançaram um manifesto (18.05.2006) onde se afirma que é a desigualdade social que gera a violência das facções. Diz o manifesto que o apoio difuso à reação truculenta das

forças do estado, contra o qual se investem os juristas que assinam o texto, quer esconder a desigualdade que move todo o conflito: “Estamos, antes de mais nada, diante de uma tragédia social. / Os atentados desta semana são a explosão de um processo cumulativo, cujo combustível é a extrema desigualdade social do país. Enquanto esse problema não for atacado seriamente pela sociedade brasileira, será impossível livrar o nosso quotidiano da violência. / Embora não haja clima para discutir as medidas de longo prazo destinadas a combater a desigualdade, enquanto bandidos queimam ônibus e metralham a esmo prédios públicos e privados, torna-se indispensável denunciar que o discurso da truculência estatal visa precisamente esconder essa questão de fundo, porque ela afeta privilégios e interesses de gente muito poderosa”.

Assinam o manifesto “Civilização, sim; barbárie, não” Antonio Visconti, Celso Antônio Bandeira de Mello, Fábio Konder Comparato, Goffredo Telles Júnior, Hermann Assis Baeta, João Luiz Duboc Pinaud, José Osorio de Azevedo Júnior, Maria Eugênia R. da Silva Telles, Plínio de Arruda Sampaio, Weida Zancaner. Todos esses eminentes juristas empunham as desigualdades sociais em sua relação visceral com o crime e a violência, estatais ou não estatais. Claro que, vale ressaltar, a assinalação da causalidade social nesse manifesto não implica necessariamente o reconhecimento de um mandato político do PCC na luta pela reversão das desigualdades sociais nem pela reversão da política penitenciária vigente, apenas roga por uma reação menos violenta por parte da polícia.

As organizações de presos absorveram o repertório de discursos políticos e formaram, com os elementos da cultura legal, sua própria subjetividade protopolítica. A fala dos presos em nome do estado de direito não difere substancialmente dos discursos que até aqui foram analisados. O que muda realmente é a posição de enunciação. E isso muda tudo.

## **A AMEAÇA DA SUBVERSÃO CULTURAL**

Voltando rapidamente ao exemplo do presidente da OAB-SP em 2002, Carlos Miguel Aidar (27.02.2002), que se manifestava em meio a um ataque menor realizado pelo PCC (em comparação com a crise de 2006), é interessante fixarmos nossa atenção à percepção do poder das palavras e dos efeitos culturais. É especialmente interessante meditarmos um pouco sobre por que as palavras dos “bandidos”, que são as mesmas que habitam o sentido comum compartilhado sobre o estado de direito, tornam-se tão perigosas quando enunciadas pelas subjetividades protopolíticas. “É uma questão ideológica porque envolve valores e comportamentos em busca de determinadas transformações. Ou seja, *é uma estratégia utilizada para impor uma visão de mundo ao resto da*

*sociedade brasileira e aos presos comuns*. E seu objetivo é acabar com qualquer controle sobre o crime organizado dentro e fora das instituições penais” (Aidar, 27.02.2002, grifo meu).

A repercussão do discurso político de sujeitos protopolíticos, em sua simplicidade, aparece como uma ameaça radical, com esse poder quase mágico de enfraquecer todo o corpo social. O comandante da PM-SP, Alberto Silveira Rodrigues (13.03.2003), retrata esse poder das palavras como um mal muito maior que os crimes efetivos e a violência física. “A mídia divulga com destaque essas ocorrências. Entretanto, em alguns casos, ‘o holofote’ sobre o criminoso consegue transformá-lo em mito ou até mesmo em herói. Vejamos: Leonardo Pareja foi mitificado; o ‘bandido da luz vermelha’ teve sua história retratada até em revistas em quadrinhos; o ‘maníaco do parque’, Francisco de Assis Pereira, é recordista de cartas amorosas no sistema prisional; Fernandinho Beira-Mar tem a presença garantida nos periódicos, rádio e televisão. / O bandido virando mocinho. Uma total inversão de valores. Que ‘retidão invejável’ possuem os criminosos!”

Ele está respondendo a um caso midiático em que, de acordo com o comandante, ao terem repercutidas as palavras de Fernandinho Beira-Mar na CPI do narcotráfico, “um capitão da Polícia Militar foi pré-julgado e ‘condenado’, tendo contra si apenas o testemunho de um delinquente cujas referências o descredenciariam em qualquer setor da atividade humana. Flagrantemente, direitos constitucionais foram violados. Institutos como a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal foram simplesmente desconsiderados (...) Uma acusação veiculada pela mídia, em primeira página, substitui a ‘presunção da inocência’, mesmo que a pessoa não seja culpada, impedindo, assim, que sua imagem seja um dia plenamente recuperada (...) À mídia cabe enorme responsabilidade social e ela deve se ater, sempre, à qualidade ética, expressão de cidadania. A dignidade da pessoa humana prevalece sobre a liberdade de imprensa, sobretudo num país como o nosso Brasil, em que a democracia solidária implica direitos e deveres e em que o império da lei é exercido ‘erga omnis’ (sic)”

O comandante conclui: “Retirar, sumariamente, a credibilidade das autoridades constituídas e atribuir tal poder a marginais, dando visibilidade exagerada às suas palavras, contribui para a segurança pública, para a prevenção da criminalidade e para a paz social?” (Alberto Silveira Rodrigues, 13.03.2003).

Do ponto de vista do império da lei, a longa lista de casos mediatizados de violência – massacre do Carandiru, da Candelaria, dos Ianomâmis, Castelinho, os casos João Hélio, Champinha, Suzane Hichthofen, Nardonis, etc. – são, em si mesmos, incomparavelmente menos daninhos que a visibilidade mediática decorrente dos sujeitos protopolíticos. O caso de Suzane Hichthofen é um bom contraexemplo para descrever os esforços para a manutenção desse frágil equilíbrio cultural do todo social frente a essa ameaça cultural. Suzane foi acusada e condenada por, junto ao seu então

namorado e seu cunhado, matar seus pais. Algum tempo após sua prisão preventiva, mas antes do julgamento definitivo de seu caso, Suzane concedeu uma entrevista para o “Fantástico”, um programa dominical da Rede Globo. Essa aparição, que poderia ter o perigoso efeito de visibilização da acusada, foi neutralizada logo em seu nascedouro. A equipe de reportagem gravou às escondidas uma conversa particular entre ela e sua advogada, que a orientava a ostentar uma aparência inofensiva e inocente. A divulgação dessa conversa no show televisivo, intercaladamente à entrevista mesma, neutralizou a perigosa possibilidade de que sua entrevista mudasse a percepção sobre a personagem criminosa que havia sido simbolicamente apartada da sociedade, caso a entrevistadora mesma falhasse em impedir essa empreitada da ré.

O caso de Leonardo Pareja, invocado pelo comandante da PM-SP, é também emblemático desse terror cultural. Na metade dos anos 1990, Leonardo Pareja, um criminoso branco, jovem, com cara de bom mocinho e relativamente educado, ganhou a simpatia dos espectadores por promover – junto aos seus feitos criminosos, como sequestros e assaltos – algo como uma campanha dentro dos meios de comunicação (em longas entrevistas em rádios locais, por exemplo, mas também em cadeia nacional através da televisão depois de preso), fazendo espetaculares suas ações e as manobras inteligentes com as quais enganava o poder público. Contribui para sua popularidade o fato de, em nenhuma dessas ações, nunca haver ferido seus reféns ou quaisquer outros antagonistas. Depois de capturado pelo delegado Hitler Mussolini, com muitos inimigos acumulados (especialmente aqueles em cargos executivos e coresponsáveis pela segurança pública que se sentiram humilhados e/ou tiveram efeitos eleitorais deletérios por causa da aventura midiática do jovem Pareja), ele foi assassinado dentro da prisão onde se encontrava.

A perigosa popularidade de Pareja e sua execução extrajudicial acionou o alarme do representante brasileiro da Anistia Internacional, Ricardo Balestrieri (18.12.1996), mas não exatamente pelo seu assassinato, senão pelo que ele chamou de “deificação da bandidagem esclarecida”. Ele protestava, em especial, contra grupos menores de militantes de direitos humanos que, em seu enterro, estenderam uma bandeira do Brasil em seu caixão. Para Balestrieri, isso mostrava simultaneamente a “vocação [da classe média] para o conservadorismo e a transgressão”.

É bem verdade que os grupos de defesa dos direitos humanos sempre tiveram que lidar com a acusação ultraconservadora de que são “defensores de bandidos”, que defendem os “direitos de bandidos” ao invés dos “direitos do cidadão de bem”. Mas o terror de Balestrieri a essa pecha foi tão intenso que ele achou necessária uma grave manobra para demonstrar que não era um “defensor de bandidos” e que não dissentia daqueles que viam em Pareja apenas um ordinário bandido. Contra a “deificação da bandidagem esclarecida”, Balestrieri, falando de sua posição como representante brasileiro da Anistia Internacional, reafirma e refraseia o velho refrão do cidadão de

bem contra os bandidos, contra o qual os militantes brasileiros de direitos humanos historicamente combateram desde os anos 1980: “Lembremos que a ampla maioria de nossos sofridos cidadãos, aqueles a quem uma política de direitos humanos também precisa contemplar com extrema atenção, são gente de valor moral, honesta e solidária, apesar da opressão, da fome, da carência de educação formal, da falta de terra, moradia e segurança pública. Aí, nessa imensa dignidade contra toda a adversidade, é, precisamente, que reside o maior mérito” (Balestrieri, 18.12.1996).

As hesitações e contradições de Romeu Tuma (09.03.2000) são exemplares de uma vacilação permanente da reflexão coletiva sobre o caráter político do crime organizado e suas aspirações de representatividade perante os que estão no lado de baixo da pirâmide social. Em um primeiro momento, o senador e ex-delegado-geral do DOPS está protestando contra o instituto da reclusão aberta (reclusão em regime aberto), parte do regime de progressão de penas, que permite que presos condenados, após certo tempo, tenham liberdade para circular na cidade, apenas com a condição de que, pelas noites, sejam confinados em estabelecimentos especialmente destinados para seu abrigo. Esse instituto é por Tuma desprezado e imputado aos legisladores que, de acordo com ele, o fizeram seguindo o que seria um ponto de vista da esquerda política nas questões de segurança pública. “Ridícula hipocrisia essa, instilada na lei por quem transformou o banditismo em terror sem terrorista -alguém que conseguiu desgraçar famílias e segmentos sociais ditos burgueses por entender que criminosos comuns são revolucionários desprovidos de causa política” (grifo meu).

Mas já em 2006, quando o PCC move os ataques ao poder público que se encarnava nas polícias militar e civil, Tuma (18.05.2006) não hesita em afirmar que se trata de ações da mesma natureza e finalidade que às dos “subversivos” dos anos de chumbo. Ou seja, o que era a acusação de um equívoco de ideias sobre o crime e os criminosos, agora é parte fundante de sua percepção do crime organizado; o que antes havia sido rejeitado como uma perspectiva “de esquerda” foi agora absorvido e integrado em sua explicação sobre os ataques. “Ao adotar estrutura e táticas semelhantes às subversivo-terroristas, bandidos ‘desorganizados’ engajaram-se na violência política como ‘rebeldes sem causa’. Tanto que o ‘Professor’ [um dos fundadores do Comando Vermelho, no RJ], então com 59 anos de idade e 35 de cadeia, se vangloriava de ser ‘o último comunista preso’, conforme disse sua esposa à imprensa. / Eclodiu, assim, um tipo de terrorismo desprovido de militantes políticos, mas de finalidade igual à do antecessor: ferir o Estado e a sociedade. O que aconteceu em São Paulo é inseparável desse contexto, consolidado por linhas auxiliares nos campos do direito e da imprensa, paralelamente à omissão de sucessivos governantes”.

## UM TRAUMA CULTURAL-MIDIÁTICO

Tal como com as guerrilhas que se instalaram contra a ditadura militar, os ataques de 2006 não ameaçaram as estruturas políticas no sentido de uma possível tomada ou simples derrubada *manu militari* do poder. Por maior que fosse o número de policiais assassinados, isso era impossível. Além disso, os integrantes do PCC não ganharam a simpatia de ninguém, não tiveram sucesso em reunir os símbolos que os identificassem a algo parecido a um poder constituinte (e, diga-se, a eficácia das guerrilhas, especificamente, no sentido de promover, à sua época, mobilizações populares e “conscientização política” também foi precária). Se havia uma intenção remota do PCC em obter uma procuração política de grupos sociais abrangentes, esta provavelmente cairia por terra como fosse. Dito isso, é preciso que se compreenda que os ataques foram, antes de tudo, um fenômeno midiático e, nesse sentido, um trauma cultural em um corpo social hipocondríaco, o episódio crítico em que o mecanismo hipocondríaco perde por um momento sua capacidade de produzir o todo social e essa imagem se fratura. A subjetividade PCC emerge como sujeito político através da repercussão midiática de sua violência, e a ameaça efetiva dos ataques se dá em um ruído dentro do sistema de signos de autoridade e poder através do qual é constituído esse corpo social unitário.

A reação dos policiais, como sabemos, foi violentíssima. É claro que, do ponto de vista dos policiais, vitimados pelos ataques do PCC, a motivação principal da reação que viria era a mais simples possível, fazendo quase desnecessária a análise, qual seja: a vingança sim, mas também a de fazerem uma demonstração semi-espetacular de seu poder e sua letalidade, ainda que muitos dos que por suas mãos morreram não tivessem qualquer ligação com a organização criminosa, para afirmarem-se perante seus inimigos declarados e não serem deslocados da posição de titulares da violência estatal na manutenção da ordem social. Em contraste, a questão para nós, nesse caso, é saber como a identidade do estado de direito mantém-se hegemônica e não se fragmenta internamente nos dois grandes momentos violentos dessa situação de emergência, no momento dos ataques organizados mesmos, onde o “estado de direito contra o crime” se enfraqueceria, e no momento da reação policial, na qual era evidente a violação massiva de direitos humanos e que – ainda que seja óbvio, vale salientar – ocorreu toda ela extrajudicialmente, contradizendo-se com a aceção do estado de direito antagonista à razão de estado.

Essa é uma pergunta importante, especialmente tendo em vista o apoio expressivo de agentes do campo jurídico e do campo do poder à reação policial na qual policiais e grupos paramilitares mataram 493 pessoas, em que a maioria, ao que parece,

não tinha ligação direta com a organização do PCC<sup>80</sup>. Os promotores do MP-SP, por exemplo, setenta deles, logo quando os efeitos da reação policial se faziam mostrar, assinaram uma carta de apoio à polícia na qual afirmaram que valorizam “a eficiência da resposta da Polícia Militar, que se mostrou preocupada em restabelecer a ordem pública violada, defendendo intransigentemente a população do nosso Estado, certos que eventuais excessos praticados individualmente serão objeto de apuração devida pelos órgãos responsáveis”<sup>81</sup>. Eles queriam “evitar a impressão de que o Ministério Público quer investigar exclusivamente os excessos da polícia”. O Ministério Público, a quem constitucionalmente está atribuída a função de controle externo das atividades policiais, sem demora, através da manifestação rapaz de setenta promotores, anunciou que viraria esse olho cego para as massivas violações de direitos humanos e extrajudicialidade de suas ações<sup>82</sup>. Os casos judiciais referentes a esses assassinatos, com pouquíssimas exceções, foram arquivados na instância mesma do MP-SP e assim permanecem até hoje.

Por isso, o questionamento deve se dar em torno da manutenção do símbolo do império da lei frente ao estado de emergência decorrente, onde tudo aconteceu e permaneceu fora do alcance dos mecanismos judiciários. Qual é esse vínculo que prende o império da lei ao excesso da violência extrajudicial? Como a violência estatal, legal ou ilegal, mantém, a despeito de sua natureza extrajurídica, sua identidade com o estado de direito? O estado de direito, como vimos, tornou-se o signo de qualificação da violência estatal. De um significado crítico de antagonismo à violência de estado, o processo coletivo de significação do conceito chegou até a figuração do policial como representante do estado de direito. Os mecanismos da violência estatal foram capturados e ressignificados como parte do aparelho civilizatório do estado de direito. A questão do vínculo entre o estado de direito e a violência estatal extrajudicial pode ser respondida tendo em vista a poderosa imagem da totalidade social projetada pelo império da lei, onde se figura, além da representação de um organismo social, a figura simetricamente oposta do “caldo” da cultura de onde pode partir a ameaça de formação de subjetividades políticas.

O PCC apareceu num lampejo como uma subjetividade política, não por integração ao campo político, mas traumaticamente pelo efeito midiático que produziu. O que vale lembrar dos manifestos do Primeiro Comando da Capital e do Comando Vermelho é justamente a identidade deles, em especial a do PCC, com o estado de direito. Falando em nome do estado de direito, podemos dizer que, pelo menos no caso paulista, o PCC é, em um sentido muito específico, seu real titular. Como objetos

<sup>80</sup> Cf.: “349 mortes não tinham ligação com PCC”, Folha de S. Paulo, 17.06.2006.

<sup>81</sup> Cf. “Promotores fazem carta a favor da polícia”, Folha de S. Paulo, 27.05.2006

<sup>82</sup> Cf.: “Mortes durante ataques do PCC em 2006 são arquivadas”, Agência Estado, 13.05.2009, e “Crimes de Maio completam seis anos sem solução neste sábado”, G1, 18.05.2012.

privilegiados de todo o sistema penal, são suas criaturas perfeitas. Excluídos da sociedade e reclusos no sistema penal, o PCC é o proletariado nesse sentido muito específico de terem como condição primeira de existência os signos judiciários do poder estatal impressos na punição, de algum modo como o proletariado europeu oitocentista não poderia existir antes da ascensão política da burguesia e o estabelecimento da ordem social decorrente. Os ataques realizados diretamente contra o aparelho civilizatório do estado de direito implicou na situação peculiar de um sujeito que enuncia o mesmo conteúdo de afirmação do estado de direito, mas enunciado de uma posição intrusa, pelo sujeito protopolítico simbolicamente excluído e apartado do corpo social.

A violência estatal fazia parte do “aparelho civilizatório” do estado de direito, mas nem por isso seus órgãos repressivos deixavam de ter uma natureza extrajurídica (cf. capítulo III). Ao contrário dos policiais, a natureza e a identidade do PCC são fixadas geneticamente no sistema jurídico-penal. Não podem existir antes de sua captura, enquanto no caso dos mecanismos de violência estatal, estes são dragados para a órbita do estado de direito apenas em um segundo momento de sua constituição ontológica, quando se tornam aparelhos civilizatórios. Falando em nome do estado de direito, o discurso político do PCC representa a evolução de uma organização que atingiu, contra todos seus concorrentes, um estado de supremacia no ambiente prisional. E esse sujeito protopolítico, Tateando as formas simbólicas do organismo social para formar sua identidade política, é plenamente consciente da natureza jurídico-penal de sua existência. Caso essa supremacia do PCC fosse ameaçada por outras facções do crime organizado, talvez não assistíssemos essa evolução subjetiva que agudizou tão consciente e radicalmente sua identificação com o estado de direito em seu discurso político.

A aparição política, através do trauma cultural-midiático, dessa figura demoníaca do estado de direito repetindo sua mensagem, composta por quase os mesmos elementos discursivos ordenados, pôs em movimento a violência silenciosa da reação policial. O saldo oficial de 493 mortos pela polícia e por grupos paramilitares – mais de quatro vezes o número de policiais mortos pelo PCC – teve essa função sacrificial de reafirmar a violência excessiva do poder de estado. Por isso pouco importa, para esse fim, se as vítimas eram realmente integrantes do PCC ou se eram inocentes.

O excesso violento silencia o discurso intruso do PCC que falava em nome do estado de direito e que paradoxalmente encontrava ressonância através de suas ações violentas midiáticas. Através da silenciosa afirmação do excesso de violência de estado, o meio violento e midiático através do qual a subjetividade PCC apareceu é neutralizado. Operando uma violência desprovida de um discurso político, recapturada internamente, em um segundo momento, como parte do aparelho civilizatório do império da lei, os titulares dessa violência estatal excessiva não se estabelecerão como uma subjetividade política que fratura o corpo social. O aparelho civilizatório policial aprofunda sua alteridade com aquela acepção do estado de direito que se opunha à

razão de estado, apresentando-se como o outro privilegiado com o qual, numa relação simbiótica, o império da lei pode reestabelecer uma unidade não-traumática de opostos, já que os anônimos titulares da violência de estado não se constituem como uma subjetividade política anômala.

“Talvez a polícia esteja exagerando em alguns casos. Porém, numa batalha entre o bem e o mal, um pouco de exagero por parte daqueles que defendem o bem é melhor do que uma possível omissão” (Henry Sobel, Folha de S. Paulo, 19.05.2006).

Através da violência estatal excessiva, o império da lei abdica-se temporariamente de seu significado de antagonismo à razão de estado e empresta toda sua força ao significado de antagonismo ao crime comum, o estado de direito contra o crime. O norte moral da civilização é recomposto. O empresário Eduardo Capobianco (22.05.2006), presidente do Instituto São Paulo Contra a Violência, dá o tom da “sociedade civil” em meio aos ataques de 2006. O crime organizado, diz ele, “dispara contra o Estado de Direito, ferindo gravemente a democracia”. A “sociedade civil” empresarial dá amplo apoio à polícia para que retomem a situação de normalidade anterior. “Portanto, neste momento grave, não é prudente prejudicar o trabalho da Polícia Militar e da Polícia Civil, as mais atingidas pelos atentados. Elas tiveram de agir com rigor para controlar a situação. *Nesta onda de violência, estabeleceu-se clara linha divisória entre o Estado de Direito e o crime.* Assim, o momento é de união e sinergia na defesa dos valores do civismo, da paz social, da lei e instituições, incluindo a polícia. Esta merece ampla manifestação de apoio, inclusive e principalmente à memória dos profissionais assassinados no cumprimento de seu dever e à dor de suas famílias. *Se, nas reações e operações empreendidas no combate aos ataques, for constatado algum comprovado caso de abuso do poder policial, que se apliquem as sanções cabíveis aos responsáveis pelo ato. Contudo, não se deve condenar as corporações.* Assim, a sociedade não deve prejudicar, mas contribuir para o restabelecimento da normalidade e a prisão dos responsáveis pelos ataques” (grifos meus).

O que vale aqui registrar é que essa violência policial tal como foi realizada reestabeleceu, na perspectiva do autor, a divisão entre o estado de direito e o crime. É interessante notar que a “onda de violência” não foi predicada especificamente, na construção frasal, nem ao PCC nem à polícia. Mas é também curiosa a segunda parte da citação que grifei: condene-se os policiais que individualmente abusam de seu poder, mas de modo algum a corporação, como um todo, poderá ser condenada. Do ponto de vista da sacração da violência, constituída na situação de emergência, não importa que policiais sejam condenados individualmente pela violência excessiva, conquanto que se realize a normalização do corpo social e a corporação policial mesma não se constitua em um sujeito político nesse conflito.

É assim que a imagem do todo social que é projetada no império da lei pode encontrar nos mecanismos de violência efetiva os mecanismos de manutenção da unidade simbólica desse corpo social. Em meio ao intenso ritmo de ações e reações violentas, graves e numerosas, a versatilidade constituída das representações permitiu que toda essa violência tenha emergido, sendo exercida por tantos sujeitos, sem que seja necessário, para sua inteligibilidade, sair da órbita de representações ao redor do império da lei. Essa abrangência simbólica do império da lei apenas pode acontecer pela elasticidade de significações sob as quais o estado de direito, enquanto produto cultural coletivo, foi construído. Nesse sentido, o caráter legal ou ilegal da violência estatal não é o principal problema do estado de direito, seu problema diz respeito essencialmente à conservação dessa totalidade social produzida pela racionalidade jurídicista.

## CONCLUSÃO

Em 2007, quando Renato Janine Ribeiro (2007a) iniciou sua polêmica ao manifestar seus sentimentos pessoais sobre o assassinato do menino João Hélio<sup>83</sup>, seu desejo de violência sobre os corpos de seus assassinos, a grande questão por ele levantada, mas não respondida por ele mesmo, se tratava da legitimidade desses sentimentos na reflexão e nas tomadas de decisão. Frente à simples e berrante confissão, sem que se desenvolvesse o problema para muito além da afirmação de sua perplexidade (2007b), outros acabaram por responder à inquietação (as respostas, em geral, foram negativas: os sentimentos, disseram, não servem para orientar-nos nesse problema) e assim o pensamento continuou imobilizado.

É uma dessas afirmações recorrentes nas perspectivas tecnocráticas, mas especialmente na perspectiva jurídicista, a de que não devemos nos levar por nossas emoções, pelas paixões políticas, devemos produzir a razão jurídica em um frio estoicismo frente à irracionalidade da massa, da turba: é essa mesma a missão proclamada do direito e suas instituições. Contra essa postura jurídico-tecnocrática se investiu Janine Ribeiro, reclamando a legitimidade dos sentimentos que conflitavam com o exercício de sua razão. Mas será que era tão estranha à perspectiva jurídicista essa reclamação?

A justiça é tradicionalmente representada como uma entidade feminina, com a balança em uma mão e a espada na outra. Mas, na medida em que se trata fundamentalmente do exercício da violência estatal – seja em nome da vingança penal, seja em nome da utilização ótima dessa violência, seja no que respeita à abordagem policial, ao juízo cauteloso e prudente do fato jurídico criado, seja no exercício do poder de encarceramento –, as questões de segurança pública trazem mesmo sem querer algumas representações normativas do gênero masculino<sup>84</sup>, seja pela divisão sexual efetiva no exercício

<sup>83</sup> “Se não defendo a pena de morte contra os assassinos [do menino João Hélio], é apenas porque acho que é pouco. Não paro de pensar que deveriam ter uma morte hedionda, como a que infligiram ao pobre menino. Imagino suplícios medievais, aqueles cuja arte consistia em prolongar ao máximo o sofrimento, em retardar a morte. Todo o discurso que conheço, e que em larga medida sustento, sobre o Estado não dever se igualar ao criminoso, não dever matar pessoas, não dever impor sentenças cruéis nem tortura --tudo isso entra em xeque, para mim, diante do dado bruto que é o assassinato impiedoso. / Torço para que, na cadeia, os assassinos recebam sua paga; torço para que a recebam de modo demorado e sofrido. Conheci o sr. Masataka Ota, pequeno empresário cujo filho pequeno foi assassinado. Entrevistei-o para meu programa de ética na TV Futura (episódio “Justiça e Vingança”). Masataka perdou os assassinos, isto é, embora pudesse matá-los, não o fez. / Quis que fossem julgados e lamenta que já estejam soltos, poucos anos após o crime hediondo, mas ele é um caso raro --e admirável--em não querer se vingar, em não querer que os assassinos sofram mais do que a pena de prisão. Confesso que não seria a minha reação” (Ribeiro, 2007).

<sup>84</sup> Para registro: dentro do material de análise colhido para essa pesquisa, 92,6% dos autores e artigos são homens, enquanto apenas 7,4% do total de autores e artigos são mulheres. Para um registro do caráter

da violência estatal no trabalho policial e carcerário, seja pela afirmação da prudência judicial fundada em figurações de estrita objetividade e de calma impassividade, em contraste com figurações de profundidades subjetivas e de fulgurações emocionais.

Mas a mesma perspectiva jurídicista que condena os “juízos emocionais” confia ao sentimento das pessoas sobre a legitimidade da lei o estatuto de um fundamento da ordem jurídica. O homem impassível e de calma violência deseja secretamente os afetos da mulher emocionalmente volúvel que ele despreza. Apesar do desprezo das emoções que habitam o universo de subjetividades individuais, os sentimentos em relação à lei são componente-chave do governo do direito, a relação emocionalmente constituída entre este e aqueles que são os objetos de governo é condição de existência do direito. Sobre a confiança na lei como fundamento da lei, podemos dizer, um pouco como Derrida (2010) falando sobre Bacon e Montaigne, que se trata de um fundamento místico do direito, na medida em que não há um fundamento transcendental à obediência que se pressupõe no regime legal.

Por exemplo, José Gregori (09.08.1997) nos diz, teorizando sobre os elementos constitutivos de sua acepção do estado de direito, que “[a] construção do Estado de Direito está intrinsecamente ligada com a capacidade do Estado de manter a ordem e aplicar a lei e com a disposição de cada um de nós de não violar os direitos dos outros. Trata-se de uma construção social sem a qual todos saem perdendo”. O estado de direito tem como condição de existência tanto a capacidade objetiva do estado no controle de sua violência quanto a multidão de disposições individuais, em primeira instância subjetivas, em aceitar a validade da ordem jurídica e respeitar as leis. Enquanto “construção social”, o estado de direito desce de seu caráter normativo transcendente e procura na sociedade, especificamente no sentimento coletivo da lei, seu fundamento.

Os sentimentos e essa condição psicológica das massas não são, nesse sentido, meros fenômenos subjetivos. Em seu caráter coletivo, são objetivos, constituem uma realidade objetiva, são factuais. A noção de que os sentimentos coletivos são uma realidade objetiva não é estranha à sociologia, mas no âmbito de um estado de direito que afirma sua supremacia contra todos, contra as maiorias emocionais e apaixonadas, contra o linchamento que segue da justiça popular, contra a violência do senso comum, o reconhecimento da validade desses sentimentos é sim contrastante. A ostensiva postura antimajoritarista do direito encontra aí seu ponto de reversão sistêmica, uma ambiguidade estrutural.

Era o começo do mandato do governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral (14.04.2007), quando ele reclamava o emprego das forças armadas no combate à criminalidade ordinária no Rio de Janeiro, apontando como razão suficiente uma certa escassez de equipamentos das polícias cariocas e dizendo que, por causa dos índices de

---

de gênero das representações que orbitam o liberalismo político e econômico, cf. Sawyer (1996) e também Nedelsky (1990).

criminalidade, a população e os turistas “se sentem acuados”. De acordo com ele, “a população não aguenta mais viver nesse clima de insegurança”. Complementa: “*Esse quadro fático* é que me levou, como governador do Estado, a solicitar ao presidente Lula que os militares contribuam em áreas específicas e por tempo determinado com as forças policiais estaduais no combate à violência no Rio de Janeiro. Isso, até que a situação volte à normalidade e o Estado consiga fazer os investimentos necessários em segurança pública” (grifo meu).

Os sentimentos coletivos, portanto, fazem parte do “quadro fático” que o fez decidir pelo acionamento das forças armadas. O conjunto de sentimentos individuais, subjetivos, quando reunidos, torna-se um fenômeno objetivo. O sentimento coletivo é a base de seu argumento, que se repete nos parágrafos finais: “A população do meu Estado tem dificuldade de entender como pode ser vítima de atos criminosos cada vez mais ousados, quando em seu território há militares prontos a entrar em ação e ajudar no combate ao crime em uma situação emergencial como esta”. A população perplexa, que não consegue entender a violência não-estatal, não pode se deixar paralisar pelo medo. Por isso os militares deveriam entrar em cena para restaurar a confiança perdida: “O Estado brasileiro tem que enfrentar com coragem e determinação o problema da violência e do crime organizado. Não podemos correr o risco de perder essa guerra contra o crime pelo medo do novo”.

Não se tratava de um lapso particular de Cabral, a certa altura os sentimentos formam um quadro fático também na visão das elites jurídicas. A “intranquilidade” causada pelos ataques do PCC em 2006 era, para o desembargador do TJ-SP Henrique Nelson Calandra, o quadro fático que justificava suficientemente a censura do governo paulista sobre os dados dos mortos na reação sacrificial da polícia paulista. A intranquilidade bastava, em sua perspectiva, para que fosse ultrapassado qualquer argumento que invocasse o direito básico à informação. “FOLHA -A lista de suspeitos mortos pela polícia deve ser divulgada neste momento? / HENRIQUE NELSON CALANDRA -Há um clima de intranquilidade no seio da população. A lista só viria incrementar essa intranquilidade, sem proveito algum. Quase a totalidade dos óbitos ocorridos a partir de 14 de maio, que eu chamo de maio sangrento, é de conhecimento das famílias dos falecidos. É importante nós mostrarmos para o público externo, para fora do país, que o Brasil está preocupado em preservar direitos humanos. Só que mais importante é darmos uma atenção especial às famílias das pessoas que faleceram em todo o episódio, sejam elas policiais, civis ou servidores públicos. Depois, a polícia deve esclarecer a circunstância em que essas mortes ocorreram e apontar em que pé estão as investigações para punir culpados” (Calandra, Entrevista).

Esses sentimentos coletivos, ao mesmo tempo tão desprezíveis e tão constitutivos do estado de direito são, ao mesmo tempo, exteriores aos mecanismos de ação que lhes seriam próprios, as leis e os procedimentos judiciais. O signo de poder do estado

de direito permanece cintilante mesmo quando tudo se passa fora desses mecanismos propriamente jurídicos. Nesse momento vale lembrarmos, como vimos nos capítulo III, que junto à afirmação do império da lei, através da qual se reclama sua supremacia ética e política, sem hesitação afirmava-se sua impotência, a impotência de seus meios específicos. É por essa impotência essencial que não é de modo algum dispensável ao pensamento jurídico produzir uma imagem da sociedade como a que vimos no capítulo V, não pode abdicar-se de formular teorizações do social que constituirão a superfície de seu poder. Sem os elementos estruturantes de um esquema do mundo social, sem *uma sociologia jurídica*, no sentido específico de uma teoria social imbuída de uma epistemologia jurídica, o estado de direito não poderia afirmar-se fora do campo jurídico, não poderia tornar-se uma bandeira política, não se poderia conhecer e reconhecer os efeitos de sua ação e os fenômenos antagonistas de violência, não teria mecanismos para uma integração simbólica e operacional com todos os instrumentos de violência estatal e, em geral, todos os mecanismos de ação estatal, não se teria meios de reconhecer nenhum fenômeno de natureza extrajurídica. Nem a produção legislativa, na perspectiva do império da lei, tampouco os procedimentos judiciais compõem a chave para a resolução de toda espécie de problemas sociais que propõe resolver.

É nesse sentido que a máquina imperial do direito funciona a despeito mesmo do ordenamento jurídico. Um dos grandes méritos do filósofo Giorgio Agamben, em sua trilogia de filosofia política radical, o *Homo Sacer* (2002, 2004, 2008), foi o de ter produzido um grave estranhamento com a figura do estado de exceção em todas suas formas, estado de sítio, estado de defesa, estado de emergência, etc., todas essas formas pelas quais, através de dispositivos constitucionais, o ordenamento jurídico seria suspenso para que o poder soberano exercite sem reservas legais todo seu poder e sua violência. “A simples oposição topográfica (dentro/fora) implícita nessas teorias [que buscam compreender o estado de exceção interna ou externamente ao ordenamento jurídico] parece insuficiente para dar conta do fenômeno que deveria explicar. Se o que é próprio do estado de exceção é a suspensão (total ou parcial) do ordenamento jurídico, como poderá essa suspensão ser ainda compreendida na ordem legal? Como pode uma anomia ser inscrita na ordem jurídica? E se, ao contrário, o estado de exceção é apenas uma situação de fato e, enquanto tal, estranha ou contrária à lei; como é possível o ordenamento jurídico ter uma lacuna justamente quanto a uma situação crucial? E qual o sentido dessa lacuna?” (Agamben, 2004: 39).

Esse estranhamento é valioso quando nos deparamos com propostas de juristas defendendo o dispositivo constitucional que oferece, às forças armadas brasileiras, a prerrogativa de “garantia da lei e da ordem”. Ives Gandra da Silva Martins (08.03.2003), jurista da Universidade Mackenzie, professor da Escola e Comando do Estado-Maior do Exército, defende a constitucionalidade do uso das forças armadas no combate ao crime organizado. Ancorado naquele dispositivo constitucional, ele

desenha um quadro de insegurança generalizada, contra a qual os militares deveriam ser acionados. “No Brasil, o crime organizado ganhou força como jamais ocorreu em sua história, ditando, no Rio de Janeiro, normas que a própria Polícia Militar não consegue superar. Seus habitantes preferem não enfrentar os detentores de tal poder por não se sentirem suficientemente protegidos pelos órgãos de segurança pública. Esta é a única razão pela qual foi acionado o Exército, visto que, sempre que solicitado por qualquer dos poderes constitucionais, deve atuar para estabilizar a ordem e a lei”.

Trata-se de uma guerra intestina, uma guerra social, como a travada contra o fantasma comunista pela repressão do regime militar. “À evidência, como tenho repetidas vezes escrito, no combate ao narcotráfico não se pode tolher os defensores da lei com restrições excessivas. É uma guerra. No momento, todavia, em que o criminoso é preso e fica sob a tutela do Estado, todos os seus direitos de cidadão devem ser assegurados, não se admitindo violências ou torturas, porque manifestamente proibidas pela lei suprema”. (Martins, 08.03.2003)

Os defensores da lei não podem ser restringidos “excessivamente” pelas próprias leis do país, para que o próprio excesso da violência estatal possa cumprir sua função. Mas como os tais defensores da lei poderiam legitimamente defender a lei ao se colocarem, através dos mecanismos de exceção, fora dela? Essa é uma contradição que não afeta realmente sua convicção. O ordenamento jurídico é reversível, e o que emerge através dos mecanismos de exceção é essa imagem do corpo social violento que corroeu o direito por dentro, uma sociedade cuja normalização, a dessubjetivação dos sujeitos que emergiram do caldo de cultura, é condição para o reestabelecimento do direito.

Como Ives Gandra, o desembargador do TJ-PR, Luiz Felipe Haj Mussi (17.01.2007), descreve o que seriam “estados paralelos”, o estado legal e o ilegal. Para que o estado legal concorra de igual para igual com o estado ilegal que “deixamos vicejar”, isso não poderia acontecer, na perspectiva do desembargador, com as ferramentas que dispomos. Sua crítica do “estado legal” o caracteriza como “burocrático, lento e indeciso, carente de recursos materiais e humanos”. Ele propõe, como solução, alterar o dispositivo constitucional que versa sobre o “estado de defesa” e permitir que esse “estado de defesa” se prolongue por mais tempo (um pouco como sugeria Miguel Reale ao final dos anos 1970, quando definhava o regime militar, para que fosse escrita e mantida uma versão mais comedida do AI-5). No cenário de exceção jurídica, poder-se-ia então baixar um decreto para criação de um corpo de investigação autônomo à “polícia tradicional”. É incomum, nesses tempos após a redemocratização, ver um juiz, especialmente de uma elite judiciária estadual, defendendo a instauração de um regime de exceção, mas não é espantoso realmente: recentemente, vale registrar, o ministro do STF Celso de Mello, da

mais alta instância do poder judiciário e, portanto, guardião privilegiado do estado de direito, declarou que a ditadura militar foi “um mal necessário”<sup>85</sup>.

Apesar de nossa democracia representativa ter sido alcançada sem uma ruptura política, apesar de tantas representações sociais perdurantes, apesar do estado de direito não ser um símbolo tão antagonista quanto pensávamos aos símbolos militares, a identidade do estado – seu signo de poder e autoridade – estabeleceu-se no império da lei. E o império da lei não é em sua essência uma máquina de guerra propriamente militar movida contra os pobres, esse é sim um efeito recorrente, mas secundário frente ao cenário de territórios culturais a serem capturados pela máquina estatal juridificante e judicializante. Uma das razões pelas quais conta com tamanha força a noção de territorialidades culturais, que vimos em profundidade anteriormente, é porque não se encaixam perfeitamente nas desigualdades sociais. Os territórios culturais produzem essa exterioridade à lei que não se sobrepõe com exatidão sobre os territórios geográficos “rebeldes”, por assim dizer, das favelas, dos interiores, das zonas esquecidas. Em algum momento tais territórios culturais se concretizam sim na imagem da pobreza, do pobre, mas essa pobreza e esse pobre que aparecem são, não obstante, imagens secundárias, derivadas, da imagem produzida de territórios culturais em um constante estado de emergência de subjetividades protopolíticas. Nessa tensão, a vigência ou a suspensão do ordenamento jurídico não é sua questão essencial. O mais grave problema do direito, a mais custosa condição de felicidade de qualquer império, está exatamente na promessa de uma dessubjetivação simultânea tanto dos conquistadores quanto dos conquistados, dominadores e dominados, na mais completa abstração que se poderia levar a cabo através da máquina imperial do direito: um movimento e uma promessa cujas possibilidades, no entanto, são desde o início canceladas pelas desigualdades sociais.

---

<sup>85</sup> Cf. Celso de Mello, Entrevista (excerto), In: [http://www.youtube.com/watch?v=83tscv7ucCI&feature=player\\_embedded](http://www.youtube.com/watch?v=83tscv7ucCI&feature=player_embedded), Acesso em 17.10.2012

## BIBLIOGRAFIA CITADA

- ABRAMO, Claudio Weber. *Império dos sentidos: critérios e resultados na Folha de S. Paulo*. Novos Estudos CEBRAP, nº31, outubro de 1991.
- ABREU, Alzira Alves [et al] (Coordenação), *Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930*. Ed. Revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Editora FGV; CPDOC, 2001.
- \_\_\_\_\_. Octávio Frias de Oliveira (verbetes). In: *Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930*. Coordenado por Abreu, Alzira Alves [et al]. Ed. Revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Editora FGV; CPDOC, 2001.
- \_\_\_\_\_. Otávio Frias Filho (verbetes). In: *Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930*. Coordenado por Abreu, Alzira Alves [et al]. Ed. Revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Editora FGV; CPDOC, 2001.
- ABREU, Marcelo de Paiva. *O Brasil no século XX: A Economia*. In: *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. Estatísticas do século XX. Rio de Janeiro, 2006.
- ADORNO, Sérgio. *História e desventura: o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos*. Novos Estudos, São Paulo, nº86, p. 5-20, março 2010.
- AGAMBEN, G. (2002). *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução: Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- \_\_\_\_\_. (2004). *Estado de exceção*. Tradução: Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- \_\_\_\_\_. (2008). *O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III)*. Tradução: Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008.
- Agência Estado. *Mortes durante ataques do PCC em 2006 são arquivadas*. 13.05.2009.
- ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. *A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil*. Tese de Doutorado em Ciência Política. FFLCH. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. São Paulo, 2010.
- ANDREWS, Christina W. & KOUZMIN, Alexander. *O discurso da nova administração pública*. In: Lua Nova, nº45, 1998.
- ARBEX JR., José. *Showrnlismo: a notícia como espetáculo*. São Paulo: Casa Amarela, 2001.
- BIONDI, K. (2010). *Junto e misturado: Uma etnografia do PCC*. São Paulo: Editora Terceiro Nome.
- BERCOVICI, Gilberto. *“O direito constitucional passa, o direito administrativo permanece”: a persistência da estrutura administrativa de 1967*. In: Teles, E. & Safatle, V. (orgs.) *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- BLAU, J. & MONCADA, A. (2007). *It Ought to Be a Crime: Criminalizing Human Rights Violations*. *Sociological Forum*, Vol.22, Nº3, September 2007, p.364-371.
- BOURDIEU, Pierre. *Questões de sociologia*. Trad.: Vaitsman, J. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero Limitada, 1983.

- \_\_\_\_\_. (1986). *The Forms of Capital*. In: Richardson, J. Handbook of Theory and Research for the Sociology of Education. Westport, CT: Greenwood, p. 241-258
- \_\_\_\_\_. (1990). *Coisas ditas*. Tradução: Silveira, C. R. da & Pegorim, D. M. São Paulo: Editora Brasiliense.
- \_\_\_\_\_. (2004). *O poder simbólico*. 7ª edição. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- BOURDIEU, P., PASSERON, J.-C. & CHAMBOREDON, J.-C. (2007). *Ofício de sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia*. 6ª edição. Tradução: Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes.
- CALANDRA, N (2006). *Divulgar lista é prematuro, diz desembargador do TJ*. Entrevista. Folha de S. Paulo, 25.05.2006.
- CALDEIRA, Teresa. *Direitos humanos ou “privilegio de bandidos”*. Novos Estudos CEBRAP, 1991.
- \_\_\_\_\_. *Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. Tradução de Oliveira, F. & Monteiro, H. São Paulo: Editora 34: Edusp, 2000.
- CARDIA, Nancy (1995). *Percepção de Direitos Humanos: A ausência de cidadania e a exclusão moral*. Disponível em: [www.nevusp.org.br](http://www.nevusp.org.br); acesso em 20 nov. 2007
- CARDIM, S. E. de C. S., VIEIRA, P. de T. L. & VIEGAS, J. L. R.; *Análise da estrutura fundiária brasileira*. INCRA – Departamento de Análise Estatística. DF: Brasília, 1998. Disponível em <[http://www.mda.gov.br/portal/need/arquivos/download/arquivo\\_95.pdf?file%5fid=4\\_301362](http://www.mda.gov.br/portal/need/arquivos/download/arquivo_95.pdf?file%5fid=4_301362)> Acesso em 05/11/2011
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Teatro de sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CHAER, Márcio. *A voz do dono: Quem foi o empresário Otávio Frias de Oliveira*. Observatório da Imprensa, Reproduzido de Consultor Jurídico, 02/05/2007.
- Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Aprovado pela Federação Nacional dos Jornalistas*. Vitória, 2007. Disponível em < [http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo\\_de\\_etica\\_dos\\_jornalistas\\_brasileiros.pdf](http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf)> Acesso em 05/11/2011
- Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Aprovado pelo Congresso Nacional de Jornalistas em 1987*. Disponível em < <http://www.abi.org.br/paginaindividual.asp?id=450>> Acesso em 05/11/2011.
- COHN, Amélia & HIRANO, Sedi. Folha de S. Paulo (Verbete). In: *Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930*. Coordenado por Abreu, Alzira Alves [et al]. Ed. Revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Editora FGV; CPDOC, 2001.
- COMPARATO, Fábio Konder. *E agora, Brasil?* Folha de S. Paulo, 03/03/2008
- COSTA, P. & ZOLO, D. (orgs.) (2006). *O Estado de Direito: história, teoria, crítica*. Tradução: Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes.
- CVRL, Comando Vermelho Rogério Lembruger. (2003) *Manifesto (sem título)*. Disponível em < <http://noticias.cancaonova.com/noticia.php?id=209052> > Acesso em 11/10/2011
- DERRIDA, J. (2010). *Força de lei: O fundamento místico da autoridade*. Tradução: Leyla Perrone-Moisés. 2ª edição. São Paulo: WMF Martins Fontes
- DEZALAY, Yves & GARTH, Bryant G. *The internationalization of palace wars: lawyers, economists, and the contest to transform Latin American states*. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2002.

\_\_\_\_\_. *Legitimizing the new legal orthodoxy*. In: *Global Prescriptions: the production, exportation, and importation of a new legal orthodoxy*. In: Dezalay, Y. & Garth, B. G. (eds.). *Global Prescriptions: the Production, Exportation, and Importation of a New Legal Orthodoxy*. The University of Michigan Press, 2005.

DIAS, C. N. (2011). *Da pulverização ao monopólio da violência: Expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista*. Tese de doutorado em Sociologia. São Paulo: FFLCH, USP.

DINES, Alberto. *Projeto Folha chega ao fim: Começou como delírio, acabou em paranoia*. Observatório da Imprensa, 20/03/1999. Disponível em < <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos/iq200399a.htm>>, Acesso em 23/05/2010.

DOMINGUEZ, J. (ed.) (1997). *Technopols: freeing politics and markets in Latin America in the 1990s*. Pennsylvania State University Press.

DURKHEIM, Émile (2004). *Da divisão do trabalho social*. São Paulo, Martins Fontes.

Folha de S. Paulo. *Globo censurou Diretas-Já, diz Boni*. 31.12.2005

Folha de S. Paulo. *349 mortes não tinham ligação com PCC*, 17.06.2006

Folha de S. Paulo. *Promotores fazem carta a favor da polícia*. 27.05.2006

Folha de S. Paulo. *Leia o manifesto do PCC, Folha de S. Paulo*, 14/08/2006.

FOUCAULT, M. (2000). *Microfísica do poder*. 15ª edição. Rio de Janeiro: Graal.

FRIEDMAN, L. W. (1989). *Law, Lawyers, and Popular Culture*. *The Yale Law Journal*. Vol. 98: 1579.

\_\_\_\_\_. (2003). *Latin Legal Cultures in the Age of Globalization*. In: *Friedman, L. & Pérez-Perdomo, R.* (eds) (2003). *Legal Culture in the Age of Globalization: Latin America and Latin Europe*. Stanford, California: Stanford University Press.

G1. *Crimes de Maio completam seis anos sem solução neste sábado*, 18.05.2012. Disponível em: < <http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2012/05/crimes-de-maiocompletam-seis-anos-sem-solucao-neste-sabado.html> >, Acesso em 28.05.2012.

GENOINO, José. *Candidato, Genoino defende Rota na rua*. Entrevista concedida a Fábio Zanini. Folha de S. Paulo, 13/01/2002.

GIRARD, R. (2008). *A violência e o sagrado*. 3ª edição. Tradução: Martha Conceição Grambini. São Paulo: Paz e Terra.

HAGAN, J. & LEVI, R. (2007) *Justiciability as Field Effect: When Sociology Meets Human Rights*. *Sociological Forum*, Vol. 22, Nº 3 (Sept. 2007), p. 372-380

HARVEY, D. (2005). *A brief history of neoliberalism*. The Oxford University Press.

HASENBALG, Carlos. *Estatísticas do século XX: Educação*. In: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Estatísticas do século XX*. Rio de Janeiro, 2006.

HEY, Ana Paula. *Esboço de uma sociologia do campo acadêmico: a educação superior no Brasil*. São Carlos: EdUFSCar, 2008.

KECK, Margaret E. & SIKKINK, Kathryn. *Activists beyond borders: advocacy networks in international politics*. Ithaca and London: Cornell University Press, 1998.

- KOERNER, Andrei. *O debate sobre a reforma judiciária*. In: Novos Estudos CEBRAP, nº54, julho 1999, PP. 11-26.
- \_\_\_\_\_. *O papel dos direitos humanos na política democrática: uma análise preliminar*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 18, nº 53, outubro de 2003.
- KREP, Ana [et al]. Entrevista com Otávio Frias Filho. 21/10/2010. Disponível em < <http://www.youtube.com/watch?v=FcCz9cTQQGc>> Acesso em 07/10/2011.
- KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
- LATOURET, B. (2010). *The Making of Law. An ethnography of the Conseil d'Etat*. Translated by Marina Brillman and Alain Pottage. Revised by the author. Polity Press.
- MACIEL, Débora Alves & KOERNER, Andrei. *Sentidos da judicialização da política: duas análises*. In: Lua Nova, nº 57, 2002.
- Manual da Redação*: Folha de S. Paulo. São Paulo: Publifolha, 2010.
- MENDONÇA, Marina Gusmão de. *Imprensa e política no Brasil: Carlos Lacerda e a tentativa de destruição da Última Hora*. In: Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo, n.31, 2008.
- MICELI, Sérgio. *O papel político dos meios de comunicação em massa*. In: Schwartz, Jorge. Brasil: O trânsito da memória. EDUSP: São Paulo, 1994.
- MOTA, C.G. & CAPELATO, M. H. (1981). *História da Folha de S. Paulo (1921-1981)*. São Paulo: Impres.
- NEDELSKY, J. (1990). *Law, Boundaries, and the bounded self. Representations, N°30*, Special Issue: Law and the Order of Culture. Spring, 1990. P. 162-189.
- NEVES, Juliana. *São Paulo no segundo pós-guerra: Imprensa, mercado editorial e o campo da cultura na cidade*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 26, nº75, 2011.
- O Estado de S. Paulo. *Quarenta empresas possuem 54% das exportações*. 27/09/2011.
- PEREIRA, Anthony W. *Of Judges and Generals: Security Courts under Authoritarian Regimes in Argentina, Brazil and Chile*. In: *Rule by Law: The Politics of Courts in Authoritarian Regimes*. Edited by Ginsburg, T. & Moustafa, T. New York: Cambridge University Press, 2008
- PÉREZ-PERDOMO, Rogelio. *Rule of Law and Lawyers in Latin America*. In: *Annals of the American Academy of Political and Social Science, vol.603*, Law, Society and Democracy: Comparative Perspectives, Jan. 2006, PP. 179-191
- PINHEIRO, Paulo Sérgio (1991); *Autoritarismo e transição*. Revista USP. São Paulo.9: 45-56, mar/mai.
- Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – ver. e atual – Brasília: SEDH/PR, 2010.
- REIS, Fábio Wanderley. *Identidade política, desigualdade e partidos brasileiros*. Novos Estudos 87, julho 2010.
- Relatório de investimentos publicitários. Gerado por Projeto Inter-Meios*, < <http://www.projetointermeios.com.br/relatoriosInvestimento.aspx>>, Acesso em 11 de junho de 2011
- RIBEIRO, R. J. (2007a). *Razão e sensibilidade*. Folha de S. Paulo, 18.02.2007
- RIBEIRO, R. J. (2007b). *Dizer o indizível*. Folha de S. Paulo, 04.03.2007

- RILES, A. (2006). *Anthropology, Human Rights and Legal Knowledge*. American Anthropologist. Vol. 108, N°1, March 2006.
- ROMA, Celso. *A institucionalização do PSDB entre 1988 e 1999*. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 17, n°49, junho 2002.
- ROXO, Marco. *Sindicato, corporativismo: a trilha de identidade profissional do jornalista no Brasil*. UNI-revista – vol. 1, n° 3, julho de 2006.
- SADEK, Maria Tereza. *Estudos sobre o Sistema de Justiça*. In: Miceli, S. (org.) O que ler na ciência social brasileira. São Paulo: ANPOCS: Editora Sumaré. Brasília, DF: CAPES, 2002.
- SAGUY, A. C. & STUART, F. (2008). *Culture and Law: Beyond a Paradigm of Cause and Effect*. Annals of the American Academy of Political and Social Science, vol. 619, Cultural Sociology and Its Diversity (Sep. 2008), p. 149-164.
- SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. *Reforma administrativa de 1967: a reconciliação do legal com o real*. In: Os Juristas na formação do estado-nação brasileiro: de 1930 aos dias atuais. Coordenado por Mota, C. G. & Salinas, N. S. C. São Paulo: Saraiva, 2010.
- SAWER, M. (1996). *Gender, Metaphor and the State*. Feminist Review, N°52, Spring 1996, p.118-134.
- SCHUBSKY, Cássio [et al]. *Estado de direito já: os trinta anos da carta aos brasileiros*. São Paulo, SP: Lettera.doc, 2007.
- SILVEIRA, C. C. (2006). *Para que, Forças Armadas?! Alguns apontamentos sobre o uso dos militares no combate ao narcotráfico no Rio de Janeiro*. E-premissas. Revista de estudos estratégicos, N°01 – junho/dezembro, 2006.
- SOARES, Luiz Eduardo. *Meu casaco de general: quinhentos dias no front da segurança pública no Rio de Janeiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SOUZA, Celina. *Federalismo, desenho constitucional e instituições federativas no Brasil pós1988*. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, 24, p.105-121, junho 2005.
- TAVELA, Marcelo. *Perfil: Octávio Frias de Oliveira, do Grupo Folha*. *Comunique-se*, 30/04/2007. Disponível em < <http://www.comunique-se.com.br/conteudo/newsshows.asp?editoria=656&cidnot=36055>> Acesso em 29/04/2007.
- VERÍSSIMO, Marcos Paulo. *A Constituição de 1988, vinte anos depois: Suprema Corte e ativismo judicial “à brasileira”*. *Revista Direito GV*, São Paulo, 4(2), p. 407-440, Jul-Dez 2008.
- WEFFORT, Francisco. *O Populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1980.
- ZAVERUCHA, Jorge. *Relações civis-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988*. In: Teles, E. & Safatle, V. (orgs.) O que resta da ditadura: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010
- ZIZEK, S. (2003). *Bem vindo ao deserto do real!* São Paulo: Boitempo

## ANEXO I

# ÍNDICE DO MATERIAL EMPÍRICO ANALISADO

Autor	Título	Data
LAWRENCE PIH	Reflexões sobre a pena capital	04/08/1988
HÉLIO BICUDO	O poder no novo Estado brasileiro	19/09/1988
FÁBIO KONDER COMPARATO	Tudo solidamente como dantes	14/11/1988
NEY PRADO	Volta Redonda e o Estado de Defesa	14/11/1988
PLÍNIO DE ARRUDA SAMPAIO	A história de violência se repete	16/11/1988
TÉCIO LINS E SILVA	Conversa fiada e direitos humanos	16/12/1988
COMISSÃO TEOTONIO VILELA	A incômoda verdade sobre os presídios cariocas	27/12/1988
HÉLIO BICUDO	Os 18 da cela-forte	17/02/1989
RANULFO DE MELO FREIRE	De crimes e castigos	13/03/1989
CARLOS ALBERTO IDOETA	Quando o Estado é o assassino	25/04/1989
CARLOS ALBERTO IDOETA	Não matar	19/07/1989
JOSÉ CARLOS DIAS	Quando a polícia julga 1	11/02/1990
LUÍS FRANCISCO CARVALHO FILHO	Quando a polícia julga 2	11/02/1990
JOSÉ CARLOS DIAS	A Anistia nos condena	20/06/1990
DALMO DE ABREU DALLARI	Punição incerta e seletiva	30/06/1990
MICHEL TEMER	Função educativa	30/06/1990
MIGUEL REALE JUNIOR	Maquiagem ineficiente	30/06/1990
BERNARDO CABRAL	A nova indústria criminoso: o sequestro organizado	15/07/1990
SERGIO QUINTELLA	Tudo bem?	03/08/1990
NEWTON DE ALMEIDA RODRIGUES	A crise do rio, um problema político	08/08/1990
MIGUEL REALE	Sociedade doente	01/08/1990
PAULO MALUF	A lei, a ordem ou o caos	19/08/1990
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE	Pena capital	26/08/1990

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
FÁBIO KONDER COMPARATO	A popularização da pena de morte	21/03/1991
AMARAL NETTO	Os equívocos sobre a pena de morte	17/04/1991
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS	O direito à vida e a pena de morte	19/04/1991
ANTONIO DELFIM NETTO	Consulta necessária	20/04/1991
CELSO RIBEIRO BASTOS	Procedimento legítimo, momento inadequado	20/04/1991
MIGUEL REALE JUNIOR	A grande farsa	20/04/1991
CARLOS ALBERTO IDOEDA	Choque sem fundo no Congresso	29/04/1991
SIGMARINGA SEIXAS	A pena de morte é inútil	30/04/1991
DALMO DE ABREU DALLARI	Assassino em nome do povo	15/05/1991
HÉLIO BICUDO	Plebiscito da pena de morte: sim ou não?	20/05/1991
FÁBIO FELDMANN	Violência com grife	03/06/1991
MIGUEL REALE JUNIOR	Absurdos da pena de morte	06/06/1991
HENRY SOBEL	Pena de morte -uma perspectiva judaica	12/06/1991
SIGMARINGA SEIXAS	Matar crianças é um negócio	18/06/1991
COSETTE ALVES	Uma questão de vida o morte	24/06/1991
ROGÉRIO CÉZAR DE CERQUEIRA LEITE	A felicidade e a pena de morte	01/07/1991
JOSÉ CARLOS DIAS	Plebiscito: vida ou morte?	03/07/1991
EUGÊNIO BUCCI	Sem pena da vida	08/07/1991
MIGUEL REALE JUNIOR	Autodefesa da democracia	08/07/1991
MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA	Pena de morte -uma discussão demagógica	23/07/1991
JOSÉ ABEX	Viva o rei	31/07/1991
HÉLIO BICUDO	Uma nova polícia	05/08/1991
DALMO DE ABREU DALLARI	As mortes proibidas	07/08/1991
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS	Aborto, eutanásia e pena de morte	30/09/1991
ANTONIO CANDIDO	Ao leitor	07/01/1992
FERNANDO COLLOR DE MELO	Democracia, reforma política e direitos humanos	07/01/1992
CARLOS ALBERTO IDOEDA	O paredão 'progressista'	27/01/1992
FERNANDO MORAIS	A favor da vida	07/02/1992
LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS	O vôo da insensatez	07/02/1992

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
JOSÉ CARLOS DIAS	Um vôo incoerente	17/02/1992
COSETTE ALVES	O eleito	17/06/1992
ROBERTO ROMANO	Os malditos	17/06/1992
PEDRO FRANCO DE CAMPOS	Segurança pública em São Paulo	19/06/1992
MIGUEL REALE JUNIOR	Pingos nos is	14/07/1992
JOSÉ CARLOS DIAS	A chacina	06/10/1992
ANTONIO JURANDIR PINOTI	Dia de cão	07/10/1992
LUIZ FELIPE DE ALENCASTRO	Visões do inferno	07/10/1992
MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA	Terror e omissão	07/10/1992
ROBERTO ROMANO	Massacre no presídio, baderna oficial	08/10/1992
MARIA IGNES BIERRENBACH	Impressões macabras	09/10/1992
ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO	Lição para mudar	10/10/1992
JOSÉ GENOINO	O exterminador do presente	10/10/1992
LEÔNICIO MARTINS RODRIGUES	Farras, linchamentos e círculos oficiais	10/10/1992
FÁBIO KONDER COMPARATO	Um projeto para o Brasil	11/10/1992
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	Massacre em Pindorama	11/10/1992
CANDIDO MENDES	Dachau, São Paulo	12/10/1992
GABRIEL COHN	A barbárie de cada um	24/10/1992
ROBERTO ROMANO	Adeus às camuflagens	24/10/1992
WANDERLEY GUILHERME DOS SANTOS	Descrença nas instituições	24/10/1992
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	Excessos' ou a síndrome de Botta	04/12/1992
JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	As lições do passado	17/12/1992
MARIA SYLVIA CARVALHO FRANCO	Carandiru um réquiem para o Brasil	17/12/1992
ALBERTO MARINO JÚNIOR	A vida na sarjeta	16/01/1993
CELSO RIBEIRO BASTOS	Ferida aberta	16/01/1993
PAULO BROSSARD	O mundo profano da violência	16/01/1993
GABRIEL COHN	Pena de morte e democracia	29/01/1993
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	Uma chacina mais que perfeita	18/02/1993
HÉLIO BICUDO	Depois do massacre	25/02/1993
ROBERTO ROMANO	As marcas de Caim	25/02/1993
ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE	A pena de morte e o Brasil	15/03/1993

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS	Pena de morte e revisão constitucional	18/03/1993
FÁBIO KONDER COMPARATO	Curandeirismo político e sobrevivência nacional	28/03/1993
JURANDIR FREIRE COSTA	Os imorais	28/03/1993
HÉLIO BICUDO	Crimes militares e crimes de militares	08/04/1993
HÉLIO BICUDO	A violência policial e a Justiça	18/05/1993
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	Fim da impunidade	31/05/1993
MICHEL TEMER	Polícia e comunidade	02/07/1993
PAULO HESLANDER	Alagoas, PF e Brasil	15/07/1993
HÉLIO BICUDO	Contra a Justiça fardada	04/08/1993
CARLOS BRICKMANN	Volta, Goffredo!	06/08/1993
CARLOS ALBERTO IDOETA	Outra chacina autorizada	19/08/1993
JARBAS PASSARINHO	A volta do genocídio	22/08/1993
MANUELA CARNEIRO DA CUNHA	Parceria ou barbárie	22/08/1993
BENEDITA DA SILVA	Sensação de inutilidade	31/08/1993
FÁBIO FELDMANN	Os ianomâmis, o governo e a imprensa	31/08/1993
CANDIDO MENDES	O genocídio de Itararé	02/09/1993
TELMA DE SOUZA	Crônica de um crime anunciado	02/09/1993
ALVARO LAZZARINI	Contra argumentos emocionais	04/09/1993
HÉLIO BICUDO	Fim à impunidade	04/09/1993
MIGUEL REALE JUNIOR	Mudar a formação	04/09/1993
OSIRIS LOPES FILHO	Chega de impunidade	10/10/1993
SAULO RAMOS	Veta sim, presidente	10/10/1993
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	Pelo fim da impunidade	23/10/1993
MARIA IGNES BIERRENBACH	A idade de responsabilidade criminal dos jovens	04/11/1993
JOSÉ ARTHURGIANNOTTI	Lama até na alma	18/11/1993
GUSTAVO KRAUSE	Tortura, nunca mais!	11/12/1993
HÉLIO CESAR ROSAS	Embrulho antiviolença	01/03/1994
ANTONIO CARLOS AMORIM	Sinistro consórcio	16/04/1994
MIGUEL REALE JUNIOR	A fezinha de cada dia	16/04/1994

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
RENÉ ARIEL DOTTI	A lei é fator criminógeno	16/04/1994
JOÃO BENEDICTO AZEVEDO MARQUES	Uma nova polícia	11/08/1994
MARIO CESAR FLORES	Responsabilidade de todos	22/11/1994
HÉLIO BICUDO	Perigoso paliativo	26/11/1994
MARCELLO ALENCAR	Um crédito de confiança	26/11/1994
OTÁVIO VELHO	As falsas expectativas	26/11/1994
LUIZ ALBERTO BANHIA	O dia seguinte	29/11/1994
BENEDITO DOMINGOS MARIANO	Aplicabilidade dos direitos humanos e as ONGs 1	08/02/1995
FERMINO FECHIO FILHO	Aplicabilidade dos direitos humanos e as ONGs 2	08/02/1995
JOSÉ AFONSO DA SILVA	A segurança do cidadão não está comprometida	22/04/1995
JOSÉ CALOS DIAS	Por uma política de segurança da cidadania	22/04/1995
SÉRGIO ADORNO	A banalidade da violência cotidiana	22/04/1995
PIERRE SANÉ	As diversas línguas faladas no Brasil	26/04/1995
HÉLIO BICUDO	Justiça Militar e corporativismo	23/05/1995
ROMEU TUMA	No Rio, apenas um caso de polícia	05/06/1995
LUIZ CAVERSAN	Apenas um caso de polícia	06/06/1995
BENEDITO DOMINGOS MARIANO	Palmares cidadania e violência institucionalizada	30/06/1995
SÉRGIO ADORNO	Rebeliões nos presídios	30/06/1995
ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA	Pela discriminação das drogas	24/07/1995
MARIO SIMAS	A democracia exige	27/07/1995
BENEDITA DA SILVA	Cultura popular: preconceito e violência	30/07/1995
ERASMO DIAS	"Revanchismo"	03/08/1995
LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY	Para além dos limites institucionais	24/01/1996
HÉLIO BICUDO	Policiais e Justiça comum	17/02/1996
JAMES LOUIS CAVALLARO	Como confiar na polícia brasileira?	28/03/1996
JOSÉ AFONSO DA SILVA	Criminalidade se combate com eficiência	28/03/1996
JOSÉ EDUARDO DUTRA	O "fisiologismo circunstancial"	05/04/1996
AFANASIO JAZADJI	Pena de morte, sim	09/04/1996

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
HÉLIO BICUDO	Violência, desemprego e polícia	11/04/1996
CLAUDIONOR LISBOA	Segurança e fantasia	17/04/1996
ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA	A questão não é só punir	04/05/1996
JAMES LOUIS CAVALLARO	Por uma punição sistemática	04/05/1996
RUBENS BARBOSA	Um passo na direção certa	04/05/1996
BENEDITO DOMINGOS MARIANO	Direitos humanos, segurança e democracia	10/05/1996
HÉLIO BICUDO	O Senado e a Justiça das PMs	13/05/1996
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO	Idéia para exame cuidadoso	29/06/1996
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	Atendimento com eficiência	29/06/1996
SANTOS MOREIRA DA SILVA	Golpe contra a identidade nacional	29/06/1996
JOSÉ AFONSO DA SILVA	A "onda" de violência em São Paulo	18/08/1996
NILTON CERQUEIRA	Uma visão da realidade	26/08/1996
HÉLIO BICUDO	A violência em São Paulo	28/08/1996
SAULO RAMOS	Guerra dos maltrapilhos	30/08/1996
ALDA MARCO ANTONIO	Estatuto adequado, mas não cumprido	31/08/1996
ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA	Momento de mobilização social	31/08/1996
OSWALDO MONTEIRO DA SILVA NETO	Sensação de impunidade	31/08/1996
HÉLIO BICUDO	Ainda a Justiça Militar das PMs	20/09/1996
MARIO SIMAS	A invasão da PUC	29/09/1996
JOSÉ MIGUEL VIVANCO	A responsabilidade do Congresso	29/10/1996
DYRCEU CINTRA	O controle da atividade policial	07/11/1996
RICARDO BALESTRERI	Criminosos não são heróis	18/12/1996
JOSÉ CARLOS DIAS	Drogas: o problema é nosso	09/01/1997
MILTON SELIGMAN	Segurança pública : a parte da prefeitura	10/01/1997
MICHEL TEMER	Dois anos depois (dois anos ainda!)	27/03/1997
JAMES LOUIS CAVALLARO	Bandidos fardados: a polícia que mata	08/04/1997
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	A vitrine dos horrores de Diadema	11/04/1997
JAIR BOLSONARO	A dignidade da farda	12/04/1997
LUIZA C. FONSECA FRISCHEISEN	Necessidade de transformação	12/04/1997
RICARDO BALESTRERI	Questão central?	12/04/1997

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
JESÉ CARLOS DIAS	Pela civilização da polícia	27/04/1997
MILTON SELIGMAN	Alianças internacionais contra o crime	07/05/1997
MICHEL TEMER	Os poderes do Estado e a cidadania	11/05/1997
JAMES LOUIS CAVALLARO	Direitos humanos e a lentidão do Congresso	13/05/1997
MÁRIO AMATO	Atitudes que dão inveja	20/05/1997
BENEDITO DOMINGOS MARIANO	Por uma nova cultura de polícia no Brasil	16/06/1997
CARLOS ALBERTO IDOETA	Direitos sem fronteiras	18/06/1997
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	Baderna policial e mudanças	06/07/1997
HUBERTO COSTA	A última vez	26/07/1997
JAIR BOLSONARO	Crise de autoridade	26/07/1997
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	A autodissolução das polícias	26/07/1997
MARCELLO ALENCAR	Rio: o brilho da verdade	28/07/1997
BENEDITO DOMINGOS MARIANO	Uma polícia bem paga basta?	30/07/1997
JOSÉ LOPES FEIJÓO	A polícia e o direito de greve 2	08/08/1997
VICENTE PAULO DA SILVA	A polícia e o direito de greve 1	08/08/1997
JOSÉ GREGORI	Desarmar é preciso	09/08/1997
LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY	Unir esforços	09/08/1997
ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO	A violência não está na arma legal	09/08/1997
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS	Uma Federação deformada	10/08/1997
LUÍS FRANCISCO CARVALHO FILHO	Zuzu Angel, a lei e a comissão	17/08/1997
CANDIDO MENDES	Nosso federalismo marrom	08/09/1997
PAULO REGIS SALGADO	Instituições centenárias, sim	15/09/1997
AMÉRICO MASSET LACOMBE	O medo da responsabilidade	30/10/1997
CARLOS ALBERTO IDOETA	Violência e esperança	05/11/1997
JAMES LOUIS CAVALLARO	Direitos humanos: 97 em retrospectiva	09/12/1997
JACQUES MARCOVITCH	Universidade e direitos humanos	15/12/1997
ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	Punições de caráter educativo	20/12/1997
ERASMO DIAS	A impunidade penal do menor	20/12/1997
JOÃO BENEDICTO DE AZEVEDO MARQUES	Penas alternativas: um novo caminho	05/01/1998

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
HÉLIO BICUDO	Violência policial, ainda	29/01/1998
CARLOS ALBERTO DE CAMARGO	Dignidade humana e prevenção	06/02/1998
CARLOS ALBERTO DE CAMARGO	Polícia Militar, cidadania e autoridade	22/03/1998
MIGUEL REALE JUNIOR	A lei hedionda dos crimes ambientais	06/04/1998
CARLOS ALBERTO DE CAMARGO	Polícia, sociedade e criminalidade	30/04/1998
BENEDITO DOMINGOS MARIANO	O que alimenta a violência?	06/05/1998
MIGUEL REALE JUNIOR	Atores e coadjuvantes dos saques	11/05/1998
PAULO MESQUITA NETO	Execução no Rio: elogios obscenos 2	12/08/1998
MÁRIO COVAS	Hora de comparar	24/08/1998
BENEDITO DOMINGOS MARIANO	Polícia e racismo	11/09/1998
CARLOS ALBERTO IDOETA	O medieval nos EUA	06/10/1998
ODED GRAJEW	A conta do pacote	09/11/1998
MIGUEL REALE JÚNIOR	A lei penal do mínimo esforço	30/11/1998
HÉLIO BICUDO	A abrangência dos direitos humanos	04/01/1999
MARCONI PERILLO	Entorno do DF, uma bomba a desarmar	08/02/1999
PAULO DE MESQUITA NETO	Controle interno e externo da polícia 2	22/03/1999
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	Controle interno e externo da polícia 1	22/03/1999
WAGNER GONÇALVES	O Ministério Público dentro da lei	20/04/1999
ANDRÉ RAMOS TAVARES	República de procuradores? 2	21/04/1999
CELSO RIBEIRO BASTOS	República de procuradores? 1	21/04/1999
JOSÉ CARLOS AZEVEDO	Retrato do Brasil	12/05/1999
ERASMO DIAS	Desarmamento do cidadão	05/06/1999
RENAN CALHEIROS	Contra a banalização do crime	05/06/1999
OLAVO DE CARVALHO	Armas e revolução passiva	17/06/1999
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	A obscenidade das armas de fogo	06/07/1999
WALTER CANEVIVA	Um projeto desastrado	06/07/1999
ALMINO AFFONSO	Violência e armas de brinquedo	09/07/1999
ROMEU TUMA	Proteção de vítimas e testemunhas	15/07/1999
RUI CESAR MELO	Uma visão sistêmica da segurança	19/07/1999
JORGE WERTHEIN	Por uma cultura da paz	30/07/1999

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
EDUARDO ROBERTO DOMINGUES DA SILVA	A Febem e nós	03/08/1999
HÉLIO BICUDO	Problemas da reforma do Judiciário	10/08/1999
GERALDO DE MELLO MOURÃO	Os códigos do Nordeste	16/08/1999
GILBERTO DUPAS	O Estado diante da violência	18/08/1999
TÚLIO KAHN	Armas de fogo: a peculiaridade brasileira	19/08/1999
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	A sombra pesada da impunidade	22/08/1999
ALBERTO ZACHARIAS TORON	O engodo da federalização	01/09/1999
MAX SCHRAPPE	Independência ou morte?	07/09/1999
ROMEU TUMA	Armas e autoridade	09/09/1999
JOSÉ CARLOS DIAS	Reforma da Justiça	15/09/1999
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	Febem, humilhação brasileira	20/09/1999
ELZA FÁTIMA COSTA	Pelo fim da Febem 2	22/09/1999
PAULO PEREIRA DA SILVA	Pelo fim da Febem 1	22/09/1999
MÁRCIO THOMAZ BASTOS	Hedionda é a lei	02/10/1999
SAULO RAMOS	Revogar a lei sem revogar os crimes?	02/10/1999
MAURÍCIO LEMOS PORTO ALVEZ	Médicos, loucos e secretários da Segurança	05/10/1999
JOÃO BENEDICTO DE AZEVEDO MARQUES	Cadeia nem sempre resolve	11/10/1999
ACHILLES BENEDITO DE OLIVEIRA	Escudo infame	16/10/1999
WAGNER GONÇALVES	Controle externo ou "controle interno" ?	16/10/1999
MICHEL TEMER	O Estado, o menor e a violência	28/10/1999
VIVIANE SENNA	Decifra-me ou te devoro	03/11/1999
FÁBIO BONINI DE LIMA	Uma polícia de Primeiro Mundo	06/11/1999
LUIZ FLÁVIO GOMES	Uma nova política de segurança	06/11/1999
HÉLIO BICUDO	A crise da Justiça de menores	08/11/1999
CÂNDIDO PADIN	Preservação da vida	13/11/1999
RUBENS APPROBATO MACHADO	A educação é a porta da liberdade	13/11/1999
JOÃO BENEDICTO DE AZEVEDO MARQUES	A responsabilidade penal do jovem	10/12/1999
EMERSON KAPAZ	Uma agenda contra a violência	17/12/1999
RICARDO ANTUNES	FHC, o espelho e o dilúvio	05/01/2000

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
SEGEN FARID ESTEFEN	Delegacia legal	07/01/2000
ANTONY GAROTINHO	Exemplo para o país	09/01/2000
BENEDITO DOMINGOS MARIANO	Autonomia e independência	09/01/2000
ROMEU TUMA	São Paulo tem o voto	01/02/2000
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO	Eles discutem, São Paulo naufraga	07/02/2000
TÚLIO KAHN	O ataque careca	14/02/2000
DRAUZIO VARELLA	O livro do traficante	05/03/2000
ELMO DOS SANTOS	Samba no pé e cabeça no lugar	06/03/2000
ROBERTO ROMANO	Notícias do inferno	09/03/2000
ROMEU TUMA	Reclusão aberta, uma piada	09/03/2000
CAETANO LAGRATA NETO	Carnaval, salário e cerveja	15/03/2000
FERNANDO TOURINHO NETO	O combate ao crime organizado	17/03/2000
FLÁVIO DINO	O combate ao crime organizado 2	17/03/2000
LUIZ EDUARDO SOARES	Infra-estrutura da infra-estrutura	06/04/2000
AUGUSTO MARZAGÃO	A importância do aprendizado ético	07/04/2000
BENEDITO DOMINGOS MARIANO	Banda podre ou estrutura podre?	10/04/2000
MÁRCIO THOMAZ BASTOS	Em defesa do direito de defesa	14/04/2000
HÉLIO BICUDO	Ouvidoria para só ouvir	27/04/2000
RUI CESAR MELO	A eficácia da estrutura policial	27/04/2000
BENEDITO DOMINGOS MARIANO	Controle social dos excluídos e a polícia	08/05/2000
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Além dos limites do tolerável	03/06/2000
JOSÉ GENOINO	Medida paliativa e irresponsável	03/06/2000
JOSÉ DIRCEU	Como nos velhos tempos	08/06/2000
FÁBIO RAMAZZINI BECHARA	Pena de prisão 2	07/07/2000
ROBERTO VICTOR ANGELLI BODINI	Pena de prisão 1	07/07/2000
REIKO NIIMI	Criança e adolescente: dez anos de estatu to	12/07/2000
BENEDITO DOMINGOS MARIANO	A polícia e os fatos históricos	13/07/2000
MICHEL TEMER	A democracia social e o império da lei	01/08/2000
PAULO MALUF	A segurança de nossas vidas	15/08/2000
ROMEU TUMA	Segurança é o maior desafio	16/08/2000

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
JACOB PINHEIRO GOLDBERG	Psicopatologia da violência	07/09/2000
MICHEL REALE JUNIOR	A segurança pública e as eleições	07/09/2000
ENIO MAINARDI	Linchamento	12/09/2000
SILVIA PIMENTEL	Defesa da honra: tese superada? 1	12/09/2000
VALÉRIA PANDJIARJIAN	Defesa da honra: tese superada? 2	12/09/2000
BANEDITO DOMINGOS MARIANO	A lei contra a tortura	15/09/2000
ITAMAR FRANCO	Minas na defesa do Estado de direito	17/09/2000
LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY	Violência máxima, pena mínima	06/10/2000
JOÃO LEITE	Por uma BH melhor	16/10/2000
JOÃO PAULO CUNHA	Reinventar a cidade	23/10/2000
AFANASIO JAZADJI	Pena rigorosa inibe a prática do crime	11/11/2000
CARLOS WEIS	Dos delitos e das penas	11/11/2000
ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA	Uma falsa polêmica	12/11/2000
BENEDITO DOMINGOS MARIANO	Inquisitorialidade e violência 1	04/12/2000
VIDAL SERRANO JR.	Inquisitorialidade e violência 2	04/12/2000
MARCOS CINTRA	Salário mínimo e sigilo bancário	06/12/2000
SAULO RAMOS	O segredo do sigilo	06/12/2000
CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO	Outrora	11/12/2000
ALBERTO FRAGA	Desejo da sociedade	16/12/2000
RITA CAMATA	Infância ameaçada	16/12/2000
BENEDITO DOMINGOS MARIANO	Transparência e controle da coisa pública	11/01/2001
CARLOS MIGUEL AIDAR	Fações criminosas versus o império da lei	20/02/2001
CELSO RIBEIRO BASTOS	Constituição versus criminalidade 1	24/02/2001
NAGASHI FURUKAWA	Avanços da atuação estatal	24/02/2001
SAMANTA MEYER-RFLUG	Constituição versus criminalidade 2	24/02/2001
ROSISKA DARCY DE OLIVEIRA	As mulheres contra a violência	06/03/2001
JOSÉ DIRCEU	Depois do Fórum Social Mundial	14/03/2001
JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	Punir para educar	15/03/2001
JADER BARBALHO	Mutirão contra a violência	16/03/2001
PIERRE SANÉ	Direitos humanos: o caminho é claro	22/04/2001

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
ANA SOFIA SCHIMIDT DE OLIVEIRA	Monteiro Lobato e a segurança pública	16/05/2001
ALBERTO FRAGA	Problemas estruturais	16/06/2001
RUI CESAR MELO	Salários, greves e ousadia	16/06/2001
OLÍVIO DUTRA	Ética, segurança e governo popular	22/06/2001
CELSO RIBEIRO BASTOS	A segurança pública e a desordem 1	14/07/2001
SAMANTHA MEYER-RFLUG	A segurança pública e a desordem 2	14/07/2001
TADEU FERNANDES	Uma questão de realidade	14/07/2001
JOSÉ CARLOS DIAS	O enfraquecimento do poder civil	29/07/2001
ALBERTO FRAGA	A unificação não é a solução	11/08/2001
PAULO DE MESQUITA NETO	Estratégia para melhorar o desempenho	11/08/2001
LUIZ EDUARDO SOARES	PM: causas da crise e o salto para o futuro	12/08/2001
CESAR MAIA	Um desastre na segurança pública	14/08/2001
ANTHONY GAROTINHO	Tiro no pé	15/08/2001
LUIZ EDUARDO SOARES	A direita tem candidato	16/08/2001
BENEDITO DOMINGOS MARIANO	Medidas que não resolvem a crise 2	25/08/2001
HÉLIO BICUDO	Medidas que não resolvem a crise 1	25/08/2001
RUI CÉSAR MELO	Os méritos da reforma	25/08/2001
WLLINGTON MOREIRA FRANCO	Em busca de um novo rumo	07/09/2001
ERASMO DIAS	Existe terrorismo no Brasil?	02/10/2001
MIGUEL JORGE	Dormindo com o inimigo	08/10/2001
MARCO VINÍCIO PETRELLUIZZI	A Rota na rua	16/01/2002
JOSÉ GENOINO	São Paulo sem segurança	17/01/2002
PAULO DE MESQUITA NETO	Estatísticas e política de segurança pública	18/01/2002
EDSON APARECIDO	Uma questão mais profunda	19/01/2002
ROBERVAL CONTI LOPES LIMA	Deixem a polícia trabalhar	19/01/2002
ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA	O crime nosso de cada dia	22/01/2002
MÁRCIO THOMAZ BASTOS	Somos todos assassinos	22/01/2002
ALBERTO MENDES CARDOSO	Lei Antidrogas: o assentar da poeira	23/01/2002
AUGUSTO BOAL	Síndrome de Raskolnikov	23/01/2002

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
MICHEL TEMER	Um Proseg para socorrer a sociedade	24/01/2002
DENIS LERRER ROSENFELD	Sequestro e política	25/01/2002
HÉLIO BICUDO	Segurança pública ou maquiagem	25/01/2002
DENISE FROSSARD	Sem anestesia!	02/02/2002
FERNANDO FANTAUZZI	Nós ou eles	02/02/2002
ANGELINA PERALVA	Celso Daniel e a democracia brasileira	03/02/2002
LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY	O assassinato de um promotor	05/02/2002
GABRIEL ZELLMEISTER	Sequestro sem metáforas	08/02/2002
JOÃO BENEDICTO DE AZEVEDO MARQUES	O fim da Casa de Detenção	08/02/2002
FLAVIA PIOVESAN	Insegurança pública e crime organizado	12/02/2002
JOSÉ DIRCEU	O sequestro da verdade	14/02/2002
CAETANO LAGRASTA NETO	Barbárie e histeria	18/02/2002
JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	Da violência e suas causas	19/02/2002
CARLOS MIGUEL AIDAR	O holocausto brasileiro	27/02/2002
HELIO MATTAR	Muito pouco a comemorar	18/03/2002
GABRIEL CHALITA	Uma questão de bom senso	22/03/2002
CARLOS WEIS	Crônica de uma desativação anunciada	23/03/2002
RUBENS APPROBATO MACHADO	Ameaça de outros "carandirus"	23/03/2002
ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA	Medo e respeito	26/03/2002
HÉLIO BICUDO	Licença para matar	01/04/2002
RUI CESAR MELO	São Paulo e Nova York	01/04/2002
MARCOS CINTRA	Crime que compensa	03/04/2002
RUTH CARDOSO	Capacitar para incluir	10/04/2002
MIGUEL REALE JUNIOR	Semear é preciso	18/04/2002
ALBERTO SILVA FRANCO	O macaco e o peixe	09/05/2002
HÉDIO SILVA JUNIOR	Os usos da cor	16/05/2002
PAULO DE MESQUITA NETO	O bê-a-bá da polícia na democracia 2	02/06/2002
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	O bê-a-bá da polícia na democracia 1	02/06/2002
BELISÁRIO DOS SANTOS JR.	Intervenção federal no Espírito Santo 1	11/07/2002
FLAVIA PIOVERSAN	Intervenção federal no Espírito Santo 2	11/07/2002
LUIS ROBERTO BARROSO	Intervenção federal no Espírito Santo 3	11/07/2002

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
LILIANA BUFF DE SOUZA E SILVA	Anatomia de um sequestro	24/07/2002
JOÃO JOSÉ SADY	Illegal e temerário	03/08/2002
MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI	Investigar com responsabilidade e controle	03/08/2002
WALTER FANGANIELLO MAIEROVITCH	A geopolítica das drogas e sua face oculta	22/08/2002
PAULO MALUF	A busca de um Estado perdido	18/09/2002
ANTÔNIO HENRIQUE BITTERCOURT CUNHA BUENO	Uma nova área de ação	19/09/2002
ROMEU TUMA	Reformas vitais, só com Senado forte	19/09/2002
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	Uma desagradável Justiça virtual	19/10/2002
LUIZ FÁVIO GOMES	Era digital, Justiça informatizada	19/10/2002
JOAQUIN FALCÃO	Por um novo Ministério da Justiça	20/10/2002
OLAVO DE CARVALHO	Resumo da encrenca	18/11/2002
TAÍS GASPARIAN	Violência e justiça	20/12/2002
AFANASIO JAZADJI	É um reforço contra a criminalidade	18/01/2003
CARLOS MIGUEL AIDAR	O necessário adeus às armas	18/01/2003
BETTY MILAN	Um novo estilo de governo	04/02/2003
ROBERTO ROMANO	Ao presidente da República, sobre o STF	07/02/2003
LUIZ EDUARDO SOARES	Cidade de Deus e o pacto pela paz	24/02/2003
ALBA ZALUAR	A hora da virada	01/03/2003
MICHEL MISSE	Uma ação irracional	01/03/2003
JOÃO BENEDICTO DE AZEVEDO MARQUES	Os desafios da criminalidade violenta	03/03/2003
ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA	Mero paliativo	08/03/2003
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS	O papel das Forças Armadas	08/03/2003
ARNALDO MALHEIROS FILHO	Repensando o tráfico	12/03/2003
ALBERTO SILVEIRA RODRIGUES	Ética, responsabilidade e as palavras	13/03/2003
CLÁUDIO BALDINO MACIEL	Justiça sem medo	20/03/2003
MIGUEL REALE JUNIOR	Rigor e equilíbrio	20/03/2003
HÉLIO BCUDO	Violência e Estado	22/03/2003
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO	Pena é para ser cumprida	22/03/2003
MARCO ANTONIO RODRIGUES NAHUM	Estado e criminalidade	24/03/2003

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA	Comando Vermelho, PCC e as ONGs do mal	24/03/2003
PAULO DE MESQUITA NETO	O governo federal e a crise da segurança	30/03/2003
ALEXANDRE DE MORAES	Respeito, solidariedade e confiança	01/04/2003
LUIZ EDUARDO SOARES	Repactuando a segurança pública	04/04/2003
ARTHUR GUERRA DE ANDRADE	Há muito o que discutir	05/04/2003
WALTER FANGANIELLO MAIEROVITCH	Proibição e legalização	05/04/2003
RUBENS APPROBATO MACHADO	Em defesa da advocacia	07/04/2003
ALBERTO SILVEIRA RODRIGUES	Criminalidade, violência e a Polícia Militar	14/04/2003
HÉLIO BICUDO	Direitos humanos, conquista do homem	16/04/2003
JOSÉ CARLOS DIAS	A promoção do capitão Ubirajara	17/04/2003
MIGUEL REALE JUNIOR	O terror penal	07/05/2003
JOSÉ CARLOS DIAS	A caixa-preta da Justiça	18/05/2003
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	O STF e o racismo	05/06/2003
CLÁUDIO BALDINO MACIEL	Por um Estado fortalecido	21/06/2003
HÉLIO ZYLBERSTAJN	Pagou, levou	21/06/2003
JOSÉ AFONSO DA SILVA	Mário Covas e a segurança pública 1	25/06/2003
MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI	Mário Covas e a segurança pública 2	25/06/2003
MARCO MACIEL	O ciclo vicioso das reformas	29/06/2003
DENISE FROSSARD	Os danos da proibição	05/07/2003
MIGUEL REALE JUNIOR	Imperativo de saúde pública	05/07/2003
OSCAR VILHENA VIEIRA	Um canto de fogo	26/07/2003
RENAN CALHEIROS	O povo como co-responsável	26/07/2003
HÉLIO BICUDO	A performance do governo municipal	28/07/2003
MARCO MACIEL	O desarmamento e o referendo	03/08/2003
MISAEL DE SOUSA	Por que desarmar o cidadão?	08/08/2003
LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA	Democracia é conflito	10/08/2003
MÁRCIO THOMAZ BASTOS	O 11 de agosto dos nossos sonhos	10/08/2003
HÉLIO BICUDO	Um novo sistema penal	16/09/2003
CAETANO LAGRATA NETO	O inimigo do povo	18/09/2003
DENIS LERER ROSENFELD	O agente da CIA	13/11/2003

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
LUIZ FLÁVIO GOMES	Preservar o ECA, mas com razoabilidade	15/11/2003
RUBENS NAVES	Pelo cumprimento do estatuto	15/11/2003
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	Bandeira rota	28/11/2003
PAULO JOSÉ DA COSTA JR.	A maioria penal	08/12/2003
THEODOMIRO DIAS NETO	O direito penal como meio de auto-engano	15/12/2003
RONILSON DE SOUZA LUIZ	Polícia: anticorpo ou corpo estranho?	05/01/2004
JOSÉ GRAZIANO DA SILVA	Primeiro passo de um longo amanhecer	04/02/2004
LUIZ FERNANDO DELAZARI	Mais verdades sobre os bingos	02/03/2004
CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA	A hora e a vez do Congresso Nacional	06/03/2004
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	O bingo e a fezinha no jogo	06/03/2004
OLAVO SALES DA SILVEIRA	Bingos, alvos fáceis	11/03/2004
PAULO DE MESQUITA NETO	A violência em ações policiais	09/04/2004
MARCO ANTONIO RODRIGUES NAHUM	Constituição e investigação criminal	14/04/2004
MARCELO ITAGIBA	A segurança pública e o combate ao crime	31/05/2004
DENIS LERRER ROSENFELD	O paradoxo do não-Estado	01/06/2004
CESAR MAIA	Violência e mortes	03/06/2004
LUIZ FERNANDO DELAZARI	Desarmar para salvar	15/06/2004
SAULO RAMOS	Inquérito policial sem polícia	09/07/2004
ROMEU TUMA	Respeito à lei e à vida humana	13/07/2004
ROMEU TUMA	Tecnologia a serviço do bem-estar social	29/07/2004
ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA	Longe dos olhos, longe da consciência	11/08/2004
HÉLIO BICUDO	Crimes hediondos e direitos humanos	21/08/2004
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	Necessária adequação constitucional	21/08/2004
MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI	O dever de investigação criminal	26/08/2004
IVES GANDRA SA SILVA MARTINS	Acuando advogados	11/09/2004
LENIO LUIZ STRECK	O Estado e a "delinqüência asséptica"	11/09/2004
ROBERTO BUSATO	Prerrogativas da cidadania	22/09/2004
LUIZ EDUARDO SOARES	Geografia da violência no Rio	13/10/2004
CLÁUDIO BALDINO MACIEL	Varas agrárias: a mudança para pior	16/10/2004

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
RAUL JUNGSMANN	Muletas agrárias	16/10/2004
FÁBIO KONDER COMPARATO	Viva o povo brasileiro!	15/11/2004
MARCO ANTONIO VILLA	Os militares e a República	15/11/2004
JORGE ZAVERUCHA	Semidemocracia	26/11/2004
HERMANN HERSCHADER	Alteração da Lei de Crimes Hediondos 2	05/12/2004
RODRIGO CÉSAR REBELLO PINHO	Alteração da Lei de Crimes Hediondos 1	05/12/2004
LUIZ EDUARDO SOARES	Pode dar certo	15/12/2004
MARCELO ITAGIBA	Realidades diferentes	14/01/2005
THEO DIAS	O direito à vida e o direito penal	20/01/2005
FÁBIO KONDER COMPARATO	Justiça para quem? 2	25/02/2005
HÉLIO BICUDO	Justiça para quem? 1	25/02/2005
MARCOS VINÍCIO PETRELLUZZI	A Febem no caminho certo	02/03/2005
RAUL JUNGSMANN	Referendo já	25/03/2005
GILBERTO DUPAS	União sul-americana: um imperativo	10/05/2005
EDUARDO GRAEFF	Charlton Heston e eu	01/06/2005
JOÃO PAULO CUNHA	Desarmados, vamos à luta	01/06/2005
JORGE WERTHEIN	Mais cidadania e menos medo	07/06/2005
ALAIN AESCHLIMANN	Combater a tortura é preciso	03/07/2005
MIGUEL REALE JUNIOR	Para entender prisões e ações policiais	20/07/2005
MÁRCIO THOMAZ BASTOS	Vidas a mais	12/09/2005
LUIZ FERNANDO DELAZARI	Bingos: ilegalidade antiga e explícita	16/09/2005
MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI	Paulo Maluf e direitos humanos	17/09/2005
PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO	A elite e o direito penal	17/09/2005
JOSÉ SERRA	Eu digo sim ao sim	23/09/2005
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO	Cidadão, defenda seu direito	30/09/2005
BORIS FAUSTO	Segurança e medo	07/10/2005
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA	Mais vida, menos armas	09/10/2005
ROBERTO ROMANO	Anáforas e desaforos no Brasil petista	12/10/2005
ADRIANO OLIVEIRA	A precipitação do referendo 2	17/10/2005
JORGE ZAVERUCHA	A precipitação do referendo 1	17/10/2005
RUBENS NAVES	Referendo é oportunidade histórica	19/10/2005

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH	Confisco de direitos	22/10/2005
ROBERTO BUSATO	Desarmamento, sim, mas não apenas	22/10/2005
FÁBIO KONDER COMPARATO	A República e a democracia em questão	23/10/2005
DENIS LERRER ROSENFELD	Uma democracia de maiorias voláteis	29/10/2005
PAULO BONAVIDES	Revolução participativa	29/10/2005
CHICO SANTA RITA	A derrota da mentira no referendo	09/11/2005
BENTO PRADO JR.	A França e a "brasilianização" do mundo	12/11/2005
HÉDI PICQUART	O restabelecimento da ordem republicana	12/11/2005
DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO	Quando o crime é aplicar a lei 2	26/11/2005
KARYNA BATSTA SPOSATO	Quando o crime é aplicar a lei 1	26/11/2005
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	Além da lei e da ordem	26/11/2005
MIGUEL REALE JUNIOR	Da indignação à ação	09/12/2005
DILMA ROUSSEFF	A memória é nossa	22/12/2005
DENIS MIZNE	Não à atual política de segurança pública	23/12/2005
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO	A mensagem das urnas	23/12/2005
JOSÉ MIGUEL VIVANCO	Será que nos enganamos? 1	19/02/2006
PAULO DE MESQUITA NETO	Será que nos enganamos? 2	19/02/2006
EDUARDO PIZARRO CARNELÓS	Os justiceiros e o Judiciário	03/03/2006
ALBERTO SILVA FRANCO	Um crime sem definição legal	04/03/2006
MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI	Uma resposta adequada	04/03/2006
LUIZA NAGIB ELUF	A soberania do Tribunal do Júri	13/03/2006
MARCELO ITAGIBA	Ministério da Segurança Pública	13/03/2006
WALTER FANGANIELLO MAIEROVITCH	Devolução premiada	18/03/2006
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO	Liberdade para a lei	20/03/2006
ROMEU TUMA	O clima de punibilidade seletiva	19/04/2006
PAULO DE MESQUITA NETO	Estado de Direito já	16/05/2006
DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO	Reflexões sobre um caos anunciado 2	17/05/2006
KARYNA BATISTA SPOSATO	Reflexões sobre um caos anunciado 1	17/05/2006
ANTONIO VISCONTI	Civilização, sim; barbárie, não 1	18/05/2006
CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO	Civilização, sim; barbárie, não 2	18/05/2006

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
FÁBIO KONDER COMPARATO	Civilização, sim; barbárie, não 3	18/05/2006
GOFFREDO TELLES JÚNIOR	Civilização, sim; barbárie, não 4	18/05/2006
HERMANN ASSIS BAETA	Civilização, sim; barbárie, não 5	18/05/2006
JOÃO LUIZ DUBOC PINAUD	Civilização, sim; barbárie, não 6	18/05/2006
JOSÉ OSORIO DE AZEVEDO JÚNIOR	Civilização, sim; barbárie, não 7	18/05/2006
MARIA EUGÊNIA R. DA SILVA TELLES	Civilização, sim; barbárie, não 8	18/05/2006
PLÍNIO DE ARRUDA SAMPAIO	Civilização, sim; barbárie, não 9	18/05/2006
ROMEU TUMA	O caráter subversivo do atual terrorismo	18/05/2006
MAURÍCIO ZANOIDE DE MORAES	Ordem nos presídios	20/05/2006
MICHEL MISSE	Profunda e antiga acumulação de violência	20/05/2006
EDUARDO CAPOBIANO	Não é hora de prejudicar a polícia	22/05/2006
LUIZ FERNANDO DELAZARI	Do caos urbano ao caos social	25/05/2006
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	Chega de encenação	30/05/2006
ÍTALO MORELLE	A verdade real 2	01/06/2006
SEBASTIÃO LUIZ AMORIM	A verdade real 1	01/06/2006
FÁBIO KONDER COMPARATO	O teatro político	02/06/2006
ALOIZIO MERCADANTE	Um governo responsável	14/06/2006
MARCELO SEMER	A duras penas	18/06/2006
PAULO SKAF	O quadrado mágico	18/06/2006
MÁRCIO THOMAS BASTOS	O sistema penitenciário federal	23/06/2006
GARIBALDI ALVES FILHO	Fim da hipocrisia	24/06/2006
MAGNO MALTA	Por que evitar um mal maior	24/06/2006
HÉLIO BICUDO	Momento de agir	28/06/2006
ROBERTO SATURNINO BRAGA	Congresso e Forças Armadas, diálogo necessário	03/07/2006
TÚLIO KAHN	Crime organizado, um inimigo desconhecido	13/07/2006
ADILSON ABREU DALLARI	Em defesa dos direitos da sociedade	15/07/2006
FERNANDA MATSUDA	Para entender uma falsa associação 2	15/07/2006
KARYNA BATISTA SPOSATO	Para entender uma falsa associação 1	15/07/2006

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
FREI BETTO - CARLOS ALBERTO LIBÂNIO CHRISTO	Punir torturas, abrir arquivos	18/07/2006
ROMEU TUMA	A lição de antiterrorismo está no passado	19/07/2006
ADRIANO OLIVEIRA	Reflexões sobre o crime organizado 2	16/08/2006
JORGE ZAVERUCHA	Reflexões sobre o crime organizado 1	16/08/2006
CLAUDIO BEATO	As armadilhas explosivas da segurança pública	17/08/2006
ODED GRAJEW	Contra o crime, um pacto pela juventude	18/08/2006
ANDRÉ LUÍS WOLOSZYN	Pelo combate ao terrorismo	19/08/2006
DENIS MIZNE	Cumpra-se, e não se crie a lei	19/08/2006
MÁRIO MAGALHÃES	O preço do contra-ataque	01/09/2006
CRISTINA GUELFY GONÇALVES	A Defensoria Pública e a população carente	11/09/2006
MARRIE-PIERRE POIRIER	Nada justifica a violência contra as crianças 1	12/10/2006
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	Nada justifica a violência contra as crianças 2	12/10/2006
CARLOS ALBERTO DE CAMARGO	A informalidade e o crime da pirataria	07/11/2006
BEATRIZ AFFONSO	O medo do medo na agenda política 1	15/11/2006
PAULO ENDO	O medo do medo na agenda política 2	15/11/2006
TÚLIO KAHN	Segurança se melhora com recursos	22/11/2006
ALBERTO SILVA FRANCO	As armadilhas do terror 1	11/01/2007
RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO	As armadilhas do terror 2	11/01/2007
RENATO SÉRGIO DE LIMA	As armadilhas do terror 3	11/01/2007
ADRIANO OLIVEIRA	As milícias e a falta de Estado 2	16/01/2007
JORGE ZAVERUCHA	As milícias e a falta de Estado 1	16/01/2007
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	Estado de defesa	17/01/2007
JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO	A administração das emergências públicas	22/01/2007
BORIS FAUSTO	Crise de valores	07/02/2007
PAULO DE MESQUITA NETO	Falta transparência na segurança pública	07/02/2007
RENAN CALHEIROS	Desafio redobrado	13/02/2007
TÚLIO KAHN	Na "encenação", o sangue é de verdade	14/02/2007

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
MÁRCIO THOMAZ BASTOS	Reformar o processo penal é preciso	15/02/2007
ALEXANDRE DE MORAES	É preciso evoluir: a sociedade espera e merece	17/02/2007
KARYNA BATISTA SPOSATO	Mudar a lei não muda a realidade 1	17/02/2007
PAULA MIRAGLIA	Mudar a lei não muda a realidade 2	17/02/2007
JOSÉ SERRA	Rigor na dose certa	25/02/2007
AGNALDO SOARES LIMA	ECA: cumprir antes de modificar 2	26/02/2007
NEWTON LIMA NETO	ECA: cumprir antes de modificar 1	26/02/2007
OSWALDO GIACOIA JUNIOR	O direito de julgar	01/03/2007
AÉCIO NEVES	Juventude, esperança e fé!	05/03/2007
ELLEN GRACIE	Novas soluções para velhos problemas 1	18/03/2007
PAULO SKAF	Novas soluções para velhos problemas 2	18/03/2007
ANA LÚCIA AMARAL	Algumas coisas que ainda permanecem	20/03/2007
PATRUS ANANIAS	Juventude e projeto nacional	01/04/2007
JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	Serão menores todos os menores?	06/04/2007
MARCO ANTONIO VILLA	Qual governo, qual oposição?	09/04/2007
MARCELO DAHER	Quando a barbárie sai do gueto 2	10/04/2007
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	Quando a barbárie sai do gueto 1	10/04/2007
JORGE ZAVERUCHA	Resolver sem solucionar	14/04/2007
SÉRGIO CABRAL	O novo papel das Forças Armadas	14/04/2007
TARSO GENRO	Violência e Estado	15/04/2007
FÁBIO KONDER COMPARATO	Uma justiça de classe 2	17/04/2007
JOSÉ AFONSO DA SILVA	Uma justiça de classe 3	17/04/2007
PLÍNIO DE ARRUDA SAMPAIO	Uma justiça de classe 1	17/04/2007
RODRIGO CÉSAR REBELLO PINHO	O Ministério Público e a investigação criminal	26/04/2007
DEMÓSTENES TORRES	A maioria da consciência	27/04/2007
MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI	Jogos de azar e segurança pública	04/05/2007
ALOIZIO MERCADANTE	Racionalidade necessária	05/05/2007
GUNTHER ALOIS ZGBIC	Foco distorcido 1	05/05/2007
JOSÉ DE JESUS FILHO	Foco distorcido 2	05/05/2007

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
BRUNO ARAÚJO	A lição da Colômbia 2	07/05/2007
GUSTAVO FRUET	A lição da Colômbia 1	07/05/2007
RAUL HENRY	A lição da Colômbia 3	07/05/2007
FERNANDO SALLA	Um ano da crise de maio: nada mudou 2	11/05/2007
PAULO DE MESQUITA NETO	Um ano da crise de maio: nada mudou 1	11/05/2007
CARLOS BESSERA JÚNIOR	O país em jogo	14/05/2007
RODRIGO COLLAÇO	O Judiciário fará a sua parte	20/05/2007
FÁBIO COSTA MORAIS DE SÁ E SILVA	Cidadania nas prisões e prevenção da violência	18/06/2007
CELSO SANCHEZ VILARDI	Prisão especial não é privilégio	07/07/2007
MIGUEL REALE JUNIOR	Preso de fino trato	07/07/2007
NILCÉA FREIRE	A dor do preconceito e da discriminação	08/07/2007
NILCÉA FREIRE	Uma lei que pegou?	22/09/2007
LUCIANO HUCK	Pensamentos quase póstumos	01/10/2007
NELSON ASCHER	Entre Hobsbawm e Huck	08/10/2007
SEBASTIÃO LUIZ AMORIM	Basta! Basta! Basta!	10/10/2007
SÉRGIO SALOMÃO SHECAIRA	Uma solução para a crise penitenciária	11/10/2007
PATRUS ANANIAS	A desigualdade é violenta	21/10/2007
JOSÉ VICENTE SA SILVA FILHO	Bandido é na cadeia	22/10/2007
GABRIEL CHEQUER HARTUNG	Filhos indesejados e criminalidade	27/10/2007
SÉRGIO SALOMÃO SHECAIRA	Só polícia não resolve	30/10/2007
JOSÉ CARLOS ALELUIA	Um poder inconveniente	05/11/2007
BORIS FAUSTO	Limites legais e impunidade	16/11/2007
JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO	Mais polícia e melhores escolas	23/11/2007
ANA JÚLIA CAREPA	Segurança, sim; barbárie, nunca	28/11/2007
ROGÉRIO FAVRETO	Novo paradigma à pacificação dos conflitos	03/12/2007
ENIO TATTO	Mais social, menos visibilidade 2	11/12/2007
MÁRIO REALI	Mais social, menos visibilidade 1	11/12/2007
JOSÉ PADILHA	Cultura e violência	23/12/2007
FAUSTO RODRIGUES DE LIMA	Mulheres no poder: miremos os bons exemplos	26/12/2007

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Data</b>
ROBERTO DELMANTO JUNIOR	Reforma penal e tolerância zero	19/03/2008
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR	Diadema, 25 anos 1	11/04/2008
MÁRIO REALI	Diadema, 25 anos 2	11/04/2008
ANDRÉ LUÍS WOLOSZYN	A eficiência do sistema penal	14/04/2008
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	Pulseiras eletrônicas em presos	15/04/2008
ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO	Cadeia não é catarse	15/04/2008
LAURINDO DIAS MINHOTO	O negócio das prisões	09/05/2008
DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO	A ilegalidade da prisão	17/05/2008
SÉRGIO FERNANDO MORO	Prisão antes do julgamento e caso Isabella	17/05/2008
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	Faniquitos da incompetência	13/06/2008
JORGE ZAVERUCHA	Imprevidência no Providência	19/06/2008
ALBERTO ZACHARIAS TORON	Ainda há juízes no Brasil!	13/07/2008
GERALDO MAJELLA AGNELO	Raízes da violência e caminhos de paz	01/08/2008
ROGÉRIO FAVRETO	Efetivação da Lei Maria da Penha	17/08/2008
PAULA MIRAGLIA	Eleições e segurança -uma agenda vazia	01/10/2008
PAULO VANNUCHI	Dia Mundial contra a Pena de Morte	10/10/2008
JOSÉ PADILHA	O fracasso da polícia é dos políticos 1	20/10/2008
RODRIGO PIMENTEL	O fracasso da polícia é dos políticos 2	20/10/2008
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS	O direito da sociedade de ter segurança	15/11/2008
MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA	A viabilidade constitucional da greve	15/11/2008